

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2007 Nº 24734

## PODER EXECUTIVO

### LEI

LEI Nº 8.766, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Poder Executivo

Altera o art. 4º da Lei nº 6.976, de 30 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 4º da Lei nº 6.976, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aplicar, do montante das receitas arrecadadas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, os percentuais abaixo discriminados:

I - da Receita de Serviços Relativos ao Trânsito:

- a) 34% (trinta e quatro por cento) para investimentos em segurança pública, por meio do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP;
- b) até 10% (dez por cento) para investimentos e manutenção do Corpo de Bombeiros Militar, por meio do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso - FREBOM.

II - da Receita de Multas por Infração às Normas de Trânsito:

- a) 60% (sessenta por cento) para investimentos em segurança pública, por meio do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, cumprindo o que preceitua o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro."

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações orçamentárias necessárias à execução desta lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** Ficam revogadas a Lei nº 8.428, de 28 de dezembro de 2005 e a Lei nº 8.575, de 31 de outubro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
CARLOS BRITO DE LIMA  
JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS  
CRESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES  
WALDIR JÚLIO TEIS  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
NELDO EGON WEIRICH  
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN  
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
PEDRO JAMIL NADAF  
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
SÁGUAS MORAES SOUSA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
AUGUSTINHO MORO  
JOSÉ CARLOS DIAS  
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
LUÍS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA  
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÓ

### DECRETO

DECRETO Nº 1.011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 19.509.615,18, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Silval da Cunha Barbosa**  
Governador do Estado em exercício



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de  
**Mato Grosso**

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda .....	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado .....	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural .....	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social .....	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura .....	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação .....	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração .....	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde .....	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado .....	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura .....	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Francisco Tarquínio Daltró
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos .....	Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais .....	Flávia Maria Barros Nogueira

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
3828	26201	Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso	33.000,00
3858	30103	Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	300.000,00
3738	21601	Fundo Estadual de Saúde	2.331.372,00
3830	12501	Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural	61.554,88
3825	25101	Secretaria de Estado de Infra-estrutura	1.757.302,00
3606	14101	Secretaria de Estado de Educação	2.453.892,78
3685	14101	Secretaria de Estado de Educação	4.769.251,18
3692	05101	Casa Militar	106.000,00
3844	14101	Secretaria de Estado de Educação	225.236,23
3820	19601	Fundo Estadual de Segurança Pública	6.718.987,98
3831	22606	Fundo Partilhado de Investimentos Sociais	260.823,01
3672	26201	Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso	492.195,15
<b>TOTAL</b>			<b>19.509.615,18</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

  
**YENES JESUS DE MACALÃES**  
 Secretário de Estado de Administração e Organização Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
<b>PROCESSO : 3606</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - Secretaria de Estado de Educação</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	361	267	3639	0100	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO I - NOROESTE I	F	44905100	120	Não	NO	524.200,60
12	361	267	3639	0400	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO IV - LESTE	F	44905100	120	Não	NO	56.355,91
12	361	267	3639	0700	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VII - SUDOESTE	F	33903900	120	Não	NO	14.490,00
						F	44905100	120	Não	NO	1.644.346,27
12	361	267	3639	0800	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VIII - OESTE	F	33903000	120	Não	NO	13.895,00
						F	33903900	120	Não	NO	605,00
12	361	267	3639	0900	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44905100	120	Não	NO	150.000,00
12	361	267	3639	1000	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO X - CENTRO	F	44905100	120	Não	NO	50.000,00
<b>PROCESSO : 3672</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26201 - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903900	121	Não	NO	250.377,06
12	122	036	2532	0700	MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES REGIONALIZADAS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	33903000	121	Não	NO	79.517,37
						F	33903900	121	Não	NO	54.566,07
						F	44905200	121	Não	NO	9.838,00
12	122	036	2532	0800	MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES REGIONALIZADAS - REGIAO VIII - OESTE	F	33901400	121	Não	NO	1.285,50
						F	33903600	121	Não	NO	1.714,50
12	364	250	2656	0800	MANUTENCAO E FORTALECIMENTO DOS CURSOS DE GRADUACAO EM DESENVOLVIMENTO - REGIAO VIII - OESTE	F	33901400	121	Não	NO	595,13
						F	33903000	121	Não	NO	3.000,00

						F	33903900	121	Não	NO	4.331,52
12	846	996	8004	9900	PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	32902100	121	Não	NO	120,00
						F	46907100	121	Não	NO	9.850,00
28	846	996	8002	9900	RECOLHIMENTO DO PIS-PASEP E PAGTO ABONO - ESTADO	F	33904700	121	Não	NO	77.000,00
<b>PROCESSO : 3685</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - Secretaria de Estado de Educação</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	361	267	3097	0100	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO I - NOROESTE I	F	44905100	120	Não	NO	1.050.000,00
12	361	267	3097	0200	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO II - NORTE	F	44905100	120	Não	NO	450.000,00
12	361	267	3097	0300	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO III - NORDESTE	F	44905100	120	Não	NO	300.000,00
12	361	267	3097	0400	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO IV - LESTE	F	44905100	120	Não	NO	150.000,00
12	361	267	3097	0500	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	120	Não	NO	450.000,00
12	361	267	3097	0600	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VI - SUL	F	44905100	120	Não	NO	569.251,27
12	361	267	3097	0700	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	120	Não	NO	899.999,91
12	361	267	3097	0900	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44905100	120	Não	NO	150.000,00
12	361	267	3097	1200	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44905100	120	Não	NO	750.000,00
<b>PROCESSO : 3692</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 5101 - Casa Militar</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31901100	100	Não	NO	106.000,00
<b>PROCESSO : 3738</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - Fundo Estadual de Saúde</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	S	33903900	134	Não	NO	296.409,00
						S	33908300	134	Não	NO	80.000,00
10	122	203	3150	9900	READEQUACAO TECNOLOGICA DAS UNIDADES DE SAUDE DO ESTADO - ESTADO	S	44905200	134	Não	NO	29.000,00
10	128	257	3055	9900	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA EM AREA DE INTERESSE DO SUS - ESTADO	S	44905200	134	Não	NO	25.000,00
10	131	036	2014	9900	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA - ESTADO	S	33913900	134	Não	NO	26.000,00
10	301	158	1482	9900	IMPLEMENTACAO DE EQUIPE DE SAUDE BUCAL INTEGRADAS AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA - ESTADO	S	33404100	134	Não	NO	308.400,00
10	301	161	2669	9900	DISTRIBUICAO DOS MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA - ESTADO	S	33404100	134	Não	NO	158.000,00
10	302	159	2321	9900	TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - ESTADO	S	33904800	112	Não	NO	73.545,00
10	302	159	2916	9900	MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS ESTADUAL E REGIONAIS DE REGULAÇÃO - ESTADO	S	33903600	134	Não	NO	12.000,00
10	302	160	2331	0200	MANUTENCAO DOS SERVICOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS - REGIAO II - NORTE	S	33903000	112	Não	NO	30.000,00
						S	33903600	112	Não	NO	1.200,00
						S	33903900	112	Não	NO	37.000,00

10	302	160	2331	0500	MANUTENCAO DOS SERVICOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS - REGIAO V - SUDESTE	S	33903000	134	Não	NO	64.998,00
						S	33903900	134	Não	NO	100.650,00
10	302	160	3096	9900	AMPLIACAO E MANUTENCAO DE LEITOS DE UTI - ESTADO	S	33909300	134	Não	NO	130.000,00
10	302	203	1757	1000	READEQUACAO FISICA DOS HOSPITAIS REGIONAIS DE COLIDER, CACERES E SORRISO - REGIAO X - CENTRO	S	44905100	134	Não	NO	52.478,00
10	302	203	2373	0500	CONSERVACAO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE NO ESTADO - REGIAO V - SUDESTE	S	44905100	134	Não	NO	12.361,00
10	302	203	2373	0600	CONSERVACAO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE NO ESTADO - REGIAO VI - SUL	S	44905100	134	Não	NO	275.511,00
10	302	241	2922	9900	MANUTENCAO DO MT LABORATORIO E UNIDADES DESCENTRALIZADA - ESTADO	S	33903900	134	Não	NO	42.000,00
10	303	160	2322	9900	FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES E HEMODERIVADOS DE QUALIDADE AOS USUARIOS DO SUS - ESTADO	S	33903900	134	Não	NO	26.820,00
04	122	036	2007	9900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	S	33909300	261	Não	NO	550.000,00

<b>PROCESSO : 3820</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	034	2290	0600	MANUTENCAO E COORDENACAO DA AREA SISTEMICA DA SEJUSP - REGIAO VI - SUL	F	44905100	240	Não	NO	138.000,00
06	122	034	2290	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DA AREA SISTEMICA DA SEJUSP - ESTADO	F	33903900	242	Não	NO	64.896,16
						F	44905200	240	Não	NO	40.861,80
06	122	036	2006	9900	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	33903000	242	Não	NO	500.000,00
						F	33903900	240	Não	NO	47.737,21
						F	33903900	242	Não	NO	10.145,93
06	126	142	2808	9900	ACOES DE INFORMATICA - SEJUSP/FESP - ESTADO	F	33903900	240	Não	NO	6.858,92
						F	33903900	242	Não	NO	125.784,38
06	181	034	1458	0600	REESTRUTURACAO FISICA DA ESCOLA SUPERIOR DE SEGURANCA PUBLICA - REGIAO VI - SUL	F	44909200	240	Não	NO	7.288,00
06	181	173	1451	0500	IMPLEMENTACAO DA DESCENTRALIZACAO INTEGRADA E COMPATIBILIZACAO DE AREAS OPERACIONAIS - REGIAO V - SUDESTE	F	44405100	240	Não	NO	165.666,11
06	181	173	1453	0600	MODERNIZACAO OPERACIONAL DA POLITEC - REGIAO VI - SUL	F	44905200	240	Não	NO	172.375,40
06	181	173	1456	0500	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIIS - REGIAO V - SUDESTE	F	44405100	242	Não	NO	200.000,00
06	181	173	1456	0700	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIIS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44405100	242	Não	NO	200.000,00
06	181	173	1457	0600	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DO POLICIAMENTO OSTENSIVO - REGIAO VI - SUL	F	33909300	261	Não	NO	68.728,21
06	181	173	1457	0700	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DO POLICIAMENTO OSTENSIVO - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44405100	240	Não	NO	70.000,00
06	181	173	2286	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIIS - ESTADO	F	33903600	242	Não	NO	2.520,00
06	421	172	1442	9900	RESSOCIALIZACAO DOS REEDUCANDOS - ESTADO	F	44905200	240	Sim	NO	24.000,00
06	421	172	1443	0600	REESTRUTURACAO FISICA DO SISTEMA PRISIONAL - REGIAO VI - SUL	F	44905100	240	Não	NO	277.443,00
06	421	172	1443	0700	REESTRUTURACAO FISICA DO SISTEMA PRISIONAL - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	240	Não	NO	62.002,14
						F	44905100	261	Não	NO	57.244,98
06	421	172	1443	0800	REESTRUTURACAO FISICA DO SISTEMA PRISIONAL - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	261	Não	NO	4.474.514,74

04	126	142	1035	0600	IMPLEMENTACAO DOS PROCESSOS DE GESTAO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA SEJUSP - REGIAO VI - SUL	F	44905100	240	Não	NO	2.921,00
<b>PROCESSO : 3825</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
15	451	222	3162	9900	APOIO A EXECUCAO DE OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS - ESTADO	F	44905100	131	Não	NO	110.000,00
15	781	072	1292	1100	MELHORAMENTO DE SEGURANCA E CONTROLE AEREO - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44905100	131	Não	NO	202.500,00
26	782	218	1287	0500	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	131	Não	NO	85.000,00
26	782	218	1287	0600	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO VI - SUL	F	44905100	131	Não	NO	82.400,00
26	782	218	1287	1000	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO X - CENTRO	F	44905100	131	Não	NO	27.000,00
26	782	218	1289	0600	RESTAURACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - REGIAO VI - SUL	F	44905100	131	Não	NO	100.000,00
26	782	218	1289	0800	RESTAURACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	131	Não	NO	298.000,00
26	782	218	1291	0900	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIARIOS - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44905100	131	Não	NO	115.900,00
26	782	218	1291	1100	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIARIOS - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44905100	131	Não	NO	151.000,00
26	782	218	2151	9900	MANUTENCAO DE RODOVIAS NAO PAVIMENTADAS - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	400.000,00
						F	33903900	131	Não	NO	185.502,00

<b>PROCESSO : 3828</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26201 - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	364	250	3064	9900	EXPANSAO DO ENSINO EM MODALIDADES DIFERENCIADAS PARA CAPACITACAO DE PROFESSORES E OUTROS PROFISSIONAIS - ESTADO	F	33503900	240	Não	NO	33.000,00
<b>PROCESSO : 3830</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12501 - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	846	996	8004	9900	PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	32902100	100	Não	NO	33.052,00
						F	46907100	100	Não	NO	28.502,85
<b>PROCESSO : 3831</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22606 - Fundo Partilhado de Investimentos Sociais</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
11	333	102	1214	9900	QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA GERACAO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - ESTADO	F	33903900	242	Não	NO	143.350,00
14	422	168	3000	9900	ARTICULACAO DE ACOES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SOCIEDADE - ESTADO	F	44905200	103	Não	NO	117.473,01
<b>PROCESSO : 3844</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - Secretaria de Estado de Educação</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	361	268	2934	9900	ATENDIMENTO E MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	F	33404100	261	Não	NO	225.236,23
<b>PROCESSO : 3858</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30103 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	846	996	8024	9900	CONVENIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	300.000,00
<b>TOTAL GERAL: 19.509.615,18</b>											

<b>ANEXO II</b>		<b>DOTACAO A ANULAR</b>									
<b>PROCESSO : 3606</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - Secretaria de Estado de Educação</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	126	036	2942	9900	AÇÕES DE INFORMATICA - ESTADO	F	33903900	120	Não	NO	1.800.000,00
12	126	142	1098	9900	REESTRUTURACAO DA AREA DE TI DA SEDUC - ESTADO	F	44905200	120	Não	NO	653.892,78
<b>TOTAL GERAL: 2.453.892,78</b>											
<b>PROCESSO : 3672</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26201 - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	036	2532	0200	MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES REGIONALIZADAS - REGIAO II - NORTE	F	33901400	121	Não	NO	120,00
						F	33903000	121	Não	NO	19.700,00
						F	33903300	121	Não	NO	164,65
						F	33903600	121	Não	NO	1.000,00
						F	33903900	121	Não	NO	4.803,00
12	122	036	2532	0800	MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES REGIONALIZADAS - REGIAO VIII - OESTE	F	44905200	121	Não	NO	3.000,00
12	122	036	2532	9900	MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES REGIONALIZADAS - ESTADO	F	33903000	121	Não	NO	22.593,00
						F	44905200	121	Não	NO	31,00
12	364	250	2656	0200	MANUTENCAO E FORTALECIMENTO DOS CURSOS DE GRADUACAO EM DESENVOLVIMENTO - REGIAO II - NORTE	F	33901400	121	Não	NO	550,00
						F	33903000	121	Não	NO	7.600,00
						F	33903300	121	Não	NO	2.553,84
						F	33903600	121	Não	NO	830,00
12	364	250	2656	0700	MANUTENCAO E FORTALECIMENTO DOS CURSOS DE GRADUACAO EM DESENVOLVIMENTO - REGIAO VII - SUDOESTE	F	33901400	121	Não	NO	15,00
						F	33903000	121	Não	NO	505,87
						F	33903300	121	Não	NO	3.838,25
						F	33903600	121	Não	NO	1.503,00
						F	33903900	121	Não	NO	44,95
12	364	250	2656	0800	MANUTENCAO E FORTALECIMENTO DOS CURSOS DE GRADUACAO EM DESENVOLVIMENTO - REGIAO VIII - OESTE	F	44905200	121	Não	NO	7.926,65
12	364	250	2656	1100	MANUTENCAO E FORTALECIMENTO DOS CURSOS DE GRADUACAO EM DESENVOLVIMENTO - REGIAO XI - NOROESTE II	F	33901400	121	Não	NO	200,00
						F	33903000	121	Não	NO	198,50
						F	33903300	121	Não	NO	1.000,00
						F	33903600	121	Não	NO	195,00
						F	33903900	121	Não	NO	955,10
						F	44905200	121	Não	NO	389,00
12	364	251	1523	9900	AMPLIACAO E MANUTENCAO DA EXTENSAO UNIVERSITARIA E CULTURAL - ESTADO	F	33901400	121	Não	NO	1.980,00
						F	33903600	121	Não	NO	1.000,00
						F	33903900	121	Não	NO	1.000,00
						F	44905200	121	Não	NO	9.701,00
12	364	252	3073	0200	IMPLEMENTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, TECNICA E CIENTIFICA - REGIAO II - NORTE	F	44905200	121	Não	NO	17.074,50
12	364	252	3074	0700	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DAS ESTRUTURAS FISICAS PARA AS ATIVIDADES UNIVERSITARIAS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44505100	121	Não	NO	40.680,00
						F	44905100	121	Não	NO	326.219,24
12	364	252	3074	0800	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DAS ESTRUTURAS FISICAS PARA AS ATIVIDADES UNIVERSITARIAS - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	121	Não	NO	4.500,00
12	364	253	3002	9900	VIABILIZACAO DO PLANO DE CIENCIA E TECNOLOGIA - ESTADO	F	33903000	121	Não	NO	2.317,60
						F	33903600	121	Não	NO	400,00
						F	44905200	121	Não	NO	7.606,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>492.195,15</b>
<b>PROCESSO : 3685</b>					<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101 - Secretaria de Estado de Educação</b>						
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>					<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	266	3632	9900	ADEQUAÇÃO DAS ROTINAS DE GESTÃO DE PESSOAS - ESTADO	F	33903000	120	Não	NO	10.426,31
						F	33903300	120	Não	NO	11.920,00
						F	33903600	120	Não	NO	4.500,00
						F	33903900	120	Não	NO	335.851,00
						F	44905200	120	Não	NO	14.733,00
12	122	266	3633	9900	ESTRUTURAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO INSTITUCIONAL - ESTADO	F	33901400	120	Não	NO	62.675,00
						F	33903900	120	Não	NO	6.144,00
						F	44905200	120	Não	NO	1.800,00
12	122	266	3634	9900	ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS NA SEDUC-MT - ESTADO	F	33903900	120	Não	NO	354.420,00

12	122	269	2931	9900	MANUTENÇÃO DOS CEFAPROS E NTES - ESTADO	F	44905200	120	Não	NO	303.121,84
12	361	268	3107	9900	FORTALECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR - VITAMINA - ESTADO	F	33903000	120	Não	NO	65.158,50
						F	44905200	120	Não	NO	166.751,73
12	361	268	3580	9900	ABERTURA DOS ESPAÇOS ESCOLARES PARA A COMUNIDADE - ABRINDO O JOGO - ESTADO	F	33504100	120	Não	NO	60.000,00
						F	33901400	120	Não	NO	11.250,00
						F	33903600	120	Não	NO	8.200,00
						F	33903900	120	Não	NO	135.368,00
12	361	268	3592	9900	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA - ESTADO	F	33901400	120	Não	NO	29.440,00
						F	33903000	120	Não	NO	66.826,36
						F	33903300	120	Não	NO	59.194,00
						F	33903500	120	Não	NO	10.000,00
						F	33903900	120	Não	NO	292.906,50
12	361	268	3594	9900	FORTALECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NO ENSINO FUNDAMENTAL - ESTADO	F	33901400	120	Não	NO	209.780,00
						F	33903000	120	Não	NO	6.926,85
						F	33903300	120	Não	NO	146.390,00
						F	33903600	120	Não	NO	200,00
						F	33903900	120	Não	NO	656.460,34
						F	44905200	120	Não	NO	46.000,00
12	361	269	3601	9900	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ESTADO	F	33903000	120	Não	NO	38.738,00
						F	33903300	120	Não	NO	235.366,75
						F	33903600	120	Não	NO	45.000,00
						F	33903900	120	Não	NO	240.877,71
12	362	268	3110	9900	FORTALECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NO ENSINO MÉDIO - ESTADO	F	33901400	120	Não	NO	113.103,75
						F	33903000	120	Não	NO	147.142,38
						F	33903300	120	Não	NO	4.200,50
						F	33903500	120	Não	NO	1.200,00
						F	33903600	120	Não	NO	64.620,00
						F	33903900	120	Não	NO	340.192,25
						F	44905200	120	Não	NO	234.528,00
12	366	268	3022	9900	ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - LETRAÇÃO - ESTADO	F	33901400	120	Não	NO	5.845,00
						F	33903900	120	Não	NO	4.610,00
12	366	268	3023	9900	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - ESTADO	F	33901400	120	Não	NO	13.965,00
						F	33903600	120	Não	NO	3.770,00
12	367	268	2933	9900	ATENDIMENTO A ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS - DE IGUAL PRA IGUAL - ESTADO	F	33901400	120	Não	NO	36.760,00
						F	33903000	120	Não	NO	47.705,81
						F	33903500	120	Não	NO	2.600,00
						F	33903600	120	Não	NO	77.016,00
						F	33903900	120	Não	NO	35.566,60
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>4.769.251,18</b>
<b>PROCESSO : 3692</b>					<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5101 - Casa Militar</b>						
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>					<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903600	100	Não	NO	8.000,00
						F	33903900	100	Não	NO	38.000,00
04	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31911300	100	Não	NO	60.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>106.000,00</b>
<b>PROCESSO : 3738</b>					<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21601 - Fundo Estadual de Saúde</b>						
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>					<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	121	163	1509	9900	APERFEIÇOAMENTO DOS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS UNIDADES DA SECRET. DA SAUDE - ESTADO	S	33901400	134	Não	NO	4.095,00
						S	33903300	134	Não	NO	1.175,00
10	121	163	1511	9900	MONITORAMENTO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA E DOS GASTOS EM SAUDE - ESTADO	S	33901400	134	Não	NO	1.470,00
						S	33903900	134	Não	NO	7.282,00

						S	44905200	134	Não	NO	20.000,00
10	122	156	1477	9900	IMPLANTACAO DE OUVIDORIA DE SAUDE NA ESFERA MUNICIPAL - ESTADO	S	33301400	134	Não	NO	1.800,00
						S	33901400	134	Não	NO	9.510,00
						S	33903900	134	Não	NO	8.690,00
10	122	156	1479	9900	REALIZACAO DE CONFERENCIAS DE SAUDE - ESTADO	S	33903900	134	Não	NO	100.000,00
10	122	156	3072	9900	CAPACITACAO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA - ESTADO	S	33901400	134	Não	NO	17.090,00
						S	33903500	134	Não	NO	2.910,00
10	122	163	2330	9900	FORTELECIMENTO DA POLITICA DE SAUDE NAS REGIONAIS DA SAUDE - ESTADO	S	33901400	134	Não	NO	3.140,00
						S	33903000	134	Não	NO	15.495,00
						S	33903900	134	Não	NO	3.835,00
10	125	163	2317	9900	CONSOLIDACAO DO SISTEMA ESTADUAL DE AUDITORIA - ESTADO	S	33901400	134	Não	NO	3.035,00
10	128	257	2328	9900	PROFISSIONALIZACAO DE RECURSOS HUMANOS EM NIVEL MEDIO E TECNICO PARA O SUS - ESTADO	S	33901400	134	Não	NO	13.005,00
						S	33903900	134	Não	NO	101.408,00
10	128	257	3054	9900	QUALIFICACAO PROFISSIONAL - ESTADO	S	33903000	134	Não	NO	2.000,00
10	128	257	3055	9900	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA EM AREA DE INTERESSE DO SUS - ESTADO	S	33903000	134	Não	NO	53.158,00
10	242	017	1497	9900	IMPLANTACAO DE UNIDADES DE REABILITACAO - ESTADO	S	33903900	112	Não	NO	5.500,00
10	242	017	2204	9900	COOPERACAO TECNICA COM OS MUNICIPIOS - ESTADO	S	33901400	112	Não	NO	6.245,00
10	242	017	2638	9900	FORNECIMENTO DE ORTESES/ PROTESES E MEIOS DE LOCOMOCAO AOS PORTADORES DE DEFICIENCIA - ESTADO	S	33903000	112	Não	NO	100.000,00
						S	33903200	112	Não	NO	30.000,00
10	242	017	2639	9900	MANUTENCAO DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DE DEFICIENCIA - ESTADO	S	33903000	134	Não	NO	3.361,00
						S	33903700	134	Não	NO	53.979,00
						S	33903900	134	Não	NO	62.380,00
10	301	158	1480	9900	EXPANSAO E CONSOLIDACAO DE EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA - ESTADO	S	33404100	134	Não	NO	79.092,00
10	301	254	3013	9900	FORTELECIMENTO DAS ACOES DE ATENCAO A SAUDE MENTAL - ESTADO	S	33903900	134	Não	NO	12.987,00
10	301	254	3014	9900	FORTELECIMENTO DAS ACOES DE ATENCAO A SAUDE DO INDIO - ESTADO	S	33903900	134	Não	NO	4.643,00
10	302	159	2917	9900	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE REGULACAO DE URGENCIA E EMERGENCIA - ESTADO	S	33901400	134	Não	NO	4.000,00
						S	33903900	134	Não	NO	327.151,00
10	302	159	3067	9900	FORTELECIMENTO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR-SIATE - ESTADO	S	33404100	134	Não	NO	7.539,00
10	302	160	1501	9900	MANUTENCAO DE SERVICOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA - ESTADO	S	33404100	134	Não	NO	65.112,00
10	302	160	1503	9900	IMPLANTACAO DOS SERVICOS DE CUIDADOS PALIATIVOS NOS HOSPITAIS REGIONAIS - ESTADO	S	33504300	134	Não	NO	30.287,00
						S	33903900	134	Não	NO	10.000,00
10	302	160	2318	9900	FORTELECIMENTO E IMPLEMENTACAO DA DESCENTRALIZACAO DO CONTROLE E AVALIACAO - ESTADO	S	33901400	134	Não	NO	1.250,00
						S	33903300	134	Não	NO	1.000,00
						S	33903900	134	Não	NO	1.000,00
10	302	160	2324	9900	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA - ESTADO	S	33901400	134	Não	NO	1.100,00
						S	33903000	134	Não	NO	3.357,00
						S	33903600	134	Não	NO	789,00
10	302	160	2325	9900	AMPLIACAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR - ESTADO	S	33901400	134	Não	NO	1.250,00
						S	33903300	134	Não	NO	1.000,00
						S	33903500	134	Não	NO	2.045,00
						S	33903900	134	Não	NO	65.762,00
10	302	160	2327	9900	FORTELECIMENTO DOS SERVICOS DE ALTA COMPLEXIDADE NOS MUNICIPIOS DE REFERENCIA - ESTADO	S	33901400	134	Não	NO	5.425,00
						S	33903300	134	Não	NO	2.600,00
10	302	161	3124	9900	FORNECIMENTO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS DE RESPONSABILIDADE DA SES - ESTADO	S	33903000	134	Não	NO	24.132,00
10	302	203	1652	0600	CONSTRUCAO DO HOSPITAL CENTRAL - REGIAO VI - SUL	S	44905100	134	Não	NO	10.000,00
10	302	203	1705	0600	IMPLANTACAO DO CENTRO DE TRATAMENTO RENAL NO HOSPITAL JULIO MULLER EM CUIABA - REGIAO VI - SUL	S	44905100	261	Não	NO	550.000,00

10	302	203	1721	0700	IMPLANTACAO DE UNIDADES BASICA DE SAUDE NO ESTADO - REGIAO VII - SUDOESTE	S	33901400	134	Não	NO	90,00
10	302	203	1721	9900	IMPLANTACAO DE UNIDADES BASICA DE SAUDE NO ESTADO - ESTADO	S	33901400	134	Não	NO	16.980,00
10	302	203	1757	0200	READEQUACAO FISICA DOS HOSPITAIS REGIONAIS DE COLIDER, CACERES E SORRISO - REGIAO II - NORTE	S	33901400	134	Não	NO	3.600,00
10	302	203	1757	0700	READEQUACAO FISICA DOS HOSPITAIS REGIONAIS DE COLIDER, CACERES E SORRISO - REGIAO VII - SUDOESTE	S	33901400	134	Não	NO	1.800,00
						S	44905100	134	Não	NO	16.632,00
10	302	203	1757	1000	READEQUACAO FISICA DOS HOSPITAIS REGIONAIS DE COLIDER, CACERES E SORRISO - REGIAO X - CENTRO	S	33901400	134	Não	NO	1.113,00
10	302	203	2373	0700	CONSERVACAO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE NO ESTADO - REGIAO VII - SUDOESTE	S	44905100	134	Não	NO	9.765,00
10	302	203	2373	1000	CONSERVACAO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE NO ESTADO - REGIAO X - CENTRO	S	44905100	134	Não	NO	43.954,00
10	302	203	3158	0200	CONSTRUCAO DE ESTABELECIMENTOS DE SAUDE NO ESTADO - REGIAO II - NORTE	S	33901400	134	Não	NO	6.395,00
10	302	203	3158	0400	CONSTRUCAO DE ESTABELECIMENTOS DE SAUDE NO ESTADO - REGIAO IV - LESTE	S	33901400	134	Não	NO	10.800,00
10	302	203	3158	0500	CONSTRUCAO DE ESTABELECIMENTOS DE SAUDE NO ESTADO - REGIAO V - SUDESTE	S	33901400	134	Não	NO	18.830,00
10	302	203	3158	0600	CONSTRUCAO DE ESTABELECIMENTOS DE SAUDE NO ESTADO - REGIAO VI - SUL	S	33901400	134	Não	NO	975,00
10	302	203	3158	0700	CONSTRUCAO DE ESTABELECIMENTOS DE SAUDE NO ESTADO - REGIAO VII - SUDOESTE	S	33901400	134	Não	NO	6.485,00
						S	44905100	134	Não	NO	53.514,00
10	302	203	3158	0900	CONSTRUCAO DE ESTABELECIMENTOS DE SAUDE NO ESTADO - REGIAO IX - CENTRO OESTE	S	33901400	134	Não	NO	3.600,00
10	302	254	3021	9900	PROMOCAO, PREVENCAO E DIAGNOSTICO DO CANCER - ESTADO	S	33903000	134	Não	NO	8.900,00
						S	33903900	134	Não	NO	7.820,00
						S	44905200	134	Não	NO	7.800,00
10	303	160	2701	9900	FORTELECIMENTO DAS UNIDADES DE REABILITACAO DESCENTRALIZADAS - ESTADO	S	33404100	134	Não	NO	125.000,00
10	303	160	2913	9900	FORTELECIMENTO DAS UNIDADES HEMOTERAPICAS - ESTADO	S	33404100	134	Não	NO	39.000,00
10	303	160	2914	9900	FORTELECIMENTOS DOS SERVIÇOS DE SAUDE MENTAL - ESTADO	S	33404100	134	Não	NO	75.000,00
10	303	161	3123	9900	FORNECIMENTO DE MATERIAS PRIMAS AS FARMACIAS DE MANIPULACAO - ESTADO	S	33901400	134	Não	NO	2.525,00
						S	33903000	134	Não	NO	398,00
10	304	241	1487	9900	FORTELECIMENTO E DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - ESTADO	S	44905200	134	Não	NO	18.941,00
10	304	241	1490	9900	FORTELECIMENTO DO SISTEMA DE VIGILANCIA, PREVENCAO E ATENCAO EM SAUDE DO TRABALHADOR - ESTADO	S	33903000	134	Não	NO	5.000,00
						S	33903900	134	Não	NO	4.371,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>2.331.372,00</b>
<b>PROCESSO : 3820</b>						<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública</b>					
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>						<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>					
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
06	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	33913000	242	Não	NO	500.000,00
06	122	173	2909	0600	MANUTENÇÃO DO ENSINO INTEGRADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - REGIAO VI - SUL	F	44905100	240	Não	NO	85.000,00
						F	44905200	240	Não	NO	4.842,55
06	126	142	1035	9900	IMPLEMENTACAO DOS PROCESSOS DE GESTAO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA SEJUSP - ESTADO	F	33903000	261	Não	NO	13.500,00
						F	33903900	242	Não	NO	37.800,00
						F	33903900	261	Não	NO	208.800,00
						F	44905200	240	Não	NO	83.032,62
						F	44905200	242	Não	NO	48.420,26
						F	44905200	261	Não	NO	416.700,00
06	131	173	1448	9900	IMPLEMENTACAO DA COMUNICACAO SOCIAL NOS ORGAOS DA SEJUSP - ESTADO	F	44905200	242	Não	NO	1.500,00
06	181	171	1440	9900	IMPLEMENTACAO DA OUVIDORIA DA SEGURANCA PUBLICA - ESTADO	F	33903900	261	Não	NO	59.600,00
06	181	171	1441	9900	INTEGRACAO E COOPERACAO DE ACOES SOCIAIS PARA REDUCAO DA CRIMINALIDADE - ESTADO	F	33903000	261	Não	NO	243.839,29
						F	44905200	242	Não	NO	3.959,98
						F	44905200	261	Não	NO	43.068,84
06	181	173	1446	9900	CRIMINALIDADE - CRIACAO IMPLEMENTACAO E REORGANIZACAO DAS CORREGEDORIAS DA SEGURANCA PUBLICA - ESTADO	F	44905200	242	Não	NO	12.685,44

06	181	173	1449	0600	IMPLEMENTACAO DE AÇÕES DE GESTÕES INTEGRADAS EM SEGURANÇA PÚBLICA-GGI - REGIAO VI - SUL	F	44905200	242	Não	NO	6.516,81
06	181	173	1451	0500	IMPLEMENTACAO DA DESCENTRALIZACAO INTEGRADA E COMPATIBILIZACAO DE AREAS OPERACIONAIS - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	240	Não	ES	54.251,92
06	181	173	1451	1200	IMPLEMENTACAO DA DESCENTRALIZACAO INTEGRADA E COMPATIBILIZACAO DE AREAS OPERACIONAIS - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44905100	242	Não	NO	50.000,00
06	181	173	1451	9900	IMPLEMENTACAO DA DESCENTRALIZACAO INTEGRADA E COMPATIBILIZACAO DE AREAS OPERACIONAIS - ESTADO	F	33903000	261	Não	NO	152.105,00
						F	33903900	261	Não	NO	95.135,50
						F	44905200	261	Não	NO	770.381,20
06	181	173	1452	9900	CONSOLIDACAO DO POLICIAMENTO COMUNITARIO - ESTADO	F	44905200	242	Não	NO	9.330,26
06	181	173	1453	0600	MODERNIZACAO OPERACIONAL DA POLITEC - REGIAO VI - SUL	F	33903900	261	Não	NO	205.562,94
						F	44905100	261	Não	NO	255.739,68
						F	44905200	261	Não	NO	204.918,87
06	181	173	1453	0700	MODERNIZACAO OPERACIONAL DA POLITEC - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	242	Não	NO	1.017,64
06	181	173	1455	0700	IMPLEMENTACAO E MANUTENCAO DA SEGURANCA INTEGRADA - DAFRONTTEIRA OESTE - CISCS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905200	240	Não	NO	894,00
06	181	173	1456	0200	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIIS - REGIAO II - NORTE	F	44405100	242	Não	NO	10.000,00
						F	44905100	240	Não	ES	9.072,07
06	181	173	1456	0400	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIIS - REGIAO IV - LESTE	F	44405100	242	Não	NO	13.585,99
						F	44905100	240	Não	ES	122,02
06	181	173	1456	0700	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIIS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	240	Não	ES	43.620,91
06	181	173	1456	0800	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIIS - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	240	Não	ES	620,50
06	181	173	1456	9900	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIIS - ESTADO	F	33903900	240	Não	NO	16.231,69
						F	33903900	261	Não	NO	364.705,00
						F	44905100	240	Não	NO	646,40
						F	44905200	261	Não	NO	523.177,30
						F	44909200	242	Não	NO	2.250,74
06	181	173	1457	0400	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DO POLICIAMENTO OSTENSIVO - REGIAO IV - LESTE	F	44905100	240	Não	ES	194,88
06	181	173	1457	0500	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DO POLICIAMENTO OSTENSIVO - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	242	Não	NO	31.250,00
06	181	173	1457	0600	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DO POLICIAMENTO OSTENSIVO - REGIAO VI - SUL	F	44905100	240	Não	ES	69.384,79
06	181	173	1457	0700	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DO POLICIAMENTO OSTENSIVO - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	240	Não	ES	5.850,00
06	181	173	1457	0800	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DO POLICIAMENTO OSTENSIVO - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	240	Não	ES	1.380,10
06	181	173	1457	1200	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DO POLICIAMENTO OSTENSIVO - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44905100	240	Não	ES	20.000,00
						F	44905100	242	Não	NO	17.483,71
06	181	173	1457	9900	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DO POLICIAMENTO OSTENSIVO - ESTADO	F	33901500	261	Não	NO	103.275,00
						F	33903300	261	Não	NO	16.770,60
						F	33903600	261	Não	NO	7.128,00
						F	33903900	261	Não	NO	163.129,50
						F	44905200	261	Não	NO	470.473,00
06	181	173	1458	0600	REESTRUTURACAO FISICA DA ESCOLA SUPERIOR DE SEGURANCA PÚBLICA - REGIAO VI - SUL	F	45906100	240	Não	NO	534.918,95
06	181	173	2284	0600	MANUTENCAO E COORDENACAO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES DE SEGURANCA PÚBLICA - CIOSP - REGIAO VI - SUL	F	33913900	240	Não	NO	363,16
						F	44905200	240	Não	NO	64,32
06	181	173	2285	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ACOES DE PERICIA OFICIAL E IDENTIFICACAO TÉCNICA POLITEC - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	23.000,00
						F	33901400	242	Não	NO	6.638,40
						F	33903000	240	Não	NO	4.005,75
						F	33903900	240	Não	NO	20.266,46
						F	33903900	242	Não	NO	1.799,53

						F	33909200	242	Não	NO	1.708,00
						F	33913900	240	Não	NO	465,00
06	181	173	2286	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIIS - ESTADO	F	33913900	240	Não	NO	819,49
						F	33913900	242	Não	NO	10.345,65
						F	33919200	242	Não	NO	2.221,14
06	181	173	2288	9900	FORMACAO E CAPACITACAO CONTINUADA DOS SERVIDORES DO SISTEMA DE SEGURANCA PÚBLICA - ESTADO	F	33903900	242	Não	NO	325.594,26
06	183	173	1454	9900	IMPLEMENTACAO E MANUTENCAO DO SUBSISTEMA DE INTELIGENCIA DA SEGURANCA PÚBLICA - ESTADO	F	44905200	261	Não	NO	213.750,00
06	421	172	1443	0100	REESTRUTURACAO FISICA DO SISTEMA PRISIONAL - REGIAO I - NOROESTE I	F	44905100	261	Não	NO	68.728,21
06	421	172	1443	9900	REESTRUTURACAO FISICA DO SISTEMA PRISIONAL - ESTADO	F	33903900	242	Não	NO	3.643,27
06	421	172	1444	0600	REESTRUTURACAO FISICA DO ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI - REGIAO VI - SUL	F	44905100	242	Não	NO	1.371,84
						F	44905200	242	Não	NO	834,56
06	421	172	1444	0700	REESTRUTURACAO FISICA DO ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	242	Não	NO	3.388,99
06	421	172	2282	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ACOES DE RESSOCIALIZACAO DOS REEDUCANDOS - ESTADO	F	33913900	240	Não	NO	14.546,00
06	421	172	2283	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ACOES DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - ESTADO	F	33403900	240	Não	NO	6.500,00
						F	33503900	240	Não	NO	13.060,00
						F	33913900	240	Não	NO	2.000,00

TOTAL GERAL: 6.718.987,98

PROCESSO : 3825 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura														
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES														
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR			
15	451	222	3162	9900	APOIO A EXECUCAO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - ESTADO	F	44405100	131	Não	NO	110.000,00			
17	512	063	1317	0600	AMPLIACAO, CONSTRUCAO E REFORMA DE SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO - REGIAO VI - SUL	F	44905100	131	Não	NO	100.000,00			
17	512	063	1317	0700	AMPLIACAO, CONSTRUCAO E REFORMA DE SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	131	Não	NO	50.000,00			
26	451	072	1820	0500	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE EDIFICACOES PÚBLICAS - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	100	Não	NO	400.000,00			
26	782	218	1031	1200	IMPLANTACAO DE POSTOS DE FISCALIZACAO DE TRANSITO - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	33903900	131	Não	NO	35.502,00			
26	782	218	1283	0500	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	131	Não	NO	198.000,00			
26	782	218	1287	0700	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO VII - SUDESTE	F	44905100	131	Não	NO	48.400,00			
26	782	218	1287	0800	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	131	Não	NO	69.500,00			
26	782	218	1287	0900	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44905100	131	Não	NO	90.000,00			
26	782	218	1287	1100	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44905100	131	Não	NO	231.500,00			
26	782	218	1291	0200	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIARIOS - REGIAO II - NORTE	F	44905100	131	Não	NO	49.500,00			
26	782	218	1291	0500	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIARIOS - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	131	Não	NO	20.000,00			
26	782	218	1291	0600	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIARIOS - REGIAO VI - SUL	F	44905100	131	Não	NO	150.000,00			
26	782	218	1291	0700	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIARIOS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	131	Não	NO	164.900,00			
26	782	218	1291	0800	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIARIOS - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	131	Não	NO	40.000,00			

TOTAL GERAL: 1.757.302,00

PROCESSO : 3828 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26201 - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso														
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES														
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR			
12	364	250	3064	9900	EXPANSAO DO ENSINO EM MODALIDADES DIFERENCIADAS PARA CAPACITACAO DE PROFESSORES E OUTROS PROFISSIONAIS - ESTADO	F	33903300	240	Não	NO	23.000,00			
						F	44905200	240	Não	NO	10.000,00			

TOTAL GERAL: 33.000,00

PROCESSO : 3830 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12501 - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural														
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES														
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR			
20	122	036	2007	0600	MANUTENCAO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - REGIAO VI - SUL	F	33903900	100	Não	NO	13.370,05			
20	571	191	1687	9900	PESQUISA DE INOVACOES TECNOLOGICAS EM AREAS RURAIS - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	42.184,80			

20	606	191	2365	9900	PROMOCAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - ATER - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	6.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											61.554,85
<b>PROCESSO :</b> 3831		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 22606 - Fundo Partilhado de Investimentos Sociais									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
14	422	168	3000	9900	ARTICULACAO DE ACOES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SOCIEDADE - ESTADO	F	33503900	103	Não	NO	117.473,01
						F	44503900	242	Não	NO	143.350,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											260.823,01
<b>PROCESSO :</b> 3844		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 14101 - Secretaria de Estado de Educação									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
12	363	196	1603	0800	IMPLEMENTACAO DE CENTROS DE EDUCACAO PROFISSIONAL - REGIAO VIII - OESTE	F	44905200	261	Não	NO	41.308,23
12	363	196	3060	0700	CAPACITACAO DE TECNICOS E DOCENTES DA AREA PEDAGOGICA - REGIAO VII - SUDOESTE	F	33903900	261	Não	NO	24.464,00
12	363	196	3060	0800	CAPACITACAO DE TECNICOS E DOCENTES DA AREA PEDAGOGICA - REGIAO VIII - OESTE	F	33903900	261	Não	NO	159.464,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											225.236,23
<b>PROCESSO :</b> 3858		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 30103 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
28	846	996	8024	9900	CONVENIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES - ESTADO	F	44905200	100	Não	NO	300.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											300.000,00

**DECRETO Nº 1.012, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 135.900,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo: 150**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
3129	12101 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural	110.900,00
2788	04101 Casa Civil	25.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>135.900,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação, conforme discriminado no Anexo II de cada processo integrante deste Decreto

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado em Exercício

  
YENES JESUS DE MACALÃES  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
<b>PROCESSO :</b> 2788		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :</b> 4101 - Casa Civil									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
04	122	256	2952	9900	COORDENAÇÃO E GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MT REGIONAL - ESTADO	F	33913900	100	Não	NO	25.000,00
<b>PROCESSO :</b> 3129		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :</b> 12101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
20	334	191	1679	9900	ACESSO AO CREDITO RURAL - PRONAF - ESTADO	F	44905100	100	Sim	NO	110.900,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											135.900,00

**DECRETO Nº 1.013, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 1.158.882,07, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo: 102**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
3793	12302 Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso	1.158.882,07
<b>TOTAL</b>		<b>1.158.882,07</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado em Exercício

  
YENES JESUS DE MACALÃES  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
<b>PROCESSO :</b> 3793		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :</b> 12302 - Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
20	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31901100	100	Não	NO	1.135.670,84
						F	31909200	100	Não	NO	23.211,23
<b>TOTAL GERAL:</b>											1.158.882,07

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
<b>PROCESSO :</b> 3793		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 20101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
04	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31901100	100	Não	NO	1.068.398,65
						F	31909200	100	Não	NO	90.483,42
<b>TOTAL GERAL:</b>											1.158.882,07

**DECRETO Nº 1.014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 7.150,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo: 100**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
3833	17101 Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia	7.150,00
<b>TOTAL</b>		<b>7.150,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007, 186° da Independência e 119° da República.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado em exercício

  
**YENES JESUS DE MACALÃES**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Organização Gestor

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 3833		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
09	272	997	8040	0600	RECOLHIMENTO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - REGIAO VI - SUL	S	31911300	100	Não	NO	7.150,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>7.150,00</b>

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 3833		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31911300	100	Não	NO	7.150,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>7.150,00</b>

DECRETO Nº 1.015, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s). Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 1.200.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
3755	09101 Procuradoria Geral do Estado	1.200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.200.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007, 186° da Independência e 119° da República.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado em exercício

  
**YENES JESUS DE MACALÃES**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Organização Gestor

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 3755		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 9101 - Procuradoria Geral do Estado									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	846	998	8003	9900	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO - ADM. DIRETA - ESTADO	F	33909100	100	Não	NO	1.200.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>1.200.000,00</b>

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 3755		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	846	996	8011	9900	OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATOS REMANESCENTES DE ÓRGÃOS EXTINTOS - ESTADO	F	33904700	100	Não	NO	1.200.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>1.200.000,00</b>

**ATO DO GOVERNADOR**

ATO Nº 4.477/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **WALDIR JÚLIO TEIS** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de Secretário de Estado de Fazenda, a partir de 13 de dezembro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado em exercício

ATO Nº 4.478/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Secretário Adjunto do Gasto Público, da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 13 de dezembro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado em exercício

ATO Nº 4.479/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO e o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19.474-3/2007, com fundamento nos Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 combinado com o inciso VI, do Art. 93, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998, e o § 3º do Art. 50 da Constituição do Estado, combinado com o Art. 91 da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, mais a Art. 212, da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, combinado com o Art. 5º da Lei nº 6.593, de 15 de dezembro de 1994, **RESOLVE** aposentar, voluntariamente, **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado em exercício

  
**JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
 Presidente do Tribunal de Contas

ATO Nº 4.480/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO e o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17.986-8/2007, com fundamento nos incisos V e VI do Art. 93, § 3º do Art. 73 e Art. 75, todos com a redação original da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, combinado com o Art. 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03, e o § 3º do Art. 50 da Constituição do Estado, combinado com o Art. 91 da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, mais o Art. 4º da Lei Complementar nº 242, de 17 de janeiro de 2006, combinado com a Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, Lei nº 6.593, de 15 de dezembro de 1994, e o Art. 219, II da Lei Complementar nº 04, de 05 de outubro de 1990, **RESOLVE** aposentar, voluntariamente, **UBIRATAN FRANCISCO VILELA SPINELLI**, no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com proventos integrais.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado em exercício

  
**JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
 Presidente do Tribunal de Contas

ATO Nº 4.481/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de Secretário de Estado de Fazenda, a partir de 14 de dezembro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado em exercício

ATO Nº 4.482/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 06, de 15 de dezembro de 1993, **resolve nomear**, a partir de 13 de dezembro de 2007, o Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS** para ocupar a vaga no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme aprovação contida na Resolução nº 807, de 12 de dezembro de 2007, da Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado em exercício



**ATO Nº 4.483/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 06, de 15 de dezembro de 1993, **resolve nomear**, a partir de 13 de dezembro de 2007, o Senhor **HUMBERTO MELO BOSAIPO** para ocupar a vaga no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme aprovação contida na Resolução nº 808, de 12 de dezembro de 2007, da Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado de Mato Grosso

**ATO Nº 4.484/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 573.597/2007-CCV, **resolve autorizar** os senhores Cel PM **ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA**, Secretário-Chefe da Casa Militar e Dr. **ANTONIO KATO**, Secretário-Chefe Adjunto da Casa Civil, a se ausentarem do País, no período de 15 a 19 de dezembro de 2007, com o objetivo de participar da Reunião Plenária do Foro Consultivo de Municípios, Estados federados, Províncias e Departamentos do Mercosul, a se realizar em Montevideú.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado de Mato Grosso

**ATO Nº 4.485/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve autorizar** os servidores abaixo mencionados a se ausentarem do país, no período de 13 a 15 de dezembro de 2007, com a finalidade de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado em exercício, em missão oficial à Bolívia.

- Ten Cel PM **ILDOMAR NUNES DE MACEDO** – Ajudante de Ordens;
- **JEFFERSON CARLOS DE CASTRO FERREIRA JUNIOR** – Assessor Técnico I da Casa Civil.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado de Mato Grosso

## SECRETARIAS

### SAD

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1848/SAD/2007**

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.360, de 14 de dezembro de 2000;

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 5015/SGP/SAD/07**, constante no **Processo nº 112.757/SAD**, de 08 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica a servidora **FRANCISNEY DA SILVA BARROS**, Matrícula 1116570014, enquadrada no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", com efeitos **funcionais** a partir de 08 de janeiro de 2004 e **financeiros** a partir de 24 de novembro de 2005.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1849/SAD/2007**

Dispõe sobre enquadramento originário em nível de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 004/SAD, de 30 de junho de 2006;

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 4619/GE/SGP/SAD/07**, constante no **Processo nº 179.805/SAD**, de 17 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica a servidora **LUZIDELMA DAS NEVES**, Matrícula 419930027, enquadrada no cargo de Assistente do SUS, Nível "06", a partir de 17 de maio de 2007.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1850/SAD/2007**

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 702/SAD/2006, de 08 de junho de 2006, de enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando, ainda, o que dispõe o **Despacho nº 887/SGP/SAD/2007**, constante no **Processo nº 112.685/SAD**, de 08 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No Ato Administrativo nº 702/SAD, de 08.06.2006.

**ONDE SE LÊ**

**01 – CLESTON CELESTINO BATISTA**, Matrícula 1170270015, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "01", em regime de 30 horas semanais, a partir de 18 de abril de 2004.

**LEIA-SE**

**01 – CLESTON CELESTINO BATISTA**, Matrícula 1170270015, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "01", em regime de 30 horas semanais, a partir de 18 de agosto de 2004.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1851/SAD/2007**

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.602, de 20 de dezembro de 2006.

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 519.037/SAD**, de 14 de novembro de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder progressão para o Nível "03", aos servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo I
- II – Técnico do SUS – Anexo II
- III – Assistente do SUS – Anexo III
- IV – Apoio do SUS – Anexo IV

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTINHO DORO  
Secretário de Estado de Saúde

**Anexo I**  
**Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS**

Matrícula	Nome	Efeito Financeiro
690670028	ELIZABETH MARY DA SILVA VIEIRA	20.03.2007
425950026	HILDEBRANDO R. DO AMARAL	26.10.2007
892750030	JANETE OLIVEIRA T.BARBOSA	04.09.2007
949810010	JULIANA GONÇALINA M. PAUSO	21.08.2007
952610019	OSCAR MARCELO ARAOZ SILES	05.09.2007

**Anexo II**  
**Cargo – Técnico do SUS**

Matrícula	Nome	Efeito Financeiro
949700010	EVANIL ALVES CALAZANS	23.08.2007
948970014	FRANCISCO CARLOS A.PRIMO	22.08.2007
944570020	MARIA CONCEIÇÃO DA S.ARRUDA	02.10.2007

**Anexo III**  
**Cargo – Assistente do SUS**

Matrícula	Nome	Efeito Financeiro
951630016	ADEMIR NEVES AYARDES	20.09.2007
949640018	ANA ELISA VINISKI	15.08.2007
948980010	DINALVA BRITO SECÔLO	21.08.2007
952000016	JOSÉ NILSON GUIMARÃES	12.09.2007
931660017	LUCILA DA SILVA MORAES DE SA	22.03.2007
951860011	LUCINEY RODRIGUES DOS SANTOS	11.09.2007
955970016	ROBERTO MAGNO R.DA SILVA	04.10.2007

**Anexo IV**  
**Cargo – Apoio do SUS**

Matrícula	Nome	Efeito Financeiro
939590018	MARIA DA GUIA DE S. SOUZA	30.03.2007
954890019	LURDES GUTEKOSKI	06.09.2007

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1805/SAD/2007**

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 1321/SAD/2007, de 07 de agosto de 2007, de progressão vertical servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, na carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 221/GAD/SAD/2007, constante no Processo nº 334.438/SAD, de 16 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º No Ato Administrativo nº 1321/SAD/2007, de 07.08.2007.

**ONDE SE LÊ**

01 – DALILA VARGAS OLIVEIRA SIFUENTE, Matrícula 725220015, Cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, Nível "08", a partir de 13 de julho de 2007.

**LEIA-SE**

01 – DALILA VARGAS OLIVEIRA SIFUENTE, Matrícula 725220015, Cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, Nível "09", a partir de 13 de julho de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
YENES JÉVIS DE MACALHÃES  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1811/SAD/2007**

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 5065/SGP/SAD/2007, constante no Processo nº 454.682/SAD, de 15 de outubro de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica o servidor MARCELO VICTOR MONTEIRO DONDO, Matrícula 1201070020, enquadrado no cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe "A", Nível "01", em regime de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 11 de outubro de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
YENES JÉVIS DE MACALHÃES  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1828/SAD/2007**

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, na Carreira de Gestor Governamental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.350, de 13 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 8.032, de 17 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 497.677/SAD, de 05 de novembro de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder progressão de Nível aos servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
YENES JÉVIS DE MACALHÃES  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**Anexo Único**  
**Cargo – Gestor Governamental**

Matrícula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
0951410024	DENIZE APARECIDA R. AMORIM	03	05.11.2087
0951450026	EDMAR AUGUSTO VIEIRA	03	05.11.2007
0831530022	ENA LUZIA ALMEIDA SAMPAIO	03	05.11.2007
0487740033	EDSON FONTANA DE OLIVEIRA	04	05.11.2007
0502760036	GISELE GUGEL	03	05.11.2007
0951480022	REGIANE BERCHIELLE	03	15.11.2007
0798360020	SUSAN DIGNART	03	05.11.2007
0634270036	VINICIUS DE CARVALHO ARAUJO	03	05.11.2007

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1817/SAD/2007**

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, na carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais,

e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7554, de 10 de dezembro 2001, alterada pela Lei nº 8173, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 5081/SGP/SAD/07**, constante no **Processo nº 171.086/SAD**, de 11 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **JOÃO SANTANA DE OLIVEIRA**, Matrícula 1116710010, Cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, progressão para o Nível "03", a partir de 11 de maio de 2007.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGOI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1748/SAD/2007**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Metrológico e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.270, de 12 de abril de 2000, alterada pela Lei nº 8.145 de 30 de junho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 485.302/SAD**, de 29 de outubro de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder progressão para Classe a "C", aos servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

- I – Técnico Metrológico – Anexo I
- II – Auxiliar Metrológico – Anexo II

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**ALEXANDRE MERCULINO COELHO DE S. FURLAN**  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

  
**JAIR JOSÉ DURIGON**  
 Professor MEQ/M

**Anexo - I**  
**Cargo: Técnico Metrológico**

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
323370047	ADIRZE SEBASTIANA ALVES RIBEIRO	03.11.2007
423100033	JOÃO HENRIQUE TARGA DE MORAES	03.11.2007
589890034	RENE RODRIGUES	03.11.2007
165240032	TANIA FERRER KALIX PAES DE BARROS	03.11.2007
912870010	TATIANA RIBEIRO SOARES	03.11.2007

**Anexo II**  
**Cargo: Auxiliar Metrológico**

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
912670010	CARLOS ALBERTO LOPES REGIS	05.11.2007
826940028	BENEDITO FERNANDO P. PINTO DE MORAES	03.11.2007
526370050	EZINHO DA SILVA CORREA	03.11.2007
912790016	MICHELLE MARIA DE PINHO GRUNWLD	03.11.2007
912720018	MARIANE APARECIDA DA SILVA COSTA	03.11.2007
912830018	ROGERIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	03.11.2007
912880015	SUZIANE CRISTINA MARCHIORETO	03.11.2007
912860014	SILVANA APARECIDA C. CAMPOS DIAS	03.11.2007

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1623/SAD/2007.**

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2006;

considerando o disposto na Lei Complementar nº 74, de 13 de dezembro de 2000;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 361335/SAD**, de 30 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam enquadrados na Classe "A", Nível "01", em regime de 40 (quarenta) horas semanais, os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Técnico Universitário – Anexo I
- II – Agente Universitário – Anexo II

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**FRANCISCO TARBUINO DALTRÓ**  
 Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

  
**TAISIR MANOEL DE KARIM**  
 Diretor GEM/MT

**Anexo I**  
**Cargo: Técnico Universitário**

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
862700043	ADRIANO VILELA GONÇALVES	28.09.2006

**Anexo II**  
**Cargo: Agente Universitário**

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
1247560020	ALAN SANTANA RAUSCHKOLB	18.06.2007
1365820014	ALESSANDRO CARVALHO DE MELO	07.05.2007
1106790046	IVOR PROLO	02.07.2007
1055840084	SILVANIA DA SILVA FERRI	22.03.2007
1305040012	MARIA APARECIDA O. PEREIRA	01.06.2006

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1709/SAD/2007.**

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2006;

considerando o disposto na Lei Complementar nº 74, de 13 de dezembro de 2000;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 404.312/SAD**, de 19 de setembro de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam enquadrados na Classe "A", Nível "01", em regime de 40 (quarenta) horas semanais, os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Técnico Universitário – Anexo I
- II – Agente Universitário – Anexo II
- III – Apoio Universitário – Anexo III

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**FRANCISCO TARBUINO DALTRÓ**  
 Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

  
**TAISIR MANOEL DE KARIM**  
 Diretor GEM/MT

**Anexo I**  
**Cargo: Técnico Universitário**

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
1166370027	CARME LÚCIA COUTINHO B. BERTOLINI	26.07.2007
578510090	ROSIMEIRE OENNING DA SILVA	12.06.2007

**Anexo II**  
**Cargo: Agente Universitário**

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
1385950010	EDUARDO DIAS MAIA	12.07.2007
1365530016	LUCIANO ALVES BARBOSA	25.04.2007

**Anexo III**  
**Cargo: Apoio Universitário**

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
1385320017	CARLOS BARBOSA DE ANDRADE	09.07.2007

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1710/SAD/2007**

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Professores da Educação Superior e dá outras providências.

atribuições legais, e dezembro de 2000; 2002; setembro de 2007,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de considerando o disposto na Lei Complementar nº 100, de 11 de janeiro de considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 406.036/SAD**, de 20 de

**RESOLVE:**

**Art.1º** Ficam enquadrados nas Classes e Níveis os servidores relacionados nos Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Professor Assistente Mestre da Educação Superior – Anexo I
- II – Professor Auxiliar da Educação Superior – Anexo II

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de

2007.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO TARRUINO DALTRÓ  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

TAISIR MAMUUDO KARIM  
Reitor UENEGM

**Anexo I**  
**Cargo: Professor Assis. Mestre da Ed. Superior-Classe "B", Nível "01", 20H**

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
1326550010	GISELE CARRIGNANI	30.11.2006
0134870077	GUACIRAARAÚJO GONÇALVES C.SILVA	04.07.2007
1385550012	ROSELY APARECIDA ROMANELLI	27.06.2007
0458940127	RACHEL TEGON DE PINHO	03.07.2007

**Anexo II**  
**Cargo: Professor Ass. Doutor da Ed. Superior – Classe "C", Nível "01", 20H**

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
1326130010	ANDREIA CRISTINA RIBEIRO	27.11.2006

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1711/SAD/2007**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Professores da Educação Superior e dá outras providências.

atribuições legais, e dezembro de 2000; 2002; setembro de 2007,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de considerando o disposto na Lei Complementar nº 100, de 11 de janeiro de considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 379.339/SAD**, de 06 de

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder progressão de Classes aos servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Professor Assistente Mestre da Educação Superior – Anexo I
- II – Professor Assistente Doutor da Educação Superior – Anexo II

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de

2007.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO TARRUINO DALTRÓ  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

TAISIR MAMUUDO KARIM  
Reitor UENEGM

**Anexo I**  
**Cargo: Professor Assistente Mestre da Ed. Superior – Classe "B"**

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
1322310014	EDSON JUNIOR HEITOR DE PAULA	11.04.2007
653890060	MARLUCE FRANCISCA HRYCYK	20.06.2007

**Anexo II**  
**Cargo: Professor Assistente Doutor da Ed Superior– Classe "C"**

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
832150010	MARIA ANTONIA CARNIELLO	09.04.2007
256470022	ROSALIA CASARIN	04.07.2007
800330048	SUELY TOCANTINS	25.07.2007
823400018	TERESA CRISTINA DA S. ANACLETO	09.03.2007

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1712/SAD/2007**

Dispõe sobre retificação em parte do Ato Administrativo nº 777/SAD, de 21 de maio de 2007, de enquadramento inicial de servidores da Universidade do Estado de Mato Grosso, na carreira dos Profissionais Técnico da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando, ainda, o que dispõe o **Parecer nº 225/SGP/SAD**, constante no **Processo nº 438.263/SAD**, de 05 de outubro de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No Ato Administrativo nº 777/SAD/2007, de 21.05.2007.

**ONDE SE LÊ**

**01 – KLEBER MAGALHÃES FERREIRA**, Matricula 1256860015, Cargo de **Agente Universitário**, Classe "B", Nível "01", a partir de 20 de setembro de 2005.

**LEIA-SE**

**01 – KLEBER MAGALHÃES FERREIRA**, Matricula 1256860015, Cargo de **Apoio Universitário**, Classe "B", Nível "01", a partir de 20 de setembro de 2005.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO TARRUINO DALTRÓ  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

TAISIR MAMUUDO KARIM  
Reitor UENEGM

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1746/SAD/2007.**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Professores da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2006;

considerando o disposto na Lei Complementar nº 100, de 11 de janeiro de 2002;  
 considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 49987/SGP/SAD/07**, constante no **Processo nº 438698/SAD**, de 05 de outubro de 2007,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder a servidora **ANDRÉA FIGUEIREDO ARRUDA**, Matrícula 1286620020, progressão para o cargo de Professor Assistente Mestre, Classe "B", a partir de 07 de agosto de 2007.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, de de 2007.

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**FRANCISCO TARCISIO DALTRO**  
 Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

  
**TAISIR MANOEL KARIM**  
 Diretor-Geral

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1745/SAD/2007**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Infra Estrutura, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;  
 considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 8.173, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 363.272/SAD**, de 30 de agosto de 2007,

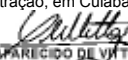
**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder progressão para a Classe "B", aos servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – I
- II – Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social – Anexo II

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**VILCEU FRANCISCO MARCHETTI**  
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**Anexo I**

**Cargo: Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social**

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
812190017	ERASMO ACÁCIO DE CAMPOS	30.08.2007

**Anexo II**

**Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social**

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
809230011	MARIA LEUDINA DE ANUNCIACÃO	19.09.2007

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1692/SAD/2007**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira dos Agentes de Administração Fazendária e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;  
 considerando o disposto na Lei nº 8.354, de 22 de julho de 2005;

considerando, ainda, o disposto no **Processo nº 300.113/SAD**, de 01 de agosto de 2007,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder progressão de classes aos servidores relacionados neste Ato Administrativo:

**Cargo: Agente de Administração Fazendária**

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
488040019	JANETE APARECIDA DOS S. JOTA	C	01.08.2007
487970012	JOSÉ AUGUSTO CERVEIRA BORGES	D	25.04.2007
486990010	LUIZ VICENTE SERAFINI	C	02.08.2007

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
 Secretário de Estado de Fazenda

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1693/SAD/2007**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;  
 considerando o disposto na Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 387.884/SAD**, de 12 de setembro de 2007,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder progressão de Classes aos servidores relacionados neste Ato Administrativo:

**Cargo: Técnico da Área Instrumental do Governo**

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
360070019	ANA SOELY SANTOS DA SILVA	C	12.09.2007
371130018	SONIA LÚCIA FIGUEIRA B. DORILÉO	B	18.09.2007

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
 Secretário de Estado de Fazenda

**\*ATO ADMINISTRATIVO Nº 0719/SAD/2007**

Dispõe sobre retificação do Ato Administrativo nº 0119/SAD/2007, publicado no Diário Oficial de 24 de janeiro de 2007, de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, na carreira de Gestor Governamental e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;  
 considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 18990/SAD**, de 29 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No Ato Administrativo nº. 0119/SAD/2007, de 24.01.2007.

**ONDE SE LÊ**

**01** – Dispõe sobre progressão Vertical – do servidor **REINHARD RAMMINGER** - Matrícula nº 524130051, no cargo de Gestor Governamental, Nível "04", a partir de 03 de maio de 2006.

**LEIA-SE**

**01** – Dispõe sobre enquadramento Originário em Nível, do servidor **REINHARD RAMMINGER**, Matrícula nº 524130051, no cargo de Gestor Governamental, Nível "04", a partir de 03 de maio de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 09 de maio de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
WALDIR JÚLIO TEIS  
Secretário de Estado de Fazenda

\*Obs: Reproduz-se por ter saído incorreto, no D. O de 09.05.2007.

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1724/SAD/2007**

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira dos Profissionais do Grupo TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 227, de 08 de dezembro de 2005; considerando, ainda, o que dispõe a Portaria nº 03/SAD/00477/2007, constante no Processo nº 475.589/SAD, de 24 de outubro de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder progressão para o Nível "02", aos servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
WALDIR JÚLIO TEIS  
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matrícula	Nome	Efeito Financeiro
1180220010	ADRIANO GARCIA DA COSTA	25.10.2007
1180180019	ANDERSON GARCIA DA COSTA	29.10.2007
1179520014	ANDRÉ ARTUR FERREIRA DE ALMEIDA	20.10.2007
1179530010	ERICA MARQUES SIQUEIRA SILVA	20.10.2007
1179490018	FLÁVIO EMILIO RODRIGUES AUERSWALD	20.10.2007
1179560016	JOÃO CARLOS FOLCH	19.10.2007
1159240024	JOSÉ LOPES DAS NEVES JUNIOR	20.10.2007
1179480020	MARIA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA	22.10.2007
1180230016	MAURICIO MTSUDO	27.10.2007
1179510019	RILDO ROGÉRIO DA SILVA	20.10.2007
1179500013	SIGUINEI SUCH	25.10.2007
1179540015	TAIS CLAUDIA ANTONIO DOS SANTOS	19.10.2007
1179550010	VINICIUS JOSÉ SIMIONI	20.10.2007
1180210015	WESLEY CABRAL DE JESUS	29.10.2007

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1730/SAD/2007**

Dispõe sobre retificação em parte do Ato Administrativo nº 1589/SAD/2007, de 16 de outubro, de 2007, de progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o que dispõe o Processo nº 480.951/SAD, de 25 de outubro de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º No Ato Administrativo nº 1589/SAD, de 16.10.2007.

**ONDE SE LÊ:**

01 – CÉLIO JOSÉ MONTEIRO DE MORAES, Matrícula 0817140042, Cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, enquadrado na Classe "A", Nível "01", em regime de 40 (quarenta) horas semanais, partir de 23 de julho de 2007.

LEIA-SE:

01 – CÉLIO JOSÉ MONTEIRO DE MORAES, Matrícula 0817140042, Cargo de Técnico

da Área Instrumental do Governo, enquadrado na Classe "A", Nível "01", em regime de 40 (quarenta) horas semanais, partir de 30 de julho de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
WALDIR JÚLIO TEIS  
Secretário de Estado de Fazenda

**Portaria Conjunta nº. 212/SAD/SEJUSP/2007.**

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 dezembro de 2001 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

**RESOLVEM:**

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual do servidor da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, referente ao ano de 2005 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

NOME	MATRICULA	NOTA
<b>TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL</b>		
Vicência Maria de Moraes	811440010	9,97

Registrada  
Publicada  
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
CARLOS BRITO DE LIMA  
Secretário de Justiça e Segurança Pública

**Portaria Conjunta nº. 213/SAD/SEJUSP/2007.**

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 dezembro de 2001 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

**RESOLVEM:**

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual do servidor da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, referente ao ano de 2006 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

NOME	MATRICULA	NOTA
<b>TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL</b>		
Vicência Maria de Moraes	811440010	8,49

Registrada  
Publicada  
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
CARLOS BRITO DE LIMA  
Secretário de Justiça e Segurança Pública

**Portaria Conjunta nº. 216/SAD/SEJUSP/2007.**

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.260 de 28 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

**RESOLVEM:**

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, referente ao ano de 2004 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRICULA	NOME	NOTA
<b>AGENTE ORIENTADOR</b>		
797040013	Carmelita Ferreira da Silva Araújo	9,09

Registrada  
Publicada  
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
CARLOS BRITO DE LIMA  
Secretário de Justiça e Segurança Pública

**Portaria Conjunta nº. 217/SAD/SEJUSP/2007.**

**OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.260 de 28 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

**RESOLVEM:**

**Art.1º** Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da **Secretaria de Justiça e Segurança Pública**, referente ao ano de 2005 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRICULA	NOME	NOTA
<b>AGENTE ORIENTADOR</b>		
818650010	Raymundo Manuel M. de V. Dias	9,27

Registrada  
Publicada  
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
CARLOS DE BRITO DE LIMA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Portaria Conjunta nº. 218/SAD/SEJUSP/2007.**

**OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.260 de 28 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.


**RESOLVEM:**


**Art.1º** Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da **Secretaria de Justiça e Segurança Pública**, referente ao ano de 2006 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRICULA	NOME	NOTA
<b>AGENTE ORIENTADOR</b>		
818650010	Raymundo Manuel M. de V. Dias	9,27

Registrada  
Publicada  
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
CARLOS DE BRITO DE LIMA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Portaria Conjunta nº. 222/SAD/SEJUSP/2007.**

**OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.


**RESOLVEM:**

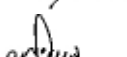
**Art.1º** Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da **Secretaria de Justiça e Segurança Pública**, referente ao ano de 2005 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRICULA	NOME	NOTA
<b>AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL</b>		
90490010	Maria Mendes da Cunha	9,49

Registrada  
Publicada  
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 12 de novembro de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
CARLOS DE BRITO DE LIMA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Portaria Conjunta nº. 223/SAD/SEJUSP/2007.**

**OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.


**RESOLVEM:**


**Art.1º** Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da **Secretaria de Justiça e**

**Segurança Pública**, referente ao ano de 2006 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRICULA	NOME	NOTA
<b>AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL</b>		
90490010	Maria Mendes da Cunha	9,65

Registrada  
Publicada  
Cumpra-se.  
Cuiabá, MT, 12 de novembro de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
CARLOS DE BRITO DE LIMA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública


**Portaria Conjunta nº. 224/SAD/SEJUSP/2007.**


**OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

**RESOLVEM:**

**Art.1º** Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da **Secretaria de Justiça e Segurança Pública**, referente ao ano de 2005 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada  
Publicada  
Cumpra-se.  
Cuiabá, MT, 12 de novembro de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
CARLOS DE BRITO DE LIMA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**(Anexo da Portaria Conjunta Nº. 224/SAD/SEJUSP/2007)**

MATRICULA	NOME	NOTA
<b>AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL</b>		
90560019	Elza da Silva Daniel	9,93
90310012	Misbete Souza Figueiredo dos Santos	9,83
94340013	Janes de Campos	9,35


**Portaria Conjunta nº. 225/SAD/SEJUSP/2007.**


**OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

**RESOLVEM:**

**Art.1º** Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da **Secretaria de Justiça e Segurança Pública**, referente ao ano de 2006 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada  
Publicada  
Cumpra-se.  
Cuiabá, MT, 12 de novembro de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
CARLOS DE BRITO DE LIMA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**(Anexo da Portaria Conjunta Nº. 225/SAD/SEJUSP/2007)**

MATRICULA	NOME	NOTA
<b>AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL</b>		
90560019	Elza da Silva Daniel	9,93
90310012	Misbete Souza Figueiredo dos Santos	9,83
94340013	Janes de Campos	9,35

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 085/2007 – SGP/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**I – DEFERIR pedido de Averbação de Tempo de Serviço:**

01) Proc. Nº. – 345585/2007 – CATARINA RIBEIRO MARCOLINO, RG: 1628886, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Nova Bandeirantes.

**Averbem-se:**

- 10 (dez) anos e 01 (um) dia:

No período de 12/03/1974 a 15/12/1974, 15/02/1975 a 15/12/1975, 04/03/1976 a 15/12/1976,

01/03/1978 a 15/12/1978, 01/03/1979 A 15/12/1979 e 01/03/1980 a 30/04/1984, prestados a Prefeitura Municipal de Grandes Rios – MT;

**No período de 01/04/1985 a 15/02/1987**, prestados a Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT;  
**Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social**

**Obs.:**

- O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor,

uma vez que não é tempo de serviço prestado na função de magistério.

- Não será computado o período de 16/02/1987 a 04/05/1987, prestados a Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, pois o referido período está concomitante com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

02) Proc. Nº. – 288825/2007 – **DORIS SCHNEIDER**, RG: 2103441, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Aripuanã.

**Averbem-se:**

- 03 (três) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias:**

**No período de 01/12/1979 a 15/03/1983**, prestados a H. F. Representações Comerciais LTDA.,

**Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.**

- 03 (três) anos, 03 (três) meses e 02 (dois) dias:**

**No período de 16/03/1983 a 17/06/1986**, prestados a Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, na função de professora;

**Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social**

**Obs.:**

- O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor,

uma vez que não é tempo de serviço prestado na função de magistério.

03) Proc. Nº. – 167734/2007 – **ILBA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, RG: 4458256, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Sinop.

**Averbem-se:**

- 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias:**

**No período de 29/05/1978 a 23/08/1983**, prestados ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

**Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social**

- 11 (onze) meses e 20 (dias):**

**No período de 01/02/1969 a 20/01/1970**, prestados ao Dr. Eugênio Meyer;

- 03 (três) meses e 16 (dezesesseis) dias:**

**No período de 01/03/1971 a 16/06/1971**, prestados ao Supermercado Pão de Açúcar;

- 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias:**

**No período de 01/08/1971 a 20/06/1972**, prestados a Editora Jornalística Gazeta Mercantil S/A;

- 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias**

**No período de 26/06/1972 a 30/08/1972**, prestados ao Sindicato dos Trabalhadores e dos Empregados em Empresas;

- 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 04 (quatro) dias:**

**No período de 01/10/1972 a 04/03/1974**, prestados a EDITUR – Editora de Turismo;

- 03 (três) anos, 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias:**

**No período de 05/03/1974 a 30/06/1977**, prestados ao Dr. Eugênio Meyer

**Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.**

**Obs.:**

- O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor,

uma vez que não é tempo de serviço prestado na função do magistério

04) Proc. Nº. – 220516/2007 – **JAIR SAYD FERREIRA**, RG: 06548490, Professor, da Secretaria de Estado de Educação, de Cuiabá.

**Averbem-se:**

- 13 (treze) anos, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias:**

**No período de 02/02/1987 a 31/08/1987**, prestados a Khalil Mohamed Okde;

**No período de 01/11/1988 a 19/04/1990**, prestados ao Banco SUDAMERIS Brasil Sociedade Anônima;

**No período de 01/02/1991 a 20/03/1991**, prestados ao Centro Cuiabano de Cultura Anglo Americana LTDA.;

**No período de 01/09/1991 a 30/12/1994**, prestados ao Centro de Idiomas de Cuiabá LTDA.;

**No período de 01/03/1995 a 13/05/1998 e de 01/08/1997 a 04/03/2002**, prestados ao Instituto da Língua Inglesa LTDA.;

**Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.**

**Obs.:**

- O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, uma vez que não é tempo de serviço prestado na função de professor.

- Não será computado o período de 03/06/1991 a 31/08/1991, prestado ao Centro de Idiomas de Cuiabá Ltda, e o período de 05/03/2002 a 03/02/2003, prestado ao Instituto da Língua Inglesa Ltda, pois os mesmos estão concomitantes com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

05) Proc. Nº. – 376881/2007 – **JAMIL ALEXANDRE SABA**, RG: 4414845, Profissional de Nível Superior do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, de Cuiabá.

**Averbem-se:**

- 14 (catorze) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias:**

**No período de 01/08/1973 a 15/02/1974**, prestados a SANCIL S/A – Ser. Assist. Com. Ind.;

**No período de 01/05/1977 a 30/04/1978**, prestados a 010934235667 (contribuinte anônimo);

**No período de 01/01/1979 a 31/10/1985**, prestados a 010934235667 (contribuinte anônimo);

**No período de 01/11/1985 a 31/08/1986**, prestados a 010934235667 (contribuinte anônimo);

**No período de 01/10/1986 a 30/05/1988**, prestados a 010934235667 (contribuinte anônimo);

**No período de 01/06/1988 a 30/04/1992**, prestados a 010934235667 (contribuinte anônimo);

**Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.**

**Obs.:**

- O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor,

uma vez que não é tempo de serviço prestado na função de professor.

- Não será computado o período de 01/10/1985 a 31/10/1985, prestados a 010934235667, pois

o mesmo está concomitante com o período de 01/01/1979 a 21/10/1985

- Não serão computados os períodos de 01/01/1997 a 30/01/1999 e de 01/10/1997 a 28/02/1999, pois os mesmos estão concomitantes com o tempo de serviço público estadual

de Mato Grosso.

- A averbação publicada pela portaria 051/2003 do D.O. de 25/09/2003, foi tomada sem efeito

pela Portaria nº. 009/2007, do D.O. de 02/08/2007.

06) Proc. Nº. – 289253/2007 – **LUIZ BORGES LEAL**, 03441920, Professor, da Secretaria de Estado de Educação, de Barra do Garças.

**Averbem-se:**

- 01 (um) ano e 11 (onze) meses :**

**No período de 01/02/1983 a 30/12/1984**, prestados a Prefeitura Municipal de Aragarças – MT, na função de professor

**Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social**

**Obs.:**

- Nenhum período concomitante.

07) Proc. Nº. – 266914/2006 – **MARIA ROBERTA DA COSTA**, RG: 859804, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Campinápolis.

**Averbem-se:**

- 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 02 (dois) dias:**

**No período de 01/05/1983 a 02/01/1985**, prestados a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, na função de Professora;

**Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social**

**Obs.:**

- O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor,

uma vez que não é tempo de serviço prestado na função de professor.

- Não será computado o período de 01/07/1987 a 10/01/1989, prestado a Prefeitura Municipal de Campinápolis, pois o referido período está concomitante com o tempo de serviço público

estadual de Mato Grosso.

08) Proc. Nº. – 401932/2007 – **MARIA EUNICE SOUZA SILVA GARCIA**, RG: 469161, Técnica do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, de Rondonópolis.

**Averbem-se:**

- 09 (nove) anos e 10 (dez) meses:**

**No período de 08/11/1990 a 01/07/1998**, prestados a Lojas Riachuelo S/A;

**No período de 05/04/1999 a 30/04/1999**, prestados a People Domus Assessoria em Recursos Humanos Ltda.;

**No período de 03/05/1999 a 30/12/2000**, prestados a Arthur Lundgren Tecidos S/A – Casas Pernambucanas

**No período de 07/03/2001 a 19/08/2001**, prestados a Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano e do Meio;

**Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.**

**Obs.:**

- Não será computado o período de 04/09/2002 a 18/03/2003, prestado a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis – MT, bem como o período de 20/08/2001 a 10/05/2002, prestados a Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano e do Meio Ambiente, pois os mesmos estão concomitantes com o tempo de serviço público estadual de Mato

Grosso.

- O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor,

uma vez que não é tempo de serviço prestado na função de professor.

09) Proc. Nº. – 462556/2007 – **MARIA IVONE DE JESUS LIMA**, RG: 494858, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Colíder.

**Averbem-se:**

- 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias:**

**No período de 01/02/1986 a 27/02/1989**, prestados a Prefeitura Municipal de Colíder.

**No período de 01/04/1983 a 31/12/1985**, prestados a Prefeitura Municipal de Colíder.

**Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social**



**Obs.:**

- Não serão computados os períodos de 01/04/1999 a 30/06/1999 e 01/09/2005 a 30/09/2005, pois os referidos períodos estão concomitantes com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.
- O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, uma vez que não é tempo de serviço prestado na função de professor.

10) Proc. Nº. – 190644/2007 – **MARIA TEREZA DE SOUZA NOVAIS**, RG: 8404862, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Barra do Garças.

**Averbem-se:**

- **04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias:**

No período de 11/03/1980 a 07/12/1984, prestados a Prefeitura Municipal de São Vicente – MT, na função de Professora.

**Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social**

**Obs.:**

- O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, uma vez que não é tempo de serviço prestado na função de professora.

11) Proc. Nº. – 308935/2007 – **NELCI TEREZINHA MARIA**, RG: 30019660, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Peixoto de Azevedo.

**Averbem-se:**

- **10 (dez) meses e 01 (um) dia:**

No período de 01/04/1980 a 01/02/1981, prestados a Felde & Cia Ltda.

**Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.**

- **09 (nove) meses**

No período de 01/04/1981 a 21/12/1981, prestados a Prefeitura Municipal de Palmital;

- **05 (cinco) anos e 11 (onze) meses**

No período de 01/03/1982 a 31/01/1988, prestados a Secretaria do Estado do Paraná;

**Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social**

**Obs.:**

- O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, uma vez que não é tempo de serviço prestado na função de professor.

12) Proc. Nº. – 139343/2006 – **VALMIR GONÇALVES ALCANTARA**, RG: 271041, Vigia, da Secretaria de Estado de Educação, de Juara.

**Averbem-se:**

- **11 (onze) meses e 07 (sete) dias:**

No período de 08/02/1999 a 14/01/2000, prestados a Prefeitura Municipal de Colíder, na função de Vigia;

**Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social**

- **06 (seis) anos, 01 (um) mês e 05 (cinco) dias**

No período de 20/07/1987 a 24/05/1993, 01/01/1996 a 31/01/1996 e 01/03/1996 a 30/04/1996, prestados a Telecomunicações de São Paulo S/A, na função de Vigia.

**Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.**

**Obs.:**

- O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, uma vez que não é tempo de serviço prestado na função de professor.

**II– TORNAR SEM EFEITO, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:**

13) Proc. Nº. 510686/2007 – **SANDRA LUZIA WROBEL**, RG: 06809375, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Sinop. **Torne-se, sem efeito, em parte,** a Portaria nº. 580/2003, publicada no Diário Oficial de 30/07/2003, que retificou a portaria nº. 266/1999, por ter saído errada.

**III – RETIFICAR, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:**

14) Proc. Nº. 264712/2007 – **CLARICE DOMINGOS**, RG: 609158r, Assistente do SUS da Secretaria de Estado de Saúde, de Colíder. **Retifico, em parte,** a Portaria de nº. 119/2000 – SSRH/SAD, publicada no D. O. de 11/05/2000, referente à Licença Prêmio.

**ONDE SE LÊ:**

Quinquênio de: 06/06/1995 a 05/06/2000.

**LEIA-SE:**

Quinquênio de: 21/09/1992 a 20/09/1997.

15) Proc. Nº. 239714/2007 – **MARISA GONÇALVES DA SILVA COSTA**, RG: 342026, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de caceres. **Retifico, em parte,** a Portaria de nº. 093/2004 – SSRH/SAD, publicada no D. O. de 20/12/2004, referente à Licença Prêmio.

**ONDE SE LÊ:**

Quinquênio de: 20/02/1991 a 19/02/1996

20/02/1996 a 19/02/2001.

**LEIA-SE:**

Quinquênio de: 19/06/1991 a 18/06/1996

19/06/1996 a 18/06/2001.

16) Proc. Nº. 510686/2007 – **SANDRA LUZIA WROBEL**, RG: 06809375, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Sinop. **Retifico, em parte,** a Portaria de nº. 266/1999 – SSRH/SAD, publicada no D. O. de 04/05/1999, referente à Licença Prêmio.

**ONDE SE LÊ:**

Quinquênio de: 07/03/1994 a 23/04/1999.

**LEIA-SE:**

Quinquênio de: 11/02/1993 a 10/02/1998.

**IV - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, nos termos do artigo 109, da lei complementar nº. 04, de 15/10/1990:**

17) Proc. Nº. 289759/2007 – **ONALDO FURTADO FREITAS**, RG: 288539, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, da Secretaria de Estado de Infra Estrutura, em Cuiabá.

**CONCEDE O:** quinquênio de 25/02/1985 a 24/02/1990; 25/02/1990 a 24/02/1995; 25/02/1995 a 24/02/2000 e 25/02/2000 a 24/02/2005

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 12 de Dezembro de 2007.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO  
Superintendência de Gestão de Pessoas



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 086/2007 – SGP/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:****I – DEFERIR pedido de Averbação de Tempo de Serviço:**

01) Proc. Nº. – 440636/2007 – **IZOLETE FAXO MARTINS**, RG: 1597315, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Sinop.

**Averbem-se:**

- **01 (um) ano, 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias:**

No período de 17/07/1976 a 13/02/1978, prestado a Prefeitura Municipal de Goioere, na função de Professora;

**Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.**

**Obs.:**

Nenhum período concomitante.

02) Proc. Nº. – 399070/2007 – **LAURA FERNANDES RIBEIRO**, RG: 10652400, Apoio do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, de Colíder.

**Averbem-se:**

- **02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 11 (onze) dias:**

No período de 20/10/1975 a 30/08/1978, prestados a Barmar Lavadeira LTDA, na função de Serviços Gerais;

**Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.**

- **05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias:**

No período de 10/04/1979 a 06/07/1984, prestados a ESKA Comércio e Representações LTDA, na função de Auxiliar de Montagem;

**Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.**

- **01 (um) ano, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias:**

No período de 11/02/1985 a 25/03/1986, prestados a Alcatel Telecomunicações S/A, na função de Auxiliar de Montagem;

**Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.**

- **04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias:**

No período de 01/08/1993 a 29/04/1998, prestados a J. Arcanjo Ribeiro, na função de Serviços Gerais;

**Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.**

- **01 (um) ano, 01 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias:**

No período de 04/01/1999 a 20/02/2000, prestados a E. B. de Lima – Tecidos e Confecções – EPP, na função de Copeira;

**Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.**

- **01 (um) ano, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias:**

No período de 24/10/1973 a 13/01/1975, prestados a Toalheiro Brasileiro LTDA, na função de Ajudante de Serviços Gerais;

**Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.**

- **02 (dois) anos e 26 (vinte e seis) dias:**

No período de 02/06/1975 a 27/08/1975, prestados a CERALIT S/A Indústria e Comércio, na função de Serviços Gerais;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 29 (vinte e nove) dias:

No período de 01/09/1975 a 29/09/1975, prestados a Q REFRESKO S/A, na função de Serviços Gerais;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 04 (quatro) meses e 17 (dezesete) dias:

No período de 01/10/1988 a 17/02/1989, prestados a Boiques e Martins LTDA, na função de Caixa de Supermercado;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

- O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, uma vez que não é tempo de serviço prestado na função de magistério.

- Não será computado o período de 21/02/2000 a 30/03/2000, prestados a E. B. de Lima Tecidos e Confecções – EPP, pois o referido período está concomitante com o tempo de

serviço público estadual de Mato Grosso.

Não foi informado o período de 28/04/1979 a 01/01/1980, prestados ao Serviço Social do Comércio – SESC, por já estar contado no período de 10/04/1979 a 06/07/1984, prestados a ESKA Comércio e Representações Ltda.

03) Proc. Nº. – 344723/2007 – LUIZ CARLOS PEREIRA, RG: 022322713, Apoio do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, de Cuiabá.

Averbem-se:

- 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias:

No período de 08/02/1984 a 26/10/1985, prestados a Casas da Banha Comércio e Indústria S/A;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 23 (vinte e três) dias:

No período de 17/04/1985 a 09/05/1985, prestados a B. F. Utilidades Domésticas Ltda;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias:

No período de 14/02/1989 a 27/04/1989, prestados a SADIA S/A;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 06 (seis) meses e 01 (um) dia:

No período de 13/02/1990 a 13/08/1990, prestados a SEBIVAL Segurança Bancária Industrial e de Valores;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 07 (sete) meses e 01 (um) dia:

No período de 14/06/1991 a 14/01/1992, prestados a O Vigilante Segurança Vigilância Transp. Valores;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias:

No período de 10/06/1986 a 17/03/1988, prestados a Prefeitura Municipal de Cuiabá – MT;

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

Obs.:

- O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, uma vez que não é tempo de serviço prestado na função do magistério.

- Nenhum período concomitante.

04) Proc. Nº. – 157181/2007 – MARCIONITA JOSE CURVO DE MORAES, RG: 491709, Enfermeira, da Secretaria de Estado de Saúde, de Cuiabá.

Averbem-se:

- 04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 03 (três) dias:

No período de 28/05/1992 a 30/12/1996, prestados a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 01 (um) mês e 13 (treze) dias:

No período de 18/12/1989 a 30/01/1990, prestados a Sotraum S/C LTDA, na função de Auxiliar de Enfermagem;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 03 (três) anos e 16 (dezesete) dias:

No período de 02/03/1998 a 18/03/2001, prestados a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT, na função de Enfermeira;

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

Obs.:

- O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, uma vez que não é tempo de serviço prestado na função do magistério.

- Não será computado o período de 19/03/2001 a 31/12/2001, prestado a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT, pois o referido período está concomitante com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

05) Proc. Nº. – 410793/2007 – ONEIDA EMERICH BUCCO, RG: 1407240, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Várzea Grande.

Averbem-se:

- 10 (dez) meses e 17 (dezesete) dias:

No período de 15/02/1975 a 31/12/1975, prestados a Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, na função de Professora;

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

- 01 (um) ano e 08 (oito) meses:

Nos períodos de 01/03/1969 a 30/11/1969, 01/02/1970 a 30/11/1970 e 01/08/1977 a 31/08/1977, prestados a Prefeitura Municipal de Ipora, na função de Professora;

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

Obs.:

- O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, uma vez que não é tempo de serviço prestado na função do magistério.

- Nenhum período concomitante.

06) Proc. Nº. – 370787/2007 – SAMANTHA MARIA CAETANO PEREIRA, RG: 263865381, Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, de Sinop.

Averbem-se:

- 06 (seis) meses e 29 (vinte e nove) dias:

No período de 02/07/1990 a 30/01/1991, prestados a Marsan Artes Gráficas S/C LTDA ME;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 11 (onze) meses e 11 (onze) dias:

No período de 01/06/1992 a 11/05/1993, prestados a Renasce Rede Nacional de Shopping Centers LTDA;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 07 (sete) meses e 03 (três) dias:

No período de 29/11/1993 a 01/07/1994, prestados a Rome Trabalho Temporário e Assessoria Empresarial;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 03 (três) meses e 05 (cinco) dias:

Nos períodos de 02/10/1995 a 06/01/1996, prestados a Damagal Artigos Esportivos LTDA;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

- O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, uma vez que não é tempo de serviço prestado na função do magistério.

- Nenhum período concomitante.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 12 de Dezembro de 2007.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO  
Superintendência de Gestão de Pessoas



BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Interimemente

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO Nº 40/2007-SAD/MT

CONSIGNANTE: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONSIGNATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS EXAMINADORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – AMED/MT.

OBJETO: Autorização de consignação em folha de pagamento em favor da ASSOCIAÇÃO DOS EXAMINADORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – AMED/MT, decorrente de contribuições mensais realizadas pelos servidores públicos estaduais associados com a CONSIGNATÁRIA.

VIGÊNCIA: 12/12/2007 a 12/12/2008.

PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA  
Secretário Adjunto de Estado de Administração  
CONSIGNANTE

ARGENTINA NUNES SOARES  
Diretora Presidente  
CONSIGNATÁRIA

**SEFAZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**PORTARIA Nº 029/2007/GS/COFAZ/SEFAZ**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 1º do artigo 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, republicada no Diário Oficial do Estado de 18/03/2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando razões aduzidas no Ofício nº 064/CPAD-052/06, datado de 10-12-2007, pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 052/2006/GS/COFAZ/SEFAZ, de 10-10-2006 publicada no Diário Oficial da mesma data, prorrogada pela Portaria nº 058/2006/GS/COFAZ/SEFAZ de 12/12/2006, e Portarias nºs .005, 012, 014, 021 e 023/2007/GS/COFAZ/SEFAZ.

**RESOLVE:**

I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estaduais que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a partir de 11-12-2007.

**REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE**

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 11de Dezembro de 2007.



**PORTARIA CONJUNTA Nº. 070/2007/PGE/SEFAZ.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 017/CPAD/015/2007/PGE/SEFAZ, datado de 10-12-2007, pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria Conjunta nº 015/2007/PGE/SEFAZ, de 22-5-2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 28-5-2007, prorrogada pelas Portarias nº 034 e 054/2007/PGE/SEFAZ.

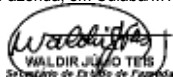
**RESOLVEM:**

I – Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004, republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 10-12-2007.

**REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE**

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 10 de Dezembro de 2007.



**MARIA MAGALHÃES ROSA**  
Procuradora-Geral do Estado,  
Em Substituição Legal.

**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**PORTARIA Nº 165/2007-SEFAZ**

**Introduz alterações na Portaria nº 156/2007-SEFAZ, de 21.11.2007, que dispõe sobre o indeferimento do enquadramento e exclusão do Simples Nacional dos contribuintes mato-grossenses que apresentarem irregularidade cadastral e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c o item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06 c/c os incisos VIII e XIV do artigo 117 e com o inciso I do artigo 118 do Decreto nº 8.362/06 e c/c o inciso I do artigo 100 do CTN;

**CONSIDERANDO** o impedimento para enquadramento e manutenção no Simples Nacional de contribuintes que apresentem irregularidade na respectiva inscrição estadual ou nos dados cadastrais correspondentes;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no artigo 8º da Resolução CGSN nº 004, de 30.05.2007, do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que dispõe sobre a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

**CONSIDERANDO** ter sido fixado em 23 de novembro de 2007, o termo final do prazo para que os contribuintes mato-grossenses, optantes pelo Simples Nacional, promovam a regularização cadastral;

**CONSIDERANDO**, todavia, ser interesse da Administração Pública Estadual o saneamento de seu cadastro de informações, mediante a regularização de pendências que afetam a inscrição estadual do contribuinte ou os dados cadastrais correspondentes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam acrescentados os §§ 2º-A e 2º-B ao artigo 4º da Portaria nº 156/2007-SEFAZ, de 21.11.2007, que dispõe sobre o indeferimento do enquadramento e exclusão do Simples Nacional dos contribuintes mato-grossenses que apresentarem irregularidade cadastral e dá outras providências, bem como alterado o § 3º do mesmo preceito, como segue:

“Art.4º .....

§ 2º-A Até o termo final do prazo fixado no parágrafo anterior, fica assegurado ao contribuinte a regularização da pendência constatada, hipótese em que o documento comprobatório da respectiva efetivação servirá para instrução do recurso previsto neste artigo.

§ 2º-B A prerrogativa assegurada nos termos do parágrafo antecedente, não implica expedição de novo Termo de Indeferimento nem gerará direito a novo recurso, quando a providência adotada pelo contribuinte não suprir, na totalidade, a irregularidade constatada.

§ 3º Não serão consideradas como inexistentes as irregularidades quando o cumprimento da obrigação que as caracterizou houver sido efetivado após a expiração do prazo fixado no § 2º.”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2007.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E.**



**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA  
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI  
TDI nº040/07**

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	VENC CONT.
804.338.391-04	CARLOS HENRIQUE GAVIOLI	-
101.818.149-00	HENRIQUE RODRIGUES MOTA	-
206.452.281-68	JAIME BORGES DA SILVA	-
206.411.171-91	JOÃO PEREIRA RAMOS	-
036.605.848-78	JUVENAL MANUEL DOS SANTOS	-
567.733.071-04	MANOEL DA CONCEIÇÃO	29.11.2009
274.341.091-49	OSVALDO RODRIGUES DA SILVA	-
406.332.501-63	ROBERTO OLIVEIRA SANTOS	07.11.2010

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural (is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Antonio Jorge - Gerente Fazendário

**AGÊNCIA DE CAMPO NOVO DE PARECIS**

Comunicamos que os produtores rurais do município de Campo Novo do Parecis-MT, constantes na relação abaixo, optaram pelo TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DE ICMS, de acordo com a Portaria 079/2000 e 057/2001/SEFAZ/MT.

Nº	NOME DO PRODUTOR	INS. ESTADUAL
1.	ANDRE CARLOS SEGABINAZI	13.254.325-7
2.	CACILDO FERREIRA FRANCO	13.347.047-4
3.	CELSON JOÃO LONDERO	13.296.578-0
4.	CELSON JOÃO LONDERO	13.296.588-0
5.	CELSON JOÃO LONDERO	13.296.588-7
6.	CELSON JUNQUEIRA FRANCO	13.347.048-2
7.	HUMBERTO LUIZ KOHL	13.346.690-6
8.	MARLON CASSIO WIEGERT E OUTROS	13.347.869-6
9.	RÉGIS SAGABINAZI	13.225.362-3
10.	VÂNIA ANGELA KOHL	13.346.689-2

Ger. Fazendário - Vilmar Jorge Vieira

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária, localizada na Rua Paraná, nº 81, neste município de Campo Novo do Parecis-MT, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, para tomar ciência do resultado da decisão em 1ª Instância, conforme Decisão nº 167/2007, fls. 743 a 746, pela qual foi julgada IMPROCEDENTE a presente ação fiscal expirado o prazo regulamentar. 30 (trintas) dias, a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, a presente ação fiscal será submetida ao reexame em 2ª instância necessária pelo Conselho Administrativo Tributário, conforme estabelece o artigo 84 da Lei 7609/01.

Contribuinte: ERNESTO LUIZ MORBINI I.E.: 13.248.128-6 – CPF: 670.246.298-00

Procuradora/Representante Legal: Débora Adriana Alves

NAI: 122656001300001200612 DE 26./01/2006

ENDEREÇO: MT 170, Km 45 à esquerda – Campo Novo do Parecis - MT

Gerente Fazendário: Vilmar Jorge Vieira

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA GUARITA**

Termo de Reconhecimento de Dispensa de Inscrição estadual de Micro produtor Rural-TDI

Maria Consolaro Marcelio – CPF 035152821-06 – RG 2125101-0/SSP/MT, Moacir Vasinon Nunes – CPF 325762771-87 – RG - 263810/SSP/MT, Josefa Soboleski – CPF 430084451-87 – RG 607870/SSP/MT, Iolanda de Carvalho Brito – CPF 230879271-04 – RG 1834923-4/SSP/MT, Elisângela Junglaus – CPF 836958691-00 – RG 1120903-8/SSP/MT, Elisandra Junglaus – CPF 969147691-68 – RG 1120911/SSP/MT, Zenildo Gonçalves da Silva – CPF 008041981-01 – RG 1755283-4/SSP/MT, Maria Antonia Alves – CPF 603721091-87 – RG 1388221-0/SSP/MT, Atílio José Cabral – CPF 459066611-15 – RG 510809/SSP/MT, Saul do Nascimento – CPF 386329939-68 – RG 899809/SSP/SC, Marcelino Patel – CPF 627461899-68 RG 44207079/SSP/PR, João Nervis – CPF 604472571-53 – RG 1043159-4/SSP/MT, Francisco de Assis Brandão – CPF 406982621-15 – RG 1368083/SSP/MT, Maria Vilma da Silva – CPF 009537191-54 – RG 1650949-8/SSP/MT, Itomir Volz – CPF 008535911-48 – RG 1434035-6/SSP/MT, Francisco Tavares da Silva – CPF 308078169-49 – RG 1884653/SSP/PR, Tadeu Armando Makximovitz – CPF 492967019-53 – RG 3213115-8/SSP/PR, Terezinha de Lima Lacamer – CPF 406272921-00 – RG 581473/SSP/MT, Osni Ferreira de Souza – CPF 371112139-04 – RG 3003890-8/SSP/MT, Valdir da Silva Bezerra – CPF 299412701-63 – RG 617885/SSP/MT, Eva Silvana de Moraes Souza – CPF 010098751-67 – RG 1755062-9/SSP/MT, Marilde Fátima Saul Bento Dorigan – CPF 945290781-91 – RG 1548038-0/SSP/MT, Mirian Maria da Silva Baiant – CPF 16091431-08 – RG 1736216-4/SSP/MT, Wilson Antonio Lorenzon – CPF 332838260-72 – RG 3007645983/SSP/MT, João Batista Calixto de Almeida – CPF 307437102-15 – RG 2636477/SSP/PA, Adílio Granja Machado – CPF 545929251-49 – RG 784476/SSP/MT, Sadi José de Paula – CPF 274716910-34 – RG 601344604-9/SSP/RS, Antonio Carlos Roseno da Silva – CPF 846006671-15 – RG 1194779/SSP/MT, Benedito José Vieira Neto – CPF 403718401-04 – RG 1402887-5/SSP/

MT, José Fernandes de Souza – CPF 225386239-87 – RG 1377655/SSP/PR, Valdir Mochi – CPF 465973521-49 – RG 518702/SSP/MT, José Aparecida da Silva – CPF 729167961-34 – RG 1060130-9/SSP/MT, Sidnei Ribeiro Terra – CPF 407058701-20 – RG 562722/SSP/MT, Alexandre Kremer – CPF 003000341-56 – RG 1676719-5/SSP/MT, Claudemir Fagundes – CPF 006525011-76 – RG 1925741-4/SSP/MT, Terezinha Paula Gama – CPF 992208571-20 – RG 1628274-4/SSP/MT, Elio Jair Ferrando – CPF 003619061-61 – RG 1582263-0/SSP/MT, Valdomiro de Campo – CPF 231025431-20 – RG 1928168-4/SSP/MT, Sergio Maculan – CPF 467244279-91 – RG 3226138-8/SSP/PR, Brasil Rodrigues – CPF 515947659-87 – RG 13/R-1659895/SSP/PR, Gilmar Alves – CPF 964654331-68 – RG 1605373-7/SSP/MT, Marli Teresinha Farias – CPF 631360071-15 – RG 1048875-8/SSP/MT, Reginaldo Calixto de Almeida – CPF 285044228-36 – RG 32932089-0/SSP/SP, Gislaine Aparecida Pereira – CPF 969472411-20 – RG 1431404-5/SSP/MT, Maria Flores de Oliveira – CPF 460564321-49 – RG 0681274-0/SSP/MT, Marciano Sobrinho – CPF 026473631-10 – RG 1605377-0/SSP/MT, Albertina de Castro Souza – CPF 872318751-49 – RG 1245106-1/SSP/MT, Valdirene Pereira Flores – CPF 051946086-36 – RG 1376396/SSP/MS, Marlene Casali – CPF 815938721-00 – RG 820087/SSP/MS, Izaias Miguel dos Santos – CPF 053375438-06 – RG 1202741/SSP/PR, Elio Schneider – CPF 174259050-00 – RG 5005486691/SSP/RS, Loideiri Ugolini – CPF 411688951-20 – RG 640284/SSP/MT, Dorival Afonso Rosalvo – CPF 161587761-49 – RG 237086/SSP/MT, Maria Saturno Junglaus – CPF 631046871-53 – RG 433524/SSP/MT, Aneide Ferreira da Silva – CPF 878881901-97 – RG 1348604-7/SSP/MT, Alvaro de Souza – CPF 935848901-44 – RG 12611615/SSP/MT, Maria de Lourdes Gonçalves – CPF 831122431-53 – RG 646440/SSP/MT

Apresentaram junto a Agência Fazendária, documentos comprobatórios ue exploram Atividades Rurais e área com extensão igual/ inferior a 100 hectares atendendo aos dispositivos do § 19 do art 26 da Portaria 114/2002.

RENI FASSBINDER –Agente Administração Fazendária

## AGENFA DE GUARANTÃ DO NORTE EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Guarantã do Norte, sito a Rua das Copalbas, 230, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: GILSON BIASI I.E: 13.193.560-7 PAT:11.557/07

NAI 122655001800615200720 DE 26/07/2007 End: Avenida Ailton Sena, s/n, Centro – Novo Mundo/MT.

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001.Unidade Preparadora, Cuiabá em 12 de Dezembro de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VILA RICA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Vila Rica, sito a Rua 03 C/02, 343, Sala C, Setor Norte, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: TONY GERHARD HASELOFF I.E: 13.199.253-8 PAT:11.558/07 N A I : 38538001100541200726 DE 27/09/2007 End: Avenida Brasil, 678, Setor Sul – Vila Rica/MT

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001.Unidade Preparadora, Cuiabá em 12 de Dezembro de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONOPOLIS EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimado o proprietário ou representante legal da empresa RONDORÉI EMBALAGENS LTDA., Inscrição Estadual nº 13.171.548-8, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a apresentar nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, os documentos abaixo relacionados, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

- Livro de registro de Entrada de Mercadoria – Exercício de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.
- Livro de registro de Saída de Mercadoria – Exercício de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.
- Livro de registro de Apuração do ICMS – Exercício de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.
- Livro de registro de Inventário de Mercadoria – Exercício de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.
- Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais Termos de Ocorrência

O não cumprimento deste no prazo supra mencionado, implicará na lavratura da NAI – Notificação Auto de Infração, conforme dispõe o Art. 237 do RICMS que regulamentou a Lei 7098/98.

Têda Miranda Rodrigues  
FTE – Matrícula 167380010

Maria Perpetua F. Soares  
FTE – Matrícula 8566001-9

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### EXTRATO DE ADITIVO SIMPLIFICADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº033/2006

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO ESPORTES E LAZER/FUNED – CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS – CNPJ Nº.03.347.101/0001-21.

**OBJETO:** Prorrogação do Termo de Convênio nº.033/2006 por mais 120 dias.  
**PRAZO:** A vigência desse Termo Aditivo foi prorrogada até o dia 10 de abril de 2008. Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2007.

  
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

### EXTRATO DE ADITIVO SIMPLIFICADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 034/2006

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO ESPORTES E LAZER/FUNED – CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS – CNPJ Nº.03.347.101/0001-21.

**OBJETO:** Prorrogação do Termo de Convênio nº.034/2006 por mais 120 dias.  
**PRAZO:** A vigência desse Termo Aditivo foi prorrogada até o dia 10 de abril de 2008. Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2007.

  
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

### EXTRATO DE ADITIVO SIMPLIFICADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 035/2006

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO ESPORTES E LAZER/FUNED – CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS – CNPJ Nº.03.347.101/0001-21.

**OBJETO:** Prorrogação do Termo de Convênio nº.035/2006 por mais 120 dias.  
**PRAZO:** A vigência desse Termo Aditivo foi prorrogada até o dia 10 de abril de 2008. Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2007.

  
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

### EXTRATO DE ADITIVO SIMPLIFICADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 036/2006

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO ESPORTES E LAZER/FUNED – CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS – CNPJ Nº.03.347.101/0001-21.

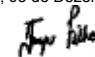
**OBJETO:** Prorrogação do Termo de Convênio nº.036/2006 por mais 120 dias.  
**PRAZO:** A vigência desse Termo Aditivo foi prorrogada até o dia 10 de abril de 2008. Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2007.

  
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 006/07 AO CONTRATO Nº. 002/2007/RP

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER/FUNED-MT e a empresa ADM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula quinta (preço/valor) e cláusula sétima (dotação orçamentária), prevista no Contrato nº 002/2007/RP para fornecimento parcelado de combustível, que passa a vigorar com a seguinte redação:Projeto 2007 Fonte 107 Elem. Desp. 339030 Valor R\$ 3.748,00. Cuiabá-MT, 05 de Dezembro de 2007.

  
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 005/2007

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER/FUNED-MT – CNPJ Nº. 01.755662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL PONTES E LACERDA - MT – CNPJ Nº. 15.023.898/0001-26.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto, o repasse de recursos financeiros para cobrir as despesas com a CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO MINI-ESTADIO "NIVALDO ASSUNÇÃO".

**VALOR:** R\$ 87.270,61 (Oitenta e Sete Mil Duzentos e Setenta Reais e Sessenta e Um Centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ORGÃO:** 15.601 **Projeto:** 3035 –Ampliação e reforma de infra-estrutura. **Fonte:** 148

**Elemento de Despesa:** 44405100 **Pedido de Empenho:**156001.0001.07.00188-5

**PRAZO:** A vigência desse Convênio é a contar da data de assinatura até 30 de Outubro de 2007.

Cuiabá-MT, 15 de maio de 2007.

  
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

### EXTRATO DE ADITIVO SIMPLIFICADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 037/2006

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO ESPORTES E LAZER/FUNED – CNPJ Nº. 03.238.904/0001-48 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIANO – CNPJ Nº.03.238.904/0001-48.

**OBJETO:** Prorrogação do Termo de Convênio nº. 037/2006 por mais 120 dias.  
**PRAZO:** A vigência desse Termo de Convênio foi prorrogada até o dia 23 de fevereiro de 2008. Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2007.

  
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA Nº 840 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**INSTITUIR,** uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento Serviços de Construção de Ponte de Madeira, sobre o Rio São Domingos, na Rodovia MT-247, Trecho: Entrº BR-174 – São Domingos, com extensão

de 40,0m, modalidade de Carta Convite Edital Nº 378 de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 433/2007/00 - ASJU.

FIRMA: TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA

FISCAL : ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA  
MEMBROS: ENGº: CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA  
ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO

CUMPRAR-SE  
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 07 de Dezembro de 2007

PORTARIA / SINFRA Nº841 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira, sobre o Córrego Vazante Km 27 (Ext: 12,0m) e Córrego Km37 (Ext: 12,0m) na Rodovia MT-338, Trecho: Jauru – Fazenda Guaporé,** modalidade de Carta Convite Edital Nº 373 de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 432/2007/00 - ASJU.

FIRMA: TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA

FISCAL : ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA  
MEMBROS: ENGº: CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA  
ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO

CUMPRAR-SE  
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 07 de Dezembro de 2007

PORTARIA / SINFRA Nº842 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento **Serviços de Manutenção de Estradas Vicinais e Alimentadora no Município de Santo Antonio do Leverger, Estradas: Varginha à Engenho Velho (4,40 Km), Miguel Velho (2,20Km) Engenho Velho à Bocaina (3,50km) Liderança (6,0 Km), Bairro Jardim Santo Antonio (6,0 Km) Praia do Poço (8,0 Km), Vereda (4,0 Km) Bairro Cohab (5,0 Km), Bairro Peixinho (10,0Km) Bairro Jardim Aeroporto (1,0Km), Pedra Branca (5,0 Km), Lixa à UFMT (5,0 Km),** numa extensão total de 87,29 Km, modalidade de Carta Convite Edital Nº388 /07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 460/2007/00 - ASJU.

FIRMA: CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA

FISCAL : ENGº: CLÉBER JOSÉ DE OLIVEIRA  
MEMBROS: ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA  
ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO

CUMPRAR-SE  
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 10 de Dezembro de 2007

PORTARIA / SINFRA Nº 843 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento **Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-370/ MT-476/ Vicinal de Poconé, Trecho: entrº MT-060 – Entrº MT-451/Entrº BR-070 – Km 22/ Boqueirão - Rio Bento Gomes, com extensão de 50,0 Km + 22,0 Km + 20,0Km = 92,0 Km, modalidade de Carta Convite Edital Nº 379/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 441/2007/00 - ASJU.**

FIRMA: TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

FISCAL : ENGº: CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA  
MEMBROS: ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA  
ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO

CUMPRAR-SE  
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 06 Dezembro de 2007

PORTARIA / SINFRA Nº851 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços de Terraplanagem – Regularização de Área local – Parque Mãe Bonifácia, no Município de Cuiabá – MT, modalidade de Carta Convite Edital Nº 395/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 456/2007/00 - ASJU.**

FIRMA: TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

FISCAL : ENGº: CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA  
MEMBROS: ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA  
ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO

CUMPRAR-SE  
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 06 Dezembro de 2007

PORTARIA / SINFRA Nº853 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento **Serviços de Manutenção de Rodovias Não Pavimentada, na Rodovia Municipal de Figueiropolis, Trecho: Figueiropolis – Entrº BR-174, com extensão de 24,00 Km, modalidade de Carta Convite Edital Nº 377/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 452/2007/00 - ASJU.**

FIRMA: MARCO CONSTRUTORA LTDA

FISCAL : ENGº: AIR MONTECCHI VITÓRIO  
MEMBROS: ENGº: BENEDITO ELIAS ANTUNES  
ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA

CUMPRAR-SE  
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 06 de Dezembro de 2007

PORTARIA / SINFRA Nº 858 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços de Manutenção de Rodovias Não Pavimentada, na Rodovia Assentamento Conquista – Cuiabá, Local: Projeto de Assentamento Conquista – Cuiabá, com extensão de 42,0 Km, modalidade de Carta Convite Edital Nº 354/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 454/2007/00 - ASJU.**

FIRMA: MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA

FISCAL : ENGº: CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA  
MEMBROS: ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA  
ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO

CUMPRAR-SE  
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 06 de Dezembro de 2007

PORTARIA / SINFRA Nº860 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-324, Trecho: Entrº MT-140 – Entrº MT-130, Sub- Trecho: Rio VonDenSteinen – Água Limpa (Pinesso), com extensão de 21,0 Km, modalidade de Carta Convite Edital Nº 345/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 426/2007/00 - ASJU.**

FIRMA: CONSTRUTORA BRASIL LTDA

FISCAL : ENGº: SILVIO ROBERTO MARTINELLI  
MEMBROS: ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO  
ENGº: LUIS CARLOS FERREIRA

CUMPRAR-SE  
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 07 de Dezembro de 2007

PORTARIA / SINFRA Nº859 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento **Serviços de Reforma de Ponte de Madeira, sobre o Rio das Mortes, na Rodovia Municipal de General Carneiro, Trecho: Entrº BR-070 (Km-161,50), Rio das Mortes (Ponte Nova), com extensão de 114,0m, modalidade de Carta Convite Edital Nº 365/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 443/2007/00 - ASJU.**

FIRMA: CONSTRUTORA BRASIL LTDA

FISCAL : ENGº: JOSÉ TEODORO NETO  
MEMBROS: ENGº: ESMERALDO TEODORO DE MELO  
ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA

CUMPRAR-SE  
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 07 de Dezembro de 2007

O.I.S/ Nº 002/2007

Cuiabá, 07 de Agosto de 2007

ASSUNTO: Ordem Paralisação de Serviço.  
Ref.: IC Nº 477/2004/00/00-ASJU.

Prezados Senhores,

Através da presente autorização a V.Sª, a Paralisar os Serviços de Restauração de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-020, Trecho: Paranatinga – Entrº MT-129, numa extensão de 77,80 Km, de conformidade com Instrumento Contratual Nº 477/2004/00/000-ASJU.

Atenciosamente,

VALTER ANTÔNIO SAMPAIO  
SUPERINTENDENTE DE MANUTENÇÃO E OP. DE RODOVIAS/SINFRA  
À Firma:  
CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA

O.I.S/ Nº 003/2007

Cuiabá, 01 de Novembro de 2007

ASSUNTO: Ordem Reinício de Serviço.  
Ref.: IC Nº 477/2004/00/00-ASJU.

Prezados Senhores,

Através da presente autorização a V.Sª, a Reiniciar os Serviços de Restauração de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-020, Trecho: Paranatinga – Entrº MT-129, numa extensão de 77,80 Km, de conformidade com Instrumento Contratual Nº 477/2004/00/000-ASJU.

Atenciosamente,

VALTER ANTÔNIO SAMPAIO  
SUPERINTENDENTE DE MANUTENÇÃO E OP. DE RODOVIAS/SINFRA  
À Firma:  
CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA

O.I.S/ Nº 003/2007

Cuiabá, 17 de Setembro de 2007

ASSUNTO: Ordem Paralisação de Serviço.  
Ref.: IC Nº 301 / 2007 / 00 / 00-ASJU.

Prezados Senhores,

Através da presente autorizamos a V.Sª, a paralisar os Serviços de Restauração de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia Municipal de Rosário Oeste, Trecho: Entrº MT-241- Escola Água Fina – Entrº Km 87, Sub Trecho: Escola Água Fina - Km 87, com extensão de 45,0 Km, de conformidade com Instrumento Contratual Nº 301/2007/00/000-ASJU.

Atenciosamente,

VALTER ANTÔNIO SAMPAIO  
SUPERINTENDENTE DE MANUTENÇÃO E OP. DE RODOVIAS/SINFRA  
À Firma:  
MINAS GERAIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA** torna-se sem efeito a publicação no DOE do dia 10/01/2007, pág. 09, referente ao Extrato de Convênio nº 152/04, celebrado com o Município de Ipiranga do Norte/MT, para a Construção de Calçada de Pavimentação de Blocos de Concreto Pré-Moldado Articulado (E = 5,00 CM) Hexagonal, na Praça Municipal no município de IPIRANGA DO NORTE/MT.

Extrato do Termo Aditivo Nº 231/2007/01/03 - ASJU  
Processo nº 557354/2007-SINFRA  
Objeto do Contrato: Reforma do Palácio Paiaguás, situado no Complexo Centro Político Administrativo – CPA, no Município de Cuiabá-MT.  
Objeto do Termo: adequação de quantitativos sem impacto financeiro de Instrumento Contratual nº 231/2007/00/00-ASJU  
PARTES: CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo Nº 302/2007/01/01 - ASJU  
Processo nº 477567/2007-SINFRA  
Objeto do Contrato: Serviços de Supervisão, Acompanhamento e Controle de Obras de Pavimentação Asfáltica na Rodovia MT-480, Trecho: Tangará da Serra – Decilandia, Sub-Trecho: Serra do Parecis, com uma extensão de 4,12 Km.  
Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 302/2007/00/00-ASJU o valor de R\$ 18.535,16 (Dezoito Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Dezesseis Centavos) e Reduzir o prazo Contratual em 15 dias.  
PARTES: TRAFECON-CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 254/2007/01/01-ASJU  
Onde se Lê: Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 254/2007/00/00-ASJU o valor de R\$ 244.273,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais).  
Lê-se: Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 254/2007/00/00-ASJU o valor de R\$ 244.172,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Cento e Setenta e Dois Reais).

Extrato do Instrumento Contratual Nº 504/2007/00/00 - ASJU  
Processo nº 510790/2007-SINFRA  
Modalidade: Pregão-Ata 040/2007 - SAD  
Objeto do Contrato: Aquisição de Emulsão Asfáltica catiônica RR-2C. Tonelada, Emulsão Asfáltica RL-1C. Tonelada e Cimento Asfáltico 50/70. Tonelada para atender a SINFRA.  
Valor: R\$ 407.400,40 (Quatrocentos e Sete Mil, Quatrocentos Reais e Quarenta Centavos).  
Dotações: - 25101.0001.26.451.072.1820.1200.44905100.148.1.1, conforme NE 25101.0001.07.04766-2.  
PARTES: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 501/2007/00/00 - ASJU .  
Processo nº 0.064.678-4/2007-SINFRA  
Modalidade: Carta Convite Nº 323/2007  
Objeto do Contrato: Construção de Um Barracão Pré Moldado e Instalação de Poço Artesiano na Área de Pesquisa da Empaer – no Município de Acorizal – MT  
Valor: R\$ 116.976,69 (Cento e Dezesseis Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos).  
Prazo: 60 (sessenta) dias consecutivos.  
Dotação: 12301.0001.21.632.240.1832.9900.44905100.108-1.1-NE-12301.0001.07.01023-5  
.PARTES: GETERRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 507/2007/00/00 - ASJU .  
Processo nº 319966/2006-SEJUSP  
Modalidade: Carta Convite Nº 337/2007  
Objeto do Contrato: Reforma da Delegacia Especializada da Defesa da Mulher, no Município de Cuiabá-MT  
Valor: R\$ 52.200,00 (Cinquenta e Dois Mil e Duzentos Reais).  
Prazo: 60 (sessenta) dias consecutivos.  
Dotação: 19601.0001.06.181.173.1456.0600.44905100.240.1.2 - NE - 19601.0001.07.10369-1.  
8.PARTES: PRADO ENGENHARIA LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 481/2007/00/00 - ASJU  
Processo nº 508190-1/2007-SINFRA  
Modalidade: Carta Convite nº 387 /2007  
Objeto do Contrato: Execução de Serviços de MForneimento e Colocação de Tubos de Concreto, no Contorno Rodoviário de Paranatinga, Trecho: Anel Viário de Paranatinga, Sub-Trecho: Km 0 ao Km 2,5 com extensão de 2,5 km.Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.  
Valor: R\$ 49.609,60 (Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Nove Reais e Sessenta Centavos)  
Dotação : 25101.0001.26.782.218.1289.0500.44905100.131.1.1- conforme NE(s) Nº(s) 25101.0001.07.04796-4  
PaRTES: J.W. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 483/2007/00/00 - ASJU  
Processo nº 0.063.507-3/2007-SINFRA  
Modalidade: Carta Convite nº 405 /2007  
Objeto do Contrato: Elaboração de Cadastro de Desapropriação com Coordenadas Georreferenciadas, na Rodovia BR-163/MT. Trecho: Guarantã do Norte – Divisa MT/PA, com uma extensão aproximada de 50,66 Km.dExecução de Serviços de MForneimento e Colocação de Tubos de Concreto, no Contorno Rodoviário de Paranatinga, Trecho: Anel Viário de Paranatinga, Sub-Trecho: Km 0 ao Km 2,5 com extensão de 2,5 km.Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.  
Valor: R\$ 147.698,39 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos)  
Dotação : 25101.0001.26.782.218.1291.0200.44905100.131.1.1- conforme NE(s) Nº(s) 25101.0001.07.04791-3  
PaRTES: AGRITOP TOPOGRAFIA GEODESIA E PROJ.LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 492/2007/00/00-ASJU  
Processo nº 0.062.348-2/2007-SINFRA  
Modalidade: Carta Convite 319/2007  
Objeto do Contrato: Perfuração e Montagem de 01 (um) Poço Tubular na Localidade denominada Assentamento Vila Mercedes V, no Município de Sinop-MT  
Valor: R\$ 43.291,84 (Quarenta e Três Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos)  
Prazo: 30 (trinta) dias.  
Dotação: 17501.0001.22.663.182.1567.0400.33903900.109.1.1. - NE \_ 17501.0001.07.00731-6.  
Partes: HECOSERVICE – CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 488/2007/00/00 - ASJU  
Processo nº 0.063.880-3/2007 –SINFRA  
Modalidade: Carta Convite Edital nº 415/2007  
Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reforma e Construção de Pontes de Madeira, Tipo I, na Rodovia Municipal de Chapada dos Guimarães, Trecho: Entrº MT-246 – Comunidade Varginha – Água Fria, sobre os Córregos: Ribeirão Bom Jardim, Seco e Buriti, com extensão de 20,0m + 20,0m + 12,0m, respectivamente  
Valor: R\$ 134.340,02 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Dois Centavos)  
Prazo: 60(sessenta) dias consecutivos .  
Dotação 25101.0001.26.782.218.1284.0600.44905100.131.1.1- conforme NE(s) Nº(s) 25101.0001.07.04790-5  
Partes: LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 490/2007/00/00 - ASJU  
Processo nº 537264/2007 –SINFRA  
Modalidade: Carta Convite Edital nº 416/2007  
Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Recuperação de Pontos Críticos, na Rodovia MT-456 e Acesso a Comunidade de Mucambo, Trecho: Rio Mutum – Capoeirinha e Entrº MT-456 – Mucambo, no Município de Barão de Melgaço, numa extensão de 20,8 km e 3,70km Valor: R\$ 104.734,60 (Cento e Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)  
Prazo: 30(trinta) dias consecutivos .  
Dotação 25101.0001.15.451.222.3162.9900.44905100.131.1.1- conforme NE(s) Nº(s) 25101.0001.07.04793-1  
Partes: IRMÃOS RODRIGUES CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 489/2007/00/00 - ASJU  
Processo nº 451036/2007 –SINFRA  
Modalidade: Carta Convite Edital nº 403/2007  
Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Melhoramentos das Rodovias MT-050/456, Trecho: Entrº MT-456 – Entrº MT-270 e Capoeirinha – Ent. Pimenteira  
Valor: R\$ 149.230,16 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Duzentos e Trinta Reais e Dezesseis Centavos).  
Prazo: 30(trinta) dias consecutivos .  
Dotação 25101.0001.15.451.222.3162.9900.44905100.131.1.1- conforme NE(s) Nº(s) 25101.0001.07.04797-2  
Partes: IRMÃOS RODRIGUES CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 477/2007/00/00 – ASJU  
Processo nº 474057/2007/SINFRA  
Modalidade: Carta Convite nº 407/2007  
Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Reconstrução e Reforma de Pontes de Madeira, sobre os Córregos: Vista Alegre (8,0m), Caxangá(6,0mm), São Marcos (19,0m), Dalafim(8,0m) e Areia (20,0m), na Rodovia MT-431, Trecho: Entrº MT-430 – Entrº BR-158 Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.  
Valor: R\$ 80.555,80 (Oitenta Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).  
Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33903900.131.1.1- conforme NE Nº 25101.0001.07.04583-1  
PARTES: CONSTRUTORA BIRK JUNIOR LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 493/2007/00/00-ASJU.  
Processo nº 469606/2007/SINFRA  
Modalidade: Carta Convite nº 422/2007  
Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-100, Trecho: Entrº BR-364 – Araguaína – Ponte Branca – Ribeirãozinho – Torixoréu – Pontal do Araguaia, Sub-Trecho: Rio São João – Entrº MT-461, com extensão de 1,5 km  
Valor: R\$ 87.728,70 (Oitenta e Sete Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais e Setenta Centavos).  
Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) Nº(s) 25101.0001.07.04789-1 e 25101.0001.07.04788-3  
Partes: ATRATIVA ENGENHARIA LTDA  
E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 476/2007/00/00 - ASJU  
Processo nº 419706/2007/SINFRA  
Modalidade: Carta Convite nº 400/2007  
Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-336, Trecho: Entrº MT-130 (Gaúcho) – Santo Antonio do Leste, com extensão de 70,0 Km, Prazo: 90 (noventa) dias consecutivos.  
Valor: R\$ 149.701,53 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Um Reais e Cinqüenta e Três Centavos)  
Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1- NE Nº 25101.0001.07.04742-5.  
PARTES: CONSTRUTORA ALFER LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

## SEJUSP

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 279/2007/GAB/SEJUSP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

Retifica o artigo 3º da Portaria n.º 141/2007/GAB/SEJUSP, DE 15 DE JUNHO DE 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 15/06/2007.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de trocar o integrante da Comissão Única de Acompanhamento, Avaliação e Recebimento de Material de Consumo e Permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e respectivos Fundos, Senhor José Leite da Silva;

#### RESOLVE:

**Art 1º RETIFICAR** o artigo 3º da Portaria n.º 141/2007/GAB/SEJUSP, DE 15 DE JUNHO DE 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 15/06/2007, passando a Comissão a ser composta pelos servidores:

- I) Presidente: Luiz Mário de Sá Geiger;
- II) Membro: Reinaldo Luiz Siqueira Campos;
- III) Membro: Nereu Stefanello;
- IV) Membro: Moacir Gregório de Arruda, e
- V) Membro: Estevan Manoel Garcia Gomes.

**Art 2º RATIFICAR** os demais artigos da Portaria n.º 141/2007/GAB/SEJUSP, DE 15 DE JUNHO DE 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 15/06/2007.

**Art 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.



CARLOS BRITO DE LIMA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**PORTARIA N.º 021/2007/GAB-SENS/SEJUSP**

**Institui a Comissão Especial de licitação na modalidade Leilão, para leiloar bens declarados perdidos em favor da União.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA**, no uso de suas atribuições legais, Considerando que através de sentença transitada em julgado bens foram perdidos em favor da União;

Considerando a existência de Convênio entre a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Governo do Estado de Mato Grosso;

Considerando que os recursos advindos da realização do leilão dos referidos bens serão revertidos para Programas voltados à Segurança Pública;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º INSTITUIR** a Comissão Especial de licitação, na modalidade Leilão, para leiloar bens declarados perdidos em favor da União, através de sentença transitada em julgado; nos termos do art. 64 da Lei n.º 11.343/06 e Convênio n.º 10/06/GSIPR/SENAD/FUNAD, celebrado entre a Secretaria Nacional Antidrogas-SENAD e o Governo do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão:

- I – Ana Elisa Limeira – presidente;
- II – Geisiane de Almeida Silva - membro;
- III – Noelice Mariano – membro;
- IV – José Leite da Silva – membro.

**Art. 3º ESTABELECE**R que a finalização dos trabalhos desta Comissão dar-se-á em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Executivo do Núcleo Segurança, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2007.



MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES  
Secretário Executivo do Núcleo Segurança

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 030/2007/SEJUSP**

**DA ESPÉCIE:** TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E A UNIVERSIDADE DE CUIABÁ – UNIC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**DO OBJETO:** O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 030/2007/SEJUSP, QUE TRATA DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES, VISANDO A CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS, LOTADOS NA SUPERINTENDÊNCIA DE PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA – POLITEC, BEM COMO, O INCENTIVO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E AO ESTUDO CIENTÍFICO, NA ÁREA DE ENSINO DE SAÚDE DA UNIC.

**DO PRAZO:** FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS POR MAIS 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2008.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2007

**ASSINAM:** CARLOS BRITO DE LIMA (SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA), ALTAMIRO BELO GALINDO (REITOR DA UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ) E ZUILTON BRAZ MARCELINO (SUPERINTENDENTE DE PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA)

**PROCESSO Nº 557918/2007**



CARLOS BRITO DE LIMA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Extrato do Termo de Cooperação de Execução nº 073/2007/FESP**

**Da Espécie:** Termo de Cooperação de Execução que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

**Do objeto:** O presente termo tem por objetivo a Reforma e Ampliação da Delegacia do Município de Porto Esperidião - MT

**Dos recursos:** Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

**Unidade Orçamentária:** 19601

**Projeto/Atividade:** 1456.0700

**Natureza da Despesa:** 4490.5100

**Fonte:** 240

**Valor R\$ 34.043,09 (trinta e quatro mil, quarenta e três reais e nove centavos)**

**Prazo de vigência:** o prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo aditivo.

**Data da assinatura:** 12/12/2007

**Assinam:** Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Vilceu Francisco Marcheti (Secretário de Estado de Infra-Estrutura)

**Processo nº:** 67132/2007-SEJUSP-MT



CARLOS BRITO DE LIMA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Extrato do Termo de Cooperação de Execução nº 075/2007/FESP**

**Da Espécie:** Termo de Cooperação de Execução que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

**Do objeto:** O presente termo tem por objetivo a Reforma Parcial e Ampliação do Batalhão da Polícia Militar, localizado na Av. XV de Novembro, Bairro do Porto, no Município de Cuiabá – MT.

**Dos recursos:** Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

**Unidade Orçamentária:** 19601

**Projeto/Atividade:** 1457.0600

**Natureza da Despesa:** 4490.5100

**Fonte:** 240

**Valor R\$ 176.329,23 (cento e setenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos).**

**Prazo de vigência:** o prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo aditivo.

**Data da assinatura:** 12/12/2007

**Assinam:** Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Vilceu Francisco Marcheti (Secretário de Estado de Infra-Estrutura)

**Processo nº** 491461/2007



CARLOS BRITO DE LIMA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Extrato do Termo de Parceria**

**Da Espécie:** Termo de Parceria que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e o Instituto Mato-Grossense de Desenvolvimento Humano, Organização da Sociedade Civil de interesse Público.

**Do objeto:** O presente Termo tem por objeto a formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e à realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo na área de segurança pública, com a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais (Art. 3º, inciso XI, da Lei nº 9.790/99), através da modernização da gestão pública, seguindo as diretrizes estabelecidas no art. 2º da Lei Estadual 8.687/2007 e de conformidade com o programa de trabalho que será estabelecido no termos do cronograma constante do projeto vencedor do Concurso nº 001/2007/SEJUSP, que faz parte deste termo, independentemente de sua transcrição.

**Dos recursos:** Para o cumprimento das metas estabelecidas no programas de trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o PARCEIRO PÚBLICO, repassará, à OSCIP, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido no Programa de trabalho, firmado entre as partes, assim composto:

**GRUPO 1** - O valor da remuneração bruta do pessoal, acrescido de 94,00%(Noventa e Quatro por cento), para cobertura dos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, administrativos e operacionais;

**GRUPO 2** - O valor da remuneração dos profissionais, acrescida de 32,06% (Trinta e Dois, zero seis por cento) para cobertura dos Encargos sociais, administrativos e operacionais;

**GRUPO 3** - O valor da prestação dos serviços, acrescida de 32,06% (Trinta e Dois, zero seis por cento) para cobertura dos Encargos, administrativos e operacionais;

**GRUPO 4** - pelo valor original da despesa, acrescido de 19,80% (dezenove, oitenta por cento) para cobertura dos custos administrativos e operacionais;

**Prazo de vigência:** o prazo de vigência do presente termo de parceria será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Data da assinatura:** 07/12/2007

**Assinam:** Maurício Souza Guimarães (Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesa) e Plínio Alexandre Amorim Marques (Instituto Mato-Grossense de Desenvolvimento Humano OSCIP)

**Processo nº** 564374/2007



MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES  
Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesa

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

## CONVÊNIO Nº. 013/2007/FESP

**CONVENIENTES:** Termo de convênio que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 04.236.167/0001-07, e o Município de Guiratinga - MT, CNPJ 03.347.127/0001-70 e como interveniente Secretaria de Estado de Infra-Estrutura /SINFRA, CNPJ 04.603.701/0001-76..

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a Construção do Centro Integrado de Segurança e Cidadania – CISC no Município de Guiratinga - MT.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Para execução das atividades previstas neste Convênio, os recursos destinados são de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme plano de aplicação aprovado pela **CONCEDENTE**, assim discriminados:

## I – CONCEDENTE

Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do Órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

**R\$ 346.500,00** (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), pela Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1451.0500; Fonte: 242; Natureza de Despesa: 4440.5100; Empenho nº. 19601.0001.07.08490-5

## II – CONVENIENTE

A contrapartida será de recursos financeiro no valor **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, que estão devidamente assegurados na Lei Orçamentária Municipal, o recurso será depositado em conta corrente específica para o recebimento do recurso.

**O PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2007

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública), Vilceu Francisco Marchetti (Secretário de Estado de Infra- Estrutura) e Hélio Antonio Filipin Goulart (Prefeito do Município de Guiratinga –MT).

**PROCESSO - SEJUSP** nº 265778/2007-SEJUSP-MT.



CARLOS BRITO DE LIMA  
Secretário de Justiça e Segurança Pública

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

## CONVÊNIO Nº. 014/2007/FESP

**CONVENIENTES:** Termo de convênio que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 04.236.167/0001-07, e o Município de Guiratinga - MT, CNPJ 03.347.127/0001-70 e como interveniente Secretaria de Estado de Infra-Estrutura /SINFRA, CNPJ 04.603.701/0001-76..

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a Reforma da Delegacia e Cadeia no Município de Guiratinga - MT.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Para execução das atividades previstas neste Convênio, os recursos destinados são de R\$ 67.924,03 (sessenta e sete mil novecentos e vinte quatro e três centavos), conforme plano de aplicação aprovado pela **CONCEDENTE**, assim discriminados:

## I – CONCEDENTE

Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do Órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

**R\$ 67.924,03** (sessenta e sete mil novecentos e vinte quatro e três centavos), pela Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1456.0500; Fonte: 240; Natureza de Despesa: 4440.5100; Empenho nº. 19601.0001.07.09312-2

## II – CONVENIENTE

Não haverá contrapartida.

**O PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2007

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública), Vilceu Francisco Marchetti (Secretário de Estado de Infra- Estrutura) e Hélio Antonio Filipin Goulart (Prefeito do Município de Guiratinga –MT).

**PROCESSO - SEJUSP** nº 438275/2007-SEJUSP-MT.



CARLOS BRITO DE LIMA  
Secretário de Justiça e Segurança Pública

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2007

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa ITACAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO: a Alteração do item 3.3, da CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA do Contrato 041/2007, referente à contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de revisão, manutenção, pintura, funilaria, e fornecimentos de peças originais de primeira linha ou genuínas para frota de veículo do Estado de MT – POLO RONDONÓPOLIS e suas cidades integrantes quais sejam: Nova Brasilândia, Campo Verde, Primavera do Leste, Dom Aquino, Poxoréu, Jaciara, São Pedro da Cipa, Juscimeira, Guiratinga, Paranatinga, Alto Araguaia, Alto Taquari, Itiquira, São José do Povo, Alto Garças, Pedra Preta e Planalto da Serra.

DA EXECUÇÃO, DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo, para o exercício de 2007, correrão por conta da Dotação Orçamentária: Projeto-Atividade: 2006 – Elemento de Despesa: 339039/339030 – Fonte: 240. Para o exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária específica consignada no Orçamento Geral do Estado/2008.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado a vigência do presente contrato por 03 (três) meses, contados a partir de 30/10/2007 a 29/01/2008.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial.

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e o Sr. ITAMAR TEIXEIRA – Empresa ITACAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA./CONTRATADA.

## CBM

## CORPO DE BOMBEIRO MILITAR

Retificação de Extrato de Contrato de Servidor Temporário nº 003/2007, publicado no dia 19 de outubro de 2007, na página 10 do Diário Oficial.

**Onde se lê cargo:** Jornalista; **Escreve-se:** Técnico Desenvolvimento Econômico Social.

**Onde se lê valor:** R\$ 2.800,00; **Escreve-se valor:** R\$ 2.017,36 – cargo 60250011 – Classe A –N/R -001, tipo de plano 46.

Arlton Azevedo Ferreira - Cel BM  
Comandante Geral do CBM/MT

## SEDUC

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO.

**Contrato nº.** 035/2007

**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação/SEDUC – MT.

**Contratada:** SINAL VERDE SERVICE LTDA

**Objeto:** Aditar a Cláusula Oitava – Do Preço.

**Valor:** Fica aditada a quantia de R\$ 56.638,03 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e três centavos), correspondente 25 %, do valor inicial do Contrato, cujo valor global se perfaz em R\$ 273.190,13 (duzentos e setenta e três mil, cento e noventa reais e treze centavos).

**Fundamento Legal:** art. 65, inciso I, alínea "b" c/c § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 03 de Dezembro de 2007.



SÁGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA N. 352/2007-CEE/MT.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que constam dos Processos n. 2402, 2403 e 2404/06-CEE/MT, e do Parecer n. 542/07 – CEE/MT, de 26 de novembro de 2007, da Câmara de Educação Básica - CEB/CEE-MT,

## RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Recredenciar para ministrar a Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2009, a **Escola Estadual Prof. Milton Marques Curvo**, sediada na Rua Bolívia, s/n. – Zona Militar, Município de Cáceres, mantida pelo Estado.

**Art. 2º** - Para que a **Escola Estadual Prof. Milton Marques Curvo** possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, as Etapas e/ou Modalidades de Ensino a serem ofertadas, devem estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução n. 384/04-CEE/MT.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**REGISTRADA PUBLICADA**

**C U M P R A - S E**  
Cuiabá, 27 de novembro de 2007.

Prof Geraldo Grossi Júnior  
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 356/2007-CEE/MT.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2964/07-CEE/MT, e do Parecer n. 550/07-CEE/MT, de 04 de dezembro de 2007, da Câmara de Educação Básica - CEB/CEE-MT,

## RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Credenciar para ministrar a Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, a **Escola Municipal Eloisa Elena Aidamus Freire**, sediada na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Bairro São Judas, Município de Poconé, mantida pelo Município.

**Art. 2º** - Para que a **Escola Municipal Eloisa Elena Aidamus Freire** possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, as Etapas e/ou Modalidades de Ensino a serem ofertadas, devem estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução n. 384/04-CEE/MT.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**REGISTRADA PUBLICADA**

**C U M P R A - S E**  
Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Prof Geraldo Grossi Júnior  
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 357/2007-CEE/MT.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas nas Resoluções n. 180/00 e a 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 3200/07-CEE/MT, e do Parecer n.552/07-CEE/MT, de 04 de dezembro de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

## RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Credenciar para ministrar a Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de



janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, a **Escola Estadual Indígena Central de Educação Básica "Kisédjê"**, sediada na Aldeia Ngójhwerê, Município de Querência, mantida pelo Estado.

**Art. 2º** - Para que a **Escola Estadual Indígena Central de Educação Básica "Kisédjê"** possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, as Etapas e/ou Modalidades de Ensino a serem ofertadas, devem estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução n. 384/04-CEE/MT.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**  
**C U M P R A - S E**  
**Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.**

Prof Geraldo Grossi Júnior  
*Presidente do CEE/MT*

**PORTARIA N. 358/2007-CEE/MT.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que constam dos Processos n. 3597, 3598 e 3599/07-CEE/MT, e do Parecer n.551/07-CEE/MT, de 04 de dezembro de 2007, da Câmara de Educação Básica - CEB/CEE-MT,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Credenciar para ministrar a Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, a **Escola Estadual Profª Diva Huguene de Siqueira**, sediada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, s/n, Bairro Jardim das Aroeiras, Município de Cuiabá, mantida pelo Estado.

**Art. 2º** - Para que a **Escola Estadual Profª Diva Huguene de Siqueira** possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, as Etapas e/ou Modalidades de Ensino a serem ofertadas, devem estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução n. 384/04-CEE/MT.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**  
**C U M P R A - S E**  
**Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.**

Prof Geraldo Grossi Júnior  
*Presidente do CEE/MT*

**PORTARIA N. 359/2007-CEE/MT.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que constam dos Processos abaixo especificados, e do Parecer n. 554/07, de 04 de dezembro de 2007, da Câmara de Educação Básica - CEB/CEE-MT,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Recredenciar para ministrar a Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, a **Escolas Municipais abaixo relacionadas**, sediadas no Município de Cotriguaçu, mantidas pelo Município, devendo a Escola atender a recomendação contida no Parecer em epígrafe.

- Proc. n. 3124 e 3125/07-CEE/MT.

**Esc. Mun. Eudes Bartnick**

- Proc. n. 3130 e 3131/07-CEE/MT.

**Esc. Mun. Tiradentes**

- Proc. 3170 e 3171/07-CEE/MT.

**Esc. Mun. Olavo Bilac**

- Proc. 3183 e 3184/07-CEE/MT.

**Esc. Mun. Castro Alves**

**Art. 2º** - Para que a **Escolas Municipais acima mencionadas** possam ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, as Etapas e/ou Modalidades de Ensino a serem ofertadas, devem estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução n. 384/04-CEE/MT.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**  
**C U M P R A - S E**  
**Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.**

Prof Geraldo Grossi Júnior  
*Presidente do CEE/MT*

**PORTARIA N. 360/2007-CEE/MT.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2954/07-CEE/MT, e do Parecer n. 508/07, de 13 de novembro de 2007, da Câmara de Educação Básica - CEB/CEE-MT,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Recredenciar para ministrar a Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2011, o **Centro Educacional Vinicius de Moraes**, sediada na Rua dos Desbravadores, Município de Sorriso, mantido pelo Centro Educacional Vinicius de Moraes Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o n. 36.909.307/0001-57.

**Art. 2º** - Para que o **Centro Educacional Vinicius de Moraes** possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, as Etapas e/ou Modalidades de Ensino a serem ofertadas, devem estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução n. 384/04-CEE/MT.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**  
**C U M P R A - S E**  
**Cuiabá, 11 de dezembro de 2007.**

Prof Geraldo Grossi Júnior  
*Presidente do CEE/MT*

**RESOLUÇÃO N. 489/2007-CEE/MT (\*)**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2953//07-CEE/MT, e do Parecer n. 508/07, de 13 de novembro de 2007, da Câmara de Educação Básica - CEB/CEE-MT,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Renovar a Autorização das Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do Nível da Educação Básica, por 06 (seis) anos, no período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2013, ofertadas pelo **Colégio Vinicius de Moraes**, sediada na Rua dos Desbravadores, Município de Sorriso, mantido pelo Colégio Vinicius de Moraes Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o n. 04.596.552/0001-65.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**  
**C U M P R A - S E**

**\* Reproduz-se por ter saído incorreta, publicada no D.O.E. de 30.11.07, pag. 27.**  
**Cuiabá, 26 de novembro de 2007.**

Prof Geraldo Grossi Júnior  
*Presidente do CEE/MT*

**RESOLUÇÃO N. 521/2007-CEE/MT**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contida na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 3422/07-CEE/MT, e do Parecer n. , 553/07-CEE/MT, de 04 de dezembro de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Renovar a Autorização das Etapas do Ensino Fundamental e Médio e Autorizar a Etapa do Ensino Fundamental, Modalidade Educação Especial, organizados por ciclos de formação humana, do Nível da Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, ofertada pela **Escola Estadual "Estevão de Figueiredo"**, sediada na Avenida Marechal Rondon nº 1144, Bairro Centro, Município de Jangada, mantida pelo Estado.

**Art. 2º** - Declarar válidos os estudos realizados pelos alunos que cursaram as Etapas dos referidos cursos no período de 01.01.06 a 31.12.06, conforme relação nominal constante nos autos.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**  
**C U M P R A - S E**  
**Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.**

Prof Geraldo Grossi Júnior  
*Presidente do CEE/MT*

**RESOLUÇÃO N. 522/2007-CEE/MT**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contida na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que constam dos Processos n. 3597, 3598 e 3599/07-CEE/MT, e do Parecer n. 551/07-CEE/MT, de 04 de dezembro de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Autorizar as Etapas do Ensino Fundamental organizado por ciclos de formação humana e do Ensino Médio, do Nível da Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, ofertada pela **Escola Estadual Profª Diva Huguene de Siqueira**, sediada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, s/n, Bairro Jardim das Aroeiras, Município de Cuiabá, mantida pelo Estado.

**Art. 2º** - Declarar válidos os estudos realizados pelos alunos que cursaram as Etapas dos referidos cursos nos anos de 2004 a 2006, conforme relação nominal constante no processo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**  
**C U M P R A - S E**  
**Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.**

Prof Geraldo Grossi Júnior  
*Presidente do CEE/MT*

**RESOLUÇÃO N. 523/2007-CEE/MT**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contida na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2964/07-CEE/MT, e do Parecer n. 550/07-CEE/MT, de 04 de dezembro de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Renovar a Autorização da Etapa do Ensino Fundamental e Autorizar a Etapa da Educação Infantil, do Nível da Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, ofertada pela **Escola Municipal Eloisa Elena Aidamus Freire**, sediada na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Bairro São Judas, Município de Poconé, mantida pelo Município.

**Art. 2º** - Declarar válidos os estudos realizados pelos alunos que cursaram as Etapas dos referidos cursos nos anos de 2001 a 2006.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**  
**C U M P R A - S E**  
**Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.**

Prof Geraldo Grossi Júnior  
*Presidente do CEE/MT*

**RESOLUÇÃO N. 524/2007-CEE/MT.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que constam dos Processos retromencionados, e do Parecer n. 554/07, de 04 de dezembro de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Renovar a Autorização da Etapa do Ensino Fundamental, do Nível da Educação Básica, por

04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, ofertada pelas **Escolas Municipais abaixo relacionadas**, sediadas no Município de Contriguáçu, mantidas pelo Município, devendo a Escola atender a recomendação contida no Parecer em epígrafe.

- Proc. n. 3124 e 3125/07-CEE/MT.
- Esc. Mun. Eudes Bartinick**
- Proc. n. 3130 e 3131/07-CEE/MT.
- Esc. Mun. Tiradentes**
- Proc. 3170 e 3171/07-CEE/MT.
- Esc. Mun. Olavo Bilac**
- Proc. 3183 e 3184/07-CEE/MT.
- Esc. Mun. Castro Alves**

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
**REGISTRADA PUBLICADA**  
**CUMPRAS-SE**  
**Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.**

Prof Geraldo Grossi Júnior  
*Presidente do CEE/MT*

**RESOLUÇÃO N. 525/2007-CEE/MT.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2954//07-CEE/MT, e do Parecer n. 508/07, de 13 de novembro de 2007, da Câmara de Educação Básica - CEB/CEE-MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Renovar a Autorização da Etapa do Ensino Médio, do Nível da Educação Básica, por 06 (seis) anos, no período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2013, ofertada pelo **Centro Educacional Vinícius de Moraes**, sediado na Rua dos Desbravadores, Município de Sorriso, mantido pelo Centro Educacional Vinícius de Moraes Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o n. 36.909.307/0001-57..

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
**REGISTRADA PUBLICADA**  
**CUMPRAS-SE**  
**Cuiabá, 11 de dezembro de 2007.**

Prof Geraldo Grossi Júnior  
*Presidente do CEE/MT*

Lauda 534

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 651/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "INDIGENA ZARUP WEJ" CNPJ/MF 09.001.974/0001-64 no município de **RONDOLÂNDIA/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 1.902,60

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 19/10/2007

**SETECS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº. 029/2007/CEAS-MT**

Delibera sobre Demonstrativo Sintético de Execução das Atividades previstas no Plano de Ação Estadual para apoio a atualização do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso - CEAS/MT, representado neste ato por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a deliberação do Pleno deste Conselho Estadual reunido na Assembléia Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2007;

Considerando a execução, pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Estado, das ações planejadas para o exercício de 2007, referente ao Programa Bolsa Família, contemplando os 141 municípios do Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução das Atividades previstas no Plano de Ação Estadual para apoio a atualização do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal.

**Art. 2º.** Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2007.

(original assinado)  
**LENIL DA COSTA FIGUEIREDO**  
 Presidente do CEAS/MT

**SES**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**Portaria Nº 241/2007/GBSES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde,

Considerando a Portaria nº 141 de 11/08/2003, que dispõe sobre o Programa de Incentivo a Microrregionalização da Saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE INCENTIVO À MICRORREGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE, em anexo, referente a competência de **NOVEMBRO/2007** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, Publicada, CUMPRAS-SE.**

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2007.



AUGUSTINHO NETO  
 Secretário de Estado de Saúde

\* Republica-se por ter saído incompleto no Diário Oficial do Estado de 10/12/2007

Valores de Pagamento de Incentivo a Microrregionalização da Saúde

Competência: NOVEMBRO/2007

**ANEXO I – REABILITAÇÃO**

Microrregião / Município	População	Nível Hierárquico	Incentivo Ano 2007	Incentivo Mês
<b>1 – Alto Tapajós</b>	<b>90.140</b>			
Alta Floresta		II	30.000,00	2.500,00
Carlinda		I	18.000,00	1.500,00
Paranaíta		I	9.000,00	1.500,00
<b>2 – Baixada Cuiabana</b>	<b>888.644</b>			
Acorizal		I	18.000,00	1.500,00
Barão do Melgaço		I	18.000,00	1.500,00
Chapada dos Guimarães		I	18.000,00	1.500,00
Cuiabá CPA III		I	18.000,00	1.500,00
Cuiabá - Coxipó		II	30.000,00	2.500,00
Cuiabá - Verdão		I	15.000,00	1.500,00
Cuiabá - Planalto		I	15.000,00	1.500,00
Cuiabá - CE		I	15.000,00	1.500,00
Jangada		I	18.000,00	1.500,00
Nossa Senhora do Livramento		I	18.000,00	1.500,00
Nova Brasilândia		I	18.000,00	1.500,00
Poconé		I	18.000,00	1.500,00
Santo Antônio do Leverger		I	18.000,00	1.500,00
Várzea Grande		II	30.000,00	2.500,00
<b>3 – Baixo Araguaia</b>	<b>99.538</b>			
Confresa		I	18.000,00	1.500,00
Luciara		I	18.000,00	1.500,00
São Félix do Araguaia		I	18.000,00	1.500,00
Vila Rica		I	18.000,00	1.500,00
<b>4 – Centro Norte</b>	<b>93.920</b>			
Arenápolis		I	18.000,00	1.500,00
Diamantino		II	30.000,00	2.500,00
Rosário Oeste		I	18.000,00	1.500,00
São José do Rio Claro		I	18.000,00	1.500,00
Alto Paraguai		I	18.000,00	1.500,00
<b>5 – Garças Araguaia</b>	<b>115.878</b>			
Barra do Garças		II	30.000,00	2.500,00
Campinápolis		I	18.000,00	1.500,00
Pontal do Araguaia		I	18.000,00	1.500,00
Torixoreo		I	18.000,00	1.500,00
Nova Xavantina		I	18.000,00	1.500,00
Araguaiana		I	18.000,00	1.500,00
Ribeirãozinho		I	3.000,00	1.500,00
Ponte Branca		I	3.000,00	1.500,00
<b>6 – Médio Araguaia</b>	<b>64.014</b>			
Água Boa		II	30.000,00	2.500,00
Canarana		I	18.000,00	1.500,00
Cocalinho		I	18.000,00	1.500,00
Gaúcha do Norte		I	18.000,00	1.500,00
Querência		I	18.000,00	1.500,00
Ribeirão Cascalheira		I	18.000,00	1.500,00
<b>7 – Médio Norte</b>	<b>188.596</b>			
Barra do Bugres		II	30.000,00	2.500,00
Campo Novo do Parecis		II	30.000,00	2.500,00
Santo Afonso		I	18.000,00	1.500,00
Sapezal		II	30.000,00	2.500,00
Tangará da Serra		I	18.000,00	1.500,00
Nova Olímpia		I	9.000,00	1.500,00
<b>8 – Noroeste Matogrossense</b>	<b>97.393</b>			
Juína		II	30.000,00	2.500,00
Juruena		I	18.000,00	1.500,00
<b>9 – Oeste Matogrossense</b>	<b>288.600</b>			
Araputanga		I	18.000,00	1.500,00

Cáceres		I	30.000,00	2.500,00
Comodoro		I	18.000,00	1.500,00
Figueirópolis D'Oeste		I	18.000,00	1.500,00
Indiavaí		I	18.000,00	1.500,00
Jauru		I	18.000,00	1.500,00
Pontes e Lacerda		II	30.000,00	2.500,00
Porto Esperidião		I	18.000,00	1.500,00
Reserva do Cabaçal		I	18.000,00	1.500,00
Rio Branco		I	18.000,00	1.500,00
São José dos Quatro Marcos		I	18.000,00	1.500,00
Vale do São Domingos		I	18.000,00	1.500,00
Vila Bela da Santíssima Trindade		I	18.000,00	1.500,00
Mirassol D'Oeste		I	18.000,00	1.500,00
<b>10 – Teles Pires</b>	<b>258.196</b>			
Cláudia		I	18.000,00	1.500,00
Lucas do Rio Verde		I	18.000,00	1.500,00
Nova Mutum		I	18.000,00	1.500,00
Sinop		II	30.000,00	2.500,00
Sorriso		I	18.000,00	1.500,00
Tapurah		I	18.000,00	1.500,00
Vera		I	18.000,00	1.500,00
<b>11 – Sul Matogrossense</b>	<b>419.570</b>			
Alto Araguaia		II	30.000,00	2.500,00
Alto Garças		II	30.000,00	2.500,00
Alto Taquari		I	18.000,00	1.500,00
Campo Verde		I	18.000,00	1.500,00
Dom Aquino		I	18.000,00	1.500,00
Guiratinga		I	18.000,00	1.500,00
Itiquira		I	18.000,00	1.500,00
Jaciara		I	18.000,00	1.500,00
Pedra Preta		I	18.000,00	1.500,00
Poxoréo		I	18.000,00	1.500,00
Primavera do Leste		II	30.000,00	2.500,00
Rondonópolis		II	30.000,00	2.500,00
Paranatinga		I	18.000,00	1.500,00
<b>12 – Vale do Arinos</b>	<b>60.856</b>			
Juara		I	18.000,00	1.500,00
<b>13 – Vale do Peixoto</b>	<b>82.246</b>			
Guarantã do Norte		I	18.000,00	1.500,00
Matupá		II	30.000,00	2.500,00
Peixoto de Azevedo		I	18.000,00	1.500,00
Terra Nova do Norte		I	18.000,00	1.500,00
<b>14 – Norte</b>	<b>71.527</b>			
Marcelândia		I	18.000,00	1.500,00
Nova Guarita		I	18.000,00	1.500,00
<b>T O T A L</b>			<b>1.761.000,00</b>	<b>151.500,00</b>

Valores de Pagamento de Incentivo a Microrregionalização da Saúde

Competência: NOVEMBRO/2007

ANEXO II – HEMOTERAPIA

Microrregião / Município	População	Nível Hierárquico	Incentivo Ano 2007	Incentivo Mês
<b>1 – Alto Tapajós</b>	<b>90.140</b>			
Alta Floresta		UCT	30.000,00	2.500,00
<b>2 – Baixada Cuiabana</b>	<b>888.644</b>			
Nova Brasília		AT	18.000,00	1.500,00
<b>3 – Baixo Araguaia</b>	<b>99.538</b>			
Confresa		AT	18.000,00	1.500,00
Porto Alegre do Norte		UCT	30.000,00	2.500,00
São Félix do Araguaia		AT	18.000,00	1.500,00
Vila Rica		AT	18.000,00	1.500,00
<b>4 – Centro Norte</b>	<b>93.920</b>			
Diamantino		AT	18.000,00	1.500,00
Nortelândia		AT	18.000,00	1.500,00
<b>5 – Garças Araguaia</b>	<b>115.878</b>			
Barra do Garças		UCT	30.000,00	2.500,00
Nova Xavantina		AT	18.000,00	1.500,00
<b>6 – Médio Araguaia</b>	<b>64.014</b>			
Água Boa		UCT	30.000,00	2.500,00
Canarana		AT	18.000,00	1.500,00
<b>7 – Médio Norte</b>	<b>188.596</b>			
Barra do Bugres		UCT	30.000,00	2.500,00
Campo Novo do Parecis		AT	18.000,00	1.500,00
Tangará da Serra		UCT	30.000,00	2.500,00
<b>8 – Noroeste Matogrossense</b>	<b>97.393</b>			
Brasnorte		AT	18.000,00	1.500,00
Juína		UCT	30.000,00	2.500,00
<b>9 – Oeste Matogrossense</b>	<b>288.600</b>			
Comodoro		UCT	30.000,00	2.500,00
Mirassol D'Oeste		UCT	30.000,00	2.500,00
São José dos Quatro Marcos		AT	18.000,00	1.500,00
<b>10 – Teles Pires</b>	<b>258.196</b>			
Nova Mutum		AT	18.000,00	1.500,00
Sinop		UCT	30.000,00	2.500,00
<b>11 – Sul Matogrossense</b>	<b>419.570</b>			
Alto Araguaia		AT	18.000,00	1.500,00
Campo Verde		AT	18.000,00	1.500,00
Jaciara		UCT	30.000,00	2.500,00

Poxoréo		AT	18.000,00	1.500,00
Primavera do Leste		UCT	30.000,00	2.500,00
<b>12 – Vale do Arinos</b>	<b>60.856</b>			
Juara		UCT	30.000,00	2.500,00
<b>13 – Vale do Peixoto</b>	<b>82.246</b>			
Guarantã do Norte		AT	18.000,00	1.500,00
Peixoto de Azevedo		AT	18.000,00	1.500,00
Terra Nova do Norte		AT	18.000,00	1.500,00
<b>T O T A L</b>			<b>714.000,00</b>	<b>59.500,00</b>

Valores de Pagamento de Incentivo a Microrregionalização da Saúde

Competência: NOVEMBRO/2007

ANEXO III – SAÚDE MENTAL

Microrregião / Município	População	Nível Hierárquico	Incentivo Ano 2007	Incentivo Mês
<b>1 – Alto Tapajós</b>	<b>90.140</b>			
Alta Floresta		1	24.000,00	2.000,00
<b>2 – Baixada Cuiabana</b>	<b>888.644</b>			
Cuiabá		1	24.000,00	2.000,00
Cuiabá (ad Infante-Juvenil)		1	24.000,00	2.000,00
Cuiabá - Verdão		1	54.000,00	7.000,00
Poconé		1	24.000,00	2.000,00
Várzea Grande		1	24.000,00	2.000,00
Várzea Grande (ad)		1	24.000,00	2.000,00
<b>3 – Baixo Araguaia</b>	<b>99.538</b>			
Confresa		1	84.000,00	7.000,00
Vila Rica		1	84.000,00	7.000,00
<b>4 – Centro Norte</b>	<b>93.920</b>			
Diamantino		1	24.000,00	2.000,00
<b>5 – Garças Araguaia</b>	<b>115.878</b>			
Barra do Garças		1	24.000,00	2.000,00
Nova Xavantina		1	24.000,00	2.000,00
<b>6 – Médio Norte</b>	<b>188.596</b>			
Barra do Bugres		1	24.000,00	2.000,00
Tangará da Serra		1	84.000,00	7.000,00
<b>7 – Noroeste Matogrossense</b>	<b>97.393</b>			
Juína		1	24.000,00	2.000,00
<b>8 – Oeste Matogrossense</b>	<b>288.600</b>			
Cáceres		1	24.000,00	2.000,00
Pontes e Lacerda		1	24.000,00	2.000,00
São José dos IV Marcos		1	24.000,00	2.000,00
<b>9 – Sul Matogrossense</b>	<b>419.570</b>			
Campo Verde		1	24.000,00	2.000,00
Guiratinga		1	84.000,00	7.000,00
Jaciara		1	24.000,00	2.000,00
Primavera do Leste		1	24.000,00	2.000,00
Rondonópolis (CAPSI)		1	24.000,00	2.000,00
Rondonópolis (ad)		1	24.000,00	2.000,00
<b>10 – Teles Pires</b>	<b>258.196</b>			
Sinop		1	24.000,00	2.000,00
Sorriso		1	24.000,00	2.000,00
<b>11 – Vale do Arinos</b>	<b>60.856</b>			
Juara		1	24.000,00	2.000,00
<b>12 – Vale do Peixoto</b>	<b>82.246</b>			
Guarantã do Norte		1	24.000,00	2.000,00
Peixoto de Azevedo		1	24.000,00	2.000,00
<b>13 – Norte</b>	<b>71.527</b>			
Colíder		1	54.000,00	2.000,00
<b>T O T A L</b>			<b>1.020.000,00</b>	<b>85.000,00</b>

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 006/2007.** Processo: 206659/2007.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – HOSPITAL SÃO LUIZ – CNPJ-MF Nº. 60.922.168/0018-24.

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto prorrogar, por **102 (cento e dois) dias**, com início em **21/09/2007**, passando o término da vigência para o dia **31/12/2007** quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão até **31/01/2008**.

Data de Assinatura: **18/09/2007**.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS – GEC/SES/MT**

**EXTRATO AO DISTRATO DO CONTRATO Nº. 020/2007 – Pregão Eletrônico nº 001/2006/SES/MT**  
DISTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.

**DISTRATADO:** LUIZ PÉRCIO DIAS MATOS - Representado pelo Sr. Luiz Pércio Dias Matos.

**OBJETO:** Por este ato a Contratante e a Contratada resolvem amigavelmente por fim ao vínculo contratual, conforme as motivações constantes no **Processo nº 377.472/2007/SES/MT**, e ainda pelo **parecer nº 685/ASSEJUR/2007**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** fundamenta-se o presente **DISTRATO** no inciso II art. 79 da Lei 8.666/93 e ainda pelo **Parecer nº 685/ASSEJUR/2007**.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 019/2005.** Processo: 0.226.036-9

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** – CNPJ – MF Nº. 03.347.101/0001-21.

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **05**

(cinco) meses, com início em 21/11/2007, passando o término da vigência para o dia 20/04/2008, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até 20/05/2008.

Data de Assinatura: 19/11/2007

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT - CPF n.º 557.041.159-34.

**EXTRATO DO SEXTO TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N. 072/2005.** Processo: 0.266.257-6

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - CNPJ - MF N.º 04.441.389/0001-61 e a **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SÃO LUIZ** - CNPJ - MF N.º 60.922.168/0018-24.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **06 (seis) meses**, com início em 01/11/2007, passando o término para 30/04/2008, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até 30/05/2008.

Data de Assinatura: 30/10/2007.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT - CPF n.º 557.041.159-34.

**TERMO DE RETIFICAÇÃO** do EXTRATO DO TERMO CONVÊNIO N.º 040/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de 06/12/2007, página 40;

Onde se lê:

DATA DE ASSINATURA - 05/12/2007.

Leia-se:

DATA DE ASSINATURA - 06/12/2007.

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 027/2007.** Processo: 495252/2007

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - CNPJ - MF N.º 04.441.389/0001-61 e a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, através **DELEGACIA ESPECIALIZADA FAZENDÁRIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem por objeto o compromisso assumido entre os partícipes, no intuito de realizar o combate aos crimes contra Administração Pública no âmbito da **Secretaria de Estado de Saúde**, garantindo a excelência no atendimento a sociedade e a qualidade dos serviços prestados, através da cessão de bens patrimoniais para atender a necessidade e instalações da Delegacia Fazendária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados neste Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **Delegacia Especializada Fazendária e Administração Pública**, prestará suas contas a **SES/MT**, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente instrumento. A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

**I** - Relatório de Conclusão do Objeto;

**II** - Relação dos Bens disponibilizados pela **SES/MT**, que inicialmente são constituídos pela relação que segue conforme parágrafo primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** A **SES/MT** cederá, a fim de dar viabilidade ao presente Termo, os bens abaixo relacionados, devidamente identificados por seu número de patrimônio, os quais deverão de restituídos ao fim do presente Termo:

**Parágrafo Segundo:** A não apresentação da prestação de contas constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração do novo Termo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Compromisso, poderá ser alterado de comum acordo, exceto no tocante ao seu objeto, observando as legislações pertinentes, através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindindo de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, tornando-se as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência do instrumento, igualmente aos benefícios adquiridos no mesmo período.

DATA DE ASSINATURA: 26/11/2007

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER.

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 008/2007

PARTES: **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER-MT.

**CONVENENTE:** Prefeitura Municipal de Curvelândia

**OBJETO:** Implantação de 10 há de seringueira em 5 propriedades de agricultores familiares

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.101.1862 .33403900-Fonte 244.

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de novembro de 2007

**VIGÊNCIA CONVÊNIO:** 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

**VALOR CONCEDENTE :** R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)

**VALOR CONVENENTE:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**ASSINAM: NELDO EGON WEIRICH**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

**ELIAS MENDES LEAL FILHO**

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER.

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 26/2007

PARTES: **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER-MT.

**CONVENENTE:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

**OBJETO:** Implantação de 50 há de seringueira em 25 propriedades de agricultores familiares

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.101.1862 .33403900-Fonte 244.

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de novembro de 2007

**VIGÊNCIA CONVÊNIO:** 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

**VALOR CONCEDENTE :** R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais)

**VALOR CONVENENTE:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

**ASSINAM: NELDO EGON WEIRICH**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

**CARLOS ROBERTO DA COSTA**

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER.

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 021/2007

PARTES: **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER-MT.

**CONVENENTE:** Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

**OBJETO:** Implantação de 100 há de seringueira em 50 propriedades de agricultores familiares

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.101.1862 .33403900-Fonte 244.

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de novembro de 2007

**VIGÊNCIA CONVÊNIO:** 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

**VALOR CONCEDENTE :** R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais)

**VALOR CONVENENTE:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

**ASSINAM: NELDO EGON WEIRICH**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

**RIVELINO BRAZ TREVISAN**

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER.

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 007/2007

PARTES: **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER-MT.

**CONVENENTE:** Prefeitura Municipal de Rondonópolis

**OBJETO:** Implantação de 60 há de seringueira em 30 propriedades de agricultores familiares

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.101.1862 .33403900-Fonte 244.

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de novembro de 2007

**VIGÊNCIA CONVÊNIO:** 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

**VALOR CONCEDENTE :** R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)

**VALOR CONVENENTE:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

**ASSINAM: NELDO EGON WEIRICH**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

**ADILTON DOMINGOS SACHETTI**

Prefeito Municipal

**SEDER**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER.

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 15/2007

PARTES: **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER-MT.

**CONVENENTE:** Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste

**OBJETO:** Implantação de 20 há de seringueira em 10 propriedades de agricultores familiares

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.101.1862 .33403900-Fonte 244.

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de novembro de 2007

**VIGÊNCIA CONVÊNIO:** 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

**VALOR CONCEDENTE :** R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais)

**VALOR CONVENENTE:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

**ASSINAM: NELDO EGON WEIRICH**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

**WALMIR GUSE**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER.**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 27/2007**

**PARTES: CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER-MT.

**CONVENIENTE:** Prefeitura Municipal de Canarana  
**OBJETO:** Implantação de 80 há de seringueira em 40 propriedades de agricultores familiares

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.101.1862 .33403900-Fonte 244.

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de novembro de 2007

**VIGÊNCIA CONVÊNIO:** 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

**VALOR CONCEDENTE :** R\$ 246.400,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)  
**VALOR CONVENIENTE:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

**ASSINAM: NELDO EGON WEIRICH**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

**WALTER LOPES FARIA**  
 Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER.**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 22/2007**

**PARTES: CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER-MT.

**CONVENIENTE:** Prefeitura Municipal de Denise  
**OBJETO:** Implantação de 200 há de seringueira em 100 propriedades de agricultores familiares

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.101.1862 .33403900-Fonte 244.

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de novembro de 2007

**VIGÊNCIA CONVÊNIO:** 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

**VALOR CONCEDENTE :** R\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais)  
**VALOR CONVENIENTE:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

**ASSINAM: NELDO EGON WEIRICH**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

**ISRAEL ANTUNES MARQUES**  
 Prefeito Municipal

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### FAPEMAT

#### FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº. 035/07 PROJETO DE PESQUISA DINTER FAPEMAT-UNEMAT-UFSCAR.**

**Espécie:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Rodolfo José de Campos Curvo, com intervenção da UNEMAT/MT.

**Objeto:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa: "Percepção Sócio – Ambiental na Área de influência da BR – 163 (Cuiabá/MT – Santarém/PA)". **Valor:** R\$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais)  **Dotação Orçamentária:** 1581.9900.3390.2000.4490.5200 **Fonte:** 145, **Vigência:** 04.11.07 a 04.11.09 **Data Assinatura:** 04.11.07.

**Assinam:** Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Taisir Mahmudo Karim - Reitor, e Rodolfo José de Campos Curvo - Concessionário.

### UNEMAT

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

**RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2003 – UNEMAT – PULICADO NO D.O.E EM 04 DE DEZEMBRO DE 2007**

Onde se lê **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 002/2003 - UNEMAT.**

Leia-se **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2003 - UNEMAT.**

### INTERMAT

#### INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**DIRETORIA DE ASSENTAMENTO**

PORTARIA INTERMAT Nº 012/ 07

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais; - Considerando o que dispõe a Lei nº 7.271, de 19 de Abril de 2.000, publicada no D.O.E. em 24 de abril de 2.000;

- Considerando que se trata do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais “NOSSA TERRA, NOSSA GENTE”, instituído pelo INTERMAT;

- Considerando o artigo 1.º da Lei n.º 11.446, de 05 de janeiro de 2007, que altera a Lei n.º 4.504, de 30/11/1964, dispondo sobre parcelamentos de imóveis rurais, destinados à agricultura familiar promovidos pelo Poder Público.

**RESOLVE:**

I – Aprovar o Projeto de Assentamento de Trabalhadores Rurais do Programa “NOSSA TERRA, NOSSA GENTE”, denominado VILA RURAL “RIO SANTANA”, em terras rurais com 110,0000ha (cento e dez hectares), localizado no município de Nortelândia/MT, matriculado sob o nº R-1/2.286, de 12/12/2005, Ficha n.º 01, Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Nortelândia/MT, de domínio do INTERMAT, visando atender 50 famílias de agricultores rurais.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

III – Registrada. Cientificada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2.007.

**AFONSO DALBERTO**  
**PRESIDENTE DO INTERMAT**

### INDEA

#### INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO N.º 026 /07 Cuiabá, 11 de Dezembro de 2.007

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do artigo 56 do Capítulo I do Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 1 966 de 22 de setembro de 1.992,

**RESOLVE:**

Art. 1º.- Credenciar os agentes sanitários abaixo relacionados para atuar em propriedades rurais de assentamentos e propriedades de risco, efetuando ou fiscalizando a vacinação e encaminhando a comunicação de vacina contra a febre aftosa, no Estado de Mato Grosso na etapa 03/2007.

JOÃO JOSÉ DE SOUZA	Acorizal
ELVIO DE SOUZA QUEIROZ	Barão de Melgaço
JOSENIL ANTONIO DE AMORIM	Barão de Melgaço
JUVENIL TEIXEIRA DE LIMA	Campo Verde
DOMICIO FRANÇA BARBOSA	Campo Verde
FRANCISCO DOS REIS	Campo Verde
LUZIVALDO LIMA DE OLIVEIRA	Chap. Guimarães
OSÉIAS CARLOS DA CRUZ	Chap. Guimarães
GONÇALO CALISTO DE ARAUJO FILHO	Cuiabá
ITALO REIMERS	Cuiabá
BENEDITO ANDRÉ DE SOUZA	Jangada
BENEDITO WALTER DA SILVA	N. Sr do Livramento
MILTON JOSE DOS SANTOS	N. Sr do Livramento
ADELMO DIAS SANTOS	Nobres
ANTONIO PEREIRA DE FREITAS FILHO	Nova Brasilândia
JOSÉ GERONIMO DA SILVA	Nova Brasilândia
ADENILSON RODRIGUES LOPES	Planalto da Serra
ALMIR ALVES DA SILVA	Planalto da Serra
JANILSON DA COSTA GOMES	Poconé
BENEDITO AURÉLIO DE ARRUDA LIMA	Poconé
NILTON ILDEFONSO LOCATELI	Rosário Oeste
ELIO FERREIRA DE OLIVEIRA	Rosário Oeste
PEDRO RODRIGUES DE ARRUDA NETO	Santo Ant. Leverger
JUAREZ MARIANO DA SILVA	Santo Ant. Leverger
MIGUEL VITAL DE OLIVEIRA	Varzea Grande
WILSON FREITAS MARTINS	Varzea Grande
ORLANDO SOARES SANTANA	ARAPUTANGA
CARLOS GOMES DE PAIVA	ARAPUTANGA
GILSON ADALBERTO PEREIRA ROSA	CÁCERES
REGIANE COSTA GARCIA	CÁCERES
ROBERTO JOSÉ DA SILVA	CÁCERES
PAULO ROBSON V. DA SILVA	CÁCERES
SIDNEI TIROLT COSTA	CÁCERES
PETER DA SILVA OLIVEIRA	CÁCERES
ADEMIR CEZAR LUZIA	CURVELANDIA
SERGIO ROBERTO DÓRIA	GLÓRIA D'OESTE
GILBERTO DE SOUZA BRAUNO	INDIAVAI
AGRIMAL DOS SANTOS COELHO	LAMBARÍ D'OESTE
VALDINEI B. DE SOUZA	LAMBARÍ D'OESTE
LAERCIO GOUVEIA DIAS	MIRASSOL D'OESTE
AMANTINO GONÇALVES LUZIA	MIRASSOL D'OESTE
OSÉIAS FERREIRA	PORTO ESPERIDIÃO
JURANDIR DE MENDONÇA SILVA	PORTO ESPERIDIÃO
JOSÉ CLÁUDIO P. DA SILVA	PORTO ESPERIDIÃO
MAURICIO RAMOS DOS SANTOS	PORTO ESPERIDIÃO
CLOVIS BARBOSA DA SILVA	PORTO ESPERIDIÃO
FERENCE EGRI	PORTO ESPERIDIÃO
GILBERTO ANUNCIATTO	RESERVA DO CABAÇAL
JELVISON FERRARI	RIO BRANCO
ATAÍDE BUENO DA S. FILHO	S. J. QUATRO MARCOS
FRANCISCO DAS C. DE SOUZA	S. J. QUATRO MARCOS
ORLANDO MARCELINO DA SILVA	SALTO DO CÉU
JOSÉ GERALDO PEREIRA	Porto dos Gaúchos
DIRCEU GOMES DE ALMEIDA	Porto dos Gaúchos
CÍCERO RIBEIRO DOS SANTOS	Porto dos Gaúchos
MARCIO JOSE ALVES DE MEDEIROS	Novo Horizonte do Norte
RONALDO DE CASTRO MESSIAS	Novo Horizonte do Norte

WALTER SOLAGNA	Nova Ubiratã
ROGERIO REINHEIMER	Nova Ubiratã
JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	Nova Ubiratã
MARCO ANTONIO FRANCO ALVES	Juara
ADEMIR DA GUIA R. CHAVES	Juara
WILSON STEINAHUSE	Juara
EDEMILSON B. DOS ANJOS	Tapurah
JAILSON E. DE SANTANA	Tapurah
JULIANO F. DOS SANTOS	Tapurah
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA	Nova Maringá
LUIS CARLOS SOARES	Nova Maringá
EDNALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	Nova Mutum
JULIO KANIESKI JUNIOR	Nova Mutum
ALTAIR FERNANDES GUIMARÃES	Tabaporã
REGINALDO TEIXEIRA DUTRA	Tabaporã
RONALDO RODRIGUES PEREIRA	Tabaporã
VALDECIR MEIRELES ROSA	São José Rio Claro
JOÃO APARECIDO DE ASSIS	São José Rio Claro
LINDOMAR FERRAZ ZIPERER	Sorriso
AILTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Sorriso
CELSO PASQUALI	Sorriso
MARCÍLIO PEREIRA DA SILVA	DOM AQUINO
LICURGUIO LINS DE SOUZA	TIQUIRA
WILSON CERQUEIRA DAS VIRGENS	TIQUIRA
LUIZ CARLOS SANTIN	JACIARA
FABIO JUNIO CARVALHO	JUSCIMEIRA
MOACY PEREIRA DE OLIVEIRA	PARANATINGA
HÉLIO CATTANI	PARANATINGA
JESSE LOPES VALÉRIO	PEDRA PRETA
TARCÍSIO AUGUSTO MARÇARI GAZOTTO	PEDRA PRETA
JOSÉ FERREIRA DA SILVA	POXOREU
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA	POXOREU
SEBASTIÃO GONZAGA GOMES	RONDONÓPOLIS
JOSÉ NEVES DA SILVA	RONDONÓPOLIS
DENÍCIO ALVES COSTA	S. JOSÉ DO POVO
ADELSON GONÇALVES DE LIMA	ÁGUA BOA
MARCONDES PEREIRA DE MACEDO	ÁGUA BOA
JOSIAS TAVEIRA DE BRITO	ARAGUAIANA
DEMILTO NAVES GONÇALVES	ARAGUAINHÁ
GILMAR FERREIRA RODRIGUES	BARRA DO GARÇAS
ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA	BARRA DO GARÇAS
SEBASTIÃO FERREIRA DE FREITAS	CAMPINAPOLIS
ERLI RODRIGUES MENDES	CAMPINAPOLIS
MARCIO FRANCISCO DA SILVA	CAMPINAPOLIS
DIEFFERSON RODRIGO DE SOUZA	CANARANA
JOÃO LUIZ DE ANDRADE JÚNIOR	COCALINHO
RONALDO BARBOSA FERNANDES	GAÚCHA DO NORTE
ZOMAR FRANCISCO PAULO	GENERAL CARNEIRO
EDEMUNDO APARECIDO GONÇALVES DOS RESES	NOVA XAVANTINA
PAULO SERGIO SANTANA	NOVA NAZARÉ
PAULO PEREIRA DA CRUZ	NOVO SÃO JOAQUIM
JOSÉ BARROS TEIXEIRA	NOVO SÃO JOAQUIM
DIEGO RODRIGUES ESTEVAM	NOVO SÃO JOAQUIM
LUZIANO SOARES DE SOUZA	QUERÊNCIA
JONIER DELLARMELIN	QUERÊNCIA
DIVINO MARTINS PINTO	RIB. CASCALHEIRA
LOURENÇO MARSANGO	RIB. CASCALHEIRA
AQUINO IRINEU DE LIMA	RIB. CASCALHEIRA
BRUNO ROCHA SILVA BORGES	TORIXORÉU
JESUS PEREIRA CHAVES	CLÁUDIA
CELSO WERNKE	CLÁUDIA
JOEL LUCAS UREL	FELIZ NATAL
ANDERSON LINARES FUJISAWA	TAUBA
GENECI TRINDADE ESCÓRIO	MARCELÂNDIA
ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	MARCELÂNDIA
ALEX SANDRO VIEIRA MIRANDA	NOVA SANTA HELENA
VALTUIR VASATTA	SANTA CARMEM
EDILSON KOGLER	SINOP
ORIDES MARTINS	SINOP
JEFERSON FERAREZE	UNIAO DO SUL
JOSE ANTONIO DANTAS DE CARVALHO	VERA
JOSE VALDIR DOS SANTOS	VERA
CARLOS SANTANA MARQUES DIAS	SÃO FÉLIX
JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRITO	SÃO FÉLIX
SIRNANDES FRANCISCO DOS SANTOS	SÃO FÉLIX
ELISVAN RIBEIRO GOMES	LUCIARA
LIZANDRO SETUBA DE AS	ALTO BOA VISTA
LEANDRO LOPES ADORNO	ALTO BOA VISTA
ELMISON TAVARES DE OLIVEIRA	SERRA NOVA DOURADA
MILTON NERIS SANTANA	BOM JESUS
ITAMAR BRAZ MOREIRA	BOM JESUS
JOSÉ NILTON CORDEIRO DA SILVA	BOM JESUS
GERSON JUNIOR ALVES DOS SANTOS	SÃO JOSÉ
PAULO COSTA DE ORNELOS	SÃO JOSÉ
GILMAR JORGE COLBEK	SANTA CRUZ
CLODOMIR GABOARDI	SANTA CRUZ
NEUTE SEVERINO DE ALENCAR	CANABRAVA DO NORTE
FRANCISCO SINDEAUX DE ALENCAR	CANABRAVA DO NORTE
VALMIR ROMUALDO DA SILVA JÚNIOR	CONFRESA
NILTON PEREIRA BORGES	CONFRESA

JOÃO FRANCISCO DA SILVA	CONFRESA
OSIEL QUEIROZ DA SILVA	CONFRESA
OVÍDIO MARQUES PARREIRA JUNIOR	PORTO ALEGRE DO NORTE
JOSÉ GOMES COUTINHO	PORTO ALEGRE DO NORTE
RONALDO DE ALMEIDA DORTA	SANTA TEREZINHA
PAULO WAGNO CARDOSO SANTOS	SANTA TEREZINHA
JOSE VALDIR DE CAMPOS	VILA RICA
WBIRATA JOSÉ PACHECO COSTA	VILA RICA
KEILE COELHO LOUZEIRO	NOVO SANTO ANTÔNIO
ADELINO PEREIRA DA ROCHA	NOVO SANTO ANTÔNIO
BERGAN MENDES DE PAIVA	ALTO PARAGUAI
NÉSIO GOMES	ARENAPOLIS
JEREMIAS SANTOS PEREIRA	BARRA DO BUGRES
CLAUDINEY F. DE ARAUJO	BARRA DO BUGRES
SILVANI ARAUJO DOS SANTOS	DENISE
JOSE OLIVEIRA COSTA	DIAMANTINO
IVAN DE JESUS PIMENTA	DIAMANTINO
LUIZ GOMES DA SILVA	DIAMANTINO
ROGERIO ANTONIO CALENTE	DIAMANTINO
ADELINO F. DOS SANTOS	NORTELÂNDIA
JOÃO LUIZ M. ALVES	NORTELÂNDIA
WANDERLEY PEREIRA	NOVA MARILÂNDIA
JOSE DO CARMO DE OLIVEIRA	NOVA OLIMPIA
PAULO R. M. DOS SANTOS	NOVA OLIMPIA
CARLOS EDMUNDO DE ALMEIDA	PORTO ESTRELA
LORIVAL GOMES CORDEIRO	SANTO AFONSO
INOCÊNCIO ALVES MACEDO	SANTO AFONSO
FRANCISCO CORREA	TANGARA DA SERRA
RICARDO RODRIGUES	TANGARA DA SERRA
PAULO ZOCAL DE MATOS	TANGARA DA SERRA
JOSE AUGUSTO DE MATOS	TANGARA DA SERRA
FRANK BORGES SOARES	TANGARA DA SERRA
ALCIDINO JOSE DE ALMEIDA	TANGARA DA SERRA
Marins Valcarenghi	Nova Monte Verde
Ademilton Soares Bitencourt	Nova Monte Verde
Elias Henrique Magalhães	Nova Bandeirantes
Valdir de Freitas	Nova Bandeirantes
Erni Luiz Raffaeli	Carlinda
Odair Marques Neves	Carlinda
Wanderson Teotônio Santos	Apiacas
Devanir Milton de Souza	Apiacas
Leandro Peccinini	Nova Guarita
Heitor Balestrin	Nova Guarita
João Elias Zanchetta	Nova Guarita
Geremias Roque da Costa	Paranaíta
Jurandir Souza de Amorim	Paranaíta
Paulo Sérgio Dallagen	Alta Floresta
Marcos Antonio Borro	Colider
José Manoel Jardim	Nova Canaã do Norte
VINICIUS RAFLER SOARES	Aripuanã
ELITON DE FREITAS	Aripuanã
SEBASTIÃO MARIA	Castanheira
JUVENAL BARBOSA RODRIGUES	Castanheira
LEVANIR PIRES DE LIMA	Cotriguaçu
JOSÉ ZANOVELLO	Cotriguaçu
SILVIO NORBERT	Juruena
ROM MARQUES DE OLIVEIRA	Juruena
ELPIDIO TEIXEIRA LEAL	Juina
VALDECI MOFARDINO NETO	Juina
DAGBERTO SANTOS CARDOSO	Colniza
ORLINDO GONÇALVES RAMOS	Colniza
CLAUDINEI DA SILVA MIGUEL	Colniza
GILSON VIEIRA PAZ	Colniza
EDMAR LUIZ GONZAGA	Brasnorte
CESAR BALMER	Brasnorte
Jocemar Barbosa	CAMPOS DE JULIO
AMARILDO ELIAS FERNANDES	COMODORO
PIO JOSÉ SIQUEIRA	CONQUISTA D'OESTE
RONALDO DA CUNHA CAMARGO	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
ADAUTO RODRIGUES GONÇALVES	JAURU
MARCIO REGIO DOS SANTOS FERREIRA	PONTES E LACERDA
ORCENY MOREIRA MACHADO	PONTES E LACERDA
CARLOS ROBERTO CASTILHO	PONTES E LACERDA
IDUINO RÓDIO	RONDOLÂNDIA
WILIANEIS TEIXEIRA DE PAULO	RONDOLÂNDIA
STEPHANY LUKKAA MENESES MOTA	SAPEZAL
JOÃO LUCIO FRANCO	VALE DE SÃO DOMINGOS
CARLOS ROBERTO DE CAMARGO	VILA BELA SS. TRINDADE
PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ	VILA BELA SS. TRINDADE
EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO	VILA BELA SS. TRINDADE
RODRIGO AGUIAR DE OLIVEIRA	VILA BELA SS. TRINDADE
JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA	VILA BELA SS. TRINDADE
JAMIRO MARTINS DOS SANTOS	VILA BELA SS. TRINDADE
GERALDO ADAIR RODRIGUES DA SILVA	NOVA LACERDA
ALAIRTON SILVEIRA DOS SANTOS	MATUPÁ
SIDNEI DA SILVA FERRAZ	MATUPÁ
VALTER JOSÉ RIBEIRO	NOVO MUNDO
SIDINEI EUGENIO BONJOUR	NOVO MUNDO
MAURO BERBIS DA SILVA	NOVO MUNDO
CICERO FERREIRA DE CARVALHO	PEIXOTO DE AZEVEDO

IVANOR ANTONIO PEDON	PEIXOTO DE AZEVEDO
GENAZALDO DE SOUZA SANTOS	PEIXOTO DE AZEVEDO
JONAS JOSE DA SILVA	GUARANTÁ DO NORTE
JONE SILVA FERREIRA	GUARANTÁ DO NORTE
VILMAR BIGUILINI	TERRA NOVA DO NORTE
VALDIR DALALBA	TERRA NOVA DO NORTE

Art. 2º - O prazo de vigência do credenciamento dos agentes sanitários é de 30 (trinta) dias, período compreendido de 01 de novembro de 2.007 à 30 de novembro de 2.007.

§ Único - O prazo do credenciamento poderá ser prorrogado por igual período, em caso de necessidade, mediante publicação de portaria de prorrogação específica.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de novembro de 2.007.

Publicada, Registrada Cumpra-se.  
Méd. Vét. Decio Coutinho  
Presidente

**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PORTARIA N.º 043/07** Cuiabá, 11 de dezembro de 2.007

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do artigo 56 do Capítulo I do Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 1 966 de 22 de setembro de 1.992 e de acordo com o Art. 27 § 5º da Lei 7.138/99.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 023/04 de 29/03/04, que designou O Técnico de Defesa Agropecuária e Florestal **ROBERTO RENATO PINHEIRO DA SILVA**, como Julgador oficial de processos administrativos originários de auto de infração.

Art. 2º - Designar o Médico Veterinário **RAPHAEL FALCÃO TREW PEREIRA**, matrícula funcional n.º 1383090022, para assumir a função de Julgador oficial de processos administrativos originários de auto de infração emitidos pela fiscalização de Defesa Sanitária Animal, nos termos da Lei n.º 7.138/99 e suas alterações posteriores e de acordo com o Decreto n.º 3.447/01.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2007.

Publicada, Registrada Cumpra-se.  
MÉD. VÉT. DECIO COUTINHO  
PRESIDENTE

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER /MT INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA / MT COORDENADORIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - CDSV**

**PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS NO ESTADO DE MATO GROSSO**

MARCA COM.	Nº.REG.	P. ATIVO	CONC.	CL. TOX.	REGISTRANTE
JAGUAR	013307	AMINOPIRALIDE + 2,4 - D	76,9 G/L + 596,9 G/L	I	DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
CROSSER	009707	PICLORAM, TRIISOPROPANOLAMINA + 2,4-D, SAL TRIISOPROPANOLAMINA	114,76 G/L OU EQUIV. ÁCIDO DE PICLORAM 64 G/L + 447,22 G/L OU EQUIV. ÁCIDO DE 2,4-D 240 G/L	I	DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
GLI UP 480 SL	013507	GLIFOSATO	480 G/L OU EQUIV. ÁCIDO 360 G/L	III	CROPChem LTDA
TUPAN	014007	GLIFOSATO - SAL DE ISOPROPILAMINA	480 G/L OU EQUIV. ÁCIDO 360 G/KG	III	CROPChem LTDA

**DETRAN / MT**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**PORTARIA Nº 486/2007/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução n.º 074/98 do CONTRAN e Portaria n.º 047/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias n.ºs 025/2002 e 218/2004, ambas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT;

**RESOLVE:**

I - Credenciar a empresa "**CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SEQUÊNCIA AUTO ESCOLA LTDA**", inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.779.926/0001-39, com sede a Avenida Presidente Getúlio Vargas s/nº - Centro - Araguaiana/MT, com o nome de fantasia de "**CFC SEQUÊNCIA**", de classificação "B", com o código n.º 355, para atuar junto à 3ª CIRETRAN em Barra do Garças - MT.  
II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá, 10 de dezembro de 2007.

  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente

**EVENTOS DE PESSOAL**

**SECRETARIAS**

**SEJUSP**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA N. 03/SEJUS/00337/2007 DE: 12/12/2007

O Secretario de Estado de Justicia e Seguridad Publica no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: **CONCEDER**

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO

Processo Numr.: 79044/01/2008  
NOME..... (801270014) ISMAEL HERMOGENO DA SILVA  
A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007  
Processo Numr.: 79044/01/2008  
NOME..... (1190960017) JEFFERSON BATISTA DA LUZ  
A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007  
Processo Numr.: 79044/01/2008  
NOME..... (441700012) JOEL DE OLIVEIRA DIAS  
A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007  
Processo Numr.: 79044/01/2008  
NOME..... (853680019) LIDIA CARVALHO DUARTE GUIMARAES  
A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007  
Processo Numr.: 79044/01/2008  
NOME..... (1173090018) PATRICIA DE OLIVEIRA LOBO  
A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007  
Processo Numr.: 79044/01/2008  
NOME..... (441680011) RUTENIO PASCOAL DE ARRUDA  
A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007  
Processo Numr.: 79044/01/2008  
NOME..... (1200370012) SELMA BATISTA ALEXANDRE  
A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.**  
Secretaria de Estado de Justicia e Seguridad Publica, em Cuiaba, 11 de Dezembro de 2007.  
Carlos Brito de Lima  
Secretario de Estado de Justicia e Seguridad Publica

Secretaria de Estado de Justicia e Seguridad Publica

PORTARIA N. 03/SEJUS/00338/2007 DE: 12/12/2007

O Secretario de Estado de Justicia e Seguridad Publica no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: **DEFERIR**

Evento: 110000/1104 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 0385/DIA  
NOME..... (1180150012) ALOIR DE FATIMA JARDIM  
A Partir de.: 05/11/2007 Ate 14/11/2007  
Processo Numr.: 0393/DIA  
NOME..... (854240012) EDNA BENEDITA DE CARVALHO  
A Partir de.: 22/11/2007 Ate 06/12/2007

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.**  
Secretaria de Estado de Justicia e Seguridad Publica, em Cuiaba, 11 de Dezembro de 2007.  
Carlos Brito de Lima  
Secretario de Estado de Justicia e Seguridad Publica

Secretaria de Estado de Justicia e Seguridad Publica

PORTARIA N. 03/SEJUS/00339/2007 DE: 12/12/2007

O Secretario de Estado de Justicia e Seguridad Publica no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: **DEFERIR**

Evento: 1045008/9261 - LICENÇA A ADOTANTE

Processo Numr.: 545767/07  
NOME..... (605070059) ANA MARIA DOS ANJOS XAVIER  
A Partir de.: 29/11/2007 Ate 28/03/2008  
Dependente Nascimento  
JOAO LUIS DE ALMEIDA 10/08/2007

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.**  
Secretaria de Estado de Justicia e Seguridad Publica, em Cuiaba, 11 de Dezembro de 2007.  
Carlos Brito de Lima  
Secretario de Estado de Justicia e Seguridad Publica

Secretaria de Estado de Justicia e Seguridad Publica

PORTARIA N. 03/SEJUS/00340/2007 DE: 12/12/2007

O Secretario de Estado de Justicia e Seguridad Publica no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: **DESIGNAR**

Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC N.º 266

Processo Numr.: 147/SUGP  
 NOME..... (1037650112) RENIERE NAZARE PEREIRA  
 A Partir de.: 02/12/2007 Ate 31/12/2007  
 Cargo/Funcao: 115840010 DGA-4 SERVIDOR  
 Substituido.: 601500067 - TATIANA LAURA DA SILVA GUEDES  
 Unidade Adm.: 131202 - SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS (SEJUS)  
 Processo Numr.: 265/CEM  
 NOME..... (830830049) SONJA MAGALI BENEVIDES DE LANNES  
 A Partir de.: 02/12/2007 Ate 31/12/2007  
 Cargo/Funcao: 116060018 DGA-6 SERVIDOR  
 Substituido.: 922830070 - LIDIANE PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE  
 Unidade Adm.: 131210 - COORD.PROVIMENTO,MANUTENCAO,MONITORAMENT (SEJUS)  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Justica e Seguranca Publica,  
 em Cuiaba, 11 de Dezembro de 2007.  
 Carlos Brito de Lima  
 Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica

SES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA N. 03/SES/00823/2007 DE: 12/12/2007

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR

Evento: 105007/1066 - LICENCA A GESTANTE  
 Processo Numr.: 528586/2007  
 NOME..... (1205180017) SANDRA REGINA GUIRALDELI BORGES  
 A Partir de.: 31/10/2007 Ate 27/02/2008  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 11 de Dezembro de 2007.  
 Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00824/2007 DE: 12/12/2007

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
 Processo Numr.: 509483/2007  
 NOME..... (940830019) ENIO SANTANA DA SILVA  
 A Partir de.: 09/10/2007 Ate 15/10/2007  
 Processo Numr.: 512346/2007  
 NOME..... (428250017) GEORGETE MARIA DE ALMEIDA  
 A Partir de.: 23/10/2007 Ate 21/12/2007  
 Processo Numr.: 528615/2007  
 NOME..... (932900011) NEUZA APARECIDA GIMENEZ  
 A Partir de.: 15/10/2007 Ate 13/12/2007  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 11 de Dezembro de 2007.  
 Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00825/2007 DE: 12/12/2007

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: 114006/1147 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo Numr.: 558280/2007  
 NOME..... (431530017) AZENIL MARIA DE PINHO  
 A Partir de.: 15/11/2007 Ate 14/12/2007  
 Processo Numr.: 558468/2007  
 NOME..... (905430018) BERNADETE APARECIDA ESPAGNOLO  
 A Partir de.: 06/11/2007 Ate 04/01/2008  
 Processo Numr.: 558445/2007  
 NOME..... (817620010) FLAVIA RIBEIRO CARDOSO F. TORTORELLI  
 A Partir de.: 28/11/2007 Ate 27/12/2007  
 Processo Numr.: 558474/2007  
 NOME..... (433280026) INES DE CASSIA FRANCO PEDROSA  
 A Partir de.: 08/11/2007 Ate 07/12/2007  
 Processo Numr.: 558467/2007  
 NOME..... (433310014) JANE MARCIA MORAES SOUZA  
 A Partir de.: 14/11/2007 Ate 28/11/2007  
 Processo Numr.: 510797/2007  
 NOME..... (940870010) MARIA CONCEICAO DA SILVA ALMEIDA  
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 11 de Dezembro de 2007.  
 Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00826/2007 DE: 12/12/2007

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO  
 Processo Numr.: 346166/2007  
 NOME..... (582480019) MARIA LUCIA PINHEIRO PERRI  
 A Partir de.: 03/09/2007 Ate 02/10/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 27/09/1995 26/09/2000

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 11 de Dezembro de 2007.  
 Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00827/2007 DE: 12/12/2007

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR, referenciando

Evento: 116025/1228 - RETIFICACAO DE LICENCA PREMIO - GOZO  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (819530018) ROSELY PIZARRO CORTIZO REINERS CARVALHO  
 A Partir de.: 12/01/2004  
 Data Evento.: Final - 10/04/2004  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 21/06/1995 20/06/2000

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 11 de Dezembro de 2007.  
 Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00828/2007 DE: 12/12/2007

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO  
 Processo Numr.: 341206/2007  
 NOME..... (952860023) ADERLI FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de.: 02/09/2007  
 Unidade Adm.: 137421 - DIRETORIA TECNICA (SES)  
 Processo Numr.: 558682/2007  
 NOME..... (949830011) IDEVANIA GERALDINA COSTA  
 A Partir de.: 27/11/2007  
 Unidade Adm.: 137189 - ESCOLA DE SAUDE PUBLICA (SES)  
 Processo Numr.: 416750/2007  
 NOME..... (1154710014) LUCIA MARIA DE ALMEIDA  
 A Partir de.: 24/09/2007  
 Unidade Adm.: 21989 - CONSELHO ESTADUAL DE SAUDE (SES)  
 Processo Numr.: 469148/2007  
 NOME..... (428470025) LUIZ CARLOS CAMPOS BORGES  
 A Partir de.: 21/11/2007  
 Unidade Adm.: 137189 - ESCOLA DE SAUDE PUBLICA (SES)

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 11 de Dezembro de 2007.  
 Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00829/2007 DE: 12/12/2007

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 1019007/9016 - LICENCA TRATAMENTO DE SAUDE/SEGURADOS INSS  
 Processo Numr.: 510953/2007  
 NOME..... (1141710029) PAULA VILAS BOAS REIS  
 A Partir de.: 20/09/2007 Ate 30/09/2007  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 11 de Dezembro de 2007.  
 Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude



## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### CEPROTEC

#### CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

PORTARIA N. 03/CEPROTEC/00082/2007 DE: 12/12/2007

O Presidente do CEPROTEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: DEFERIR  
 Evento: 110000/1104 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE  
 Processo Numr.: 564973/2007  
 NOME.....: (1171130012) NADYA SCHWINGEL  
 A Partir de.: 30/11/2007 Ate 29/12/2007  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMpra-SE.  
 CEPROTEC - Centro Est. de Educ. Profissional e de Tecnologia,  
 em Cuiabá, 11 de Dezembro de 2007.  
 Luiz Fernando Caldart  
 Presidente do CEPROTEC

## LICITAÇÃO

## SECRETARIAS

### SAD

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

##### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, adjudica o objeto: mobiliário para o MT REGIONAL, à empresa MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA e homologa, nos termos do inciso VI artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, o procedimento licitatório - Convite nº 003/2007/SAD - processo administrativo nº 530.427/2007/SAD.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2007.

  
 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
 Secretário de Estado de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

##### Resultado de Licitação

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeada pela Portaria nº. 025/2007-SAD, de 17 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial de 22 de outubro de 2007, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial 097/2007/SAD, processo administrativo n.º428.351/2007/SAD, o qual tem por objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, para atender a Secretaria de Estado de Educação.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QUANT.	V. UNIT. OFERTADO
5	PAPELARIA UZE LTDA	100	630,00
44	FRACASSADO		

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

Priscila R. N. M. Berber  
 Pregoeira Oficial

##### AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2007/INDEA

O Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso vem a público tornar sem efeito o Aviso de Licitação do Pregão Presencial 016/2007 o qual tem por objeto o Serviço de Comunicação Satelital, infra-estrutura, instalação de rede lógica e rede elétrica com fornecimento de materiais necessários, que foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10 de dezembro de 2007, página 27.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007

Paulo Roberto de Amorim  
 Pregoeiro

ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 AVISO DE REABERTURA DE  
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2007/SAD

CREDCIAMENTO: das 08h30min (Oito horas e trinta minutos) às 09h (Nove horas) do dia 28 de dezembro de 2007.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (Quinze horas) do dia 28 de dezembro de 2007.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de cópia e impressão com

a funcionalidade departamental, e solução de gestão de impressão através de software, para atender aos Órgãos/Entidades da administração Estadual, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos

AQUISIÇÃO DO EDITAL, TERMO DE RETIFICAÇÃO E ADENDO: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);  
 - Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700  
 LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala nº 03 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

Coordenadoria de licitações Governamentais

##### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 126/2007/SAD

CREDCIAMENTO: das 08h30m (Oito horas e trinta minutos) às 09h (Nove horas) do dia 28 de Dezembro de 2007.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (Nove horas) do dia 28 de Dezembro de 2007.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em gestão eletrônica de consumo de combustíveis para o Poder Executivo Estadual, cuja atuação será no território de Mato Grosso e Distrito Federal, devendo implantar e operar diretamente sistema eletrônico de gestão de consumo de combustíveis, emitir cartões magnéticos ou tecnologia chip, bem como disponibilizar rede de postos credenciados para o efetivo abastecimento, dos veículos oficiais e locados, com combustíveis (gasolina comum, diesel e álcool), conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);  
 - Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 01 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

##### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 127/2007/SAD

CREDCIAMENTO: das 08h30m (Oito horas e trinta minutos) às 09h (Nove horas) do dia 28 de dezembro de 2007.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (Nove horas) do dia 28 de dezembro de 2007.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de comunicação Satelital, Infra- Estrutura, Instalação de Rede Lógica e Rede Elétrica com o fornecimento dos materiais necessários, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);  
 - Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 02 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2007.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

### SEFAZ

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

##### RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E DE SUPORTE OPERACIONAL AO FÓRUM FISCAL DOS ESTADOS BRASILEIROS.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Inciso II, do Art. 25, e seu § 1º c/c com o Art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ, em conformidade com o Termo de Referência nº 099/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ.

Waldir Júlio Teis  
 Secretário de Estado de Fazenda/MT

##### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 020/2007/FUNGEFAZ

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ/MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 161/GSF/SEFAZ/2007, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa abaixo sagrou-se vencedora no Pregão em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de suporte, atualização de versão e aquisição de novos agentes de Backup (cópia de segurança) do software CA Brightstor referente aos equipamentos servidores da SEFAZ/MT, por um período de 36 (trinta e seis) meses:

EMPRESA VENCEDORA: SIMETRYA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

VALOR TOTAL CONTRATADO: O Valor Total para Renovação/Atualização e suporte foi de R\$ 149.963,91 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos) e o Valor Total para Aquisição de Novas Licenças e suporte foi de R\$ 210.036,09 (duzentos e dez mil, trinta e seis reais e nove centavos), totalizando o Valor Total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Radiana Kássia e Silva Clemente  
 Pregoeira

PUBLIQUE-SE

Waldir Júlio Teis  
 Secretário do Estado de Fazenda /MT

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 021/2007/FUNGEFAZ**

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 161/GSF/SEFAZ/07, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial em 27 de novembro de 2007, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão de recebimento e abertura das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação do Pregão em epígrafe, cujo objeto é a **Contratação de serviços médicos “1” (um) Médico Clínico Geral” e “01 (um) Médico Cardiologista com ECG” para realização de consultas médicas; e Contratação de serviços para realização de exames laboratoriais, Ecocardiograma e Teste Ergométrico, para atendimento aos servidores fazendários que atuam na função de motorista e nas funções de Agente de Tesouro de Estado, conforme especificações contidas no edital, foi DESERTA.**

Radiana Kássia e Silva Clemente  
Pregoeira

PUBLIQUE-SE:

Waldir Júlio Teis  
Secretário do Estado de Fazenda /MT

**SINFRA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**  
**RETIFICAÇÃO DE DATA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 014/2007.**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público aos interessados que, na publicação do aviso de resultado de julgamento de recurso da concorrência acima epigrafada:

Onde se lê: 30 de setembro de 2007.  
Leia-se: 30 de novembro de 2007.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita  
Superintendente de Licitação  
VISTO:  
Vilceu Francisco Marchetti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**  
**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 059/2007.**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados as seguintes empresas: GRAFF CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e PARAKANÁ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. A Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita  
Superintendente de Licitação  
VISTO:  
Vilceu Francisco Marchetti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**SEJUSP**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**LEILÃO Nº 01/2007 – SEJUSP/CONEN**  
**APOIO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ESPÉCIE:** Licitação, na modalidade LEILÃO, para venda de bens do Fundo Nacional Antídotos – FUNAD, relativos ao processo nº 546626/2007.

**AMPARO LEGAL:** Art. 22, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações; lei nº 7.560/86 e alterações; lei nº 9.804/99; lei nº 10.683/03, alterada pela lei nº 10.869/04 e lei 11.343/06.

**OBJETO:** Alienação de veículos outros bens móveis, por lotes, no estado e condição em que se encontram, estando disponíveis para exame no período de 26 e 27 de Dezembro de 2007, das 12:00 às 18:00 horas no pátio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/MT, localizado na Rua Projetada s/nº – Bairro Paiaguás atrás da Sede do DETRAN – Cuiabá/MT.

**DATA E LOCAL:** Dia 28 de dezembro de 2007, às 09:00 horas, no pátio do CONEN/MT, localizado na Rua Projetada s/nº – Bairro Paiaguás atrás da Sede do DETRAN – Cuiabá/MT.

**EDITAL:** Os interessados poderão retirar cópias do Edital do Leilão, na Integra, no local de realização do Leilão, ou via internet, disponível no seguinte endereço: [www.kleiberleiteof.leg.br](http://www.kleiberleiteof.leg.br).

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** Serão prestadas pela comissão Especial de Licitação, em horário comercial, no telefone (065) 3901-1377/1379, Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/MT e no telefone (065) 3686-1887/9976-1033, com o Leiloeiro Oficial Kleiber Leite Pereira.

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2007.

**ANA ELISA LIMEIRA**  
Presidente da Comissão de Leilão CONEN/MT  
(documento original assinado)

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP**  
**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATO**  
**GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

**AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº 049/2007/SEJUSP**

O Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento de todos os interessados, que o **Pregão nº 049/2007**, marcado para ser realizado no dia **11/12/2007 às 09:00 horas**, foi **SUSPENSO**, em razão de alterações no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, ficando remarcada a nova data de abertura para o dia **18/12/2007 às 14:30h**, na Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaguás – Bloco III- Cuiabá-MT.

Informamos que estará disponível no site [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) o Primeiro Adendo ao referido Pregão.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

**MARIA JOSÉ GARCIA JOAQUIM**  
Coordenadora de Aquisições e Contratos/SEJUSP/MT

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**  
**GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 052/2007 /SEJUSP**

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do PREGÃO Nº 052/2007/SEJUSP, realizado no dia 11/12/2007, tendo como vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE	VALOR ADJUDICADO
1. IZABEL CRISTINA KROICH DE MENEZES IND ME	05.353.957/0001-35	ÚNICO	R\$ 24.781,83
<b>TOTAL GERAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO</b>			<b>R\$ 24.781,83</b>

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2007.

**MAURICIO SOUZA GUIMARÃES**

Secretário Executivo do Núcleo Segurança/SEJUSP

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**  
**GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 066/2007 /SEJUSP**

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do PREGÃO Nº 066/2007/SEJUSP, realizado no dia 10/12/2007, tendo como vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE	VALOR ADJUDICADO
1. MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	86.729.324/0001-80	001	R\$ 148.000,00
1. DISMEQ COM. E IMP. DE MÁQUINAS P/ ESCRITÓRIO LTDA	24.722.647/0001-95	002	R\$ 127.600,00
1. DISMEQ COM. E IMP. DE MÁQUINAS P/ ESCRITÓRIO LTDA	24.722.647/0001-95	003	R\$ 41.645,00
<b>TOTAL GERAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO</b>			<b>R\$ 317.245,00</b>

Obs.: Os Lotes 004 e 005 foram declarados DESERTOS.

Cuiabá-MT, 11 de Dezembro de 2007.

**MAURICIO SOUZA GUIMARÃES**

Secretário Executivo do Núcleo Segurança/SEJUSP

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**  
**GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 067/2007 /SEJUSP**

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do PREGÃO Nº 067/2007/SEJUSP, realizado no dia 12/12/2007, tendo como vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE	VALOR ADJUDICADO
1. THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, IND. E COM., IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS LTDA	03.514.8964/0001-15	ÚNICO	R\$ 42.900,00

Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2007.

**MAURICIO SOUZA GUIMARÃES**

Secretário Executivo do Núcleo Segurança/SEJUSP

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP**  
**COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS**

**SEGUNDO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 065/2007/SEJUSP**

O Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento de todos os interessados que estará disponível no site da Secretaria de Administração ([www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)) adendo ao Edital de **Pregão nº 065/2007/SEJUSP**, marcado para ser realizado às **09:00 horas** do dia **14/12/2007**.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2007.

**Maria José Garcia Joaquim**

Coordenadora de Aquisições e Contratos/SEJUSP

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP**  
**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**  
**GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

**PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 069/2007/SEJUSP**

O Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento de todos os interessados que estará disponível no site [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br), o Primeiro Adendo ao Edital de **Pregão nº 069/2007/SEJUSP**, marcado para ser realizado às **14:30 horas** do dia **19/12/2007**.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2007.

**Maria José Garcia Joaquim**

Coordenadora de Aquisições e Contratos/SEJUSP

**SEDUC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE**  
**TOMADA DE PREÇO EDITAL 032/2007.**

A Secretaria de Estado de Educação, através da Coordenadoria de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados que torna sem efeito o Aviso de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital n.º 032/2007, com o objetivo de selecionar empresa de Construção Civil para a Execução de obra para construção de 09 (nove) quadras poliesportivas, em diversos Municípios do Estado de Mato Grosso, publicados no Diário Oficial do Estado do dia 29 de novembro de 2007.

Cuiabá, 11 de Dezembro de 2007.

**Ivany Antunes dos Reis**  
Coordenadoria de Licitação

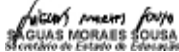
*(Assinatura)*  
SÁGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**AVISO DE CANCELAMENTO DE TOMADA DE PREÇO – EDITAL 033/2007.**

A Secretaria de Estado de Educação, através da Coordenadoria de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados que torna sem efeito o Aviso de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital n.º 033/2007, com o objetivo de selecionar empresa de Construção Civil para a Execução de obra para construção de 08 (oito) quadras poliesportivas, em diversos Municípios do Estado de Mato Grosso, publicados no Diário Oficial do Estado do dia 29 de novembro de 2007.

Cuiabá, 11 de Dezembro de 2007.

**Ivany Antunes dos Reis**  
Coordenadoria de Licitação

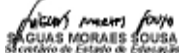


**AVISO DE CANCELAMENTO DE TOMADA DE PREÇO – EDITAL 034/2007.**

A Secretaria de Estado de Educação, através da Coordenadoria de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados que torna sem efeito o Aviso de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital n.º 034/2007, com o objetivo de selecionar empresa de Construção Civil para a Execução de obra para construção de 08 (oito) quadras poliesportivas, em diversos Municípios do Estado de Mato Grosso, publicados no Diário Oficial do Estado do dia 29 de novembro de 2007.

Cuiabá, 11 de Dezembro de 2007.

**Ivany Antunes dos Reis**  
Coordenadoria de Licitação



**AVISO PREGÃO N° 078/2007 – SEDUC**  
PROCESSOS n° 474351/2007 SEDUC – TR 932/07

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Menor Preço, através da Secretaria de Estado de Educação.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento, para ministrar cursos de formação/capacitação em LINUX educacional, para Professores dos laboratórios de Informática da rede Estadual de Ensino do estado de Mato Grosso

**CRENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS:** Dia 27 de Dezembro de 2007 às 09 h 30 min.

**INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 27 de Dezembro de 2007, a partir das 09h 30min.

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Sala de Pregão N.º 02 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Sites: [www.seduc.mt.gov.br/](http://www.seduc.mt.gov.br/) [www.sad.mt.gov.br/](http://www.sad.mt.gov.br/)

**INFORMAÇÕES:** SEDUC - Telefone: (65) 3613-6304 – Fax: (65) 3613-6335

**PREGOEIRA OFICIAL:** Agrizelda Magda de Arruda

**E-mail:** [licitacao@seduc.mt.gov.br](mailto:licitacao@seduc.mt.gov.br)

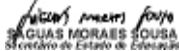
**REPRESENTANTE DO COMPRADOR:** Sâguas Moraes de Sousa.

Cuiabá, 12 de Dezembro de 2007.

**RESULTADO DE PREGÃO N° 018/2007**

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no **PREGÃO 018/2007**, Processo n.º 121394/07 Referência n.º 288/07/coordenadoria de tecnologia da Informação, contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, instalação, fornecimento de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças de reposição para um Circuito Fechado de Televisão com Sistema de Alarme e Telecomando para o Sistema de Iluminação a serem instalados nas dependências do Almoarifado Central da SEDUC, com o fornecimento de mão-de-obra especializada para monitoramento e manutenção dos sistemas contemplados em regime de operação 24 X 7, se sagrou vencedora a Empresa Ausec Automação e Segurança Ltda, CNPJ n.º 05.775.314/0001-80, com o valor final de R\$ 266.000,00.

Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2007.



**SETECS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE N° 03/2007**

O Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela portaria 014/2006/NRH/SETECS/MT, de 14/02/2006, torna público a quem interessar possa, o resultado do Convite n° 03/2007, ocorrido no dia 29/11/2007 às 9:00 (nove horas) na Secretaria de Estado de Administração, cujo objeto é a **Contratação de agência de turismo especializada na organização de eventos para participação na conferência nacional dos direitos da criança e do adolescente**, para atender esta secretaria.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
ÚNICO	FJB DE O. CANAVARROS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS – ME	32.000,00
<b>TOTAL HOMOLOGADO</b>		<b>32.000,00</b>

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

**Agmar Divino Lara de Siqueira**  
Presidente da Comissão de Licitação

**SECITEC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Secretária Adjunta de Estado de Ciência e Tecnologia no uso de suas atribuições ADJUDICA E HOMOLOGA o procedimento licitatório-pregão 002/2007/SECITEC, - processo n° 379.345/2007/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/2002 realizado para aquisição de projetor multimídia para atender a Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2007

Ilma Grisoste Barbosa  
Secretária Adjunta de Estado de Ciência e Tecnologia

Obs: Original Assinado

**SES**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 077/2007**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO, através de seus Pregoeiros designados pela Portaria GAB n°244/2006/GB/SES, comunicam aos interessados que o Resultado final do Pregão Presencial N° **077/2007**, terá a seguinte alteração:

**Onde se Lê:**

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
E.J. PNEUS LTDA	02	R\$ 10.440,00

**Leia-se:**

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
E.J. PNEUS LTDA	02	R\$ 10.439,80

**Onde se Lê:**

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA	04	R\$ 7.675,84

**Leia-se:**

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA	02	R\$ 941,84

Cuiabá (MT), 12 de Dezembro de 2007.

<b>IVAN SCHNEIDER</b> Coordenador de Aquisições e Contratos	<b>LUIS GALDINO DE MEDEIROS</b> Gerente de Aquisição/Pregoeiro	<b>ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR</b> Pregoeiro
--	---	---

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**INDEA**

**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº Processo: 416.755/INDEA/MT  
Partes: INDEA/MT e Elizabeth Yamada Wada  
Fundamento Legal: Inc.X do art.24, da Lei 8.666/93  
Justificativa: Locação de Imóvel para funcionamento da ULE/Paranaíta(MT)  
Vigência:04 /11/07 a 05/11/2008  
Valor Contratado Anual: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)  
Dotação (Setembro/Dezembro/2007) 12302.001.20.122.2005.3390.3600-240.1.1  
Declaração de Dispensa em 04/11/2007  
Ordenador da Despesa: Méd.Vet.Décio Coutinho-Pres.INDEA/MT

**DETRAN / MT**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2007**  
**AVISO DE SUSPENSÃO**

O Departamento Estadual de Trânsito, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a suspensão, por conveniência administrativa, a sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas na Concorrência Pública n° 01/2007 prevista para o dia 14 de dezembro de 2007 nas dependências da Superintendência de Aquisições Governamentais da SAD. Nova data será agendada e publicada através dos devidos meios legais.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

**Eli Ebsen Luz**  
Presidente da Comissão de Licitação

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 341/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a realização do Concurso Público no 02/2004, homologado em 27.09.2004, **RESOLVE**: Nomear para exercer efetivamente o cargo de **oficial de diligência**, símbolo MP-ATNM, nível 1, Classe "A", da Procuradoria Geral de Justiça – Comarca de **GUARANTÁ DO NORTE/MT**, a candidata classificada abaixo, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteu.

Classificação	Nome	Documento de Identidade
2º	MÁRCIA CABRAL	14534126-SSP/MT

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 555/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º, inciso V, 1ª parte, da Lei Complementar nº 27/93 (Lei Orgânica do Ministério Público)

RESOLVE:

**Retificar**, em parte, a Portaria nº 521/2007-PGJ, de 12.11.2007, que estabeleceu a **ESCALA DE PLANTÃO** dos Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no período de **20.12.2007 a 06.01.2008**, com a seguinte alteração:

Onde se lê:

PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Procuradorias Criminais**  
Dr. Siger Tutiya

BARRA DO GARÇAS/NOVO SÃO JOAQUIM

Dr. Wesley Sanchez Lacerda  
Drª. Luciana Rocha Abrão David

CUIABÁ – Criminal/Juizado Especial Criminal/Defesa da Mulher/GAECO

Dr. João Augusto Veras Gadelha  
Dr. Joelson de Campos Maciel  
Dr. José de Medeiros  
Dr. Élio Américo

Leia-se:

PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Procuradorias Criminais**  
Dr. Siger Tutiya  
Dr. Hélio Fredolino Faust

BARRA DO GARÇAS/NOVO SÃO JOAQUIM

Dr. Wesley Sanchez Lacerda  
Drª. Luciana Rocha Abrão David  
Dr. Natanael Moltocaró Fiúza

CUIABÁ – Criminal/Juizado Especial Criminal/Defesa da Mulher

Dr. João Augusto Veras Gadelha  
Dr. José de Medeiros  
Dr. Élio Américo  
Drª Julieta do Nascimento Souza  
Drª Márcia Borges Silva Campos Furlan ( 20 e 21.12.07)

GAECO

Dr. Joelson de Campos Maciel

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 157/2007-DG

**A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Retificar**, em parte, a Portaria nº 049/2007-DG, que concedeu à servidora **MARIA APARECIDA LEITE**, auxiliar de agente administrativo, 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2004/2005 a partir do dia 02.07.2007, **para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 07.01.2008**, conforme Processo nº 006971-01/2007.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2007.

**Cláudia Di Giacomo Mariano Toledo**  
Diretora Geral

PORTARIA nº 158/2007-DG

**A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Suspender**, por necessidade do serviço, o gozo de 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2006/2007, concedidos pela Portaria nº 094/2007-DG à servidora **LOACI ARGEMIRA CAVALCANTI**, economista, para que sejam usufruídos com efeitos a partir do dia **26.05.2008**, conforme Processo nº 006716-01/2007.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2007.

**Cláudia Di Giacomo Mariano Toledo**  
Diretora Geral

RESENHA DE JULGAMENTOS - CSMF

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05/12/2007

**Processo nº 000670-02/2005 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s):** 20ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Capital. **Assunto:** Área de Preservação Permanente. **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001571-01/2007 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s):** 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Juína-MT. **Assunto:** Procedimento Preliminar. **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 011303-10/2007 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s):** 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rondonópolis-MT. **Assunto:** Patrimônio Público. **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 000320-05/2007 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s):** CIDADAO ANONIMO. **Assunto:** Relação de Consumo. **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001435-01/2007 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s):** Promotoria de Justiça da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT. **Assunto:** Concurso Público. **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001852-02/2006 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s):** 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital. **Assunto:** Defesa da Probidade Administrativa. **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001476-01/2007 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s):** Promotoria de Justiça da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT. **Assunto:** Desmatamento. **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 000206-02/2005 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s):** 22ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital. **Assunto:** Defesa da Probidade Administrativa. **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001422-01/2007 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s):** Promotoria de Justiça da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT. **Assunto:** Pedido de Providências. **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 008356-12/2006 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s):** 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cáceres-MT. **Assunto:** Procedimento Administrativo. **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001601-01/2007 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s):** Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Mirassol D'Oeste-MT. **Assunto:** Procedimento Preliminar. **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 010765-04/2007 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s):** 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Garças-MT e Edivaldo Tavares de Freitas. **Assunto:** Pedido de Providências. **Decisão:** À unanimidade, pela remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001996-10/2007 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s):** 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Rondonópolis-MT. **Assunto:** Idoso. **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 008010-12/2007 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s):** 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cáceres-MT e Nayara de Albuquerque Krause. **Assunto:** Saúde. **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 008177-11/2007 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s):** 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alta Floresta-MT e Ibama - Escritório Regional de A. F. **Assunto:** Extração Irregular. **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 004723-10/2007 - Relator(a): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR Interessado(s):** 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Rondonópolis. **Assunto:** Procedimento Preliminar. **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 000644-02/2007 - Relator(a): LEONIR COLOMBO Interessado(s):** 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. **Assunto:** Idoso. **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001325-09/2007 - Relator(a): LEONIR COLOMBO Interessado(s):** 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Tangará da Serra-MT. **Assunto:** Procedimento Preliminar. **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001845-02/2006 - Relator(a): LEONIR COLOMBO Interessado(s):** Ministério Público - MT. **Assunto:** Defesa da Probidade Administrativa. **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001537-01/2007 - Relator(a): LEONIR COLOMBO Interessado(s):** CARLOS ROBERTO ZAROUR CESAR. **Assunto:** Pedido de Providências. **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido

de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001554-01/2007 - Relator(a):** LEONIR COLOMBO **Interessado(s):** PATRICIA ELEUTÉRIO CAMPOS-PROMOTORA DE JUSTIÇA **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001014-02/2007 - Relator(a):** LEONIR COLOMBO **Interessado(s):** LUIZ MÁRIO DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA (VEREADOR LUIZ POÇÃO) **Assunto:** Crimes Contra o Patrimônio Público **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 000874-01/2006 - Relator(a):** LEONIR COLOMBO **Interessado(s):** RUI BUENO FERRAZ **Assunto:** Associações **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001295-01/2007 - Relator(a):** LEONIR COLOMBO **Interessado(s):** 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor da Capital. **Assunto:** Procedimento Preliminar **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 002068-02/2006 - Relator(a):** LEONIR COLOMBO **Interessado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO **Assunto:** Defesa da Probidade Administrativa **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001685-01/2007 - Relator(a):** LEONIR COLOMBO **Interessado(s):** Promotoria de Justiça da Comarca de Itiquira-MT **Assunto:** Procedimento Preliminar **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 010499-12/2007 - Relator(a):** MAURO DELFINO CÉSAR **Interessado(s):** Anísia Brito Ribeiro **Assunto:** Serviço Público **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 009909-12/2007 - Relator(a):** MAURO DELFINO CÉSAR **Interessado(s):** TRT - 23ª Região **Assunto:** Contratação Irregular de Funcionário Público **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001598-01/2007 - Relator(a):** MAURO DELFINO CÉSAR **Interessado(s):** POMPÍLIO PAULO AZEVEDO SILVA NETO - PROMOTOR DE JUSTIÇA **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001515-01/2007 - Relator(a):** MAURO DELFINO CÉSAR **Interessado(s):** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLÍDER **Assunto:** Defesa da Probidade Administrativa **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001616-01/2007 - Relator(a):** MAURO DELFINO CÉSAR **Interessado(s):** FERNANDA PAWELEC VIEIRA-PROMOTORA DE JUSTIÇA **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001595-01/2007 - Relator(a):** MAURO DELFINO CÉSAR **Interessado(s):** POMPÍLIO PAULO AZEVEDO SILVA NETO - PROMOTOR DE JUSTIÇA **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 007795-12/2006 - Relator(a):** MAURO DELFINO CÉSAR **Interessado(s):** João Aparecido Barbosa **Assunto:** Pedido de Providência **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 004362-09/2007 - Relator(a):** MAURO DELFINO CÉSAR **Interessado(s):** ADRIANA ALVES DA ROSA **Assunto:** Saúde **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001574-01/2007 - Relator(a):** MAURO DELFINO CÉSAR **Interessado(s):** PATRICIA ELEUTÉRIO CAMPOS-PROMOTORA DE JUSTIÇA **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001433-01/2007 - Relator(a):** MAURO DELFINO CÉSAR **Interessado(s):** FNDE-FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO **Assunto:** Patrimônio Público **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 012087-10/2007 - Relator(a):** MAURO DELFINO CÉSAR **Interessado(s):** MAX SERGIO PEREIRA **Assunto:** Saúde **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 006583-06/2005 - Relator(a):** MAURO DELFINO CÉSAR **Interessado(s):** O Ministério Público **Assunto:** Defesa da Probidade Administrativa **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001303-01/2007 - Relator(a):** MAURO DELFINO CÉSAR **Interessado(s):** ÉLIDE MANZINI DE CAMPOS **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 000930-01/2007 - Relator(a):** MAURO DELFINO CÉSAR **Interessado(s):** PATRICIA GALDINO DE FARIA BARROS **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 000409-05/2007 - Relator(a):** MAURO DELFINO CÉSAR **Interessado(s):** EMERSON DE SOUZA MENDONÇA **Assunto:** Pessoa com Deficiência **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001828-02/2006 - Relator(a):** MAURO DELFINO CÉSAR **Interessado(s):** Ministério Público - MT. **Assunto:** Defesa da Probidade Administrativa **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 000471-01/2006 - Relator(a):** MAURO DELFINO CÉSAR **Interessado(s):** CARLOS ALBERTO FREIRE COSTA **Assunto:** Pedido de Providência **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 000901-02/2004 - Relator(a):** MAURO DELFINO CÉSAR **Interessado(s):** Ministério Público Estadual **Assunto:** Defesa da Probidade Administrativa **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 000295-10/2006 - Relator(a):** MAURO DELFINO CÉSAR **Interessado(s):** FABIANO MARQUES ALVES CAVALCANTE **Assunto:** Pedido de Providência **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 008807-10/2007 - Relator(a):** MAURO DELFINO CÉSAR **Interessado(s):** EVALIN ALVES SALOMAO **Assunto:** Serviço Público **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001847-02/2006 - Relator(a):** ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES **Interessado(s):** Ministério Público - MT. **Assunto:** Defesa da Probidade Administrativa **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001830-02/2006 - Relator(a):** ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES **Interessado(s):** Ministério Público-MT. **Assunto:** Defesa da Probidade Administrativa **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001095-02/2004 - Relator(a):** ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES **Interessado(s):** MPE **Assunto:** Defesa da Probidade Administrativa **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 009367-10/2006 - Relator(a):** ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES **Interessado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO **Assunto:** Crimes Ambientais - Lei 9.605/98 **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**Processo nº 001273-12/2007 - Relator(a):** ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES **Interessado(s):** Ministério Público **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**Processo nº 000075-02/2005 - Relator(a):** ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES **Interessado(s):** UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO **Assunto:** Defesa do Patrimônio Público **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**Processo nº 001012-01/2007 - Relator(a):** JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **Interessado(s):** MILTON MATTOS DA SILVEIRA NETO **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade,

homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001105-01/2007 - Relator(a):** JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **Interessado(s):** FERNANDA PAWELEC VIEIRA-PROMOTORA DE JUSTIÇA **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001234-01/2007 - Relator(a):** JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **Interessado(s):** FERNANDA PAWELEC VIEIRA-PROMOTORA DE JUSTIÇA **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001417-01/2007 - Relator(a):** JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **Interessado(s):** Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Mutum\_MT **Assunto:** Procedimento Preliminar **Decisão:** À unanimidade, decidiram pela remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 000871-01/2007 - Relator(a):** JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **Interessado(s):** POMPÍLIO PAULO AZEVEDO SILVA NETO - PROMOTOR DE JUSTIÇA **Assunto:** Idoso **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 000848-01/2007 - Relator(a):** JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **Interessado(s):** MILTON PEREIRA MERQUIADES **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 000657-02/2005 - Relator(a):** JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **Interessado(s):** P. A. de G. e F. **Assunto:** Defesa da Probidade Administrativa **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 000768-01/2007 - Relator(a):** JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **Interessado(s):** NILTON CÉSAR PADOVAN-PROMOTOR DE JUSTIÇA **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 000917-02/2005 - Relator(a):** JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **Interessado(s):** ANÔNIMO **Assunto:** Idoso **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 000593-02/2007 - Relator(a):** JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **Interessado(s):** Ministério Público - MT. **Assunto:** Idoso **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 000508-05/2006 - Relator(a):** JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **Interessado(s):** ANÔNIMO **Assunto:** Defesa da Probidade Administrativa **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 000120-02/2005 - Relator(a):** JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **Interessado(s):** ADEMAR ADMS **Assunto:** Defesa do Patrimônio Público **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001068-12/2007 - Relator(a):** JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **Interessado(s):** Conselho Tutelar da Infância e Juventude de Curvelândia **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 003268-14/2007 - Relator(a):** JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **Interessado(s):** PROCON DE SINOP/MT **Assunto:** Consumidor **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001667-02/2006 - Relator(a):** JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **Interessado(s):** Ministério Público - MT. **Assunto:** Defesa da Probidade Administrativa **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001238-01/2007 - Relator(a):** JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **Interessado(s):** MARCELO LUCINDO ARAUJO-PROMOTOR DE JUSTIÇA **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 000348-02/2006 - Relator(a):** JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **Interessado(s):** SELLEMAN MATIAS OLIVEIRA BELLO **Assunto:** Pedido de Providência **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001180-09/2006 - Relator(a):** JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **Interessado(s):** PEDRO SOARES NETO **Assunto:** Queimada Irregular **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 000458-06/2006 - Relator(a):** JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **Interessado(s):** Néio Lúcio M. Lima - Ex-presidente da Fundação Beneficente Siminino **Assunto:** Outra Questão da Cidadania **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 000818-01/2007 - Relator(a):** JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **Interessado(s):** FERNANDA PAWELEC VIEIRA-PROMOTORA DE JUSTIÇA **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 000440-06/2005 - Relator(a):** JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **Interessado(s):** Juizado do Cristo Rei **Assunto:** Responsabilidade por Fato de Produto e do Serviço **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 000791-01/2006 - Relator(a):** JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **Interessado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO **Assunto:** Responsabilidade por Fato de Produto e do Serviço **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001090-01/2006 - Relator(a):** JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **Interessado(s):** RAIMUNDO MERANO LOPES **Assunto:** Associações **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 000530-06/2005 - Relator(a):** JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **Interessado(s):** Ministério Público **Assunto:** Defesa do Patrimônio Público **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001603-01/2007 - Relator(a):** SIGER TUTIYA **Interessado(s):** POMPÍLIO PAULO AZEVEDO SILVA NETO - PROMOTOR DE JUSTIÇA **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001604-01/2007 - Relator(a):** SIGER TUTIYA **Interessado(s):** POMPÍLIO PAULO AZEVEDO SILVA NETO - PROMOTOR DE JUSTIÇA **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001686-01/2007 - Relator(a):** SIGER TUTIYA **Interessado(s):** RODRIGO FONSECA COSTA-PROMOTOR DE JUSTIÇA **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001179-13/2007 - Relator(a):** SIGER TUTIYA **Interessado(s):** Maria Aparecida de Souza Pradella **Assunto:** Outras Questões da Cidadania **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001630-01/2007 - Relator(a):** SIGER TUTIYA **Interessado(s):** FERNANDA PAWELEC VIEIRA-PROMOTORA DE JUSTIÇA **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 001632-01/2007 - Relator(a):** SIGER TUTIYA **Interessado(s):** RENE DO Ô SOUZA-PROMOTOR DE JUSTIÇA **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 000869-01/2007 - Relator(a):** NAUME DENISE NUNES ROCHA MULLER **Interessado(s):** POMPÍLIO PAULO AZEVEDO SILVA NETO - PROMOTOR DE JUSTIÇA **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**Processo nº 001697-02/2006 - Relator(a):** NAUME DENISE NUNES ROCHA MULLER **Interessado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL **Assunto:** Defesa da Probidade Administrativa **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**Processo nº 000957-01/2007 - Relator(a):** NAUME DENISE NUNES ROCHA MULLER **Interessado(s):** PATRICIA ELEUTÉRIO CAMPOS-PROMOTORA DE JUSTIÇA **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**Processo nº 000296-02/2004 - Relator(a):** NAUME DENISE NUNES ROCHA MULLER **Interessado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/12.ª PROMOTORIA DE COMBATE A SONEGAÇÃO FISCAL

**Assunto:** Defesa da Probidade Administrativa **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**Processo nº** 001189-09/2006 - **Relator(a):** NAUME DENISE NUNES ROCHA MULLER **Interessado(s):** JUSCILENE GONÇALVES SILVA CAVALCANTE **Assunto:** Pedido de Providência **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**Processo nº** 003086-12/2007 - **Relator(a):** NAUME DENISE NUNES ROCHA MULLER **Interessado(s):** Ministério Público **Assunto:** Defesa da Probidade Administrativa **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**Processo nº** 001602-13/2007 - **Relator(a):** NAUME DENISE NUNES ROCHA MULLER **Interessado(s):** Dilson Antonio de Miranda **Assunto:** Concurso Público **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**Processo nº** 000732-01/2007 - **Relator(a):** NAUME DENISE NUNES ROCHA MULLER **Interessado(s):** MARCOS BRANT GAMBIEIR COSTA-PROMOTOR DE JUSTIÇA **Assunto:** Pedido de Providências **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**Processo nº** 002363-02/2006 - **Relator(a):** NAUME DENISE NUNES ROCHA MULLER **Interessado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO **Assunto:** Defesa da Probidade Administrativa **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**Processo nº** 000602-02/2006 - **Relator(a):** NAUME DENISE NUNES ROCHAMULLER **Interessado(s):** MARCIA VICENTIN **Assunto:** Poluição Sonora **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**Processo nº** 005378-10/2006 - **Relator(a):** NAUME DENISE NUNES ROCHA MULLER **Interessado(s):** PATRIMÔNIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO **Assunto:** Defesa do Patrimônio Público **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**Processo nº** 006319-10/2006 - **Relator(a):** NAUME DENISE NUNES ROCHAMULLER **Interessado(s):** IBAMA **Assunto:** Infração ao Meio Ambiente **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**Processo nº** 008399-10/2006 - **Relator(a):** NAUME DENISE NUNES ROCHAMULLER **Interessado(s):** FUNDAÇÃO MATO GROSSO **Assunto:** Entidade Governamental ou Não-Governamental **Decisão:** À unanimidade, homologaram o pedido de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

Sala de Reuniões, Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

**MAURO DELFINO CESAR**  
Procurador de Justiça  
Secretário do CSMP

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL Nº	067/2007
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA	06 DE DEZEMBRO DE 2007
DATA DO JULGAMENTO	12 DE DEZEMBRO DE 2007
OBJETIVO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA DE INFRA-ESTRUTURA LÓGICA, ELÉTRICA E TELEFÔNICA NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA** a empresa constante do quadro seguinte:

Empresa	Valor Total
DSS Telecomunicações e Informática Ltda	676.194,07

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 676.194,07** (seiscentos e setenta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e sete centavos).

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 12 de Dezembro de 2007.  
Comissão de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL Nº	068/2007
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA	06 DE DEZEMBRO DE 2007
DATA DO JULGAMENTO	12 DE DEZEMBRO DE 2007
OBJETIVO	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo como **VENCEDORAS** as empresas constantes do quadro seguinte:

Lote	Empresa	Valor Total
1	KO Indústria de Móveis e Metalurgia Ltda	413.422,40
2	Dismeq Com. Imp. De Maq. Para Esc. Ltda	3.970,00
3	Dismeq Com. Imp. De Maq. Para Esc. Ltda	162.311,00
4	Desclassificado nos termos do artigo 48, Inciso II, Lei nº 8.666/93	-----
5	Desclassificado nos termos do artigo 48, Inciso II, Lei nº 8.666/93	-----
6	KO Indústria de Móveis e Metalurgia Ltda	36.620,00

**VALOR TOTAL: R\$ 616.323,40**(seiscentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 12 de Dezembro de 2007.  
Comissão de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL Nº	069/2007
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO
DATA DA ABERTURA	06 DE DEZEMBRO DE 2007
DATA DO JULGAMENTO	06 DE DEZEMBRO DE 2007
OBJETIVO	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo como **VENCEDORAS** as empresas constantes do quadro seguinte:

Item	Empresa	Qtde	Valor Un.	Valor Total
1	Edson Ceolin-ME	56	1.589,00	88.984,00
2	Edson Ceolin-ME	70	2.665,00	186.550,00
3	Edson Ceolin-ME	34	2.920,00	99.280,00
4	Edson Ceolin-ME	39	3.890,00	151.710,00
5	Edelberto Francisco Silva-ME	4	1.890,00	7.560,00
6	Edson Ceolin-ME	1	18.600,00	18.600,00
7	Edson Ceolin-ME	6	2.920,00	17.520,00
8	Otávio Kuss Comércio-ME	16	1.650,00	26.400,00
9	Edson Ceolin-ME	1	6.900,00	6.900,00

**VALOR TOTAL: R\$ 616.323,40**(seiscentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 12 de Dezembro de 2007.  
Comissão de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL Nº	070/2007
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO
DATA DA ABERTURA	06 DE DEZEMBRO DE 2007
DATA DO JULGAMENTO	06 DE DEZEMBRO DE 2007
OBJETIVO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS(AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETA)

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo como **VENCEDORAS** as empresas constantes do quadro seguinte:

Item	Empresa	Qtde	Valor Un.	Valor Total
1	DESERTO	-	-	-
2	M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda	1	112.000,00	112.000,00
3	DESERTO	-	-	-

**VALOR TOTAL: R\$ 112.000,00**(cento e doze mil reais).

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 12 de Dezembro de 2007.  
Comissão de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação declara **DESERTO** o certame abaixo identificado:

EDITAL Nº:	072/2007-PGJ
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇOS
TIPO:	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO:	INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO
ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:	12:30 horas de 06 de Dezembro de 2007.
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE EDITORAÇÃO conforme especificações do Edital.

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 12 de Dezembro de 2007.  
Comissão de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL Nº	073/2007
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO
DATA DA ABERTURA	06 DE DEZEMBRO DE 2007
DATA DO JULGAMENTO	12 DE DEZEMBRO DE 2007
OBJETIVO	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E FERRAMENTAS ESPECÍFICAS PARA USO NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo como **VENCEDORAS** as empresas constantes do quadro seguinte:

Empresa	Item(ns)	Valor Total
Kadri e Kadri Ltda	3,10,11,13,38,39,41,43,46,47,48,49,50,51,52,53	82.656,90
Lorena Paula Machado Studio Informática	1,2,5,6,7,8,14,15,17,18,20,21,22,23,25,26,30	40.120,50
Dat Informática e Pap. Com e Serviços Ltda	31,35,36,37,44,45	10.135,00
	4,12,16,19,27,29,	

**VALOR TOTAL: R\$ 132.291,40**(cento e trinta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 12 de Dezembro de 2007.  
Comissão de Licitação

**ADENDO A EDITAL**

A Comissão de Licitação informa que o edital abaixo sofrerá as seguintes adequações:

EDITAL Nº:	060/2007-PGJ
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇOS
TIPO:	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO:	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:	16:30horas de 17 de Dezembro de 2007.
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS PARA REPETIDORA MÓVEL DIGITAL, REPETIDORA FIXA DIGITAL, TERMINAIS MÓVEIS E PORTÁTEIS DIGITAIS E ANTENAS, conforme especificações do Edital.

Fica alterada a redação no presente edital dos itens a seguir:

**2.1.2.Reunidas em consórcio devendo o mesmo estar registrado na forma estabelecida em lei.**

**6.1.3.os preços apresentados devem discriminar o valor unitário de cada item e o valor global da proposta, devendo ser expressos em reais (R\$) e em dolar americano (US\$), para produtos que serão importados, correspondente a cotação do dia imediatamente anterior a apresentação das propostas ;**

Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2007.  
Comissão de Licitação

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, designada pela Portaria nº 445/2007-PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado edição do dia 18/09/2007, em nome da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, considerando estarem presentes, nos autos protocolizados sob o nº 007194-01/2007-PGJ-MT, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide pela contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objeto **locação do imóvel situado a Rua I, Casa 12, Quadra 05, Jardim Paraná, município de Nobres-MT que abrigará a sede da Projus daquela localidade**, em favor de Letícia Yuli Takaqui de Souza, portadora do RG nº 1.298.917-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº **954.015.801-00**. O valor da contratação é de R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais) correspondente a locação pelo período de 06(seis) meses, com pagamentos mensais no valor de R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais). A presente dispensa esta fundamentada nos termos do Artigo 24, Incisos X, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 06 de Dezembro de 2007.

Comissão de Licitação

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos da decisão da Comissão de Licitação constantes no autos protocolizados sob o nº 007194-01/2007-PGJ-MT, e **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor de Letícia Yuli Takaqui de Souza, portadora do RG nº 1.298.917-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº **954.015.801-00**, no valor de R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais) correspondente a locação pelo período de 06(seis) meses, com pagamentos mensais no valor de R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais), referente a **locação do imóvel situado a Rua I, Casa 12, Quadra 05, Jardim Paraná, município de Nobres-MT que abrigará a sede da Projus daquela localidade**, tudo com espeque no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 06 de Dezembro de 2007.

**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, designada pela Portaria nº 445/2007-PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado edição do dia 18/09/2007, em nome da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, considerando estarem presentes, nos autos, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide e torna pública, para conhecimento de todos, a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinada **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO E COLESTES BALÍSTICOS**, em favor da empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS-CBC**, inscrita no CNPJ nº 57.494.031/0010-54. O valor da contratação é de R\$ 53.210,00(cinquenta e três mil, duzentos e dez reais). A presente inexigibilidade esta fundamentada nos termos do artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2007.

Comissão de Licitação

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** a decisão da Comissão de Licitação constantes no autos, e **AUTORIZO** a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS-CBC**, inscrita no CNPJ nº **57.494.031/0010-54**, destinada a **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO E COLESTES BALÍSTICOS**, no valor de R\$ 53.210,00(cinquenta e três mil, duzentos e dez reais), tudo com espeque no artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93. E, para a eficácia dos atos,

**DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2007.  
**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, designada pela Portaria nº 445/2007-PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado edição do dia 18/09/2007, em nome da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, considerando estarem presentes, nos autos, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide e torna pública, para conhecimento de todos, a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinada **cessão de direito de uso de 04(quatro) licenças de comercialização exclusiva**, em favor da empresa **DIGITRO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **83.742.803/0001-76**. O valor da contratação é de R\$ 30.233,00(trinta mil, duzentos e trinta e três reais). A presente inexigibilidade esta fundamentada nos termos do artigo 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2007.

Comissão de Licitação

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** a decisão da Comissão de Licitação constantes no autos, e **AUTORIZO** a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa **DIGITRO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **83.742.803/0001-76**, destinada a **cessão de direito de uso de 04(quatro) licenças de comercialização exclusiva**, no valor de R\$ 30.233,00(trinta mil, duzentos e trinta e três reais), tudo com espeque no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93. E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2007.

**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, designada pela Portaria nº 445/2007-PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado edição do dia 18/09/2007, em nome da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, considerando estarem presentes, nos autos, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide e torna pública, para conhecimento de todos, a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinada **cessão de direito de uso de 06(SEIS) licenças de comercialização exclusiva**, em favor da empresa **TRGROUPE- TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.940.286/0001-71 O valor da contratação é de R\$ 113.104,00(cento e treze mil, cento e quatro reais). A presente inexigibilidade esta fundamentada nos termos do artigo 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2007.

Comissão de Licitação

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** a decisão da Comissão de Licitação constantes no autos, e **AUTORIZO** a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa **TRGROUPE- TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.940.286/0001-71**, destinada a **cessão de direito de uso de 06(SEIS) licenças de comercialização exclusiva**, no valor de R\$ 113.104,00(cento e treze mil, cento e quatro reais), tudo com espeque no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93. E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2007.

**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## DEFENSORIA PÚBLICA

**RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

A Ordenadora de Despesas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso vem a público, divulgar que nenhuma empresa compareceu, afim de participar da Licitação, na modalidade **Pregão Presencial n. 011/2007/Defensoria Pública - Processo 0973/2007**, o qual tem

por objeto contratação de empresa prestadora de serviço seguro, para os automóveis pertencentes a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2007.

**Dra. Regiane Xavier Dias Ribeiro**  
Ordenadora de Despesas

## PODER LEGISLATIVO

**AL**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**RESOLUÇÃO Nº 790, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autor: Deputado Alexandre Cesar

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Rui Barbosa Igual.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Rui Barbosa

Igual.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente  
Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 791, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autor: Deputado Walter Rabello

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Antônio José Luz Guerreiro.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Antônio José Luz

Guerreiro.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente  
Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 792, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autor: Deputado Walter Rabello

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Antônio Zompero.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Antônio

Zompero.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente  
Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 793, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autor: Deputado Walter Rabello

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Caio César Ribeiro Sandoval.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Caio César Ribeiro

Sandoval.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente  
Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 794, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autor: Deputado Chico Galindo

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Célio Fernandes.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Célio Fernandes.**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente  
Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 795, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autor: Deputado José Domingos Fraga

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Neri José Chiarello.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Neri José

Chiarello.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente  
Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 796, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autor: Deputado Walter Rabello

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Osvaldo César Pinto Mendes.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Osvaldo César

Pinto Mendes.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente  
Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 797, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autor: Deputado Walter Rabello

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Jacques Khalil Ghanem.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Jacques Khalil

Ghanem.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente  
Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 798, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autor: Deputado Walter Rabello

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Eurípedes Leão.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Eurípedes

Leão.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente  
Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 799, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autor: Deputado Walter Rabello

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Luci Helena Souza Silva Monteiro.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Luci Helena Souza

Silva Monteiro.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente  
Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 800, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autor: Deputado José Domingos Fraga

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ademir Zibetti.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ademir Zibetti.**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente  
Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 801, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autor: Deputado José Domingos Fraga

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Orcival Gouveia Guimaraes.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Orcival Gouveia

Guimaraes.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente  
Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 802, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autor: Deputado Chico Galindo

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Macário Gonzalez Garcia.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Macário Gonzalez

Garcia.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente  
Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 803, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autor: Deputado Chico Galindo

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Aray Carlos da Fonseca Filho.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Aray Carlos da

Fonseca Filho.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente  
Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 804, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autor: Deputado Chico Galindo

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luiz Mauro Pinto Coelho de Oliveira.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luiz Mauro Pinto

Coelho de Oliveira.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente  
Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário



**RESOLUÇÃO Nº 805, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autor: Deputado Chico Galindo

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Marise Marinho Freitas.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Marise Marinho

Freitas.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente  
Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 806, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autor: Deputado Chico Galindo

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Marco Túlio de Araújo.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Marco Túlio de

Araújo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente  
Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 807, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autor: Mesa Diretora

**Indica para ocupar vaga no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 26, inciso XIX, alínea "a", combinado com o art. 49, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual, seguindo-se os ritos previstos no art. 171, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Indicar Waldir Júlio Teis, para ocupar no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a vaga de Conselheiro, decorrente da aposentadoria do Conselheiro Júlio José de Campos.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente  
Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autor: Mesa Diretora

**Indica para ocupar vaga no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 26, inciso XIX, alínea "a", combinado com o art. 49, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, seguindo-se os ritos previstos no art. 171, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Indicar Humberto Melo Bosaipo, para ocupar no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a vaga de Conselheiro, decorrente da aposentadoria do Conselheiro Ubiratan Francisco Vilela Tom Spinelli.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente  
Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

# TRIBUNAL DE CONTAS

RIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
RELAÇÃO Nº 444/JJC/07

PROCESSO DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS.

JULGADO NO DIA 11-12-2007

PROCESSO N.º 18.676-72007  
**INTERESSADA** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO.  
**RELATOR** CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

**DESPACHO**

Na forma regimental e acompanhando o Parecer Ministerial nº. 4.712/2007 da lavra do Procurador de Justiça Senhor Mauro Delfino César, **DECIDO** pela aplicação de multa de 10 (dez) UPFs-MT ao Sr. Aniceto de Campos Miranda, CPF nº 206.083.221-72, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, nos termos do inciso VIII do artigo 75 e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007 (lei Orgânica TCE-MT) e em consonância com o artigo 90, inciso VI do Regimento Interno do TCE-MT, face ao encaminhamento interposto a este Tribunal de Contas do balancete Orçamentário e Financeiro do mês de setembro de 2007, a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no decorrer de 10 (dez) dias, encaminhando-se o comprovante a esta Corte de Contas..

**Publique-se.**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 12 de Dezembro de 2007.  
Digitado por: Júlio Flávio Candia.  
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.  
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI  
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 201/2007

Acórdão lido em sessão ordinária do dia 11 de dezembro de 2007.

Processo nº 7.934-0/2007  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
Assunto Denúncia  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 3.050/2007: DENÚNCIA FORMULADA PELO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL - MCCE, CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, EXERCÍCIO DE 2006. GESTÃO DA EX-PRESIDENTA FRANCISCA EMILIA SANTANA NUNES E DO 1º SECRETÁRIO LUTERO PONCE DE ARRUDA. DESPESAS ENVOLVENDO A EMPRESA JF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA - ME. LICITAÇÕES COM INDÍCIOS DE FRAUDES E CLONAGEM DE NOTAS FISCAIS. Procedência. Denúncia já apreciada e julgada com parte integrante do Acórdão nº 2.828/2007, referente às contas anuais de 2006 da Câmara Municipal de Cuiabá. Apensamento dos autos aos de nº 3.745-1/2007, que tratam das referidas contas anuais. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.542/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 45, da Lei Complementar nº 269/2007, em conhecer da presente denúncia, julgando-a procedente, para no mérito, considerando que o seu objeto é parte integrante

da decisão do Acórdão nº 2.828/2007, devidamente apreciado e julgado por este Tribunal Pleno, que determinou o ressarcimento total de valores aos cofres do município (item 36 do referido Acórdão), em determinar o apensamento destes autos aos de nº 3.745-1/2007, que tratam das contas anuais de 2006, da Câmara Municipal de Cuiabá, gestão da Sra. Francisca Emília Santana Nunes - Presidente e do Sr. Lutero Ponce de Arruda - 1º Secretário. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 12 de dezembro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA  
Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI  
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 199/2007

Resolução lida em sessão extraordinária do dia 12 de dezembro de 2007.

**RESOLUÇÃO Nº 32/2007**

Altera Resolução 04/1997.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 14/2007, que aprova o Regimento Interno.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica incluído o artigo 4º na Resolução nº 04/1997, com a seguinte redação.

**“Art. 4º.** Por ocasião da posse será concedida ao Conselheiro a Comenda Joaquim Murinho”

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Cuiabá, em 12 de dezembro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA  
Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI  
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 198/2007

Decisão Administrativa lida em sessão ordinária do dia 11 de dezembro de 2007.

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/2007

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do inciso III, do artigo 4º da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007 e artigos 21, incisos IX, XXVIII e 83, ambos da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, que institui o seu Regimento Interno e,

**Considerando** que as atribuições do Presidente do Tribunal de Contas são as previstas no Regimento Interno, com ênfase para o disposto no seu artigo 21;

**Considerando** que as competências do Conselheiro Relator são aquelas previstas nos artigos 89 e 90 do mesmo diploma legal, as quais não se confundem com as atribuições do Presidente.

#### DECIDE:

Artigo 1º - Compete ao Conselheiro Relator assinar e encaminhar os ofícios e outros expedientes decorrentes do exercício das competências e atribuições previstas nos artigos 89 e seguintes do Regimento Interno, ressaltando-se as hipóteses onde se fizer indispensável o relacionamento de caráter institucional.

Artigo 2º - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

#### Publique-se.

Cuiabá, em 12 de dezembro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA  
Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI  
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 200/2007

Resolução lida em sessão extraordinária do dia 04 de dezembro de 2007.

#### RESOLUÇÃO Nº 29/2007

"Dispõe sobre a Regulamentação do Processo Eletrônico e assinatura digital com certificados eletrônicos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 269, de 22 de Janeiro de 2007, da Resolução nº 14, de 09 de outubro de 2007 e, ainda, o disposto no artigo 7º, da Lei nº 8.411, de 27 de Dezembro de 2005 e considerando:

- a necessidade de promover maior agilidade, segurança, eficiência, economia e transparência nas ações do Tribunal, o que pode ser alcançado com a implantação e o desenvolvimento da virtualização dos trâmites processuais;
- a utilização intensiva das tecnologias da informação e das comunicações, de forma compartilhada e participativa, em todos os serviços prestados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- a necessidade de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos produzidos em forma eletrônica, em conformidade com o que dispõe a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil;
- que a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre a informatização do processo eletrônico;

#### RESOLVE:

#### TÍTULO I – Das informações

Art. 1º. Fica autorizada a implantação e o uso de meio eletrônico na tramitação de processos, comunicação e transmissão de atos processuais previstos no MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, aprovado pela Instrução Normativa nº 03/2005;

#### TÍTULO II – Do apoio técnico e tecnológico

Art. 2º. A implantação do processo eletrônico pressupõe a prévia instalação dos equipamentos apropriados e o treinamento dos servidores e jurisdicionados, através da Escola de Contas deste Tribunal;

Art. 3º. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação estabelecerá os critérios técnicos para a utilização do sistema, visando a padronização e a eficiência operacional dos procedimentos;

Art. 4º. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e a Consultoria Técnica prestarão a assistência necessária visando ao perfeito funcionamento do processo eletrônico;

#### TÍTULO III – Do envio de documentos

Art. 5º. O processo eletrônico funcionará exclusivamente através do programa de computador (software) Control-P – Controle de Processos, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

§ 1º. Os documentos enviados pelo Sistema Control-P deverão,

obrigatoriamente e sob pena de não-recebimento, ser gravadas no formato PDF (Portable Document Format) e estarem assinados digitalmente, com certificados digitais válidos, expedidos por autoridade certificadora vinculada ao ICP-Brasil;

§ 2º. O Tribunal de Contas, disponibilizará equipamento protocolador digital de documentos, que efetuará o carimbo da Hora Legal Brasileira, homologada pelo Observatório Nacional;

Art. 6º. Os autos do processo eletrônico serão integralmente digitais, sendo responsabilidade de cada usuário a inserção de documentos no sistema, cuja autenticidade será garantida através da utilização de **certificação digital**.

Parágrafo único. A expedição de certificados digitais será realizada pelas autoridades certificadoras vinculadas ao ICP-Brasil;

Art. 7º. Serão protocolizados eletronicamente, com autenticidade garantida através do sistema de certificação digital, todos os atos processuais previstos e em conformidade com o MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, aprovado pela Instrução Normativa nº 03/2005;

Parágrafo único. Quando a parte comparecer diretamente ao protocolo do Tribunal de Contas, os documentos serão digitalizados e assinados digitalmente por servidor efetivo do TCE/MT, que garantirá fé pública ao documento digital e a sua autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos produzidos em forma eletrônica;

#### TÍTULO IV – Das comunicações

Art. 8º. As citações e intimações dos usuários cadastrados serão feitas de forma eletrônica, nos termos no art. 5º da Lei 11.419/06.

§ 1º. Os advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público cadastrados no sistema serão obrigatoriamente intimados por meio eletrônico.

§ 2º. A citação ou intimação eletrônica acontecerá com a leitura do respectivo documento na tela do usuário citado ou intimado.

#### TÍTULO V – Dos usuários

Art. 9º. São considerados usuários do sistema todos os servidores deste Tribunal, bem como os gestores e os responsáveis pelo envio de informações através dos sistemas informatizados APLIC e LRF-Cidadão;

§ 1º. As senhas de certificação digital e de acesso ao sistema são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário sua guarda e sigilo.

§ 2º. O cadastro do usuário só será ativado com o seu comparecimento à sede do Tribunal de Contas, munido de documento de identificação com foto, cuja cópia ficará retida, e após a assinatura do termo de adesão ao sistema.

#### TÍTULO VI – Das disposições gerais

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas, Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Consultoria Técnica;

Art. 11. A digitalização e a preservação dos documentos deverão observar o previsto na Lei nº 11.419/2006.

Art. 12. Os processos do arquivo permanente do Tribunal de Contas, digitalizados e assinados digitalmente com certificados digitais expedidos por autoridade certificadora vinculada ao ICP-Brasil, poderão ser destruídos após estarem arquivados na Gerência de Arquivos por no mínimo 5 (cinco) anos;

Parágrafo Único: O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso guardará no mínimo 3 (três) cópias digitais dos processos destruídos em ambientes seguros e distantes no mínimo 10 (dez) quilômetros um do outro;

Art. 13. Fica autorizada, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em caráter excepcional, a contratação de "certificados digitais" de autoridades certificadoras aderentes a ICP-Brasil, por um período não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Publique-se.

Cuiabá, em 12 de dezembro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA  
Técnico Instrutivo e de Controle

RIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 443/AS/2007

PROCESSO DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

JULGADO NO DIA 11-12-2007

PROCESSO N.º 17.155-7/2007

INTERESSADA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelos arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 90, inciso V, art. 224, inc. II, alínea "a" da Resolução nº 14/2007, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA** face ao não envio das informações do 4º Bimestre de 2007 do Sistema LRF Cidadão dentro do prazo regimental, previsto no artigo 208 da Constituição Federal, c/c o artigo 183, inciso II, da Resolução nº. 14/2007.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 4.881/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), artigo 90, inciso VI e artigo 289, inciso VIII da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), **COMINO ao Prefeito Municipal de Araguaína, Sr. Osmari César de**

**Azevedo, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT, a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º do art. 47 da Constituição Estadual, § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, e artigo 90, § 3º, art. 293 e art. 301 da Resolução nº 14/2007, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

Aprefeitura Municipal de Araguaína ficará impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal.

#### Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI  
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 197/2007

Acórdãos lidos em sessão ordinária do dia 04 de dezembro de 2007.

Processos nºs 5.055-5/2007 e 13.187-3/2007-apenso, 5.616-2/2006, 5.617-0/2006, 5.619-7/2006, 7.731-3/2006, 9.112-0/2006, 10.955-0/2006, 12.883-0/2006, 14.213-1/2006, 15.755-4/2006, 17.346-0/2006, 118-0/2007, 2.366-3/2007.

Interessado FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Recurso de Reconsideração

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.880/2007: Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. GESTORA DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SRA. VANESSA ROSIN. DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 1.822/2007, QUE JULGOU REGULARES COM RECOMENDAÇÕES AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006 DO FUNDO E APLICOU À RECORRENTE A MULTA DE 30 UPFS-MT. Recebimento. Provimento parcial. Reforma parcial da decisão recorrida. Redução da multa para 10 UPFS-MT. Manutenção dos demais termos da decisão. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 4.571/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 67 da Lei Complementar nº 269/2007, em receber o Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Vanessa Rosin, gestora do exercício de 2006 do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, constante do Processo nº 13.187-3/2007-apenso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar, em parte, a decisão do Acórdão nº 1.822/2007, mantendo a aplicação da multa, todavia, reduzindo de 30 UPFS-MT para 10 UPFS-MT, face às irregularidades remanescentes nos autos, que a recorrente deverá recolher aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelece o artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, com remessa do respectivo comprovante a esta Corte de Contas, sob pena de execução, mantendo-se, no mais inalterada o restante da decisão do Acórdão recorrido, inclusive as recomendações a serem seguidas pela atual gestão do órgão, encaminhando-lhe para tanto, cópia desta decisão e do Acórdão nº 1.822/2007. Decorrido o prazo fixado, sem a comprovação do recolhimento da multa, determina-se à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos que inscreva o nome da gestora no Cadastro de inadimplentes deste Tribunal, remetendo-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado, para execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 11.305-0/2006

Interessado EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

Assunto Denúncia

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.884/2007: Ementa: DENÚNCIA ANÔNIMA CONTRA A EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. – EMPAER, GESTÃO DO SR. ARÉSSIO JOSÉ PAQUER. SUPostas ILEGALIDADES REFERENTES A DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E ATOS ARBITRÁRIOS PRATICADOS PARA BENEFÍCIO PESSOAL E DA FAMÍLIA DO GESTOR. Conhecimento. Improcedência. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.440/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 45 da Lei Complementar nº 269/2007, em preliminarmente, conhecer da presente denúncia e, no mérito, julgá-la improcedente, considerando que não consta nada nos autos capaz de comprovar efetivamente alguma irregularidade. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos conforme Instrução Normativa nº 01/2000, deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 3.044-9/2006

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Assunto Denúncia

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.885/2007: Ementa: DENÚNCIA DESENTRANHADA DO PROCESSO DE CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA POR DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 2.085/2005. VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE NA EMISSÃO DE CHEQUE NO VALOR DE R\$ 33.000,00, NOMINAL À EMPRESA TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, E QUE FOI DEPOSITADO NA CONTA DA FIRMA CARLINA PROMOÇÕES. Recebimento. Improcedência. Arquivamento dos autos - ausência de provas ou indícios de irregularidades. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.329/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro no artigo 45 da Lei Complementar nº 269/2007, em receber a presente denúncia, e no mérito, julgá-la improcedente, determinando o seu arquivamento, em face da ausência de provas ou indícios de

irregularidades. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 5.764-9/2005

Interessada BENJAMIN SOUZA DIAS

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.887/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 3º da Constituição Federal, combinado com o artigo 8º, § 1º, inciso I, alínea "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/1998, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 42% (quarenta e dois por cento) sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 86 da Lei Complementar nº 04/1990; 4% (quatro por cento) sobre sua remuneração, de acordo com o artigo 86, da Lei Complementar nº 04/1990, com as determinações da Lei Complementar nº 33/1994 e 04% (quatro por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo, de acordo com o artigo 86, da Lei Complementar nº 04/1990, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 42/1996, com proventos elaborados com base na Lei nº 7.860/2002, conforme consta do processo nº 744/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.477/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 084/2006, de fl. 66-TC, publicado no DOE, de 30-8-2006, pág. 31, que retifica, em parte, o Ato nº 127/2004, publicado no DOE de 20-12-2004, de aposentadoria por tempo de contribuição do sr. BENJAMIN SOUZA DIAS, no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe "D", Referência MD1, lotado na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 64-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 14.983-7/2007

Interessada ELZA CANTÃO MUNDIM

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.888/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.876/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.378/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 29-8-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária da sra. ELZA CANTÃO MUNDIM, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado Educação/Escola Estadual "Prof. João Calixto Bernardes", no município de Rosário Oeste, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 106-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 14.337-5/2007

Interessada LUCILDA ROHSLER DA SILVA

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.901/2007: Ementa: Aposentadoria nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.118/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.327/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 22-8-2007, pág. 7, e o Ato Governamental retificador nº 3.778/2007, de fl. 71-TC, publicado no DOE, de 28-9/2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária, da sra. LUCILDA ROHSLER DA SILVA, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Paulo Freire", no município de Lucas do Rio Verde, com o proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 3.327/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 73-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.213-2/2007

Interessada MARILDA BAEZ MALHEIROS

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.903/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7461/2001, alterada pela Lei nº 8.098/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.972/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.750/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 25-9-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da sra. MARILDA BAEZ MALHEIROS, efetiva no cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado Administração, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 14.858-0/2007  
 Interessado MANOEL ORTIZ FILHO  
 Assunto Aposentadoria compulsória  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.905/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 252 da Lei Complementar nº 155/2004, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 171/2004, mais o artigo 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.947/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.392/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 29-8-2007, pag. 10, de aposentadoria compulsória do sr. MANOEL ORTIZ FILHO, efetivo no cargo de Agente de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Judiciária Civil/Delegacia Especializada de Menores, no município de Cáceres, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 60-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 5.675-8/2007  
 Interessado ANUNCIATO MARÇAL DE ASSUNÇÃO  
 Assunto Aposentadoria compulsória  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.906/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigos 58, inciso I, e 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I, da Lei Municipal nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.875/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 296/2007, de fl. 47-TC, publicada na "Gazeta Municipal" de 13-7-2007, pag. 15, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria compulsória do sr. ANUNCIATO MARÇAL DE ASSUNÇÃO, efetivo no cargo de Auxiliar Operacional, Nível "I", Padrão "H", lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 73-TC, tendo sido revogada a Portaria nº 071/2006. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 15.291-9/2007  
 Interessada MARIA HELENA OZORIO MACCAGNINI  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.909/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no § 1º, inciso I do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12, alínea "a", inciso I da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com inciso I do artigo 16 da Lei nº 2.434/1987, artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.949/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria 201/2007, de fl. 45-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal de 11-5-2007, pag. 28, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA HELENA OZORIO MACCAGNINI, efetiva no Cargo de Enfermeira, Nível "Superior I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 13.757-0/2007  
 Interessada LUZIA APARECIDA BRANDÃO SOUZA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.913/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 89 e 220 da Lei Complementar nº 003/2001, artigo 12, inciso I, combinado com o artigo 14 da Lei nº 407/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.210/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 008/2007, de fl. 52-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 14-8-2007, pag. 10, referente à aposentadoria por invalidez da sra. LUZIA APARECIDA BRANDÃO SOUZA, no cargo de Auxiliar de Serviços em Saúde, Nível "II", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 209-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.629-5/2007  
 Interessadas JOANA EUGÊNIA DA SILVA E ELIS REGINA RODRIGUES MOREIRA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.915/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alíneas "b" e "c", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto

ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.825/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 064/2007/SAD, de fl. 55-TC, publicado no DOE, de 15-3-2007, pag. 2, e os Atos Administrativos retificatórios nºs 677/2007/SAD, de fl. 58-TC, publicado no DOE, de 10-5-2007, pag.9, 1.265/2007/SAD, de fl. 189-TC, publicado no DOE, de 9-8-2007, pag. 9 e 1.460/2007/SAD, de fl. 212-TC, publicado no DOE, de 18-9-2007, pag. 35, que concede pensão em caráter vitalícia à sra. JOANA EUGÊNIA DA SILVA e temporária à filha menor Thayz Quintilhano Moreira, representada legalmente pela sra. Elis Regina Rodrigues Moreira, rateada da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para a beneficiária da pensão vitalícia e 50% (cinquenta por cento) para a pensão temporária, em razão do falecimento do sr. Olicio Quintilhano de Oliveira, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "10", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 1.265/2007/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 211-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 15.365-6/2007 e 6.065-7/2000-apenso  
 Interessada LEONTINA ALVES MACIEL  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.916/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.954/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.289/2007/SAD, de fl. 44-TC, publicado no DOE, de 31/8/2007, p. 8, que concede pensão vitalícia e integral à Sra. LEONTINA ALVES MACIEL, em decorrência do falecimento do Sr. José Luiz Ferreira, aposentado pelo IPEMAT, na categoria de Juiz de Paz, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 15.357-5/2007 e 19.099-3/1996-apenso  
 Interessada MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.919/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos nºs 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.730/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.292/2007/SAD, de fl. 36-TC, publicado no DOE, de 31-8-2007, pag. 8, que concede pensão vitalícia à sra. MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do sr. Benedito Sampaio da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais II, Referência "14", aposentado pela Casa Civil, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.389-9/2007  
 Interessada MARIA AUXILIADORA DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.920/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 653/2004, que rege a previdência municipal, artigo 72 da Lei Complementar nº 001/1993 e Lei nº 214/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.414/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 1.570/2007, de fl. 14-TC, da Prefeitura Municipal de Campinápolis, publicada no Diário Oficial do Estado, de 17-9-2007, pag. 34, referente à concessão de pensão temporária e integral ao menor ALEXANDRE DA SILVA, representada legalmente pela sra. MARIA AUXILIADORA DA SILVA, em razão do falecimento da sra. Neide Duarte da Silva Ferreira, efetiva no cargo de Agente de Limpeza, Nível IV, Classe "A", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Campinápolis, com a fundamentação legal, constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 17.502-1/2007  
 Interessada ENY COUTINHO BRAVO  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.921/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.286/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1298/2007/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE, de 18-10-2007, pag. 10, que concede pensão em caráter vitalícia à srª ENY COUTINHO BRAVO, em decorrência do falecimento do ex-servidor, sr. Augusto Bravo, aposentado pelo IpeMAT, no cargo de Assistente de Administração, Referência "29", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.716-9/2007  
 Interessado FIDELCINO DIAS  
 Assunto Reserva remunerada "ex-offício"  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 2.926/2007: EMENTA: Reserva remunerada "ex-offício" com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º, 2º e 3º e inciso I, ambos da Lei Complementar nº 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.287/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.835/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 4-10-2007, pág. 5, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada "ex-offício" o sr. FIDELCINO DIAS, Soldado PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional – I (BPMTRAN), nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram o julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 16.182-9/2007, 4.034-7/2006, 4.039-8/2006, 7.440-3/2006, 7.879-4/2006, 9.296-7/2006, 17.426-2/2006,  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2929/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO. GESTÃO DO SR. WANDERLEY FERNANDES PINTO. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com recomendações. Aplicação de multa de 10 UPFs/MT ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 4.308/2007 Procuradoria de Justiça, com fundamento nos artigos 21, § 1º e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais da Câmara Municipal de Comodoro, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Wanderley Fernandes Pinto e, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em aplicar-lhe a multa correspondente a 10 UPFs/MT, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como precíua o artigo 78 da Lei Complementar 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 dias, contado a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 269/2007, com a remessa do respectivo comprovante a este Tribunal, nesse mesmo prazo. Recomenda-se ao atual gestor do órgão a adoção das recomendações constantes do voto do Relator, encaminhado-se-lhe fotocópia. Decorrido o prazo fixado, sem o recolhimento da multa, ou sem interposição de recurso, determina-se à Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos, que proceda a anotação do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, encaminhando-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado para a execução da multa. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.612-4/2007 (2 volumes), 2.730-8/2006, 3.809-1/2006, 5.367-8/2006, 9.088-3/2006, 10.928-2/2006, 12.782-5/2006, 14.200-0/2006, 15.538-1/2006,  
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 2930/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE. GESTÃO DO SR. SADNOEL ALVARES MARÇAL. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Irregulares. Aplicação de multa de 50 UPFs-MT ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.325/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 194, inciso I, da Resolução nº 14/2007, em julgar IRREGULARES as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde, relativas ao exercício de 2006, gestão do Sr. Sadnoel Álvares Marçal, em decorrência das seguintes irregularidades: 1) a interferências financeiras recebidas não foram registradas como operações orçamentárias, contrariando a Portaria 339/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional - E-33 grave; 2) processos de concessão de diárias sem o relatório de viagem do servidor beneficiado, contrariando o artigo 63, § 2º da Lei 4.320/1964; 3) as despesas administrativas do PREVIVERDE ultrapassaram o limite máximo de 2%, contrariando o artigo 17 da Portaria 4.992/1999, combinado com o artigo 1º, inciso III e artigo 6º, inciso VIII da Lei 9.717/1998 - H-16 grave; 4) ausência de comprovação das publicações dos extratos dos contratos firmados em 2006, na imprensa oficial, contrariando o parágrafo único do artigo 61 da Lei 4.320/1964; 5) a formalização do Contrato s/nº de prestação de serviços profissionais de advocacia não especifica com clareza e precisão o objeto contratual, contrariando o artigo 55, inciso I, da Lei 8.666/1993; 6) pagamento irregular de servidoras da Prefeitura à disposição do PREVIVERDE, havendo acúmulo remunerado de cargos públicos, contrariando o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, combinado com o artigo 75, inciso I, da Lei 4.320/1964; 7) remessa de informes mensais do Sistema APLIC fora do prazo legal, contrariando a Instrução Normativa nº 02/2005 deste Tribunal - E-42 grave; 8) controle interno ineficiente, contrariando os artigos 75 e 76 da Lei 4.320/1964 - E-39 grave e, nos termos do inciso VIII, do artigo 75, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o inciso VIII, do artigo 289, da Resolução nº 14/2007, cominar ao gestor Sadnoel Álvares Marçal a multa pecuniária de 50 (cinquenta) UPFs-MT, em face do encaminhamento intempestivo a este Tribunal das informações do Sistema APLIC, referentes à carga inicial e aos meses de janeiro a agosto e novembro, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como determina a Lei nº 8411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como dispõe o artigo 61, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, condicionando a quitação desse débito à apresentação do documento comprobatório do recolhimento, dentro do mesmo prazo. Decorrido o prazo estabelecido sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou sem a interposição de recurso, a Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos deverá efetuar a anotação do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal

e, após, enviar os autos à Procuradoria-Geral do Estado para execução do débito. Determina-se ao atual gestor do Fundo a institucionalização de um controle interno eficiente, de modo que possa fazer os devidos lançamentos contábeis, conforme a Lei nº 4.320/1964, bem como efetuar o gasto máximo de 2% com as despesas administrativas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 5.086-5/2007 ( 2 volumes), 5.668-5/2006, 5.670-7/2006, 5.671-5/2006, 7.738-0/2006,  
 Interessada ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2006.  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.931/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. GESTÃO DO SR. ALMIR BALIEIRO. JULGAMENTO. ARTIGO 47, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com recomendações. Quitação ao gestor. Arquivamento dos autos. os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.361/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 21 e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2006, gest-o do sr. Almir Balieiro, dando-se-lhe a devida quitação, encaminhando-se ao atual gestor do rgo fotocópia do Voto do Relator, para que adote as recomendações elencadas. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 5.747-9/2007, 3.159-3/2006, 3.716-8/2006, 6.669-9/2006, 6.673-7/2006, 8.976-1/2006,  
 Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILIÂNDIA  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Relato CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.933/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILIÂNDIA. GESTÃO DOS SRS. PAULO FERREIRA DE ALMEIDA - PERÍODO DE 1º-1-2006 A 31-1-2006 E NILTON RÉGIS CORRÊA BARRETO - PERÍODO DE 1º-2-2006 A 31-12-2006. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares, com recomendações, do período de 1º-1-2006 a 31-1-2006 , com aplicação de multa de 10 UPFs-MT ao gestor Paulo Ferreira de Almeida. Contas Irregulares do período de 1º-2-2006 A 31-12-2006, com aplicação de multa de 40 UPFs-MT ao gestor Nilton Régis Corrêa Barreto. os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.758/2007 Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 21, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasília, do período de 1º-1-2006 a 31-1-2006, gestão do sr. Paulo Ferreira de Almeida e, com base no artigo 23, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 194, inciso I, da Resolução nº 14/2007, em julgar IRREGULARES as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasília, gestão do Sr. Nilton Régis Corrêa Barreto, em decorrência das seguintes irregularidades: 1) remessa dos balancetes em atraso dos meses de janeiro, março, setembro e novembro/06 - E-42 grave; 2) não foi realizado no exercício de 2006 o inventário físico e financeiro dos bens móveis; 3) entrega dos informes do APLIC dos meses de janeiro a dezembro/06 em atraso - E 42 grave; 4) movimentação de recursos financeiros em instituições privadas (SICREDI), sem autorização legislativa, contrariando o disposto no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal - E 32 grave; 5) realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 7.700,00, fato esse que contraria o inciso II, artigo 167, da Constituição Federal - E 07 grave; 6) ausência de Decreto de abertura de crédito adicional suplementar e especial, sendo que os créditos foram registrados no Balanço Orçamentário - E 33 grave; 7) no exercício de 2006 o SAAE apresentou déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 189,00, com a data de nota fiscal anterior a data do empenho, fato esse contraria o artigo 60, da Lei nº 4.320/64; 12) ausência de relatórios de viagens, que somam o valor de R\$ 2.800,00; 13) não-apropriação do valor de R\$ 2.040,61 referente ao PASEP devido, contrariando o disposto no artigo 7º, combinado com o inciso III, artigo 2º, da Lei nº 9.715/98 - E-29 grave; 14) foi deixado de recolher à Previdência Própria o valor de R\$ 2.225,11 - A-02 e A-04 gravíssimas; 15) não foi retido para a Previdência Própria a parte patronal nem a parte segurado dos meses de fevereiro a dezembro de 2006, do sr. Nilton Régis Corrêa Barreto - A- 02 e A-04 gravíssimas; 16) não foi retido a parte patronal nem a parte segurado para o INSS dos meses de janeiro a dezembro de 2006 dos servidores contratados - José Ferreira Goes, Maria de Fátima Peixoto e Nilton Neves Martins - A-02 e A-04 gravíssimas; 17) todos os contratos temporários estão classificados erroneamente no elemento de despesa 33.90.36 (serviço de terceiro pessoa física), sendo que o correto seria 31.90.04 (contratação por tempo determinado) e, nos termos do inciso VIII, do artigo 75, c/c o inciso VIII, do artigo 289, da Resolução nº 14/2007, cominar ao Sr. Paulo Ferreira de Almeida, a multa pecuniária de 10 (dez) UPFs-MT, face ao envio fora do prazo das informações do Sistema APLIC (Orçamento e carga inicial), e ao sr. Nilton Corrêa Barreto, a multa pecuniária de 40 (quarenta) UPFs-MT, face ao envio fora do prazo das informações do Sistema APLIC dos meses de janeiro a dezembro e dos balancetes de janeiro, março, setembro e novembro, que deverão ser recolhidas, com recursos próprios, aos cofres do FUNDECONTAS, conforme competência prevista no artigo 78 da referida Lei Complementar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como prevê o artigo 61, inciso II e § 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, devendo os respectivos comprovantes serem remetidos a este Tribunal, dentro do mesmo prazo. Recomenda-se ao gestor do órgão a adoção de medidas necessárias ao aprimoramento do controle interno, de modo a cumprir os prazos de encaminhamento dos informes mensais do Sistema APLIC e os balancetes a este Tribunal e determina-se a institucionalização de um controle interno, para que possa fazer os devidos lançamentos, conforme determina a Lei nº 4.320/64. Decorrido o prazo fixado, sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou sem a interposição de recurso, proceda-se a anotação dos nomes dos referidos gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasília, Sr. Paulo Ferreira de Almeida e sr. Nilton Corrêa Barreto, no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado, para a execução dos débitos. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 14.533-5/2007, 11.729-3/2007, 11.730-7/2007, 11.731-5/2007, 11.734-0/2007, 11.732-3/2007, 11.733-1/2007, 11.735-8/2007, 11.736-6/2007, 11.737-4/2007, 11.738-2/2007, 11.739-0/2007, 11.740-1/2007.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MARILÂNDIA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.934/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MARILÂNDIA. GESTÃO DO SR. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares, com recomendações. Aplicação de multa de 30 UPFs-MT ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.640/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 21, § 1º e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Marilândia, relativas ao exercício de 2006, gestão do José Aparecido dos Santos; e, com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao referido gestor a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs-MT, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com preceitua a Lei nº 8411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte o documento comprobatório do recolhimento, dentro do mesmo prazo. Remeta-se ao atual gestor do Fundo, fotocópia das Razões do Voto do Conselheiro Relator, de fl. 180-TC, para que sejam observadas as recomendações nelas contidas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 3.454-1/2004, 3.930-6/2003, 5.866-1/2003, 8.654-1/2003, 8.655-0/2003, 11.724-2/2003, 14.682-0/2003, 17.786-5/2003, 20.194-4/2003, 23.546-6/2003, 27912-9/2003, 3.455-0/2004.

Interessada SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – balancetes dos meses de janeiro a outubro e dezembro.

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2003

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.935/2007: EMENTA: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2003. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA. GESTÃO DO SR. LUIZ ANTONIO PAGOT. JULGAMENTO. ARTIGO 47, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com recomendações. Quitação ao gestor. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.711/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 21 e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, referentes ao exercício de 2003, gestão do sr. Luiz Antônio Pagot; recomendando ao atual gestor do órgão a adoção imediata das seguintes medidas: 1) que aja com o devido rigor no cumprimento de normas legais, no que se refere aos controles contábil, financeiro, operacional e patrimonial do órgão, conforme exigência da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 101/2000; 2) que os balancetes mensais sejam enviados ao Tribunal de Contas dentro de trinta dias seguintes ao encerramento do mês, conforme prescreve o artigo 208 da Constituição Estadual. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 13.518-6/2007, 3.811-3/2007, 3.812-1/2007, 3.814-8/2007, 3.816-4/2007, 3.813-0/2007, 3.815-6/2007, 3.817-2/2007, 3.818-0/2007, 3.819-9/2007, 3.820-2/2007, 3.821-0/2007, 3.820-4/2007.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PLANALTO DA SERRA.

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.936/2007: EMENTA: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PLANALTO DA SERRA. GESTÃO DO SR. ANTÔNIO BRUNO BORGES FILHO. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com determinações. Aplicação de multa de 50 UPFs-MT ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.682/2007, da Procuradoria de Justiça, com fundamento nos artigos 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com determinações, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social de Planalto da Serra, relativas ao exercício financeiro de 2006, gestão do sr. Antônio Bruno Borges Filho, face à obediência ao limite máximo legal de 2% com despesas administrativas previsto no artigo 17, inciso VIII e § 3º da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 4.992/1999 e artigo 6º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.717/1998 e, ainda, em virtude de que as impropriedades remanescentes não representaram nenhum ato de gestão ilegítimo ou antieconômico capaz de causar dano ao erário, nem representar desfalque ou desvio de valores públicos; e, nos termos do inciso VIII, do artigo 75, da Lei Complementar nº 269/2007, do inciso VIII, do artigo 289, da Resolução nº 14/2007 e do artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, cominar ao sr. Antônio Bruno Borges Filho, a multa pecuniária no valor correspondente a 50 (cinquenta) UPFs-MT, em decorrência do encaminhamento intempestivo a este Tribunal das informações do Sistema Aplic, relativas aos balancetes dos meses de janeiro a dezembro, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme competência prevista no artigo 78, da Lei Complementar n. 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado o comprovante do recolhimento a este Tribunal, dentro do mesmo prazo. Determina-se à atual gestão do órgão a adoção de medidas necessárias ao aprimoramento do controle interno de modo a cumprir os prazos de encaminhamento dos informes mensais do Sistema APLIC e os balancetes a este Tribunal, recomendando-se ao gestor do Fundo a institucionalização de um controle interno eficiente, de modo a fazer os devidos lançamentos contábeis conforme a Lei nº 4.320/1964. Decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou sem a interposição de recurso, a Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos deverá proceder a anotação do nome do sr. Antônio Bruno Borges Filho, no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal e, após, enviar os autos à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 5.054-7/2007, 13.644-1/2007 – apenso, 5.626-0/2006, 5.628-6/2006, 5.630-8/2006, 7.721-6/2006, 9.125-1/2006, 10.948-7/2006, 12.882-1/2006, 14.210-

7/2006, 15.763-5/2006, 17.352-5/2006, 106-6/2007, 2.369-8/2007.

Interessado FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto Recurso Ordinário

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.937/2007: Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. GESTORA DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SRA. IVLNEIDES AMARAL DE QUEIROZ. EXERCÍCIO DE 2006. DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 1870/2007, QUE JULGOU REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AS CONTAS DO FUNDO E APLICOU A RECORRENTE A MULTA DE 100 UPFS-MT. Conhecimento. Procedência parcial. Reforma, em parte, da decisão recorrida. Redução da multa para 20 UPFs-MT. Manutenção dos demais termos da decisão recorrida. os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 4.570/2007, Procuradoria de Justiça, com fulcro no artigo 270, inciso I, da Resolução nº 14/2007, em receber o Recurso Ordinário, constante do Processo nº 13.644-1/2007 – apenso, interposto pela Sra. Ivlneides Amaral de Queiroz, gestora do Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso e, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente, para reformar, em parte, a decisão contida do Acórdão nº 1.870/2007, mantendo a aplicação da multa, todavia, reduzindo-a de 100 (cem) UPFs-MT para 20 (vinte) UPFs-MT, face às irregularidades remanescentes nos autos, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da citada Lei Complementar, encaminhando o respectivo comprovante do recolhimento a esta Corte, dentro desse mesmo prazo, sob pena de execução. Decorrido o prazo concedido, sem o recolhimento da multa, proceder-se-á à inscrição do nome da gestora no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, com a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, para a execução do débito. Se comprovado o recolhimento do valor da sanção imposta, dê-se a quitação à referida gestora, conforme artigo 21, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 5.738-0/2007, 3.434-7/2006, 3.435-5/2006, 5.811-4/2006, 7.199-4/2006, 8.977-0/2006, 10.690-9/2006, 12.901-1/2006, 14.023-6/2006, 15.663-9/2006, 17.181-6/2006, 407-3/2007 e 1.565-2/2007.

Interessado PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA BRASILÂNDIA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.938/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA BRASILÂNDIA. GESTÃO DO SR. CLEBER PAIXÃO ANDRADE MASCARENHAS. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Irregulares. Aplicação de multa de 100 UPFs-MT ao gestor. os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.338/2007 Procuradoria de Justiça, com base no artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007 e do artigo 194, inciso I, da Resolução nº 14/2007, em julgar IRREGULARES as contas anuais da Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia relativas ao exercício de 2006, gestão do Sr. Cleber Paixão Andrade Mascarenhas, face à existência de irregularidades graves: 1) Taxa de Administração do exercício em 13,21%, superior ao previsto na legislação, contrariando o artigo 17, da Portaria nº 4.992/1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social, combinado com o artigo 1º, inciso III e artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998 - H16 - grave; 2) divergência na despesa fixada, entre o apurado pela equipe e o registrado no Balanço Orçamentário, no valor de R\$ 108.000,00 - E-33 grave; 3) informes do APLIC - arquivos do Orçamento e Carga Inicial e os meses de janeiro a agosto e dezembro foram encaminhados fora do prazo - E-42 grave; 4) não foi realizado no exercício de 2006 o inventário físico e financeiro dos bens móveis; 5) divergência na receita de contribuição previdenciária, no valor de R\$ 10.532,07, entre a relação fornecida pela Prefeitura e o registrado no balanço financeiro - E-33 grave e, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, cominar ao gestor Cleber Paixão Andrade Mascarenhas, a multa pecuniária de 100 (cem) UPFs-MT, em face do envio fora do prazo das informações do Sistema Aplic - orçamento e carga inicial e dos meses de janeiro a agosto e dezembro, que deverá recolher aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, remetendo-se o respectivo comprovante a este Tribunal, no mesmo prazo. Decorrido o tempo estabelecido, sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou sem interposição de recurso, a Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos deverá providenciar a inscrição do nome do agente público no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal e, após, encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Estado para execução do débito. Recomenda-se à atual gestão do órgão que cumpra os prazos regimentais previstos na Resolução nº 14/2007-TCE, de remessa dos informes mensais do Sistema APLIC e, ainda, que institucionalize um controle interno que assegure a exatidão dos demonstrativos contábeis, conforme determina a Lei nº 4.320/1964. Remeta-se, após o prazo recursal, fotocópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para fins de instauração de procedimento judicial cabível, conforme dispôs o artigo 196 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 5.076-8/2006, 18.067-0/2005, 18.071-8/2005, 18.074-2/2005, 18.075-18.084-0/2005, 18.077-7/2005, 26.066-5/2005, 26.096-7/2005, 26.126-0/2005, 813-3/2006, 3.699-4/2006 e 3.859-8/2006.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARÃO DE MELGAÇO

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.939/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2005. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARÃO DE MELGAÇO. GESTÃO DA SRA. ADRIANA APARECIDA DA SILVA. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Irregulares. Aplicação de multa de 50 UPFs-MT à gestora. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.683/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 194, inciso I, da Resolução nº 14/2007, em julgar IRREGULARES as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barão de Melgaço, relativas ao exercício de 2006, gestão da Sra. Adriana Aparecida da Silva, em face das seguintes irregularidades: 01) divergência contábil verificada entre o levantamento e o balanço orçamentário, no valor de R\$ 128.850,00, referente aos créditos orçamentários autorizados, contrariando o artigo 89, da Lei nº 4.320/1964 - E-34; 02) registro indevido da Reserva do RPPS (Reserva Financeira) como Reserva de Contingência, divergindo do orçamento em R\$ 75.200,00, contrariando o artigo 89, da Lei nº 4.320/1964 - E-34; 3) a despesa empenhada superou o montante dos créditos orçamentários autorizados em R\$ 3.655,67, contrariando o artigo 167, inciso II, da Constituição Federal - E-07;

4) registro indevido da Transferência Patronal Recebida (Interferência Financeira Recebida), como Receita Extraorçamentária, contrariando as Portarias nºs 504/2003 da Secretaria do Tesouro Nacional e 916/2003 do Ministério da Previdência Social - H 27; 5) o Fundo de Previdência não emite recibos das importâncias que arrecada, contrariando o artigo 55 da Lei nº 4.320/1964; 6) movimentação de recursos financeiros em bancos não oficiais, contrariando o disposto no artigo 164, § 3º da Constituição Federal - E 33; 7) emissão de cheque pela tesouraria sem saldo suficiente para cobri-lo, ocasionando saldo contábil negativo da conta do Banco do Brasil, contrariando o inciso II do artigo 75 da Lei nº 4.320/1964 - E 30; 8) divergência contábil verificada entre o Balanço Financeiro e o balancete de dezembro de 2005, no valor de R\$ 350,00, referente ao saldo da conta "Disponível", contrariando o artigo 89 da Lei nº 4.320/1964 - E 34; 9) inexistência de controle de tesouraria para a emissão de cheques, contrariando o inciso II, do artigo 75, da Lei nº 4.320/1964 - E 33; 10) as despesas administrativas do Fundo (4,88%), ultrapassaram o percentual máximo de 2% da folha remuneratória do exercício anterior dos servidores ativos vinculados ao regime próprio de previdência social, dos inativos e pensionistas, contrariando o artigo 17 da Portaria nº 4.992/1999, combinado com o artigo 1º, inciso III e artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 9.717/1998 - H 16; 11) não publicação dos extratos dos contratos em imprensa oficial, contrariando o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993 - E 18; 12) não recolhimento da contribuição do INSS, no montante de R\$ 450,00, parcelas do servidor e patronal, contrariando a Lei nº 8.212/1991, combinado com o § 4º do artigo 139 da Constituição Estadual - E 29; 13) divergência contábil verificada entre as folhas de pagamentos e o registro do Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante, referente à retenção da contribuição do INSS, no valor de R\$ 450,00, contrariando o artigo 89 da Lei nº 4.320/1964 - E 34; 14) inexistência de registro analítico e individualizado, bem como de sistema de controle dos bens móveis e imóveis, contrariando o artigo 94 da Lei nº 4.320/1964 - E 34; 15) não foi realizado o Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis, contrariando o artigo 96 da Lei nº 4.320/1964 - E 34; 16) remessa de balancetes mensais e Balanço Geral a este Tribunal fora do prazo legal, contrariando os artigos 208 e 209 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 143 do Regimento Interno deste Tribunal - E 42; 17) não envio das informações do Sistema APLIC, contrariando o disposto no artigo 4º e seus incisos da Instrução Normativa nº 05/2004 - E 42; 18) controle interno ineficiente, contrariando os artigos 75 e 76 da Lei nº 4.320/1964 - E 39; e, nos termos do inciso VIII, do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o inciso VIII, do artigo 289, da Resolução nº 14/2007, cominar a Sra. Adriana Aparecida da Silva a multa de 50 UPFs-MT, face ao não-envio das informações do Sistema APLIC e encaminhamento fora do prazo dos balancetes mensais e balanço geral, que deverá recolher, com recursos próprios, aos cofres do FUNDECONTAS, no prazo de 15 dias, contado a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como dispõe o artigo 61, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, condicionando a quitação desse débito à apresentação do documento comprobatório do recolhimento dentro desse mesmo prazo. Decorrido o prazo recursal, sem a devida comprovação do recolhimento da multa, que a Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos anote o nome da gestora no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado para execução do débito. Determina-se a atual gestão do órgão que cumpra os prazos regimentais previstos na Resolução nº 14/2007, de remessa dos informes mensais do Sistema APLIC - balancetes e balanço geral a este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS .

Processos nºs 5.057-1/2007 e 11.340-9/2007 - apenso, 5.622-7/2006, 5.623-5/2006, 5.624-3/2006, 7.727-5/2006, 9.116-2/2006, 10.952-5/2006, 12.885-6/2006, 14.214-0/2006, 15.753-8/2006, 17.345-2/2006, 115-5/2007 e 2.361-2/2007

Interessado FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE MATO GROSSO

Assunto Recurso Ordinário

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.940/2007: Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. GESTORES DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE MATO GROSSO, SRA. REGINA CÉLIA DE ASSIS, NO PERÍODO DE 1º-1-2006 A 20-7-2006 E SR. DULÍLIO MAYOLINO FILHO, NO PERÍODO DE 21-7-2006 A 31-12-2006. DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 1.569/2007, QUE JULGOU REGULARES COM RECOMENDAÇÕES AS CONTAS ANUAIS DO FUNDO E APLICOU A MULTA DE 20 UPFS-MT À GESTORA REGINA CÉLIA DE ASSIS E DE 40 UPFS-MT AO GESTOR DULÍLIO MAYOLINO FILHO. Recebimento. Procedência parcial. Reforma, em parte, da decisão recorrida. Redução da multa imposta à gestora Regina Célia de Assis para 05 UPFS/MT e da multa imposta ao gestor Dulílio Mayolino Filho para 10 UPFS-MT. Manutenção dos demais termos da decisão recorrida. os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 4.586/2007, Procuradoria de Justiça, com fulcro no artigo 270, inciso I, da Resolução nº 14/2007, em receber o Recurso Ordinário, constante do Processo nº 11.340-9/2007 - apenso, interposto pela sra. Regina Célia de Assis e pelo sr. Dulílio Mayolino Filho, ordenadores de despesas do Fundo para a Infância e Adolescência de Mato Grosso e, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente, para reformar, em parte, a decisão contida do Acórdão nº 1.569/2007, mantendo a aplicação das multas, todavia, reduzindo as quantias de 20 UPFS-MT para 05 UPFS-MT à Sra. Regina Célia de Assis e de 40 UPFS-MT para 10 UPFS/MT ao Sr. Dulílio Mayolino Filho, face às irregularidades remanescentes nos autos, que deverão recolher aos cofres do Fundo de Reparilamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da citada Lei Complementar, devendo os respectivos comprovantes serem encaminhados a este Tribunal, dentro desse mesmo prazo, sob pena de execução. Decorrido o prazo concedido, sem os recolhimentos devidos, inscreva-se os nomes dos gestores no Cadastro de Inadimplentes desta Corte de Contas, enviando-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado, para execução dos débitos. Comprovado os recolhimentos das multas, dê-se aos responsáveis pelas contas as quitações devidas, conforme prevê o artigo 21, §1º da Lei Complementar nº 269/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 2.995-5/2007, 3.976-4/2006, 3.979-9/2006, 5.535-2/2006, 7.494-2/2006, 8.887-0/2006, 10.439-6/2006, 12.870-8/2006, 14.049-0/2006, 15.955-7/2006, 17.051-8/2006, 18.217-6/2006, 1.650-0/2007

Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PLANALTO DA SERRA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.942/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PLANALTO DA SERRA. GESTÃO DO SR. ISRAEL SILVA DOS SANTOS. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares, com recomendações. Aplicação de multa de 50 UPFS-MT ao gestor, os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.672/2007 Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21, § 1º e 22, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Planalto da Serra, relativas ao exercício de 2006, gestão do Sr. Israel Silva dos Santos, em face da existência de irregularidades que não representam nenhum ato de gestão ilegítimo ou anti-econômico, capaz de causar dano ao erário; e, nos termos do inciso VIII do artigo 75, combinado com o inciso VIII do artigo 289 da Resolução nº 14/2007, cominar ao Sr. Israel Silva dos Santos, a multa pecuniária de 50 (cinquenta) UPFS-MT, face ao encaminhamento intempestivo das informações do

Sistema Aplic e balancetes dos meses de janeiro e setembro, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, aos cofres do FUNDECONTAS, conforme competência prevista no artigo 78 da referida Lei Complementar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como prevê o artigo 61, inciso II e § 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, devendo o respectivo comprovante ser remetido a este Tribunal, dentro do mesmo prazo. Recomendase ao gestor do órgão que cumpra os prazos regimentais previstos na Resolução nº 14/2007-TCE, a fim de que possa encaminhar os informes mensais do Sistema APLIC e, ainda, a institucionalização de um controle interno que assegure a exatidão dos demonstrativos contábeis para manter o equilíbrio da receita e despesa, conforme determina a Lei nº 4.320/64. Decorrido o prazo fixado sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou sem a interposição de recurso, proceda-se a anotação do nome do referido gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Planalto da Serra, Sr. Israel Silva dos Santos, no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado, para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 17.738-5/2007

Interessada VIRGILIA MARQUES DA SILVA

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.943/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47 e artigo 85 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 4.236/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 391/2007, de fl. 24-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 5-10-2007, pág. 24, referente à aposentadoria, por tempo de contribuição, da sra. VIRGILIA MARQUES DA SILVA, estável no cargo de Técnico em Administração Escolar I, Classe "G", Nível "TAE 2", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.654-5/2007

Interessado JOÃO BATISTA BEZERRA

Assunto Aposentadoria por invalidez

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.949/2007: Ementa: Aposentadoria nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 083/2004, Anexos III e IV, da Lei Municipal nº 096/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.138/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 041/2007, de fl. 30-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social BARRA-PREVI, de aposentadoria por invalidez, do sr. JOÃO BATISTA BEZERRA, no cargo efetivo de Gari, Referência "A", Nível "2", lotado na Secretaria Municipal de Urbanização e Paisagismo de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 26 a 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.983-8/2007

Interessada JANE ROCHA CAMARGO

Assunto Aposentadoria por invalidez

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.950/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 195, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 1.164/1991, artigo 12, inciso I, alínea a, artigo 14 da Lei Municipal nº 2.719/2004 e da Lei Municipal nº 2.648/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.144/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 27/2007, de fl. 08-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicado no "Jornal Oficial dos Municípios", de 14-8-2007, pág. 31, de aposentadoria por invalidez da sra. JANE ROCHA CAMARGO, no cargo de Professor I a IV, Nível Superior, Referência II, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 15.359-1/2007 e 14.950-5/1998-apenso

Interessada ODILA DE CAMPOS MORAES

Assunto Pensão

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.952/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos nºs 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.945/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.293/2007/SAD, de fl. 33-TC, publicado no DOE, de 31-8-2007, pág. 8, que concede pensão vitalícia e integral à sra. ODILA DE CAMPOS MORAES, em decorrência do falecimento do sr. Paulino de Moraes, Porteiro, Referência "03", aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos n<sup>os</sup> 16.212-4/2007 e 1.177-0/2007 - apenso  
 Interessado JUAREZ LEAL DOS SANTOS  
 Assunto Retificação de ato de reserva remunerada  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.962/2007: Ementa: Retificação de ato de reserva remunerada. Ato de inativação, registrado, com base nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I, e 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Novo ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.975/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, deste Tribunal, reformar, em parte, a decisão contida no Acórdão nº 1.204/2005, de fl. 49-TC, do processo nº 1.177-0/2005-apeenso, e REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.657/2007 de fl. 05-TC, publicado no DOE de 18-9-2007, pág. 34, que retifica, em parte, o Ato Governamental nº 3.810/2004, publicado no DOE, de 25-11-2004, pág. 9, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. JUAREZ LEAL DOS SANTOS, Cabo PM, aposentado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5ª Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, considerando LEGAL o novo cálculo de subsídio de fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos n<sup>os</sup> 16.712-6/2007 e 13.274-8/2007 - apenso  
 Interessada CORCINA MENDES DE ABREU DA SILVA  
 Assunto Retificação de ato aposentatório  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.963/2007: EMENTA: Retificação de ato aposentatório. Ato registrado no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Registro do novo ato aposentatório. Manutenção do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.478/2007, da Procuradoria de Justiça, com base artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em reformar, em parte, a decisão contida no Acórdão nº 2.468/2007 e, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.830/2007, de fl. 06-TC, publicado no DOE de 4-10-2007, pág. 4, que retifica, em parte, o Ato Governamental nº 3.026/2007, publicado no DOE de 6-8-2007, pág. 3, de aposentadoria voluntária da sra. CORCINA MENDES DE ABREU DA SILVA, estável, Merendeira, Referência "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Mal. Eurico Gaspar Dutra", no município de Barra do Garças, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, mantendo-se a Legalidade do cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC, do processo apenso. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos n<sup>os</sup> 17.791-1/2007 e 10.635-6/2007 - apenso  
 Interessada ELOISA MARIA DA SILVA FIGUEIREDO  
 Assunto Retificação de pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 2.964/2007: Ementa: Retificação do nome da pensionista no ato de pensão. Reforma parcial do Acórdão nº 2.123/2007. Pensão com base nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 53 e 55, inciso I, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.568/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.485/2007/SAD de fl. 6-TC, publicado no DOE, de 26-9-2007, pág. 5, que retifica, em parte, o Ato Governamental nº 2.091/2006/SAD, referente à pensão em caráter vitalícia, concedida à Sra. ELOISA MARIA DA SILVA FIGUEIREDO, em decorrência do falecimento do ex-servidor Gonçalo Romão de Figueiredo, reformado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Coronel-PM, no município de Rondonópolis. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 17.248-0/2007  
 Interessada MARIA REGINA DE CAMPOS FARINA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.970/2007: Ementa: Aposentadoria nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 39, artigo 85, inciso I, § 1º da Lei Municipal Complementar nº 017/2003, anexo I, A e B, da Lei Municipal Complementar nº 017/2003, artigo 12, inciso I, combinado com artigo 14, inciso VII, da Lei Municipal nº 020/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.192/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 023/2007, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 11-10-2007, pág. 55, e a Portaria retificatória nº 022/2007, de fl. 125-TC, publicado no DOE, de 11-10-2007, pág. 56, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, de aposentadoria por invalidez da sra. Maria Regina de Campos Farina, efetiva no cargo de Professor II, Nível "IV", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 22/2007, referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 39 e 147-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos n<sup>os</sup> 14.599-8/2007 e 22.734-0/1997-apeenso  
 Interessado IZARENE FRANCISCO CORDEIRO

Assunto Retificação de ato de reforma "ex-offício"  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 2.976/2007: Ementa: Retificação de ato de reforma "ex-offício". Acréscimo do artigo 226, § 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 26/1993. Novo ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.672/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.324/2006, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 4-4-2006, pág. 15, que retifica, em parte, o Ato Governamental de 1-8-2003, publicado no DOE da mesma data, que por sua vez, foi retificado pelo Ato Governamental nº 964/2004, de 7-4-2004, também publicado no DOE da mesma data, referente à transferência para a inatividade, mediante reforma "ex-offício" do sr. IZARENE FRANCISCO CORDEIRO, Sub-tenente PM, lotado quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 2ª Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, considerando LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 17.424-6/2007  
 Interessada LENITA NEUZA DA ROSA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 2.980/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c os incisos I, II, III e IV do artigo 91 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescido das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47 e artigo 85 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.257/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 260/2007 de fl. 44-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 17-8-2007, página 11, de aposentadoria por tempo de contribuição da sra. LENITA NEUZA DA ROSA, efetiva no cargo de Professora Especialista, Nível "PE", Classe "E 40 h", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.339-2/2007  
 Interessado EDZON LUIZ LACERDA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 2.990/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 252 da Lei Complementar nº 155/2004, alterada pela Lei Complementar nº 171/2004, artigo 213, inciso I, e § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.117/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.679/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 19-9-2007, pág. 5, de aposentadoria por invalidez do sr. EDZON LUIZ LACERDA, efetivo no cargo de Escrivão de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Judiciária Civil/Delegacia Regional, do município de Alta Floresta, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 75-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos n<sup>os</sup> 16.218-3/2007 e 8.563-4/2006 (apeenso)  
 Interessado LUIZ CARLOS NERY  
 Assunto Retificação de ato de Reforma  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 2.999/2007: Ementa: Retificação de Ato de reforma registrado com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso V e 227, inciso II, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.411/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 3.659/2007, que retifica, em parte, o Ato Governamental nº 10.128/2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a transferência "ex-offício" para a inatividade, mediante reforma do sr. LUIZ CARLOS NERY, Soldado PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 2ª Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação LEGAL do Ato nº 10.128/2006, considerando legal o novo cálculo de proventos de fls. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 14.366-9/2006  
 Interessada LUZIA PEREIRA DE REZENDE  
 Assunto Aposentadoria compulsória  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 3007/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 213, I e II da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.466/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 181/2005/CM, de fl. 69-TC, do Tribunal de Justiça, publicada no DJ de 2-6-2005, pág. 04, de aposentadoria compulsória da sra. LUZIA PEREIRA DE REZENDE, Agente de Serviços, Símbolo PJSJ, Referência "11", lotada na Comarca de Alto Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 180-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão



de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 10.541-4/2005  
 Interessada MARIA SEBASTIANA DE ARRUDA GARCIA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 3.011/2007:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999, acrescendo as vantagens do artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 220, da Lei Complementar nº 04/1990, com proventos calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.365/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.409/2005, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 13-4-2005, pág. 13, e os Atos Governamentais retificatórios nºs 3.352/2007, de fl. 81-TC, publicado no DOE de 27-8-2007, pág. 5, e 4.222/2007, de fl. 164-TC, publicado no DOE de 3-11-2007, pág. 6, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA SEBASTIANA DE ARRUDA GARCIA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Cel. Rafael de Siqueira", no município de Chapada dos Guimarães, com proventos calculados pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 119-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 17.955-8/2007  
 Interessada MARLENE CÉSAR RESENDE DE OLIVEIRA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 3.017/2007:** Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos nºs 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.557/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.497/2007/SAD, de fl. 32-TC, publicado no DOE, de 22-10-2007, pág. 8, que concede pensão vitalícia à sra. MARLENE CÉSAR RESENDE DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do sr. José Carlos Almeida de Oliveira, Fiscal de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "05", lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 17.186-7/2007  
 Interessada INÊS MARCHETI DE AZEVEDO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
**ACÓRDÃO Nº 3.020/2007:** Ementa: Aposentadoria nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.226/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 3.968/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 16-10-2007, pág. 7, de aposentadoria, por tempo de contribuição, da sra. INÊS MARCHETI DE AZEVEDO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Rosmay Kara José", no município de Novo Horizonte do Norte, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.054-2/2007  
 Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Assunto Denúncia  
 Relator Nato CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**ACÓRDÃO Nº 3.032/2007:** Ementa: úncia. Aplicação às servidoras Maria Mirene Sales e Catarina da Costa e Silva de Jesus, das penas de repressão e suspensão por 30 (trinta) dias. Afastamento das atividades de fiscalização, até posterior deliberação do Tribunal Pleno desta Corte. Anotações nas respectivas fichas funcionais. Encaminhamento de fotocópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção de outras medidas que entender cabíveis, haja vista a independência entre as esferas penal, civil e administrativa. Determinação à Escola Superior de Contas que desenvolva, em caráter de urgência, ações que visem levar ao conhecimento de todos os servidores do Tribunal de Contas seus deveres e obrigações, principalmente aqueles originários da Lei Complementar nº 04/90 e do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas, mediante a adoção de palestras, cursos, seminários, capacitações, etc. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, com base no relatório conclusivo de fls. 1.534/1.592-TC e no Despacho do Conselheiro Corregedor-Geral, de fl. 1.594-TC e, em fulcro no art. 21, inciso XXIII, da Resolução nº 14/2007, c/c o disposto no artigo 168, da Lei Complementar nº 04/1990, em: 1) aplicar às servidoras MARIA MIRENE SALES e CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS, as penas de repressão e suspensão por 30 (trinta) dias, na forma prevista no artigo 154, incisos I e II da citada Lei Complementar, por terem infringido - a) os artigos 143, incisos III, VI, IX e XII, artigo 144, inciso IX, c/c os artigos 156 e 157, todos referida Lei Complementar nº 04/90; b) os artigos 4º, incisos III e IX e 5º, inciso VII, da Lei Complementar nº 112/2002 - Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso; e c) o artigo 174, incisos I e II, do então vigente Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Resolução nº 02/2002; 2) determinar que as servidoras continuem afastadas das atividades de fiscalização, até posterior deliberação do Tribunal Pleno

desta Corte; 3) proceder as anotações nas respectivas fichas funcionais das servidoras, devendo os presentes autos serem encaminhados à Coordenadoria de Gestão de Pessoal para adoção das providências cabíveis; 4) encaminhar fotocópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, nas pessoas dos Promotores de Justiça, Dr. Pedro da Silva Figueiredo Júnior, da Promotoria de Justiça de Vila Rica, nos termos das fls. 179 a181-TC e do Dr. Miguel Shlessarenko Junior, do Núcleo de Ações de Competência Originária da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos das fls. 206 a 209-TC, para conhecimento e adoção de outras medidas que entender cabíveis, haja vista a independência entre as esferas penal, civil e administrativa; 5) acatar a sugestão da Comissão de Sindicância e determinar à Escola Superior de Contas que desenvolva, em caráter de urgência, ações que visem levar ao conhecimento de todos os servidores do Tribunal de Contas seus deveres e obrigações, principalmente aqueles originários da Lei Complementar nº 04/1990 e do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas, mediante a adoção de palestras, cursos, seminários, capacitações, etc. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 12 de dezembro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA  
 Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS  
 ESTADO DE MATO GROSSO  
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RELAÇÃO Nº 086/2007

PROCESSO 17.855-1/2007  
**INTERESSADO(A) EVA DE OLIVEIRA GOMES**  
 ASSUNTO CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

**DECISÃO**  
 Em consonância com o disposto nos artigos 2º, da Lei Complementar nº 59/99 e . 111 da Lei Complementar nº 04/90, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04, 06 e 07-TC, e ainda de acordo com o Parecer nº 775/2007 da Procuradoria Consultiva à fl. 09 -TC, bem como manifestação da chefia imediata, **DEFIRO** o pedido da requerente, concedendo-lhe o gozo de licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 29-7-1997 a 28-7-2007 a ser usufruída no período de 22-11-2007 a 19-2-2008.

PUBLIQUE-SE.  
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 5 de dezembro de 2007.  
 Cons. José Carlos Novelli  
 Presidente

PROCESSO 17.536-6/2007  
**INTERESSADO(A) LÍCIO CÂNDIDO DA CRUZ NETO**  
 ASSUNTO AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

**DECISÃO**  
 Em consonância com o disposto nos artigos 127º, da Lei Complementar nº 04/90, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 05 a 07-TC, e ainda de acordo com o Parecer nº 776/2007 da Procuradoria Consultiva às fls. 10 e 11 -TC, **DEFIRO** a solicitação de averbação do tempo de serviço prestado ao Exército Brasileiro, 44º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 13-2-1989 a 13-2-1991, perfazendo 731 dias, ou seja 02 anos e 01 dia , conforme certificado acostado aos autos à fl. 03-TC e verso.

PUBLIQUE-SE.  
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2007.  
 Cons. José Carlos Novelli  
 Presidente

PROCESSO 18.666-0/2007  
**INTERESSADO(A) MÁRCIA AUXILIADORA NUNES RIBEIRO**  
 ASSUNTO LICENÇA POR FALECIMENTO DE FAMILIAR

**DECISÃO**  
 Em consonância com o disposto nos artigos 124, III, b da Lei Complementar nº 04/90, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 05 a 06-TC, e ainda de acordo com o Parecer nº 744/2007 da Procuradoria Consultiva à fl. 09 -TC, **DEFIRO** o pedido da requerente concedendo-lhe 08 (oito) dias de licença, de 14-11-2007 a 21-11-2007, em virtude do falecimento de seu pai ( Certidão de óbito, à fl. 03-TC).

PUBLIQUE-SE.  
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 5 de dezembro de 2007.  
 Cons. José Carlos Novelli  
 Presidente

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 12 de dezembro 2007.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.  
 Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.  
 Visto: Hildete nascimento de Souza – Secretária Geral do Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS  
 ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 442/AJ/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90 DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM.

JULGADOS NO DIA 6-12-2007

PROCESSO N.º 7.104-8/2007  
**INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE**  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO  
 Em sintonia com o Princípio da Proporcionalidade, **DECIDO** pela não aplicação da multa prevista no

§ 1º do art. 5º da Lei 10.028/2000, em oposição ao parecer da Procuradoria. Todavia, considerando principalmente, que o representado deixou de promover a ampla divulgação do Relatório de Gestão Fiscal ( exemplos: publicação em jornal da região, em Diário Oficial, por meio eletrônico, através de afixação em lugares de fluxo mais intenso de pessoas, como murais de escolas, postos de saúde, rádio, correios, bancos, etc...), violando assim o Princípio da Transparência, com fulcro no art. 75, inc. III da LC 269/2007 e no art. 289, inc. III do Regimento Interno (Resolução nº 14/2007), **aplico multa pedagógica no valor de 50 UPFs-MT, ao Sr. Velino Efigênio dos Santos, Vereador e ex-Presidente da Câmara Municipal de Lambari d'Oeste**, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 7.189-7/2007  
**INTERESSADO** PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Coaduno parcialmente com o posicionamento dos auditores des Tribunal, tendo em vista que, na minha concepção, tanto o Prefeito Municipal de Feliz Natal como o ex-Presidente da Câmara Municipal, expuseram justificativas aptas a sanar as impropriedades anteriormente constatadas. Nesse sentido, faz-se fundamental registrar que considero também sanada a impropriedade relativa ao Poder Legislativo ( Publicação dos Anexos do RGF fora do prazo), uma vez que o Representado logrou êxito em comprovar que efetivamente o que ocorreu foi erro de digitação, pois de acordo com a cópia do Edital juntado aos autos ( fl. 49-TC), denota-se que os anexos do RGF foram publicados devidamente no prazo legal.

Outrossim, peço vênia para discordar da sugestão feita pela douta Procuradoria, no sentido de verificar o vínculo que existe entre o interessado e a pessoa que recebeu a notificação conforme assinatura da AR, visto que esse procedimento só seria necessário se houvesse vícios capazes de afetar a garantia constitucional do devido processo legal. Fica evidente que não é o caso do processo em questão, pois os representados exerceram plenamente o contraditório.

**Pelas precedentes razões e considerando principalmente a inexistência de irregularidades que ensejam a aplicação de multa prevista no § 1º do art. 5º da Lei 10.028/2000.**

**DECIDO,**

**PRELIMINARMENTE, pela dispensa da diligência proposta pela douta Procuradoria.**

**E, NO MÉRITO, pelo arquivamento do processo em epígrafe.**

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 12.375-7/2006  
**INTERESSADO** PREFEITURA MUNICIPAL DE INTANHANGÁ  
**ASSUNTO** DENÚNCIA

**DESPACHO**

...Considerando que a única impropriedade encontrada já foi objeto de análise das contas anuais de 2006, as quais foram julgadas regulares com recomendações,

**DECIDO,**

Com fulcro no § 3º do art. 219 da Resolução nº 14/2007, pelo arquivamento do presente processo, em face da sua perda de objeto.

**Publique-se.****JULGADOS NO DIA 7-12-2007**

PROCESSO N.º 7.118-8/2007  
**INTERESSADO** CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Em sintonia com o Princípio da Proporcionalidade, **DECIDO** pela não aplicação da multa prevista no § 1º do art. 5º da Lei 10.028/2000, em oposição ao parecer da Procuradoria.

Todavia, considerando principalmente, que o representado deixou de promover a ampla divulgação do Relatório de Gestão Fiscal ( exemplos: publicação em jornal da região, em Diário Oficial, por meio eletrônico, através de afixação em lugares de fluxo mais intenso de pessoas, como murais de escolas, postos de saúde, rádio, correios, bancos, etc...), violando assim o Princípio da Transparência, com fulcro no art. 75, inc. III da LC 269/2007 e no art. 289, inc. III do Regimento Interno (Resolução nº 14/2007), **aplico multa pedagógica no valor de 50 UPFs-MT, ao Sr. Anário Vicente Ferreira, Vereador e ex-Presidente da Câmara Municipal de Vale de São Domingos**, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 7.119-6/2007  
**INTERESSADO** CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Em sintonia com o Princípio da Proporcionalidade, **DECIDO** pela não aplicação da multa prevista no § 1º do art. 5º da Lei 10.028/2000, em oposição ao parecer da Procuradoria.

Todavia, considerando principalmente, que o representado deixou de promover a ampla divulgação do Relatório de Gestão Fiscal ( exemplos: publicação em jornal da região, em Diário Oficial, por meio eletrônico, através de afixação em lugares de fluxo mais intenso de pessoas, como murais de escolas, postos de saúde, rádio, correios, bancos, etc...), violando assim o Princípio da Transparência, com fulcro no art. 75, inc. III da LC 269/2007 e no art. 289, inc. III do Regimento Interno (Resolução nº 14/2007), **aplico multa pedagógica no valor de 50 UPFs-MT, ao Sr. Edson Justino dos Reis, Vereador e ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco**, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 7.169-2/2007  
**INTERESSADO** PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Em sintonia com o Princípio da Proporcionalidade, **DECIDO** pela não aplicação da multa prevista no § 1º do art. 5º da Lei 10.028/2000, em oposição ao parecer da Procuradoria.

Todavia, com fulcro no art. 75, inc. III da LC 269/2007 e no art. 289, inc. III do Regimento Interno (Resolução nº 14/2007), **aplico multa pedagógica no valor de 70 UPFs-MT, ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, Prefeito do Município de Curvelândia**, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005.

**Publique-se.****JULGADO NO DIA 10-12-2007**

PROCESSO N.º 7.176-5/2007  
**INTERESSADO** PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Em sintonia com o Princípio da Proporcionalidade, **DECIDO** pela não aplicação da multa prevista no § 1º do art. 5º da Lei 10.028/2000, em oposição ao parecer da Procuradoria.

Por outro lado, com fulcro no art. 75, inc. III da LC 269/2007 e no art. 289, inc. III do Regimento Interno (Resolução nº 14/2007), **aplico multa pedagógica no valor de 70 UPFs-MT, ao Sr. Layr Mota da Silva, Prefeito do Município de Figueirópolis d'Oeste**, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005.

**Publique-se.****JULGADOS NO DIA 11-12-2007**

PROCESSO N.º 7.186-2/2007  
**INTERESSADO** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Em sintonia com o Princípio da Proporcionalidade, **DECIDO** pela não aplicação da multa prevista no § 1º do art. 5º da Lei 10.028/2000, em oposição ao parecer da Procuradoria.

Todavia, considerando principalmente, que os representados deixaram de promover a ampla divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal, violando assim o Princípio da Transparência, com fulcro no art. 75, inc. III da LC 269/2007 e no art. 289, inc. III do Regimento Interno (Resolução nº 14/2007), **aplico multa pedagógica no valor de 70 UPFs-MT, ao Sr. Jadirson Alves de Souza, Vereador e ex-Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu**, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 18.052-1/2007  
**INTERESSADO** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Em sintonia com o parecer da Procuradoria, **DECIDO** com base no art. 75, inc. VIII da LC 269/2007 e no art. 289, inc. VIII do Regimento Interno (Resolução nº 14/2007), **pela aplicação de multa pedagógica no valor de 30 UPFs-MT, ao Sr. Carlos Carlão Pereira do Nascimento, Presidente do Fundo Único de Educação de Cuiabá**, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 18.053-0/2007  
**INTERESSADO** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

**PRELIMINARMENTE DECIDO** pela dispensa da diligência proposta pela douta Procuradoria, tendo em vista que no presente processo o gestor, conforme prova nos autos, foi devidamente notificado, porém ignorou o chamamento desta Corte.

**E, NO MÉRITO**, em oposição com o parecer da Procuradoria, com base no art. 75, inc. VIII da LC 269/2007 e no art. 289, inc. VIII do Regimento Interno (Resolução nº 14/2007), **aplico multa pedagógica no valor de 30 UPFs-MT, ao Sr. Ilson Matschinske, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato**, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 18.054-8/2007  
**INTERESSADO** PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Em sintonia com o parecer da Procuradoria, **DECIDO** com base no art. 75, inc. VIII da LC 269/2007 e no art. 289, inc. VIII do Regimento Interno (Resolução nº 14/2007), **pela aplicação de multa pedagógica no valor de 30 UPFs-MT, ao Sr. Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso**, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 18.056-4/2007  
**INTERESSADO** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

**PRELIMINARMENTE DECIDO** pela dispensa da diligência proposta pela douta Procuradoria, tendo em vista que no presente processo o gestor, conforme prova nos autos, foi devidamente notificado, porém ignorou o chamamento desta Corte.

**E, NO MÉRITO**, em oposição com o parecer da Procuradoria, com base no art. 75, inc. VIII da LC 269/2007 e no art. 289, inc. VIII do Regimento Interno (Resolução nº 14/2007), **aplico multa pedagógica no valor de 30 UPFs-MT, ao Sr. Umbelino Alves Campos, Prefeito Municipal de Alto Paraguai**, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 6.793-8/2006  
**INTERESSADO** CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
**ASSUNTO** DENÚNCIA

**DESPACHO**

...Compulsando os autos, é próprio concluir que os motivos que ensejaram a peça acusatória em apreço não mais subsistem, uma vez que o procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite nº 04/2006, foi devidamente anulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde.

Com efeito, diante das razões acima articuladas,

**DECIDO,**

Em sintonia com o parecer da Procuradoria , pelo arquivamento do processo em epígrafe.

**Publique-se**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007..  
Digitado por: Júlio Flávio Candia.  
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.  
Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

**TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**RELAÇÃO Nº 446/JCN/07**

PROCESSO DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO JOSE CARLOS NOVELLI.

**JULGADO NO DIA 4-12-2007**

PROCESSO N.º 8.180-9/2007

**INTERESSADO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CASTANHEIRA**

ASSUNTO TOMADA DE CONTAS

**DESPACHO**

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 21, inciso XVIII, da Resolução nº 14/2007-RITC, e comprovado o recolhimento da multa de 20 UPFs-MT, imposta pelo Acórdão nº 2.053/2007, de 21-8-2007 à fl. 225-TC, conforme documento à fl. 236-TC, e informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos às fls. 243 E 244-TC, acato o Parecer nº 4.793/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, da lavra do douto Procurador José Eduardo Faria, para dar **Quitação** ao Sr. Genes Oliveira Rios, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Castanheira, exercício de 2006.

**PUBLIQUE-SE.**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007  
Digitado por: Júlio Flávio Candia  
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.  
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI  
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

**RELAÇÃO Nº 203/2007**

Acórdão lido em sessão ordinária do dia 11 de dezembro de 2007.

Processos nºs 14.848-5/1998 (2 volumes), 150.366-7/2001, 17.232-4/2002, 7.776-3/2003, 13.312-4/2003, 20.896-5/2003-apensos  
Interessado DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
Assunto Contrato nº 059/98/00/00-P.JUR  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 3.077/2007: : Contrato nº 059/98/00/00-P.JUR e Termo Aditivo nº 059/98/01/01-AJU registrados pelos Acórdãos nºs 2.015/2000 e 1.994/2002. Departamento de Viação e Obras Públicas e a Firma Guizardi Júnior Construtora e Incorporadora Ltda. Registro do 2º, 3º, 4º e 5º Aditivos. Legalidade da despesa. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 4.921/2007 da Procuradoria de Justiça, em REGISTRAR os Termos Aditivos nºs 059/98/01/02-AJU, 059/98/01/03-AJU, 059/98/01/04-ASJU, 059/98/01/05-AJU, constantes, respectivamente, dos Processos nºs 17.232-4/2002, 7.776-3/2003, 13.312-4/2003, 20.896-5/2003, todos em apenso, referentes ao Contrato nº 059/98/00/00-P.JUR, firmado entre o Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso e a Firma Guizardi Júnior - Construtora e Incorporadora Ltda, bem como, julgar LEGAL a despesa no montante de R\$ 8.368.930,53 (oito milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), decorrente da execução do Contrato e de seus aditivos. Ap's as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 12 de dezembro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
Secretária Geral do Tribunal Pleno

VERUSA ZAVIASKY

Auxiliar/Digitadora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI  
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

**RELAÇÃO Nº 202/2007**

Acórdão lido em sessão ordinária do dia 27 de novembro de 2007.

Processos nºs 7.454-3/2007 (2 volumes), 4.153-0/2006, 4.413-0/2006, 6.911-6/2006, 9.145-6/2006, 10.989-4/2006, 12.565-2/2006, 14.242-5/2006, 15.731-3.736-2/2007, 5.653-7/2007, 3.737-9/2007, 5.651-0/2007, 2.021-4/2006, 2.024-9/2006 e 1.018-9/2006-apenso.  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro, Lei nº 194/2005, Lei nº 235/2005.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

PARECER Nº 125/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA. GESTÃO DO SR. SÉRGIO BASTOS DOS SANTOS, NO PERÍODO DE 1º-1-2006 A 20-11-2006 E DO SR. ADIR FERREIRA DE SOUZA, NO PERÍODO DE 21-11-2006 A 31-12-2006. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. ARTIGO 176, INCISO II, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Remessa de cópia dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme. Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006. Envio de Representação ao ilustre Governador do Estado Blairo Borges Maggi solicitando-lhe a decretação de intervenção do Estado no município de Colniza, de acordo com normas pertinentes. A equipe técnica deste Tribunal composta pelos servidores da SECEX da 1ª Relatoria José Antonio de Campos e Rosino Marques de Moraes Filho e pelos servidores da Coordenadoria de Engenharia Nelson Yuwao Kawahara e Waldir Marinho da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, baseada em informações obtidas *in loco*, elaboraram o Relatório de Auditoria de fls 1.083 a 1.370-TC, onde foram relacionadas 59 irregularidades relativas à gestão do Sr. Sérgio Bastos dos Santos, no período de 1º-1-2006 a 20-11-2006 e 13 irregularidades referentes à gestão do Sr. Adir Ferreira de Souza, no período de 21-11-2006 a 31-12-2006. Após terem sido notificados, os dois gestores solicitaram prorrogação de prazo, respectivamente, às fls. 1.381-TC e 1.390-TC, as quais foram indeferidas pelo Conselheiro Relator, por meio das decisões constantes às fls. 1.379-TC e 1.388-TC, já que os mesmos gestores não juntaram qualquer documento que comprovasse os fatos motivadores de tais pedidos, sendo que tais decisões foram comunicadas aos gestores por meio dos ofícios juntados às fls. 1.382-TC e 1.391-TC. Decorrido o prazo inicialmente concedido, os dois gestores não apresentaram quaisquer justificativas e/ou documentos, permanecendo, assim, as 72 irregularidades inicialmente apontadas. Após alguns dias do término do prazo de apresentação de defesa e somente depois de enviados os autos ao Ministério Público Estadual, para manifestação, o Sr. Sérgio Bastos dos Santos, gestor do período de 1º-1-2006 a 20-11-2006, apresentou suas justificativas e demais documentos, protocolados sob os nº 17.317-7/2007 e nº 17.577-3/2007, sendo que este Conselheiro Relator indeferiu a juntada dos mesmos a estes autos, uma vez que foram enviados intempestivamente e levando-se em conta o planejamento efetuado por este Egrégio Tribunal para o cumprimento das metas do corrente exercício. Pelo que consta do processo nº 2.021-4/2006, o município de Colniza no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 235/2005, com a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas. No exercício examinado, houve autorização para operações de créditos por antecipação de receita. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos sem observância as disposições do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 20.342.857,17 (vinte milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos Recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	13.060.000,00	17.047.516,85	130,53
Receitas Tributárias	332.800,00	1.102.302,95	118,17
Receita de Contribuição	160.000,00	295.974,91	184,98
Receita Patrimonial	116.000,00	212.182,61	182,91
Receita Agropecuária	7.000,00	121.411,53	1.734,45
Receita de Serviços	36.000,00	24.445,00	37,03
Transferências Correntes	11.707.700,00	15.132.119,37	129,24
Outras Receitas Correntes	70.500,00	159.080,48	225,48
Receitas de Capital	2.940.000,00	3.295.340,32	112,09
Alienação de Bens	40.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.200.000,00	3.007.160,32	136,68
Outras Receitas de Capital	700.000,00	288.180,00	41,16
<b>Total</b>	<b>16.000.000,00</b>	<b>20.342.857,17</b>	<b>127,14</b>

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se excesso na arrecadação correspondente à 27,14%. As receitas próprias totalizaram R\$ 1.215.447,36 (um milhão, duzentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), representando 5,97% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 20.342.857,17

Receita Tributária Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Impostos	632.270,94	3,10
Taxas	251.545,54	1,23
Contribuição de Melhoria	173.114,62	0,84
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	8.556,84	0,05
Dívida Ativa Tributária	74.984,78	0,37
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	11.879,17	0,06
Restituições	581,04	0,01
Restituições do FUNDEF	1.681,80	0,01
Outras Restituições	6.082,48	0,03
Outras Receitas	54.750,15	0,27
<b>Total</b>	<b>1.215.447,36</b>	<b>5,97</b>

A despesa foi realizada no montante de R\$ 22.702.170,39 (vinte e dois milhões, setecentos e dois mil, cento e setenta reais e trinta e nove centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa - R\$	% Total Realizado
Legislativa	669.128,37	2,95
Administração	2.520.813,78	11,10
Assistência Social	308.821,15	1,36
Previdência Social	25.330,39	0,11
Saúde	3.799.290,61	16,74
Educação	7.789.650,48	34,31
Cultura	22.352,62	0,10
Urbanismo	2.219.447,65	9,78
Habitação	269.953,43	1,19
Saneamento	3.231.789,93	14,24
Gestão Ambiental	13.646,16	0,06
Agricultura	310.756,43	1,37
Indústria	911.440,76	4,01
Desporto e Lazer	44.086,61	0,19
Encargos Especiais	565.662,02	2,49
<b>Total</b>	<b>22.702.170,39</b>	<b>100</b>

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, já deduzidos os valores da receita e despesa da Previdência, nos moldes da decisão do Comitê Técnico conforme Ata nº 07, verifica-se













Saúde	2.078.359,51	20,62
Educação	3.981.897,04	39,52
Saneamento	147.002,33	1,46
Gestão Ambiental	3.165,42	0,09
Agricultura	300.445,25	2,99
Cultura	17.280,11	0,18
Comércio e Serviços	46.178,11	0,46
Transportes	1.024.684,74	10,18
Desporto e Lazer	53.956,78	0,54
Encargos Especiais	29.778,76	0,30
Total	10.070.801,28	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 3,68%. A dívida pública registrada em 31 de dezembro 2006 foi de R\$ 572.475,23 (quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), constituindo-se apenas de dívida fluante. A disponibilidade financeira foi de R\$ 342.128,37 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), correspondendo a 200,05% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se que Município observou as determinações constantes da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 9.485.054,98

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	Limites máximos s/ a RCL (%)	Situação
Dívida contraída no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Amortização, Juros e demais Encargos	29.778,76	0,31	11,50	Regular
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 9.485.054,98

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL	Limites arts. 19 e 20 da LRF	Situação
			% máximo	
Poder Executivo	4.595.367,80	48,45	54	Regular
Poder Legislativo	323.348,34	3,41	6	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 48,45% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea b do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (ADCT/CF)

Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 5.716.225,35

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limites mínimos %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.897.345,41	33,19	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.884.297,05	32,96	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 33,19% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 32,96% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei n.º 9.424/1996).

Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 745.309,33

Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 2.366.596,15

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.489.020,78	32,91	30	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 62,91% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT/CF e do artigo 7º da Lei n.º 9.424/1996.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
5.716.225,35	1.737.432,39	30,39	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 30,39% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do inciso I e § 3º do artigo 159, da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado	% sobre Receita Base	Limite Máximo %	Situação
5.756.128,19	491.000,00	7,26	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,26% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial Banco do Brasil S/A, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado na sede da Prefeitura Municipal em 16-02-2007; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer n.º 3.769/2007, da lavra do procurador de justiça dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com recomendações à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paranaitá, relativas ao exercício de exercício 2006, sob a gestão do sr. Pedro de Alcântara. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 e o inciso II, § 3º, do artigo 176 da Resolução n.º 14/2007, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.769/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paranaitá, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Pedro de Alcântara, tendo como co-responsável o contador Seonir Antônio Jorge, inscrito no CRC-MT com o nº 9397-P, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/1964 e às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Paranaitá

que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) encaminhe de forma tempestiva a esta Corte de Contas os documentos referentes aos balanços mensais e os informes do LRF-Cidadão, em conformidade com a legislação vigente e ao Regimento Interno desta Casa; b) os registros contábeis sejam elaborados em conformidade com a Lei 4320/1964; c) seja implementado o Controle Interno; d) adote as medidas corretivas necessárias, de modo a evitar reincidências das impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria. Por fim, determina-se, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, de cópia dos autos conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução n.º 14/2007. 3. Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução n.º 14/2007. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 5.783-5/2007 (02 volumes), 3.484-3/2006, 4.768-6/2006, 6.827-6/2006, 8.100-0/2006, 9.220-7/2006, 12.332-3/2006, 14.689-7/2006, 14.690-0/2006, 16.403-8/2006, 17.391-6/2006, 321-2/2007, 2.930-0/2007, 3.330-8/2006, 1.779-5/2006 e 400.279-2/2006.

Interessada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balanços dos meses dezembro, Lei n.º 287/2005, Lei n.º 286/2005 e Relatório da LRF-Cidadão - 1º bimestre.

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

PARECER Nº 131/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. NELSON LEHRBACH. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1º, E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. ARTIGO 176, INCISO II, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas corretivas. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelo auditor público externo Hermes Dall'Agno e pelo auxiliar de controle externo Walter Hudson Fernandes, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseada em informações obtidas in loco, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 659 a 720-TC, no qual foram relacionadas 24 impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 724-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos de fls. 728 a 1403-TC, cuja análise pela equipe técnica resultou no saneamento de 03 das 24 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo n.º 3.330-8/2006 o município de Nova Monte Verde, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 287/2005, com a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 13.421.233,00 (treze milhões, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e três reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas e para operações de créditos na forma da Resolução do Senado e na Lei Complementar n.º 101/2000. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 9.029.342,32 (nove milhões, vinte e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), com insuficiência na arrecadação de 32,73%, o que representa um valor de R\$ 4.391.890,68 (quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), com a seguinte distribuição por origens de recursos:

Origens dos recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	7.665.390,00	7.594.789,79	99,08
Receitas Tributárias	875.750,00	507.957,86	58,00
Receitas de Contribuições	233.600,00	0,00	-
Receita Patrimonial	30.000,00	20.211,78	67,37
Receita de Serviços	12.250,00	26.721,03	215,68
Transferências Correntes	6.419.290,00	5.940.785,00	108,12
Outras Receitas Correntes	94.500,00	99.114,12	104,88
Receita de Capital	5.755.843,00	1.434.552,53	24,92
Alienação de Bens	91.210,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.664.633,00	1.434.552,53	25,32
Total	13.421.233,00	9.029.342,32	67,27

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 32,73%. As receitas próprias totalizaram R\$ 586.059,07 (quinhentos e oitenta e seis mil, cinqüenta e nove reais e sete centavos), representando 6,49% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 9.029.342,32

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Impostos	379.205,37	4,20
Taxas	107.739,58	1,19
Dívida Ativa Tributária	98.731,32	1,09
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	382,80	0,01
Total	586.059,07	6,49

A despesa foi realizada no montante de R\$ 10.133.333,74 (dez milhões, cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	430.393,38	4,24
Administração	1.566.723,00	15,46
Assistência Social	218.285,63	2,15
Gestão Ambiental	2.400,00	0,02
Saúde	1.856.056,24	18,31
Educação	3.117.343,43	30,77
Saneamento	947.797,48	9,36
Urbanismo	599.773,85	5,92
Agricultura	319.526,64	3,16
Transportes	1.068.348,35	10,55
Desporto e Lazer	6.685,74	0,06
Total	10.133.333,74	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 10,90%. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 2.849.248,99 (dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), constituindo-se de dívida fluante (R\$ 2.720.741,17) e de dívida fundada

(R\$ 128.507,82). A disponibilidade financeira foi de R\$ 427.280,63 (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), correspondendo 33,71% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 8.965.279,16

Descrição	Valor - R\$	% da RCL realizada	% máximo sobre a RCL	Situação
Divida contraída no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	32.093,86	0,36	11,50	Regular
Divida consolidada líquida	128.507,82	1,43	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 8.965.279,16

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL	Limites arts. 19 e 20 da LRF	
			% máximo	situação
Poder Executivo	3.339.315,54	37,72	54	Regular
Poder Legislativo	155.609,45	1,73	6	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 37,72% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea b do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (ADCT/CF)

Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 5.136.104,42

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limites mínimos (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.360.214,04	26,48	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.165.093,20	22,68	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 26,48% do total da receita resultante de impostos municipais, provenientes de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental aplicou o equivalente a 22,68% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT/Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei n.º 9.424/1996).

Contribuição ao FUNDEF = R\$ 677.106,19

Receita do FUNDEF = R\$ 1.575.866,71

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.515.335,59	96,15	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 96,15% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT/Constituição Federal e do artigo 7º da Lei n.º 9.424/1996.

Gastos com Saúde (ADCT da Constituição Federal)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 5.136.104,42	1.045.133,58	20,34	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 20,34% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do inciso I e § 3º do artigo 159, da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 15%.

Repassa para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
4.906.677,31	350.160,00	7,13	6	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,13% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, Banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado no Diário Oficial no dia 09 de fevereiro de 2007. - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer n.º 4.295/2007, da lavra do procurador de justiça dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de parecer PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, relativas ao exercício de 2006, gestão do Sr. Nelson Lebrbach. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 e o inciso II, § 3º, do artigo 176 da Resolução n.º 14/2007, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.295/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Nelson Lebrbach, tendo como co-responsável o técnico contábil Elson Amantino Maciel, inscrito no CRC-MT com o n.º 005479/08, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/1964 e às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Nova Monte Verde que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) encaminhe de forma tempestiva a esta Corte de Contas os informes do Sistema Aplic, em conformidade a legislação vigente e ao Regimento Interno desta Casa; b) os registros contábeis estejam em consonância com a Lei n.º 4320/1964; c) providencie o aprimoramento e a qualificação da equipe técnica responsável pela realização dos procedimentos licitatórios; d) os valores faltantes do PASEP, sejam recolhidos nos exercícios de 2007 e 2008; e e) adote as medidas cabíveis de modo a evitar a reincidência das irregularidades apontadas no relatório da equipe técnica deste Tribunal, no tocante às falhas de caráter técnico-contábil e gerencial. Por fim, determina-se, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, de cópia dos autos conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução n.º 14/2007. 3. Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos n.ºs 6.890-0/2006, 9/2006, 2/2006, 18.889-1/2005, Interessada Assunto de janeiro a da LFR - Cidadão Relator

5.831-9/2007 (2 volumes), 2.717-0/2006, 3.430-4/2006, 5.059-8/2006, 8.514-6/2006, 10.503-1/2006, 12.601-2/2006, 13.643-3/2006, 14.965-16.822-0/2006, 18.048-3/2006, 1.279-3/2007, 6.918-3/2006, 870-400.143-5/2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro - Leis n.ºs 155/2005 e 173/2005 - Representação - Relatório 1º Bimestre. CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PARECER N.º 132/2007: EMENTA: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ANTONIO JOSÉ ZANATTA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 269/2007. ARTIGO 176, INCISO II, § 3º, DA RESOLUÇÃO N.º 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo Municipal que determine ao chefe do Poder Executivo a adoção de medidas corretivas. A auditora pública externa responsável pelo exame técnico, sra. Sibeile Taveira de Carvalho, após efetuar análise do processo das contas anuais, sem inspeção in loco, extraindo dados e informações dos balancetes mensais e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 489 a 526-TC. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 529-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos de fls. 532 a 952-TC, cuja análise pela auditora resultou no saneamento de 08 das 21 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo n.º 870-2/2006, o município de Nova Guarita, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 173/2005, com a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 6.288.950,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% das despesas fixadas. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, ocorreu a abertura de créditos adicionais com inobservância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 6.157.385,62 (seis milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) com a seguinte distribuição por origens de recursos:

Origem de Recursos	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	5.494.000,00	5.825.386,27	106,03
Receitas Tributárias	189.000,00	225.778,12	119,46
Receita de Contribuição	147.000,00	42.316,42	28,79
Receita Patrimonial	30.000,00	23.459,33	78,20
Receita de Serviços	142.500,00	172.915,23	121,34
Transferências Correntes	4.934.200,00	5.340.490,99	108,23
Outras Receitas Correntes	61.300,00	20.426,18	39,82
Receitas de Capital	1.315.000,00	878.886,39	66,84
Operações de Crédito	15.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.300.000,00	878.886,39	67,61
Total Bruto	6.809.000,00	6.704.272,66	98,46
(-) Contribuição para o FUNDEF	520.050,00	546.887,04	105,16
Total	6.288.950,00	6.157.385,62	97,91

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 2,09%. As receitas próprias totalizaram R\$ 223.812,76 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos), representando 3,63% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 6.157.385,62

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado - R\$
Impostos	202.238,58
Taxas	13.348,86
Divida Ativa Tributária	6.448,95
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Divida Ativa Tributária	1.776,37
Total	223.812,76
% da receita tributária própria s/ receita total	3,63

Verifica-se que em 2006, a Receita Tributária Própria do município demonstrou-se pouco representativa em relação à Receita Total Líquida (3,63%), o que vem a demonstrar a enorme dependência do município em relação às transferências estadual e federal. A despesa foi realizada no montante de R\$ 6.745.235,55 (seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada realizada
Legislativa	289.967,12	4,30
Administração	1.893.411,15	28,07
Assistência Social	126.036,44	1,87
Saúde	1.162.950,00	17,24
Educação	1.738.752,98	25,78
Cultura	584,14	0,01
Urbanismo	102.047,00	1,51
Saneamento	523.746,08	7,76
Agricultura	294.510,42	4,37
Organização Agrária	61.421,11	0,91
Indústria	4.000,00	0,06
Energia	14.625,40	0,22
Transporte	308.663,81	4,58
Desporto e Lazer	149.347,51	2,21
Encargos Especiais	75.172,39	1,11
Total	6.745.235,55	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 9,55%. A dívida pública registrada em 31-12-2006 foi de R\$ 1.071.305,82 (um milhão, setenta e um mil, trezentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), constituindo-se de dívidas fluante (R\$ 987.972,36) e fundada (R\$ 83.333,46). A disponibilidade financeira foi de R\$ 390.609,86 (trezentos e noventa mil, seiscentos e nove reais e seis centavos), correspondendo a 144,79% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que Município observou as determinações

constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:  
 Receita Corrente Líquida-RCL = R\$ 5.278.499,23

Descrição	Valor Realizado R\$	% Sobre a RCL	% Máximo	Limite	Situação
Contratação no exercício	125.000,00	2,37	16		Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	116.838,93	2,21	11,50		Regular
Dívida consolidada líquida	0,00	0,00	120		Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:  
 Receita Corrente Líquida – RCL = R\$ 5.278.499,23

Poder	Valor Liquidado no Exercício	% da RCL	Limite Legal	Situação Legal
Executivo	2.253.736,99	42,70	54	Regular
Legislativo	158.079,91	2,99	6	Regular
Município	2.411.816,90	45,69	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 42,70% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea b do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:  
 Aplicação no Ensino (ADCT da Constituição Federal)  
 Receita Base (artigo 212 CF) = R\$ 3.844.380,87

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limites mínimos (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.032.526,20	26,86	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	351.423,49	24,75	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 26,86% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 24,75% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT da Constituição Federal - Lei nº 9.424/1996).  
 Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 546.887,04  
 Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 625.267,47

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	376.452,16	60,21	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 60,21% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996.  
 Gastos com Saúde (ADCT da Constituição Federal)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
3.844.380,87	635.855,57	16,54	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 16,54% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do inciso I e § 3º do artigo 159, da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 15%.  
 Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da Constituição Federal

Receita Base R\$	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
3.616.339,15	289.967,16	8,02	8	Irregular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 8,02% da receita base arrecadada no exercício anterior, ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil) e banco não oficial (Sicredi) devidamente autorizado por lei municipal, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e Decisão Administrativa nº 02/1993 – Acórdão 1.513/1997; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme comunicado publicado em mural e aviso divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 4.585/2007, da lavra do procurador de Justiça dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação, com as recomendações ali consignadas. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007 e o inciso II, § 3º, do artigo 176 da Resolução nº 14/2007, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.585/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, relativas ao exercício de 2006, gestão do Sr. Antônio José Zanatta, tendo como co-responsável o técnico contábil Cleomar Dalmolin, inscrito no CRC-MT com o nº 3.159/0-0, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo que adote as medidas indicadas no Relatório de Auditoria e no Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Por fim, determina-se, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, de cópia dos autos conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007. 3. Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Cuiabá, em 12 de dezembro de 2007.

Conferido/Visto:  
 HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
 Secretária Geral do Tribunal Pleno  
 VERUSA ZAVIASKY  
 Auxiliar/Digitadora

TRIBUNAL DE CONTAS  
 ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 445/ALC/2007

PROCESSO DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS.

JULGADO NO DIA 11-12-11-2007

PROCESSO N.º 7.389-0/2007  
 INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
 ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO Nº 220/2007

DESPACHO

Nos termos do art. 90, inciso IV e em face do pronunciamento favorável do Ministério Público, constante do Parecer nº 4.734/2007 do Procurador de Justiça junto ao Tribunal de Contas e mais o que consta dos autos, REGISTRO o presente Decreto Legislativo nº da 220/2007.

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.  
 Digitado por: Júlio Flávio Candia.  
 Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.  
 Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

PROCESSO N.º 400423-0/2007  
 INTERESSADO Prefeitura Municipal de Juscimeira  
 ASSUNTO Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2007  
 PERÍODO DE REF. 3º e 4º Bimestres (RREO) e 2º Quadrimestre (RGF)  
 RELATOR Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução nº. 14/2007- Regimento Interno, e da resolução nº. 2/2003, todas desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Juscimeira que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 3º e 4º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2007, constatou-se que:

1. O Município publicou fora do prazo os anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referentes aos 3º e 4º bimestres, em descumprimento ao §3º, art. 165 da Constituição Federal, bem como ao art. 52, da LRF.

Publicação do RREO (ART. 52 DA LRF)

Bimestre	Recebimento	Prazo Legal	Quant. Dias
3º	1/10/2007	30/7/2007	33
4º	21/11/2007	30/9/2007	52

2. As remessas do LRF-CIDADÃO referentes aos 3º e 4º bimestres foram efetuadas fora do prazo (60 dias e 53 dias respectivamente), conforme dispõe o inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003 – TCE-MT.

Remessa do LRF-CIDADÃO (inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003)

Bimestre	Recebimento	Prazo Legal	Quant. Dias
3º	4/10/2007	5/8/2007	60
4º	27/11/2007	5/10/2007	53

3. Não foi informada a data de Audiência Pública referente ao 2º quadrimestre, que deve ser realizada até o final do mês de setembro de 2007, conforme determina o § 4º, do art. 9º, da LRF.

4. As arrecadações do IPTU, ISS, ITBI e da Dívida Ativa Tributária até o segundo quadrimestre ficaram aquém das previstas (deveriam alcançar aproximadamente 66,66% no período), conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo caracterizar superestimação de previsão ou ineficiência de arrecadação. Nos termos do art. 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos é requisito essencial da responsabilidade fiscal.

Impostos (art. 156, CF e Art. 11, LRF)

Receita de Impostos	Previsão	Realizada	%
Impostos	1.934.000,00	1.071.671,09	55,41%
a) IPTU	44.000,00	13.039,61	29,64%
b) ISS	1.800.000,00	1.009.578,56	56,09%
c) ITBI	90.000,00	49.052,92	54,50%
Dívida Ativa Tributária	67.000,00	10.744,81	16,04%

Portanto, o Sr. Prefeito deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.

5. O Poder Executivo ultrapassou o limite de 54% com despesa líquida com pessoal, devendo, o chefe do poder executivo, adotar as medidas corretivas previstas no art. 23, da LRF.

Valor da RCL	7.810.916,30
Despesa Líquida com Pessoal	4.693.254,77
% do valor gasto com Pessoal - Limite 54%	60,09%

6. O resultado orçamentário foi deficitário enquadrando-se na previsão do inc. V, do § 1º, do art. 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o art. 9º da mesma lei.

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Empenhada

	1º quadrim.	Mai/Junho	Julho/Agosto	Jan/Agosto
Receita Arrecadada	2.304.218,76	1.334.849,52	1.542.159,38	5.181.227,66
Despesa Empenhada	(5.855.635,87)	(1.481.336,71)	(1.291.440,14)	(8.628.412,72)
Resultado Orçamentário	(3.551.417,11)	(146.487,19)	250.719,24	(3.447.185,06)

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Liquidada

	1º quadrim.	Maió/Junho	Julho/Agosto	Jan/Agosto
Receita Arrecadada	2.304.218,76	1.334.849,52	1.542.159,38	5.181.227,66
Despesa Liquidada	(3.818.147,71)	(1.884.633,45)	(1.701.735,39)	(7.404.516,55)
<b>Déficit Orçamentário</b>	<b>(1.513.928,95)</b>	<b>(549.783,93)</b>	<b>(159.576,01)</b>	<b>(2.223.288,89)</b>

7. O resultado primário foi negativo.

Resultado Primário - inc. III, art. 53, da LRF

	1º quadrim.	Maió/Junho	Julho/Agosto	Jan/Agosto
Receita Arrecadada	2.306.075,25	1.336.628,38	1.544.485,06	5.187.188,69
Despesa Empenhada	(3.647.507,00)	(1.715.843,35)	(1.578.996,72)	(6.942.347,07)
<b>Resultado Primário</b>	<b>(1.341.431,75)</b>	<b>(379.214,97)</b>	<b>(34.511,66)</b>	<b>(1.755.158,38)</b>

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº 02/2003, de 26/03/2003, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2007.

Cuiabá/MT, 5 de dezembro de 2007.

Cons. VALTER ALBANO DA SILVA  
Relator

PROCESSO Nº. 400286-5/2007  
INTERESSADO Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste  
ASSUNTO Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2007  
PERÍODO DE REF. 3º e 4º Bimestres (RREO) e 2º Quadrimestre (RGF)  
RELATOR Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução nº. 14/2007- Regimento Interno, e da resolução nº. 2/2003, todas desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Santo Antonio do Leste que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 3º e 4º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2007, constatou-se que:

1. O Município publicou fora do prazo os anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referentes aos 3º e 4º bimestres, em descumprimento ao §3º, art. 165 da Constituição Federal, bem como ao art. 52, da LRF.

Publicação do RREO (ART. 52 DA LRF)

Bimestre	Recebimento	Prazo Legal	Quant. Dias
3º	1/8/2007	30/7/2007	2
4º	18/10/2007	30/9/2007	18

2. O Executivo municipal não informou a publicação dos anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 1º quadrimestre do Poder Legislativo, em descumprimento ao §1º, do art.63, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao inc. III, art. 4º, da Resolução 2/2003.

Publicação do RGF (§1º, art. 63 da LRF)

Quadrimestre	Publicação	Prazo Legal	Quant. Dias
1º	Não informou	30/7/2007	

3. As remessas do LRF-CIDADÃO referentes aos 3º e 4º bimestres foram efetuadas fora do prazo (22 dias e 39 dias respectivamente), conforme dispõe o inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003 – TCE-MT.

Remessa do LRF-CIDADÃO (inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003)

Bimestre	Recebimento	Prazo Legal	Quant. Dias
3º	27/8/2007	5/8/2007	22
4º	13/11/2007	5/10/2007	39

4. As arrecadações do IPTU, ISS, ITBI, Taxas, contribuição de melhoria e da Dívida Ativa Tributária até o segundo quadrimestre ficaram aquém das previstas (deveriam alcançar aproximadamente 66,66% no período), conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo caracterizar superestimação de previsão ou ineficiência de arrecadação. Nos termos do art. 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos é requisito essencial da responsabilidade fiscal.

Impostos (art. 156, CF e Art. 11, LRF)

Receita de Impostos	Previsão	Realizada	%
Impostos	430.000,00	221.697,16	51,56%
a) IPTU	70.000,00	20.354,13	29,08%
b) ISS	75.000,00	27.516,03	36,69%
c) ITBI	285.000,00	173.827,00	60,99%
Taxas	27.450,00	7.521,58	27,40%
Contribuição de Melhoria	12.500,00	2.304,37	18,43%
Dívida Ativa Tributária	85.500,00	11.772,73	17,97%

Portanto, o Sr. Prefeito deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.

5. O resultado orçamentário foi deficitário enquadrando-se na previsão do inc. V, do § 1º, do art. 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o art. 9º da mesma lei.

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Empenhada

	1º quadrim.	Maió/Junho	Julho/Agosto	Jan/Agosto
Receita Arrecadada	3.225.881,89	1.796.708,63	1.587.728,48	6.610.319,00
Despesa Empenhada	(3.534.336,04)	(1.565.613,68)	(1.670.311,56)	(6.770.261,28)
<b>Resultado Orçamentário</b>	<b>(308.454,15)</b>	<b>231.094,95</b>	<b>(82.583,08)</b>	<b>(159.942,28)</b>

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Liquidada

	1º quadrim.	Maió/Junho	Julho/Agosto	Jan/Agosto
Receita Arrecadada	3.225.881,89	1.796.708,63	1.587.728,48	6.610.319,00
Despesa Liquidada	(3.459.116,99)	(1.314.597,71)	(1.824.784,62)	(6.598.499,32)
<b>Déficit Orçamentário</b>	<b>(233.235,10)</b>	<b>482.110,92</b>	<b>(237.056,14)</b>	<b>11.819,68</b>

6. O resultado primário foi negativo.

Resultado Primário - inc. III, art. 53, da LRF

	1º quadrim.	Maió/Junho	Julho/Agosto	Jan/Agosto
Receita Arrecadada	3.203.078,24	1.775.835,43	1.530.952,59	6.509.866,26
Despesa Empenhada	(3.440.710,61)	(1.314.597,71)	(1.813.772,46)	(6.569.080,78)
<b>Resultado Primário</b>	<b>(237.632,37)</b>	<b>461.237,72</b>	<b>(282.819,87)</b>	<b>59.214,52</b>

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº 02/2003, de 26/03/2003, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2007.

Cuiabá/MT, 6 de dezembro de 2007.

Cons. VALTER ALBANO DA SILVA  
Relator

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA TOMADA DE PREÇOS 015/2007 – EDITAL RESUMIDO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueneq, n.º552 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que realizará às 10:00 horas (Brasília), do dia **28/12/2007**, licitação na modalidade supracitada, do tipo menor preço global, que tem por objeto a **Contratação de Show Artístico Musical com as bandas KEBRADEIRA – ZEROSETEUM – CAMILLA VITORINO – BANDA 5% - UNSKARAI, para a realização do Carnaval 2008**. Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitadas no endereço supracitado, de Segunda a Sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo tel. (66) 3481-2885. Alto Araguaia – MT, 12 de Dezembro de 2007.

**Renata Fermino de Oliveira**  
Presidente da CPL

DMT/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA CREDENCIAMENTO 001/2007 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueneq, n.º552 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Credenciamento, torna público para conhecimento de todos

que do julgamento do certame supra citado ficou credenciada a seguinte empresa: **HINDENBURG C. G. DA COSTA - ME**, que cumpriu com todas as exigências e se credenciou para prestar serviços na realização de exames laboratoriais no valor estipulado no edital de credenciamento.

Alto Araguaia – MT, 05 de Dezembro de 2007.

**Flávia de Oliveira Campos**  
Presidente da CPC

DMT/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA - MT CREDENCIAMENTO 001/2007 – EDITAL RESUMIDO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueneq, n.º552 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão de Credenciamento, torna público, para quem possa interessar, que abrirá o Credenciamento a Laboratórios para Realização de EXAMES LABORATORIAIS, nos dias 12/11/2007 à 30/11/2007 de segunda-feira a sexta-feira nos seguintes horários 12:00 às 18:00 (horário de Brasília). **Alto Araguaia – MT, 12 de Novembro de 2007.**

**Flávia de Oliveira Campos**  
Presidente da CPC

DMT/DO

**Publica-se por não ter saído no Diário Oficial no dia 12 de novembro de 2007.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

"LEI Nº 788/2007 -Em, 28 de Maio de 2007"

**DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Altino Vieira de Rezende Filho, Prefeito do Município de Campinópolis/MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: u sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º -São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campinópolis, para 2008, compreendendo:

- I – As propriedades e metas da administração pública.
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – a diretriz específica para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – os limites e condições para expansão das despesas obrigatória de caráter continuado;
- VII – disposições relacionadas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – a disposição sobre alterações na Legislação Tributaria do Município;
- IX – as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X – As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- X – As limitações de empenho;
- XII – As transferências de recursos;
- XIII – As disposições gerais.

**CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal,

Campinópolis/MT 28 de Maio de dois mil e Sete.

**Altino Viera de Rezende Filho**  
Prefeito Municipal

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE  
LEI Nº 1313/2007

REFERENTE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº1194/2006 – PPA 2006-2009

O Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, Sr. DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM No uso de suas atribuições legais e com referência a ampla publicação, torna público que

que encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e em nosso site

[www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br), na íntegra, a Lei nº 1313/2007, de 31 de agosto de 2007, a qual

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1194/2006 – Plano Plurianual para o Exercício Financeiro de 2008 e dá outras providências".

Campo Verde – MT, 12 de dezembro de 2007

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE  
LEI Nº 1314/2007

LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008

O Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, Sr. DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM No uso de suas atribuições legais e com referência a ampla publicação, torna público que

que encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e em nosso site

[www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br), na íntegra, a Lei nº 1314/2007, de 31 de agosto de 2007, a qual

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2008 e dá outras providências".

Campo Verde – MT, 12 de dezembro de 2007

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
EXTRATO DO CONTRATO 40/2007

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campos de Júlio. **MODALIDADE:** Tomada de Preço nº 04/07. **VIGÊNCIA:** 10/12/07 A 18/02/2008. **CONTRATADO:** André Luiz Ribeiro Junior. **OBJETO:** Contratação de médico clínico geral para atender ao Hospital Municipal de Campos de Júlio. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 39.667,00 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO: Número do Contrato: 088/2007. Contratante: Prefeitura Municipal de Castanheira - MTCNPJ Contratado: 01.379.965/0001-68 Contratado: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA Objeto: Construção de 01 (uma) creche para o município de Castanheira. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12/12/2007 a 12/12/2008. Data de Assinatura: 12/12/2007.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2007

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, o cancelamento do Processo de licitação em referência, cujo objeto era a **Contratação de Empresa para Construção de Um Terminal Rodoviário no Município** por Mudança Estrutural no Projeto e Mudança de Local e Endereço.

Cláudia/MT. 12 de dezembro de 2007.

Shirley Yotzchetz - Presidente da C.P.L.

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2007

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** – EDITAL nº 019/2007, tendo como objeto: Aquisição de Combustíveis e derivados para atender diversas Secretarias, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas do dia 09/01/2008, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 3.169 – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 08:00 às 11:30 horas. Comodoro – MT, 12 de dezembro de 2007.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2007

A Prefeitura do Município de Curvelândia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará a seguinte licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal nº 10.520/02. Modalidade Pregão Presencial nº 005/2007, objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviços para eventos (Reveillon 2007 em Curvelândia). Data da abertura 27/12/2007, horário: 10:00. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura do Município de Curvelândia, situada na Av. Rio Branco nº 2360, Centro, Curvelândia-MT, pelo fone: (0\*\*65) 3273-1301 - **Pregoeiro:** Gustavo Alves do Carmo.

Asplemat/DO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2007

A Prefeitura do Município de Curvelândia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará a seguinte licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal nº 10.520/02. Modalidade Pregão Presencial nº 005/2007, objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviços para eventos (Reveillon 2007 em Curvelândia). Data da abertura 24/12/2007, horário: 10:00. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sala de reunião da Comissão

Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura do Município de Curvelândia, situada na Av. Rio Branco nº 2360, Centro, Curvelândia-MT, pelo fone: (0\*\*65) 3273-1301 - **Pregoeiro:** Gustavo Alves do Carmo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA  
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2007**

A Prefeitura do Município de Curvelândia, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará a licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93, modalidade Tomada de Preço nº 010/2007, objetivo: contratação de empresa para prestação de serviços na área de eventos (Reveillon 2007 em Curvelândia), com abertura para 26/12/2007 as 10:00 horas, na sala de Licitações desta Prefeitura. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados. Alex Luiz Pires de Oliveira - Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2007 - RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de serviços de publicação dos atos oficiais do Município de Diamantino em jornal de abrangência local, na falta deste em jornal regional. A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº. 001/2007 de 09.01.2007, alterada pela Portaria 045/2007, de 13 de agosto de 2007, através de seu Presidente, torna público e para conhecimento dos licitantes que, após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital, sagrou-se vencedora a empresa Jornal Agora Ltda - ME.

Diamantino/MT, 11 de dezembro de 2007.

**Carlos Candido de Arruda - Presidente da C P L**

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2007**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público para conhecimento dos interessados que no Pregão Eletrônico nº 03/2007, obteve o seguinte resultado: A empresa AMAZÔNIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA sagrou-se vencedora para os Lotes 01, 02 e 03 com o valor global de R\$ 102.630,00 (cento e dois mil seiscentos e trinta reais). O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 12 de Dezembro de 2007.

**TATIANE ELLER DOS SANTOS**

**Pregoeiro (Substituto)**

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2007**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guiratinga, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público que fará realizar, no dia 28/12/2007, às 09:00 horas, na sala de licitações desta Prefeitura, sito à Rua Rotary Internacional, nº 944, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade Tomada de Preços, para contratação de empresa de engenharia destinada a execução de obras de Reforma e Adequação da Quadra Poli esportiva da Escola Estadual Estevão de Mendonça, conforme detalhamento no Edital completo, o qual encontra-se à disposição dos interessados, junto a Comissão de Licitação, no endereço acima, até o dia 21/12/2007, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais). PUBLIQUE-SE. Guiratinga, 12 de dezembro de 2007.

**IVALDO QUEIROZ**

**Pres. Com. Permanente de Licitação**

**HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART**

**Prefeito Municipal**

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**AVISO DE ANULAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2007**

O Sr. Prefeito Municipal torna público a ANULAÇÃO do processo licitatório Tomada de Preços 12/2007, por constatar irregularidade no processo, observando o Artigo 49 da lei 8.666/93. PUBLIQUE-SE. Guiratinga, 12 de dezembro de 2007.

**HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART - Prefeito Municipal**

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 083/2007.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

**CONTRATADA:** JOÃO DIAS GUIMARÃES - ME.

**OBJETO:** A CONTRATADA FORNECERÁ PARA A CONTRATANTE, KITS PARA DISCENTES E DOCENTES, PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSOS, PARA QUE PROMOVAM O APERFEIÇOAMENTO DA QUALIDADE DO ENSINO. **VALOR ADITIVADO:** R\$ 3.755,32 (Três Mil Setecentos e Cinquenta e cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE**

**AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO DE Nº 05/2007**

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste do Estado de Mato Grosso, em 12 de Dezembro de 2007, através da Comissão Permanente de Licitação CPL, desta Prefeitura Municipal, torna Público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade " TOMADA DE PREÇO" 05/2007, tendo como objetivo: a Contratação de empresa para execução de obra na ampliação da rede de abastecimento de água na sede do município e na Comunidade de São José do Pingador de Lambari D'Oeste - MT, teve como vencedora a seguinte empresa : **MAXIMUS CONSTRUTORA LTDA** - CNPJ/MF 05.870.164/0001-93. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme preceitua o art. 109 da Lei 8.666/93.

Lambari D'Oeste/MT, em 12 de Dezembro de 2007.

**Jeslei Gabriel B. Nogueira - Presidente da C.P.L**

**Jesuino Gomes - Prefeito Municipal**

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

ESTADO DO MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO  
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO TIPO MENOR PREÇO

TOMADA DE PREÇO 007/2007.

**OBJETO:** OBRA DE REFORMA GERAL DA PARTE FÍSICA DA ESCOLA, COMPREENDENDO AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA, COZINHA/ REFEITÓRIO, ADEQUAÇÃO DO PNEE, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE LIMA BARROS, SITUADO NA COMUNIDADE RURAL DO FAVAL, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.

**DATA DE ABERTURA:** 27 de Dezembro de 2007, às 11:00 horas, na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Coronel Botelho, 458 - Centro, Nossa Senhora do Livramento/MT.

**CÓPIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** encontram-se a disposição dos interessados, no horário das 08:00 às 14:00 horas, preço unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**CARLOS ROBERTO DA COSTA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**AVISO DE HABILITAÇÃO**

**Tomada de Preços N.º 015/07.**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que foi **HABILITADA** para este certame a empresa: **ESPINDOLA & SANTOS PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, ficando informada que a próxima fase, abertura da "Proposta de Preços" se dará em: **20/12/2007 às 09:00 hs**, na sala Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Castelo Branco, 2500 - Várzea Grande - MT. Várzea Grande - MT, 12 de Dezembro de 2007. **Milton Nascimento Pereira** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 83/2007**

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento de menor preço por item**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO LINHA LEVE 0 km PARA ATENDER A SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, com realização prevista para o dia **26 de Dezembro de 2007, às 14h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito Av. Castelo Branco, 2500 - V. Grande/MT e no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br). Luciano Raci de Lima - Pregoeiro Rachid Herbert Pereira Mamed - Secretário Municipal de Fazenda Várzea Grande-MT, 12 de Dezembro de 2007.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 026/2007**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2007**

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 486/2006 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 008/2007. **objeto:** Aquisição de uma caminhonete 0 km para atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica-MT. **realização:** 21/12/2007. **abertura da sessão:** 09:00 horas. **abertura da disputa de preço:** 09:30 horas. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, www.bb.com.br ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 10 de Dezembro de 2007.

**QUELEN BORGHESAN**  
 Pregoeira Oficial

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 027/2007**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2007**

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 486/2006 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 009/2007. **objeto:** Aquisição de uma patrulha mecanizada para o município de Vila Rica-MT, conforme Contrato de Repasse nº 2628.0212269-11/2006/MAPA/CAIXA. **realização:** 21/12/2007. **abertura da sessão:** 15:00 horas. **abertura da disputa de preço:** 15:30 horas. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, www.bb.com.br ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 10 de Dezembro de 2007.

**QUELEN BORGHESAN**  
 Pregoeira Oficial

DMT/DO

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**RESOLUÇÃO Nº 09/2007**

*Dispõe sobre a implantação do reajuste anual estabelecido na Lei n.º 2.832/2005, Art. 31, Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores de Carreira da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.*

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ela RESOLVE: **Art. 1.º** Fixa com data retroativa a partir de 1.º de junho de 2007, nos termos da Lei n.º 2.832/2005, o reajuste anual na ordem do percentual de 6% (seis por cento) aos servidores de Carreira da Câmara

Municipal de Várzea Grande. **Art. 2.º** Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Câmara Municipal de Várzea Grande, 04 de outubro de 2007.

Ver. Edil Moreira da Costa – Presidente

Ver. Wanderley Cerqueira  
 - 1.º Secretario

Asplemat/DO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2007**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Várzea Grande, **CONTRATADA:** Intergraf Gráfica e Editora Ltda. **OBJETO:** confecção e impressão de materiais gráficos, **PRAZO:** 11/12/2007 À 11/06/2008, **VALOR TOTAL R\$ 78.815,00**

Asplemat/DO

# TERCEIROS

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

### TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EXERCÍCIO 2008

De conformidade com o Art. 605 do Decreto-Lei Nº 5.452 (CLT), de 1º de maio de 1.943, publicamos a tabela abaixo aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 29/11/2007, para o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal pelas Cooperativas instaladas no Estado de Mato Grosso, com vencimento até 31/01/2008.

Faixa	Classe de Capital Social - R\$	Aliquota (%)	Parcela a Adicionar - R\$
1	0,01 a 1.568,19	Cont. Mínima	12,55
2	1.568,20 a 3.136,37	0,80	-
3	3.136,38 a 31.363,75	0,20	18,82
4	31.363,76 a 313.637,99	0,10	50,18
5	313.637,00 a 1.672.333,30	0,02	2.559,28
6	1.672.333,31 em diante	Cont. Máxima	5.904,75

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso; **CONTRATADO:** F ROCHA E CIA LTDA; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo de contrato tem como objeto alterar a clausula VI do contrato matriz em vigência, prorrogando o prazo por mais 12 (doze) meses de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, vigorando a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo; **VIGÊNCIA:** 05/12/07 à 05/12/08; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Termo Aditivo de Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.40.02.13 – Manutenção de bens móveis e imóveis; **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.568,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais); **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e

suas alterações; **FORO:** Justiça Federal Comarca de Cuiabá – MT; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de dezembro de 2007.

Cuiabá - MT, 05 de dezembro de 2007

Dr. Aguiar Farina - Presidente

**LEONICE BOBI CONTREIRAS** –, torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, o pedido de LO – Licença de Operação, para a Cerâmica São José, localizada no Distrito da Gleba São João, Município de Porto dos Gaúchos – MT.

Asplemat/DO

## ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

**TERMO DE CONTRATO Nº 027/2007**

**DATA:** 03.12.2006. **OBJETO:** O objeto do presente termo contratual consiste na prestação de serviços de Segurança eletrônica monitorada. **CONTRATANTE:** Associação Matogrossense dos Municípios-AMM **CONTRATADA:** Unifort Comércio e Prestação de Serviços Ltda-ME. **VALOR:** R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)

**TERMO DE CONTRATO Nº 028/2007**

**DATA:** 03.12.2007. **OBJETO:** O objeto do presente termo contratual consiste na licença de uso do sistema de orçamento da obra civil thororca. **CONTRATANTE:** Associação Matogrossense dos Municípios-AMM **CONTRATADA:** A P de Almeida Ltda. **VALOR:** R\$ 2.160,00 (Dois Mil e Cento e Sessenta Reais)

**TERMO DE CONTRATO Nº 029/2007**

**DATA:** 03.12.2007. **OBJETO:** O objeto do presente Termo Contratual é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica, PABX e demais ramais desta Associação. **CONTRATANTE:** Associação Matogrossense dos Municípios-AMM **CONTRATADA:** Renovo Tecnologia Digital Ltda. **VALOR:** R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

DMT/DO

LIDERGÁS TRANSPORTE, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, torna público que requereu junto SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Renovação

da Licença de Operação do Auto Posto Lidergás, localizado na Avenida 01, Setor Oeste, Morada do Ouro no município de Cuiabá/MT.

LIDERGÁS TRANSPORTE, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, torna público que requereu junto a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Auto Posto Lidergás, Localizado na Av. dos Trabalhadores nº 240, Novo Horizonte no município de Cuiabá/MT.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Lacerda e Campos de Julio-MT, com endereço na Avenida São Bernardo S/N, centro Nova Lacerda-MT convoca todos os membros da categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, do município de Nova Lacerda-MT, para Assembléia Geral a ser realizada às 10:00 horas, do dia 22 de dezembro de 2007, na sede do STR, cito a avenida São Bernardo, S/N, Centro Nova Lacerda-MT, que irá tratar da seguinte ordem do dia:

I – **RATIFICAÇÃO** da fundação do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Lacerda e Campos de Julio-MT.

II – **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA** do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Lacerda e Campos de Julio-MT.

II- Outros assuntos de interesse do STR.

Nova Lacerda – MT, 11 de dezembro de 2007.

Valdemar de Jesus  
Presidente do STR

## RESOLUÇÃO N.º 008/2007

Contribuição Confederativa / Sindical da FIEMT para o Exercício de 2008 - APROVA - O Presidente do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando: a necessidade de definição dos valores da Contribuição Confederativa/Sindical, a serem pagas pelas Empresas para o Exercício de 2008; a proposta da Comissão, designada pela Resolução da Diretoria N.º 002/2004 de 28/10/2004, para estudar o assunto da Contribuição Confederativa/Sindical, para manutenção do Sistema Confederativo onde estabelece a arrecadação e repasse para o Exercício 2008; as deliberações plenárias tomadas na 313ª Reunião Ordinária de Diretoria, conforme Proposição aprovada N.º 008/2007 e 61ª Reunião Ordinária do Conselho de Representantes, realizadas no dia 30 de Novembro de 2007, conforme Proposição aprovada N.º 008/2007, datada de 30.11.2007. **RESOLUÇÃO**: Art.1º - Manter a cobrança da Contribuição Sindical, conforme os Artigos 578, 579, 580 da CLT, Tabela aprovada pela CNI, e pareceres, desde que seja AUTORIZADA em Assembléia Geral de cada entidade sindical a firmar convênio com a FIEMT. Art.2º - Que os recolhimentos das Contribuições, Confederativa e Sindical, serão efetuados através de guias próprias a serem fornecidas pela FIEMT, com a identificação da entidade sindical. Art.3º - Estabelecer que a Contribuição Sindical terá a seguinte redistribuição: I - 30% (trinta por cento) para a FIEMT. II - 70% (Setenta Por Cento) para o SINDICATO. Art.4º - A base de Cálculo da Contribuição Confederativa será o valor equivalente a 4% (quatro por cento) do Valor Bruto da Folha de Pagamento da Empresa Contribuinte do mês de Dezembro/2007, excluindo-se o 13º Salário, ou a 1ª folha de pagamento no caso de novas empresas. Parágrafo Primeiro: O Valor da Contribuição Mínima será de:

R\$ 266,20 para o SINDUSCON-MT

R\$ 161,84 para o SINDUSMAD e SINCREMAT

R\$ 117,70 para o SINVEST.

R\$ 80,92 para os DEMAIS SINDICATOS.

Parágrafo Segundo: Deliberar para as empresas do Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Mato Grosso - SIGEMT o valor único de R\$ 113,29. Parágrafo Terceiro: Definir o valor da Contribuição Máxima em R\$ 5.664,46. Art. 5º - Estipular para as empresas que efetuarem o recolhimento da Contribuição Confederativa até:

31/05/2008 -	DESCONTO DE 15%
30/06/2008 -	DESCONTO DE 10%
31/07/2008 -	SEM DESCONTO

Art. 6º - Determinar que as empresas novas pagarão proporcionalmente a data de início de suas atividades. Art.7º - Definir que quando a Contribuição for efetuada após 31.07.2008, será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. Art.8º - Fixar que o sistema de rateio das despesas será proporcional ao número de empresas cadastradas em cada sindicato. Art.9º - Deliberar que a contribuição destinada ao custeio do sistema confederativo das indústrias, terá a seguinte distribuição: I - 5% (cinco por cento) para a CNI. II -

30% (trinta por cento) para a FIEMT. III - 65% (sessenta e cinco por cento) para o SINDICATO. Art. 10º - Autorizar à FIEMT a efetuar cobranças de contribuições em atraso de anos anteriores, desde que as condições sejam aprovadas pela diretoria da FIEMT. Registre-se, dê-se ciência e publique-se. Cuiabá/MT, 30 de novembro de 2007. **MAURO MENDES FERREIRA - Presidente.** (www.atus.com.br)

LIVRO -9-E PRIMEIRO TRASLADO FOLHAS 0032/034  
PRIMEIRO ADITIVO A ESCRITURA PÚBLICA DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERTÍVEIS DIVIDIDA EM 05(CINCO) SÉRIES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA POR FIANÇA DA GERA Oeste - USINAS ELÉTRICAS DO OESTE S/A.- SAIBAM quantos a presente escritura Pública bastante virem, que aos 11 (onze) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e sete (2007), neste Segundo serviço Notarial e [Registral de Juscemeira, Estado de Mato Grosso, à Travessa Nesken nº 33, perante mim, NOTÁRIO SUBSTITUTO - MARCOANTONIO ALVES, compareceram partes entre si, justas avindas e contratadas a saber, PRIMEIRO - GERA Oeste - USINAS ELÉTRICAS DO OESTE S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.797.407/0001-42, ato de constituição datado de 27/11/2001, registrado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, JUCEMAT sob o nº 512000804873, do dia 27 de novembro de 2001, e alterado pelo registro nº 5130008360 em 29/08/2006, com sede na Cidade de Cuiabá, à Avenida Miguel Sutil nº 6.300, Bairro Santa Marta, CEP 78.043-500, Estado do Mato Grosso, neste ato representada, na forma do Estatuto Social, por seus Diretores Sr. Marlus Renato Dall' Stella, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 586.748/SSP-SP e CPF/MF nº 147.723.029-72, residente e domiciliado à Rua Américo Alves Pereira Filho, nº 523, Apto. 252 - Bairro Morumbi, CEP 05.688-094, na Cidade de São Paulo (SP); Sr. Marcos Gabriel Pestana Lisboa, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 5761006/SSP-SP e CPF/MF nº 050.465.318-01, residente e domiciliado à Rua Dr. Franco da Rocha, nº 215, Apto. 142 - Bairro Perdizes, na Cidade de São Paulo (SP), CEP 05.015-040, doravante denominada EMISSORA; e II - Na qualidade de FIADORES e principais pagadores: (i) CAIPE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.307.716/0001-50, ato de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35220107083, no dia 03 de agosto de 2005, com sede à Alameda Santos, nº 455, Conj. 811, Bairro Paraíso, CEP 014.419-001, na Cidade de São Paulo (SP), neste ato, representada na forma do Estatuto Social, por seus sócios-administradores, Sr. Marlus Renato Dall' Stella, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 586.748/SSP-SP e CPF/MF nº 147.723.029-72, residente e domiciliado à Rua Américo Alves Pereira Filho, nº 523, Apto. 252 - Bairro Morumbi, CEP 05.688-094, na Cidade de São Paulo (SP); Ubirajara Rodolpho Amorim Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.596.903/SSP-SP e CPF/MF nº 077.598.208-36, residente e domiciliado à Rua Seráfico de Assis Carvalho, 103, Apto. 44 - Bairro Jardim Guedala, CEP 05.614-040, na Cidade de São Paulo (SP), ambos eleitos na reunião de cotistas e através de Alteração de Contrato Social em 17/05/2005, cuja Ata foi arquivada no CARTÓRIO de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 0512566, do dia 19 de julho de 2005, fiança esta devidamente autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária, datada de 23/03/2007, conforme Ata arquivada em 29/03/2007 sob o nº de registro 57031/07-1; (ii) Marlus Renato Dall' Stella, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 586.748/SSP-SP e CPF/MF nº 147.723.029-72, e sua esposa Lúcia Irene Choma Dall' Stella, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 933.287-1/SSP-SP e CPF/MF nº 552.699.829-00, ambos residentes e domiciliados na Rua Américo Alves Pereira Filho, nº 523, Apto. 252 - Bairro Morumbi, CEP 05.688-094, na Cidade de São Paulo (SP); (iii) ECOPAR HOLDING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.408.349/0001-06, ato de constituição datado de 17/05/2005, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35219987326, no dia 25 de maio de 2005, com sede à Rua Joaquim Floriano, nº466, 7º andar, Sala 05, Bairro Itaim-Bibi, CEP 04.534-002, na Cidade de São Paulo (SP), neste ato, representada, na forma do Estatuto Social, por seu sócio-administrador, Ubirajara Rodolpho Amorim Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.596.903/SSP-SP e CPF/MF nº 077.598.208-36, residente e domiciliado na Rua Seráfico de Assis Carvalho, 103, Apto. 44 - Bairro Jardim Guedala, CEP 05.614-040, na Cidade de São Paulo (SP), fiança essa devidamente autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária, datada de 23/03/2007, conforme Ata arquivada em 29/03/2007 sob o nº de registro 57032/07-5; (iv) Ubirajara Rodolpho Amorim Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.596.903/SSP-SP e CPF/MF nº 077.598.208-36, residente e domiciliado à Rua Seráfico de Assis Carvalho, 103, Apto. 44 - Bairro Jardim Guedala, CEP 05.614-040, na Cidade de São Paulo (SP); Todos acima representados neste ato por seus procuradores a Sra. ANA CLAUDIA ALVES SCIGLIANO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 18.092289-0 SSP-SP e CPF/MF 070.401.588-92, residente e domiciliada à Rua Madre Cabrini, 332 apto 104B, Vila Mariana, na Cidade de São Paulo (SP), e o Sr. PERSION ALDEMANI MARTINS DE FREITAS, brasileira, solteira, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 1.326.164-9 SSP/MT, e CPF/MF 698.886.981-68, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Barão de Melgaço, nº 3/988, nos termos da procuração lavrada as fls. 037/039, do livro 3.066 do 21º Tabelionato de Notas da Cidade de



São Paulo – SP. Vêm, por este Primeiro Aditivo e na melhor forma de direito, aditar o INSTRUMENTO PÚBLICO DE ESCRITURA PÚBLICA DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS DIVIDIDA EM 05(CINCO) SÉRIES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA POR FIANÇA DA GERAOSTE – USINAS ELÉTRICAS DO OESTE S/A., LAVRADA EM 12/04/2007 NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS AS FOLHAS Nº 162 A 168, DO LIVRO N.º 8-E.; E LAVRADA EM 13/04/2007 E NO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE JUSCIMEIRA, A FOLHA Nº 067, DO LIVRO N.º 1-A, SOB O REGISTRO Nº R-6/468, DO LIVRO 2 – HIPOTECA, A FOLHA Nº 067, DO LIVRO N.º 1-A, SOB O REGISTRO Nº 911, LIVRO 3 – REGISTRO AUXILIAR, A FOLHA Nº 026, DO LIVRO N.º A-1, SOB O REGISTRO Nº 564, LIVRO B-3 – TÍTULOS E DOCUMENTOS, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula I: Inclusão da alínea “b” do subitem 4.5.1 da Escritura que vigorará com a seguinte redação: 4.5.1 Autorização de Subscrição de Debêntures: (...) a) (...)b) A SUDAM em 07/12/2007, mediante ao Ofício nº 0044/2007, autorizou o Banco da Amazônia a Subscriver as Debêntures da Série n.º 02 da Emissora, a qual, através do Boletim de Subscrição datado de 07/12/2007, formalizou a Subscrição de 21.080.000 (vinte e um milhões e oitenta mil) Debêntures referentes a Série n.º 02, no valor total de R\$-21.080.000,00 (vinte e um milhões e oitenta mil reais). Assim, conforme o item 4.3 desta Escritura, restam as subscrições das séries n.º “03”, “04” e “05” as quais serão realizadas mediante a aditamento desta Escritura.” Cláusula II – Todos os demais termos e condições da Escritura não alterados por este Primeiro Aditivo são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Cláusula III – O presente primeiro aditivo será inscrito na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, bem como, deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e no Livro 3 – Registro Auxiliar do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Juscimeira/MT, e averbado, à margem da matrícula do imóvel que integra o projeto e no competente registro dos outros bens sujeitos ao registro de propriedade, que igualmente façam parte do projeto. Cláusula IV – Fica eleito o foro da Cidade de Juscimeira, do Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditivo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. Este Primeiro Aditivo ao Instrumento Público de Escritura Pública da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis, dividida em cinco séries da espécie com garantia real e fidejussória por fiança da GERAOSTE – USINAS ELÉTRICAS DO OESTE S/A, é firmado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim. E assim me pediram que lhes lavrasse a presente escritura que sendo feita e lida em voz alta, aceitaram, Outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas de acordo com a lei nº 6.952.86 do meu conhecido pelo que dou fé. Eu \_\_\_\_\_

Notário Substituto, que digitei, conferi, subscrevi e assino (aa)-Marco Antonio Alves. GERAOSTE USINAS ELETRICAS DO OESTE, por seus representantes, fiadores, Marlus Renato Dall’Stella, Ecopar Holding, por seu representante, Caipé Participações e Empreendimentos Energéticos por seus representantes e Ubirajara Rodolpho Amorim Filho. Terceiros Intervinentes: Caipé Participações e Empreendimentos Energéticos; Fieis Depositários: Marlus Renato Dall’Stella e Ubirajara Rodolpho Amorim Filho. Escritura lavrada sob Minuta. Emolumento R\$ 2.164,20 tabela F R\$ 4,20 totais R\$ 2.168,20. NADA MAIS TRASLADADA, EM SEGUIDA DOU FÉ, ASSINO EM PÚBLICO E RASO.

USINA ELÉTRICA DO NHANDU S.A. C.N.P.J. nº 00.347.122/0001-59 NIRE 51300008378

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2007 Aos vinte e sete dias do mês agosto de 2007, às dez horas, na sede social, à Avenida Miguel Sutil, nº. 6300, sala 2, Bairro Santa Marta, CEP 78.043-500, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os senhores acionistas da USINA ELÉTRICA DO NHANDU S.A. Convocação: dispensada a comprovação de convocação prévia pela imprensa, conforme faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 e de suas alterações posteriores. Presença: acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme consta das anotações e assinaturas no livro de “Presença de Acionistas”; os quais convidaram a mim, Ana Luiza Junqueira Vilela, para Secretária. Ordem do dia: Leitura, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras respectivas do Exercício encerrado em 31/12/2006. Deliberações tomadas: Foram aprovados, por unanimidade, com as abstenções legais, o Relatório de Administradores, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006, publicados nos jornais “Diário Oficial do Estado de Mato Grosso” no dia 22 de agosto de 2007 e no “Diário de Cuiabá”, no dia 23 de agosto de 2007. Lavratura e Leitura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pedisse, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Local e Data: Cuiabá, 27 de agosto de 2007. Mesa: Heládio Cezar Menezes Machado – Presidente; Ana Luiza Junqueira Vilela – Secretária. Acionistas Presentes: Eletroeste Centrais Elétricas Ltda, representada por seus sócios Ana Luiza Junqueira Vilela, e Heládio Cezar Menezes Machado, Heládio Cezar Menezes Machado, Ana Luiza Junqueira Vilela, Rafael Pegolaro Salione, Helio Zavattaro Junior. Registrado 13/11/2007 sob o número 20070799270.

DMT/DO

**Karl Heinrich Wolfgang Gustav Schmidt**, CPF sob o nº 274.917.811-87, localizado na MT 320, município de Alta Floresta - MT, torna público que requereu à **SEMA LAU** e PRAD p/ o desenvolvimento de atividade pecuária na **Fazenda Tijeaba**. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

**Silvio Da Costa**, CPF sob o nº 007.224.561-15, localizado na MT 270, município de Santo Antonio de Leverger - MT, torna público que requereu à **SEMA LAU** p/ o desenvolvimento de atividade pecuária na **Fazenda São Benedito**. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

**Adeair Martins Costa**, CPF sob o nº 353.807.721-53, localizado na MT 270, município de Santo Antonio de Leverger - MT, torna público que requereu à **SEMA LAU** p/ o desenvolvimento de atividade pecuária na **Fazenda Liberdade**. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

**Nilton Pereira da Silva**, CPF sob o nº 220.355.831-87, localizado na MT 160, município de Nossa Senhora do Livramento - MT, torna público que requereu à **SEMA LAU** p/ o desenvolvimento de atividade pecuária na **Fazenda Canaxuê**. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

**JOSÉ MEDEIROS DANTAS** - CPF 274.345.401-68, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença de Operação de um Lava Jato, localizado na Avenida Tancredo Neves, centro, no município de Mirassol D'Oeste/MT.

**ORLANDO MARQUEZINI PINTO** - CPF 631.120.351-00, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, Licença de Operação de uma Piscicultura, localizada na Comunidade Santa Rita, município de Curvelândia/MT.

#### 10. SERVIÇOS REGISTRAL DE NOVA MUTUM

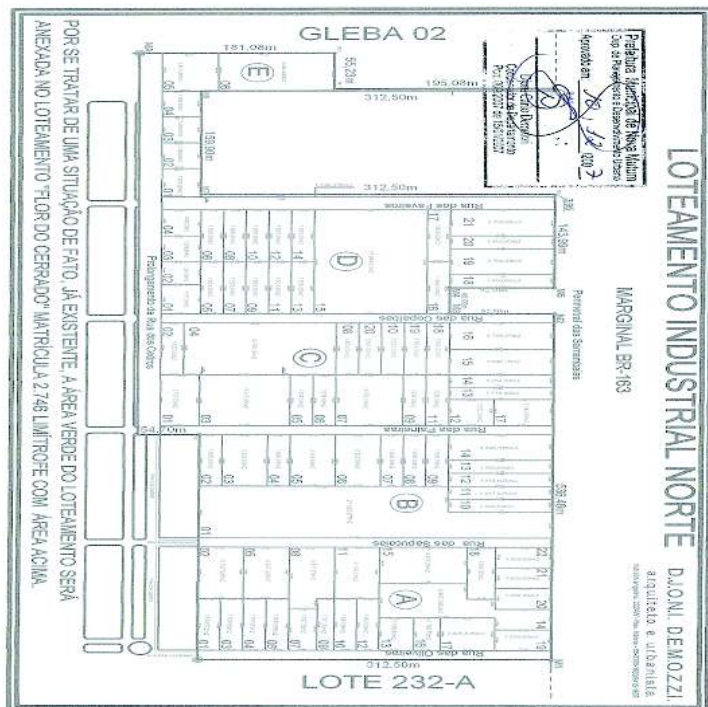
**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE 15 DIAS MANOELA MARIA A. DE ALMEIDA**, Registradora do 1º Serviço Registral e de Títulos e Documentos da Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc...

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem que, por parte de **MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.162/0001-06, com sede na Avenida Mutum, nº 1250N, nesta Cidade, **deu entrada neste Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. dos Beijias Flores, 451N – Centro – das 09:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, o pedido de registro do loteamento urbano denominado “INDUSTRIAL NORTE”, cujo imóvel assim se descreve e caracteriza:** Um lote de terreno urbano com a área remanescente de 256.011,72m<sup>2</sup> (**DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, ONZE METRO VIRGULA SETENTA E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS**), com a seguinte Descrição do Perímetro: Partindo do marco M1 percorre uma distancia de 536,46m até chegar ao marco M2 confrontando com a Marginal BR-163, então deflete a esquerda e percorre uma distancia de 92,50m até chegar ao marco M3 confrontando com a área da Matrícula nº 30.878 de Industria e Comercio de Móveis Bassani Ltda, então deflete a direita e percorre uma distancia de 40,00m até chegar ao marco M4 confrontando com a área da Matrícula nº 30.878 de Industria e Comercio de Móveis Bassani Ltda, então deflete a direita e percorre uma distancia de 92,50m até chegar ao Marco M5 confrontando com a área da Matrícula nº 30.878 de Industria e Comercio de Móveis Bassani Ltda, então deflete a esquerda e percorre uma distancia de 143,99m até chegar ao Marco M6 confrontando com a Marginal da BR-163, então deflete a esquerda e percorre uma distancia de 312,50m até chegar ao marco M7 confrontando com a área da Matrícula 29.829 de propriedade de Médio Norte Armazéns Gerais Ltda, então deflete a direita e percorre uma distancia de 159,90m até chegar ao marco M8 confrontando com a área da Matrícula 29.829 de propriedade de Médio Norte Armazéns Gerais Ltda, então deflete a direita e percorre uma distancia de 312,50m até chegar ao marco M9 confrontando com a área da Matrícula 29.829 de propriedade de Médio Norte Armazéns Gerais e com área da Matrícula 29.959 de propriedade de Francisco Pinard de Moraes, então deflete a esquerda e segue por uma distância de 3,41m até chegar ao marco M10 confrontando com a Marginal da BR-163, então deflete a esquerda e percorre uma distância de 195,08m até chegar ao marco M11 confrontando com a área da Gleba 02, então deflete a direita e percorre uma distância de 55,23m até chegar ao marco M12 confrontando com a área da Gleba 02, então deflete a esquerda e percorre uma distância de 172,12m até chegar ao marco MA confrontando com a área da Gleba 02, então deflete a esquerda e percorre uma distância de 590,48m<sup>2</sup> até chegar ao marco MB confrontando com a área do Desdobro, então deflete a esquerda e percorre uma distância de 54,70m até chegar ao Marco MC confrontando com a área do Desdobro, então deflete a direita e percorre uma distância de 348,50m até chegar ao marco MD confrontando com a área do Desdobro, então deflete a esquerda e percorre uma distância de 312,50m até chegar ao marco M1 confrontando com a área do Lote 232-A, chegando assim no ponto inicial da descrição do perímetro. O imóvel supra descrito e caracterizado foi adquirido, pela fusão do lote 232-C e Remanescente Gleba 01 (expansão Urbana, Dist. Industrial), devidamente matriculado na **matrícula nº 130** no Livro 02 – Registro Geral, deste Serviço Registral, o projeto e o plano de loteamento foram aprovados em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.003/2007, de 11 de julho de**

**2007, constituindo-se em: área dos lotes: 223.909,5093m<sup>2</sup>; área das Vias Públicas: 32.102,2107m<sup>2</sup>; n.º de quadras: 05; n.º de lotes: 84.** O requerimento, e a documentação completa que o acompanha, permanecerá à disposição dos interessados, durante 15 dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro na forma da Lei Federal nº 6.766/79 Art. 19 § 1º, E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado por 03 (três) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado e na imprensa local, e afixado no lugar público de costume neste Serviço registral, com um desenho tipo croquis do imóvel, e pelo prazo legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, aos 10 de Dezembro de dois mil e sete. Eu, Oficial que fiz digitar e conferi.

**MANOELA MARIA A. DE ALMEIDA**  
REGISTRADORA

#### MAPA DE LOCALIZAÇÃO:



DMT/DO

**International Leather Caiman Brasil Export. e Import. Ltda**, torna público que requereu a SEMA/MT, a Licença de Operação Provisória para criação de jacarés, localizado à Rodovia Palmiro Paes de Barros, km 12, Estrada do Bom Sucesso, Fazenda Yacare Ayti, zona rural de Cuiabá/MT.

**5VILAMIR JOSÉ LONGO** Portador do CPF 512.848.129-87 e RG 3.757.867-3 SSP/PR, torna público que requereu junto à SEMA, a Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para a Fazenda Longo, localizada no município de Peixoto de Azevedo, não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**DURLICOUROS IND. E COM. DE COUROS, EXP. E IMPORTAÇÃO LTDA**, torna público que requereu a SEMA, o pedido das Licenças Prévia e Instalação, para atividade de Curtume e outras preparações do Couro, localizado na Estrada Ângela, Núcleo Colonial Celeste, Bairro Jussara, Município de Sinop/MT.

**MARIZA ROSA SANTOS RODRIGUES**, PORTADORA DO CPF N.º 571.173.811-91, TORNA PUBLICA QUE REQUEREU DA SEMA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL ÚNICO DA FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, COM 375,00ha. LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE VERA/MT. NÃO FOI REALIZADO ESTUDO DE IMPACTOS AMBIENTAIS.

**COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DE RIO BRANCO**, CNPJ. 15.059.231/0002-29, torna público que requereu a SEMA-MT a Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI para a implantação de um Duto de 2000m para Fertilização. Não foi realizado o EIA/RIMA. (www.atus.com.br)

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Assembleia Geral Extraordinária

O Presidente da AMEE – Associação Matogrossense dos Engenheiros Eletricistas com base nas normas estatutárias **CONVOCA** a todos os Associados para a Assembleia Geral Extraordinária e **NOMEIA** a Comissão Eleitoral composta por: Presidente Arquiteta Renata Matos de Cássio e os membros: Conselheiro

Orlando Adolfo da Silva e Conselheiro Fernando Augusto de Carvalho Rangel. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada na *Sala de Treinamento* do CREA-MT no dia 21 de dezembro de 2007 (sexta-feira), sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, n.º 491, Araçá, Cuiabá MT. Em primeira Convocação, às 16:00 h com a presença de metade mais um dos sócios Fundadores e Titulares, em segunda Convocação às 17:00 horas com 25% dos sócios Fundadores e Titulares, e em terceira convocação às 17:30 h com qualquer número de associados presentes. Todos sócios deverão estar em pleno com suas obrigações estatutárias. Para tratarem da seguinte pauta: **a)** Aprovação da ata anterior, **b)** Eleição da diretoria da AMEE para o novo exercício, **c)** Escolha de um conselheiro para o plenário do CREA-MT e **d)** assuntos gerais.

**Cuiabá, 11 de dezembro de 2007.**

Eng.º **BERNANCI PEDROSO DE ALMEIDA** (Pres.)

**MOZAR QUIRINO DA SILVEIRA**, PORTADOR DO CPF N.º 008.939.781-91, TORNA PUBLICA QUE REQUEREU DA SEMA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL ÚNICO DA FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA. LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU /MT. NÃO FOI REALIZADO ESTUDO DE IMPACTOS AMBIENTAIS.

**ALAIR CANDIDO DA SILVA**, CPF. 488.683.028-53, torna público que requereu a SEMA-MT a Licença Ambiental Única - LAU e o PRAD, Fazenda Colina I, Município de Mirassol-MT. (www.atus.com.br)

**ALAIR CANDIDO DA SILVA**, CPF. 488.683.028-53, torna público que requereu a SEMA-MT a Licença Ambiental Única - LAU e o PRAD, Fazenda Colina II, Município de Mirassol-MT. (www.atus.com.br)

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO NOVO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE CUIABÁ- ASPOJUC

O Conselho Fiscal da Aspojuc, no uso de suas atribuições legais **C/O/N/V/O/ C/A** Eleição da nova Diretoria Administrativa para o triênio 2008/2010, tudo em conformidade com os artigos 58 a 65, do Estatuto da Associação. A realizar-se no dia 28 de dezembro de 2007 (sexta-feira) no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas nos Edifícios dos Fóruns das Comarcas do Estado de Mato Grosso, nos Juizados Especiais e no Tribunal de Justiça, sendo que o prazo para inscrição das chapas encerrar-se-á às 18:00 horas do 5º (quinto) dia útil contado da data da publicação do presente edital, devendo os requerimentos serem protocolados na sede da Aspojuc, situado na Av Principal, s/nº anexo ao Tribunal de Justiça Desembargador Antonio Arruda bairro CPA, Cuiabá-MT, no horário compreendido entre 13:00 às 18:00 horas. As inscrições das chapas das Comarcas do interior poderão ser enviadas pelo correio, com aviso de recebimento (AR), servindo o comprovante como protocolo. A chapa deverá ser registrada contendo o nome de todos os componentes titulares e suplentes, devidamente qualificados para os cargos previstos no art. 48, 49, 58, 59 e seguintes do referido estatuto, devendo constar do requerimento individual de cada componente confirmando sua inscrição na chapa, bem como seu comprovante de filiação à ASPOJUC. Os componentes das chapas deverão ser associados conforme art. 63 do Estatuto da Associação letras A, B, C, D, E e subgráfico único. Do que, para constar e para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial e afixado na sede da Aspojuc. Dado e passado na Cidade e Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**Manoel Francisco Gomes da Silva**

Presidente do Conselho Fiscal

**Idelson Melo da Silva**

Vice-Presidente

**Denivaldo Bonifácio de Amorim**

Secretário

#### RUI CHRISTOFOLLI

Portador do CPF nº. 134.381.079-53, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a Licença Ambiental Única da Fazenda São Roque, localizada no município de São José do Rio Claro/MT, sendo ou não determinado EIA.

**FIORINDO PAULO MARTELLI**, inscrita no CPF: 104.648.679-91. Torna publico que requereu a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença Ambiental Única (LAU), para fazenda Nossa Senhora das Graças, localizada no município de Sorriso/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**NOVA ALIANÇA S/A AGROPECUÁRIA** – CNPJ Nº03.208.626/0001-86 – **Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 10/09/2007**, com as **DELIBERAÇÕES** aprovadas por unanimidade: a) O Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do exercício findo em 31/12/2005 e 31/12/2006. b) Mudança da sede social para: Rodovia BR-163 Km-819- sala 5 – Setor Industrial Sul – Sinop – MT – CEP: 78.550-000. c) Eleição dos membros da Diretoria para o triênio 2007/2009 com os seguintes nomes: **PAULO PEREIRA FIUZA FILHO** para Superintendente e **MARIA CRISTINA BITTAR PEREIRA FIUZA** para Gerente. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Jucemat em 07/12/2007 sob nº20070857288.

**ARAPUTANGA CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**  
**CNPJ/MF n.º 01.395.648/0001-77. NIRE 51.300.006.332**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIAS GERAIS**  
**ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para as **ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA** que se realizarão no dia 28 do mês de dezembro do corrente ano de 2007, às 10h, em primeira convocação, na sede social localizada na Av. Historiador Rubens Mendonça, n.º 1.731, salas 1201, 1202, 1205 e 1206, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, para apreciar e deliberar sobre os seguintes assuntos: **na Assembléia Geral Ordinária** – (a) apreciação do Relatório da Diretoria, das Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006 e do Parecer elaborado por Auditores Independentes; e (b) demais matérias correlatas; e **na Assembléia Geral Extraordinária** – (a) ratificar os valores recebidos pelos administradores da Companhia durante os exercícios de 2006 e 2007; (b) alterar/fixar a remuneração dos administradores para o exercício de 2008; e (c) demais assuntos correlatos. Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2007. Antônio Luiz de Almeida Brennand, Presidente do Conselho de Administração.

DMT/DO



**EDITAL CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso e os Sindicatos filiados em cumprimento ao disposto no Art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, comunicam às empresas do Comércio de Bens, Serviços e Turismo que deverão recolher a **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL EXERCÍCIO DE 2008**, em qualquer agência bancária, até o dia 31 de janeiro de 2008, conforme tabela:

**TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/2008**

CAPITAL SOCIAL	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR
de 0,01 a 14.795,25	Contr. Mínima	118,36
de 14.795,26 a 29.590,50	0,8%	-
de 29.590,51 a 295.905,00	0,2%	177,54
de 295.905,01 a 29.590.500,00	0,1%	473,45
de 29.590.500,01 a 157.816.000,00	0,02%	24.145,85
de 157.816.000,01 em diante	Contr. Máxima	55.709,00

**TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL /2008**

NUMERO DE EMPREGADOS	VALOR
DE 00 à 05	R\$ 110,70
DE 06 à 15	R\$ 189,40
DE 16 à 30	R\$ 269,30
DE 31 à 70	R\$ 517,75
DE 71 à 100	R\$ 923,90
ACIMA DE 100	R\$ 1.290,65
PESSOA FÍSICA	R\$ 99,75

- FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – Fones: 65-3648 1400/1407/1412/1421
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CUIABÁ – (65)- 3322-7508
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CÁCERES
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE CUIABÁ – Fone (65) 3648.1400
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RONDONÓPOLIS (66) 3423 6376
- SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO – Fone (65) 3321-0128 - 3623-7305
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – Fones (65) 3321 0055 e 3321 0110
- SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CUIABÁ – Fone (65) 3648 1400
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA (66) 3326 5037
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NORTELÂNDIA
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO GARÇAS (66) 3401 -7102
- SINDICATO MATOGROSSENSE DE ARMAZÉNS GERAIS Fone (65) 3648 1400
- SINDICATO INTERMUNICIPAL DE TECIDOS, CONFECÇÕES E

- ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO Fone (65) 3624 0033
- SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E COUROS DE MATO GROSSO – Fone (65)3624 -0033
- SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E CONDOMÍNIOS DE CUIABÁ E VARZEA GRANDE – Fone (65) 3028 1081
- SINDICATO DO COMÉRCIO DE OPTICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – Fone 3624-0033

Cuiabá-Mt, 4 de dezembro de 2007.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso  
 Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3501 – Bosque da Saúde- CEP 78050-000

Fone (OXX65) 3648-1400 – Fax: (OXX65) 3648-1428  
 Cuiabá – Mato Grosso

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA OURO VERDE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A.**

**DATA, HORA E LOCAL** Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de 2007 às 14:00 horas, na sede da companhia, na Avenida Tancredo Neves, 198 Bairro Centro no município de Itaúba – MT – CEP 78.510-000, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição da Sociedade Anônima os acionistas representando a totalidade do capital social da denominada **OURO VERDE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A. PRESENÇA:** Presentes neste ato **ADELINO BEDIN**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado à Rua Buenos Aires, 530 apto 1201 Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP - 78060-250; portador da cédula de Identidade RG nº 826.663 SSP/PR e do CPF nº 106.543.059-00, nascido aos 26.10.1928, natural de Lagoa Vermelha/RS, filho de Eugênio Bedin e Angelina Catapan Bedin, **ILDO ALDUINO BEDIN**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado à Rua Timor nº 150 - Bairro Shangri-lá, Cuiabá/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 12/R-74.767 SSP/SC e do CPF nº 003.124.449-15, nascido aos 07.08.1942, natural de Lagoa Vermelha/RS, filho de Eugenio Bedin e Angelina Catapan Bedin, **LUIZ CARLOS BEDIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado à Rua Sírio Libaneza nº 94, Apto 1202 - Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.037.777-3 SSP/PR e do CPF nº 250.901.199-53; nascido aos 10.01.1957, natural de Xanxere/SC, filho de Adelino Bedin e Zeneide Mota Bedin, e **LIAMARA INÊS BEDIN PIRAJÁ**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, pedagoga, residente e domiciliada à Av. dos Jacarandás, 3.585 Apto. 804 – Bairro Centro, Sinop-MT, portadora da cédula de Identidade RG nº 3.027.820-8 SSP/PR e do CPF nº 405.400.141-68, nascida em 09/07/1964, natural de Xanxere/SC filha de Adelino Bedin e Zeneide Mota Bedin. **MESA** Sem necessidade de formal convocação, já que os presentes representavam a totalidade do capital subscrito, foram aclamados Presidente e Secretário, respectivamente, o Sr. Ildo Alduino Bedin, que convidou a mim, Luiz Carlos Bedin para secretário. **ORDEM DO DIA:** Constituída a mesa, o senhor presidente, após verificar a regularidade da instalação da assembléia, deu início aos trabalhos, dizendo que a ordem do dia era composta pelos seguintes itens: **i)** Criação de uma sociedade anônima **ii)** Aprovação de seu Estatuto Social e do Acordo de Acionistas **iii)** Eleição dos membros da Diretoria. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: i)** De início o Senhor Presidente declarou aos presentes que aquela reunião, conforme era do conhecimento de todos, tinha por finalidade constituir uma Sociedade Anônima, cujo objeto social seria a participação em sociedades comerciais na qualidade de acionista ou quotista – holding não financeira. Disse também o Senhor Presidente que a companhia terá o capital social totalmente subscrito de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais nominativas, também sem valor nominal, todas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cuja integralização parcial equivalente a 10% (dez por cento) se deu mediante o pagamento efetuado em conformidade com o inciso II, do artigo 80 da Lei 6.404/76, conforme apontado no boletim de subscrição, da seguinte forma: **Ildo Alduino Bedin** subscreve 1.250 (um mil duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 1.250 (um mil duzentas e cinquenta) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, **Luiz Carlos Bedin**, subscreve 1.250 (um mil duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 1.250 (um mil duzentas e cinquenta) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, **Liamara Inês Bedin Pirajá**, subscreve 1.250 (um mil duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 1.250 (um mil duzentas e cinquenta) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e **Adelino Bedin**, subscreve 1.250 (um mil duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 1.250 (um mil duzentas e cinquenta) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal. **ii)** Prosseguindo, o Senhor Presidente determinou a mim, secretário, que procedesse à leitura do boletim de subscrição da totalidade do capital social, o qual ficou fazendo parte integrante desta ata como **anexo I**, bem como do projeto do estatuto da sociedade constituída, o qual se encontra devidamente assinado pelos senhores subscritores. Os projetos dos estatutos da Companhia mereceram aprovação dos presentes, como também o Acordo de Acionistas, que ficaram fazendo parte integrante desta ata como documentos, e respectivamente

foram denominados **anexo II e anexo III**. Diante do cumprimento de todas as formalidades legais, o Senhor Presidente deu por formalmente constituída a companhia **Ouro Verde Participações e Investimentos S/A. iii)** Na forma do Artigo 11 do Estatuto Social, propôs o presidente, que se passasse à eleição da diretoria que terá os poderes constantes do Estatuto Social aprovado, tendo sido determinado que a Diretoria seja composta inicialmente por um Diretor Presidente e 03 Diretores, tendo sido eleitos para tais cargos o Senhor **Ildo Alduino Bedin** (já qualificado) nomeado Diretor Presidente e como diretores Vice-Presidentes: **Luiz Carlos Bedin**, já qualificado, **Volnei Roberto Bedin**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado à rua Albano Fachine, 34 Bairro Vila Nova – Jaraguá do Sul – SC – CEP 89259-060; portador da Cédula de Identidade RG nº 1.437.227 SSP/PR e do CPF nº 359.664.089-04; filho de Adelino Bedin e Zeneide Mota Bedin, nascido aos 23.11.1959, natural de Abelardo Luz/SC e **Adriano Bedin**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Timor nº 150 - Bairro Shangri-lá, Cuiabá/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 834.576-7 SSP/MT e do CPF nº 017.724.789-46, nascido aos 02/12/1975, natural de Cuiabá/MT, filho de Ildo Alduino Bedin e Marilene Saete Nunes Bedin. Esta Diretoria terá o mandato por um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. Fica decidido que o Diretor – Presidente da sociedade **Ildo Alduino Bedin**, já qualificado, será o representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais. Os empossados declaram, expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. Fica dispensada, por ora, a instalação do Conselho Fiscal. A seguir foi votada a proposta de remuneração anual global dos Administradores, a qual foi fixada em R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais) anuais globalmente. Nada mais havendo a tratar, deu o Senhor Presidente por encerrada a reunião, lavrando a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da Mesa. Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé. Itaúba/MT, 26 de Novembro de 2007. **Ildo Alduino Bedin - Presidente da Assembléia, Luiz Carlos Bedin - Secretário da Assembléia. Dr. André Jacob Stumpf Gonçalves - Advogado - OAB/MT 5.362. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO: Certifico o registro em 07/12/2007, sob o nº 51300009064, protocolo 07/087009-8, de 29/11/2007. HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES - SECRETÁRIO GERAL.**

## ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 26/11/2007.

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA OURO VERDE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Nome dos Acionistas	Nº de Ações Ordinárias	Nº de Ações Preferenciais	Valor do Capital subscrito em Reais	Valor do Integralizado em Reais	Valor a Integralizar em Reais até 31/12/2007
<b>LUIZ CARLOS BEDIN</b> CPF nº 250.901.199-53	1.250	1.250	2.500	250,00	2.250,00
<b>ILDO ALDUINO BEDIN</b> CPF nº 003.124.449-15	1.250	1.250	2.500	250,00	2.250,00
<b>ADELINO BEDIN</b> CPF nº 106.543.059-00	1.250	1.250	2.500	250,00	2.250,00
<b>LIAMARA INÊS BEDIN PIRAJÁ</b> CPF nº 405.400.141-68	1.250	1.250	2.500	250,00	2.250,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>	<b>10.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>9.000,00</b>

Itaúba/MT, 26 de novembro de 2007. **ADELINO BEDIN, ILDO ALDUINO BEDIN, LUIZ CARLOS BEDIN, LIAMARA INÊS BEDIN PIRAJÁ.**

## ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 26/11/2007.

### ESTATUTO SOCIAL

#### OURO VERDE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO - Artigo 1** – OURO VERDE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2 - A**

companhia tem sede e foro na Avenida Tancredo Neves, 198 Bairro Centro no município de Itaúba – MT – CEP 78.510-000, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A sociedade tem por objeto a participação em sociedades comerciais na qualidade de acionista ou quotista – holding não financeira, a cessão de direito de uso de patentes - royalties, administração de bens e ativos próprios e gestão de participações societárias. **Artigo 4 - O** prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Artigo 5 - O** capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal. §1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas assembleias gerais e faz jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15.12.76. §2º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais serão assinados por dois diretores. §3º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade. §4º - Às ações preferenciais são atribuídos os seguintes direitos e vantagens: **a)** fazem jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15.12.76; **b)** têm prioridade no reembolso do capital, com prêmio, no caso de liquidação da sociedade. **c)** têm, ainda, o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo. **Artigo 6 - A** diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembléia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. **Artigo 7 - Em** caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídos a todos os acionistas “pro-rata-temporis”, como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado. **Artigo 8 - Os** dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 9 - A** Assembléia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ Primeiro - A** Assembléia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **§ Segundo - A** Assembléia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências. **Artigo 10 - O** acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira. **§ Único - A** prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembléia. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 11 - A** sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. **§ Único - O** mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos. **Artigo 12 - A** Assembléia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76. **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 13 - O** conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela assembleia geral, com atribuições previstas em lei. **DA DIRETORIA - Artigo 14 - A** Diretoria será composta de até quatro membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, designados Diretor. **§ Primeiro - Nos** impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembléia Geral. **§ Segundo - Em** caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembléia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato. **Artigo 15 - A** Diretoria além estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Companhia, fixar suas diretrizes econômico-financeiras, comerciais, mercadológicas e administrativas, sendo representada em conjunto ou isoladamente, por qualquer um dos diretores, tem os seguintes poderes: a. Aprovar a aquisição e/ou alienação, pela Companhia, de participação societária em qualquer sociedade ou a constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais, bem como da participação de consórcios; b. Comprar, vender ou onerar bens imóveis, e bens integrantes de seu Ativo Imobilizado; c. Contratar empréstimos ou prestar garantias em operações de financiamento, ou empréstimo à Companhia, incluindo a emissão de notas promissórias, letras de câmbio, avais ou fianças; d. Autorizar a realização dos atos necessários à abertura e ao encerramento de filiais da Companhia, no Brasil ou no exterior; e. Autorizar a cisão, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia ou de suas coligadas, ou controladas e a emissão de debêntures pela Companhia; f. Propor aumentos de capital social; g. Fixar e alterar os limites de

remuneração dos Diretores, bem como das gratificações e ADMINISTRAÇÕES que hajam sido deliberadas pela Assembléia Geral, dentro dos limites globais por esta fixados. h. Abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários; i. Emissão de cheques e outros títulos cambiais - **§ Único** - Os atos de nomeação de mandatários ou procuradores, com poderes gerais para o foro e com poderes para negócios é de competência dos diretores, isoladamente, neste caso, com prazo determinado, não superior a um ano, e especificação dos atos ou operações que poderão praticar. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 16** - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas. Cada um de seus membros receberá honorários correspondentes a um décimo (1/10) da remuneração fixa, que, em média, for atribuída a cada Diretor. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Artigo 17** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 18** - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei n. 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404, de 15.12.76. **Artigo 19** - Poderão ser levantados balanços trimestrais, a critério da Diretoria. **Artigo 20** - A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas. **Artigo 21** - Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores, serão retirados 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão. **Artigo 22** - A sociedade poderá, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do Exercício, na forma do Artigo 24. **Artigo 23** - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembléia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento. **Artigo 24** - A Assembléia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 25** - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei n. 6.404/76, Artigos 208 e seguintes. **Artigo 26** - O primeiro Exercício Social começará na data do arquivamento deste Estatuto na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. **Artigo 27** - Os casos omissos serão regulados pela Lei n. 6.404/76 e legislação posterior. Itaúba/MT, 26 de novembro de 2007. **ADELINO BEDIN - Acionista, ILDO ALDUINO BEDIN - Acionista. LUIZ CARLOS BEDIN - Acionista, LIAMARA INÊS BEDIN PIRAJÁ - Acionista. VISTO DO ADVOGADO: Dr. André Jacob Stumpf Gonçalves - Advogado - OAB/MT 5.362. (www.atus.com.br).**

**VB DE SANTANA LTDA - ME**, empresa recicladora de material metálico, inscrita no **CNPJ 06.240.657/0001-02**, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP), Licença Instalação (LI) e Licença Operação (LO), empresa localizada na Rua Doutor Manuel Vargas, nº. 336 na cidade de **Várzea Grande - MT**. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. **FLORABRASIL - 65.3664-4603**

**VALDOMIRO SCHMIDT - CPF: 08.858.891/0001-23** - Torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), a Renovação de **LP, PI e LO** para atividade de Serraria, no município de Querência/MT. Não foi determinado o EIA/RIMA.

**AIRTON PERERA (CPF: 287.470.890-91)** Torna público que requereu da SEMA a renovação da Licença Ambiental Única (LAU), para sua Propriedade denominada Fazenda Sempre Verde, localizada no Município de Primavera do Leste/MT.

**AIRTON PERERA (CPF: 287.470.890-91)** Torna público que requereu da SEMA a renovação da Licença Ambiental Única (LAU), para sua Propriedade denominada Fazenda Suspiro I e II, localizada no Município de Primavera do Leste/MT.

**OSVALDO TETSUO TAMURA (CPF: 107.924.909-59)** Torna público que requereu da SEMA a Licença Ambiental Única (LAU) e PEF (Projeto de Exploração Florestal), para sua Propriedade, Estância Santa Clara, lugar denominado Estrada Velha da Guia, Zona Rural, localizada no Município de Cuiabá/MT.

**OSVALDO TETSUO TAMURA (CPF: 107.924.909-59)** Torna público que requereu da SEMA a Licença Ambiental Única (LAU) e PEF (Projeto de Exploração Florestal), para sua Propriedade Lote 28, Gleba Despraiado, Zona Rural, localizada no Município de Cuiabá/MT.

**TIRLONI INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA (CNPJ: 01.423.896/0001-84)** Torna público que requereu da SEMA a LAU, PRAD, TRARL/Compensação, para sua Propriedade Fazenda Sol Nascente, localizada no Município de Tapurah/MT.

#### BENEDITO GONÇALO CURVO

Portador do CPF nº. 181.869.631-20, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a Licença Ambiental Única da Fazenda Lagoa, localizada no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, sendo ou não determinado EIA.

**VILELA COMÉRCIO DE CEREAIS E INSUMOS AGRÍCOLAS (CNPJ 07.802.884/0001-47)** Torna público que requereu da SEMA o Cadastro do Poço Tubular, para sua atividade de Armazenagem de Cereais, localizada na Rod. MT-140, KM 103, s/n, Zona Rural, Município de Santa Rita do Trivelato/MT

**DERLI MARI FERNANDES NEVES - FERRO NORTE**, empresa recicladora de material metálico, inscrita no **CNPJ 05.633.869/0001-97**, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP), Licença Instalação (LI) e Licença Operação (LO), empresa localizada na Avenida Dergan Bussiki, S/N, no Bairro Pirineu, na cidade de **Várzea Grande - MT**. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. **FLORABRASIL - 65.3664-4603**

**RECAPADORA E VULCANIZADORA TREVÃO LTDA ME - CNPJ Nº 70.430.749/0001-54**- Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA/MT, a **Renovação da Licença de Operação** da Recapadora e Vulcanizadora Trevão Ltda ME, localizada no Município de Várzea Grande - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AACRIVALE-Associação dos Criadores do Vale do Arinos, devidamente registrada com o CNPJ nº32.944.167/0001-05, de acordo com seu Estatuto vem através de seu Presidente Sr. Valdinei Holanda Moraes, convocar todos os sócios fundadores e beneméritos e demais sócios regulares para Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á em sua sede própria-Parque de Exposições da Acrivale, no dia 27 de Dezembro de 2007, em primeira convocação às 19:30 horas, com a presença de 50% mais um dos associados ou em segunda convocação às 20:30 horas com qualquer número de sócios.

Segue a pauta do dia:

1º - Doação de uma área a ser desmembrada para o município de Juara para a construção de um parque ambiental, um lago e pista de caminhada.

Juara-MT., 11 de Dezembro de 2007

Valdinei Holanda Moraes  
Presidente

#### SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CHAPAS INSCRITAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social desta entidade, comunicamos que foi registrada para concorrer às eleições para nova Diretoria desta entidade para o triênio 2007/2010, a chapa TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA., assim composta: Presidente: Paulo Cesar Belondi; Vice-Presidente: Edson Luis Vigolo; 1º Secretário: Antonio Porto Neto; 2º Secretário: Agnaldo Batista Correa; 1º Tesoureiro: Paulo Cesar Damim; 2º Tesoureiro: Claudemir Martins; Suplentes da Diretoria: 1º- Jose Carlos Porto; 2º - Batista Negri Neto; 3º - Renato Costa; 4º - Reginaldo Santos Araújo; 5º - Luis Fernando Damim; 6º - Jesus Gonçalves; Membros Titulares do Conselho Fiscal: 1º - Raimundo Damim; 2º - Joaquim Vicente Gonçalves; 3º - Vitor Piccini; Membros Suplentes do Conselho Fiscal: 1º - Marcionilio Corte de Sousa; 2º - Jose Antonio Juliani; 3º - Joel Reginaldo Antunes; Delegados Representantes junto a FAMATO: Efetivo: Hilton Negrão da Silva; Suplentes: 1º - Paulo Sergio de Sousa; 2º - Jonas Conto; 3º - Marcelo Vilas Boas Gonçalves. A eleição ocorrerá respectivamente em primeira, segunda e eventual terceira convocação. O prazo para impugnação de candidatura deve ser feito perante a Comissão Eleitoral na sede do Sindicato no prazo de cinco (5) dias a contar da data desta publicação.

Pedra Preta/MT, 03 de dezembro de 2007  
Comissão Eleitoral

O Sr. Marco Antonio Batista, CPF 242.027.622-15, proprietário da Fazenda Beira Rio, localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, zona rural, torna publico que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, o Projeto de LAU - Licença Ambiental Única, PRAD - Projeto de Recuperação de Areas Degradadas e TARL - Termo de Averbação de Reserva Legal para o desenvolvimento da atividade de pecuária. Não foi determinado o estudo de Impacto Ambiental.

A Sra. kunigunde Fechner, CPF 047.902.191-00, proprietária das Fazendas Westfalia, Acorizal e Sitio Beira Rio, localizadas no município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, zona rural, torna publico que requereu junto a SEMA

- Secretaria Estadual do Meio Ambiente, os Projetos de LAU - Licença Ambiental Única, PRAD - Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e TARL - Termo de Averbação de Reserva Legal para o desenvolvimento da atividade de pecuária. Não foi determinado o estudo de Impacto Ambiental.

**João Batista da Silva.**, inscrito no CPF: Nº. 131.378.401-04, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), na **Fazenda Guanabara II**, localizada no município de Vila Rica/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

### 1º. SERVIÇOS REGISTRAL DE NOVA MUTUM

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE 15 DIAS

**MANOELA MARIA A. DE ALMEIDA**, Registradora do 1º Serviço Registral e de Títulos e Documentos da Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc...

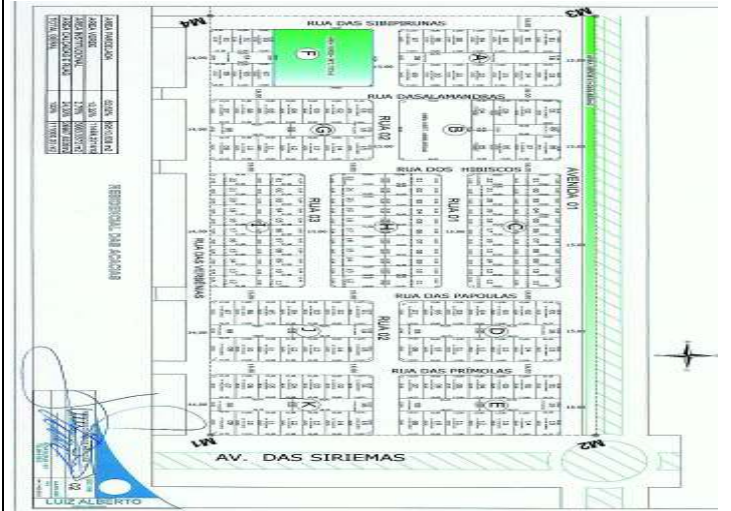
FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem que, por parte de **MUTUM AGROPECUÁRIA S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.479/0001-70, com sede na Rodovia BR 163, Km 585, neste Município, deu entrada neste Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. dos Beijás Flores, 451N - Centro - das 9:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, o pedido de registro do loteamento urbano denominado "RESIDENCIAL DAS ACÁCIAS", cujo imóvel assim se descreve e caracteriza: um lote de terras rurais sob nº 124 da Quadra C, com a área de 11,10 has (onze hectares e dez ares), ou seja 111.000,00m² (CENTO e ONZE MIL METROS QUADRADOS), do loteamento denominado Projeto de Sub-Divisão de Chácaras, localizado na Área de Expansão Urbana, neste Município, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: com 222,00 metros no rumo de 56°53'00"NW limitando com a Avenida 1; LADO DIREITO: com 500,00 metros no rumo de 33°07'00"SW limitando com a Estrada S3; FUNDOS: com 222,00 metros no rumo de 56°53'00" SE limitando com o lote 123; e LADO ESQUERDO: com 500,00 metros no rumo de 33°07'00"NE limitando com o lote 128. o imóvel supra descrito e caracterizado advinda da Matrícula nº 26.415 do CRI de Diamantino-MT, devidamente matriculada na matrícula nº 2.761 no livro 02 - Registro Geral, deste Serviço Registral, o projeto e o plano de loteamento foram aprovados em conformidade com a Lei Municipal nº 1.024/2007, de 06 de novembro de 2007, constituindo-se em: **área dos lotes:**

**69.510,838m²; área verde: 11.458,2214m²; área institucional: 3.063,3372m²; área de calçadas e ruas: 26.967,6038m²; nº. de quadras: 11; de lotes: 178.**

O requerimento, e a documentação completa que o acompanha, permanecerão à disposição dos interessados, durante 15 dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro na forma da Lei Federal nº 6.766/79 Art. 19 § 1º. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado por 03 (três) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado e na imprensa local, e afixado no lugar público de costume neste Serviço Registral, com um desenho tipo croquis do imóvel, e pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, aos 10 de dezembro de dois mil e sete. Eu, oficial que fiz digitar e conferi.

**MANOELA MARIA A. DE ALMEIDA**  
REGISTRADORA

#### MAPA DE LOCALIZAÇÃO:



DMT/DO

## EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

ALEXANDRE LOPES SIMPLICIO CONSTRUTORA, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 00.802.030/0001-11 e no Município sob nº 54327, estabelecido na Rua da Esperança 115 b. Jd Primavera CEP: 78030-160 Cuiabá/MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846/2001, que Extraviou a Nota Fiscal série 2 de nº 57, nota esta que fora emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "b" do inciso V do art. 352 do CTM de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

L C Zynich Pires Publicidade - ME, CNPJ 08.954.811/0001-33, Município nº 94888, Rua Thogo Pereira, 543, Centro, Cuiabá, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30/01/2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, números 5 e 11, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco

LOZI & ESPÍNDOLA LTDA - ME, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.548.546/0001-32 e no Município sob o nº 84242, estabelecido na Rua 74, Quadra 01, Casa 22, Setor 01, Cpa 3, Bairro Morada da Serra, em Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 02, número sequencial 117, 120, 122, 124, 127 e 146, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Edital de Extravio Vias da Notas Fiscais

**VALTER RODRIGUES FERNANDES**, inscrito no C.P.F. 627.620.601-68 e no Município sob nº 59993, Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, que extraviou as notas fiscais de série ( 02 ), números 136,148,215,216,série,

(03), números 22,23, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Municipal de Cuiabá-MT.

#### EXTRAVIO DE DOCUMENTOS NOTAS FISCAIS

**SHIZUE IWAKI YAMAMOTO**, empresa individual devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.880.271/0001-77 e Inscrição Estadual sob o nº 13.199.176-0 com sede a Rua Jornalista Roberto Jaques Brunini nº 01, Quadra 02, CEP 78065-400 Jardim Europa, Cuiabá-MT, neste ato representada pela sua proprietária Shizue Iwaki Yamamoto, brasileira, casada, portadora do CPF nº 778.694.358-72 declara para os devidos fins de direito de acordo com O (artigo 69 § 5º) decreto lei 1944/89 RICMS-Sefaz/MT que foi extraviado o seguinte documento fiscal: - Um Talão de notas fiscais (sem uso vencido) nº 07 de NFS nºs 151 a 175.

DMT/DO

#### EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

**PAPELARIA CUIABANA LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 08.945.381./0001-93 e no Município sob o n.º 94928, estabelecida na Av. Coronel Escolástico, n.º 691, bairro Areão, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.846 de janeiro de 2001, que **extraviou as notas fiscais de série 2, número 19, e código de barras nº 1942177**, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara, ainda, estar ciente das penalidades estatuída na alínea "F" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

#### AGROBIO AGROPECUÁRIA BIONDO LTDA, CNPJ nº 32.176.869/0001-88,

estabelecida na Margem Direita do Rio Mutum, Distrito de Mimoso, Município Sto Antonio do Leverger/MT, **DECLARA** para os devidos fins de direito que extraviou os Livros de Registros da empresa, conforme Boletim de Ocorrência Simplificado nº 1020240.07.025991-4 na data de 11/12/2007 quais sejam: **Livros Registro de Entradas e Saídas, Apuração ICMS, Inventário, Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, Livro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.**

Asplemat/

DO 3x1 (12, 13, 14/12/2007)

**SONIA MARIA BARBOSA CEBALHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.681.367/0001-06, e no Município sob o nº 69452, estabelecido na Rua Manoel Garcia Velho Nº 398-Sala B, Bairro Bandeirantes em Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA** sob às penas da lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, números seqüenciais 276 à 279, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" inciso VI art.352, do Código Tributário Municipal de Cuiabá sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

**Churrascaria Paloma Ltda**, inscrita no CNPJ **37.482.007/0001-05** e Inscrição Estadual n.º **13.144.096-9**, com sede na BR 364, Km 268, s/nº Zona Rural, Município: Jaciara / MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei e conforme a Portaria 114/2002, art. 82, que extraviou os seguintes documentos Fiscais: livros registros de: entradas, saídas, apuração ICMS, ocorrências fiscais, inventario, blocos Notas fiscais saídas mod. I, blocos notas fiscais consumidor Série D. Despesas e todos os documentos do departamento pessoal, sendo que a mais de 10 (dez) anos não pratica atos do comércio.

**MARINEZ GIONGO GEREMIA** – CPF 852.750.421-91 - I.E. 130.125.539-6 – Fazenda Rio Grande, com sede na Gleba Formiga – Zona Rural – Campos de Júlio – MT, comunica o extravio dos Blocos 02 (dois) e 03 (três) referente as Notas Fiscais de n.º 000.026 à 000.075, Modelo 01.

**EUROSHOPPING CONVENIENCIA LTDA** – CNPJ 04.463.860/0001-12 - I.E. 13.201.458-0, com sede na Av.: Manoel José de Arruda, n.º 2.383 – Jardim Europa Dist. O Coxipo - Cuiabá – MT, comunica o extravio de 01(um) Livro de cada de Reg. de Entradas, Saída, Inventario, Termo de Ocorrência e Apuração de ICMS- 20 (vinte) blocos Série D de n.º 001 à 1000 E Notas Fiscais de entradas AIDF e Dossiê.

**E. D. V. DE ARAUJO COMBUSTIVEIS LTDA** – CNPJ 02.972.136/0001-99 - I.E. 13.185.983-8, com sede na Av.: Júlio Campos, S/N.º – Centro – Apiacas – MT, comunica o extravio dos Livros de Reg. de Entradas e Apuração de ICMS de n.º 001 e 002, Livro de Inventario n.º 001, Livros de Movimentação de Combustíveis n.º 001 à 006, Pasta de Notas Fiscais de Entradas e Talões de Notas Fiscais usados e sem uso.

Cobra Tecnologia S/A, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 42.318.949/0044-14 e no Município sob o nº 12720, estabelecido na Av. Pres. Marques, 816 – Ed. Pádua, salas 06/07/08 Quilombo – Cuiabá - MT, por seu representante legal, Isabel Vasquez **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3 587 e 588, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

**FEMIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, Rua José Alves de Souza, 100, Centro, Tangará da Serra MT, CNPJ-01.105.355/0001-08, IE 13168426-4, comunica o extravio de 10 (dez) blocos de Notas Fiscais Sub-Série 1 N° 000001 à 000250.

**NEXO TECNOLOGIA INTERATIVA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME**, inscrito no CNPJ (MF) 08.223.603/0001-64, e no município sob nº 92279, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, 350, Centro Sul, Cuiabá-MT, por ser seu representante legal. **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria do ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de **série 2, nº 25**, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

**YOD COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 08.951.231/0001-92 e no Município sob o nº 94993, estabelecido a Rua 13 de junho, n.º 877, Ed Albert Sabin, Sala 603, Bairro Centro Sul, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a via do fisco de série 2, nº 2(dois) nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

#### Edital de Extravio de Nota Fiscal Emitida

**GOIÁS DIESEL MECÂNICA, AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrito

no CNPJ (MF) sob nº. **06.986.502/0001-10** e no município sob o nº. **24.302**, estabelecido na Avenida Governador Júlio Campos, 5.875 – Jardim dos Estados, em Várzea Grande-MT, por seu representante legal, **DECLARA sob às penas da lei**, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº. 16/2002 de 20 de março de 2002, **que extraviou as notas fiscais séries 2, números seqüenciais: 439 valor R\$ 1.440,00 / 467 valor R\$ 880,00 / 469 valor R\$ 50,00 / 473 valor R\$ 45,00 / 496 valor R\$ 70,00 / 497 valor R\$ 300,00 / 500 valor R\$ 185,00**, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "d" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

#### Edital de Extravio de Nota Fiscal em Branco

**JULIO CESAR TEODORO-ME**, inscrito no CNPJ (MF) sob nº. **04.064.173/0001-24** e no município sob o nº. **20.568**, estabelecido na Rod. BR 364 – Km 06 – Qda 93 – Lote 14 – Jardim Novo Mundo, em Várzea Grande-MT, por seu representante legal, **DECLARA sob às penas da lei**, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº. 16/2002 de 20 de março de 2002, **que extraviou a nota fiscal série 2, números seqüenciais: 57 e 59**, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "c" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

**ROSIMARA B. MENEGUINI** - CNPJ 37.511.508/0001-64 - I.E. 13.141.475-5, com sede na Rua: Buritys, n.º 250 – Centro – Guarantã do Norte – MT, comunica o extravio de 05 (cinco) blocos N.F. Série E de n.º 001 à 250, 05 (cinco) blocos Série U n.º 001 à 125 e 05 (cinco) blocos Série I n.º 001 à 125 - Livros de Reg. de Entradas, Saída, Inventario, Termo de Ocorrência, Apuração de ICMS e Livros de Reg. Empregados – N.F. de Entradas, Dossiê e A.I.D.F.F

**JOSÉ CARLOS BIESDORF** – CPF n.º 423.712.959-49 – I.E. n.º 13.286.638-2 com sede as Margens Esquerda da Rod. BR 158 KM 170 à 10 km da sede – Zona Rural – Nova Xavantina - MT, comunica o extravio de 03 (três) Blocos de Notas Fiscais n.º 01 à 50 e 100 à 125.

#### Extravio das notas fiscais

N A dos Santos ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.826.773/0001-33 e no município sob nº 94329, estabelecido na Rua: Madri nº. 79 B: Rodoviária Parque – Cuiabá – MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de Série 3, Num. Seq. 7, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

**AGROPECUÁRIA CIMASA LTDA**, CNPJ 37.490.588/0001-19, e Inscrição Estadual nº 13.145.518-4, estabelecida à Av. Gov. Julio Campos nº 2401, Bairro Mapin, Várzea Grande – MT, **DECLARA** para os devidos fins de direito que extraviou, os livros fiscais de saída, entradas, apuração do ICMS, inventario, registro de utilização de documentos fiscais de ocorrência fiscais, e todos documentos fiscais da empresa.

**Asplemat/DO 3x1 (10, 11,**

**12/12/2007)**

**MADEIREIRA CIMASA LTDA**. CNPJ nº 24.715.997/0001-24, e Inscrição Estadual nº 130510874, estabelecida a Estrada Tabaporã Juara KM 1 s/ nº, Tabaporã – MT, **DECLARA** para os devidos fins de direito que extraviou Livros fiscais de Saída, Entradas, Apuração do ICMS, Inventario, Registro de Utilização de documentos fiscais de Ocorrência fiscais, e todos os documentos fiscais da empresa.

**Asplemat/DO 3x1 (10, 11, 12/12/2007)**

**ROMEU JOSÉ CIOCHETTA** – I.E. n.º 13.231.024-4, Fazenda Curitiba, com sede na Rod. MT 358+40 Km à direita Gleba Sucuruina II – Zona Rural – Campo Novo do Parecis, comunica o extravio de Bloco n.º 01 da N.F. 000001 à 000010 Aut. Exat. 411 e Bloco de n.º 28 da N.F. 000691 e 000692. Aut. Exat. 273.

#### EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A Empresa **MOACIR DA COSTA SILVA-ME**, estabelecida na Av- Carmindo de Campos Nº 2877, Dom Aquino - Cuiabá-MT., devidamente cadastrada no CNPJ: 03.245.073/0001-31 e Inscrição Estadual nº 13.045.848-1, neste ato **COMUNICA** ter extraviado blocos de notas fcais serie D nº001 a 1500, serie B1 001 a 500 e livros fcais, sendo eles: SAÍDA, ENTRADA, APURAÇÃO DE ICMS, OCORRÊNCIA, INVENTARIO e REGISTRO DE FUNCIONARIO .

# PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA FEDERAL

### 3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular:

Juiz Substituto: VANESSA CURTI PERENHA GASQUES  
Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA  
Atos do Exmo.

Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO

Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail ( 03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia

Expediente do dia 11 de Dezembro de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.

2004.36.00.004714-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : MT00003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS  
ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
REU : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
ADVOGADO : MT00005380 - CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
ADVOGADO : MT00003882 - RAIMAR ABILIO BOTTEGA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" O recurso de apelação interposto pela ré foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo em decorrência da decisão proferida pelo e. TRF/1ª Região, juntada às fls. 757/59. Indefiro, portanto, o pedido de reconsideração de fls. 791/93."

2.

2006.36.00.008559-3 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
RÉU : ADILSON GONCALVES DE MACEDO  
ADVOGADO : MT00008963 - ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA ABUD  
ADVOGADO : MT00008988 - PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se a CEF pra trazer aos autos a proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias."

3.

2007.36.00.015086-1 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
EXPTE : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
EXCTO : UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADVOGADO : MT00008058 - MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se a Requerida para se manifestar sobre a presente execução, no prazo de cinco dias (art. 261 CPC)."

4.

2004.36.00.011723-2 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT  
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI  
REU : ANTONIO JANUARIO DE SOUZA FILHO  
REU : MARILENE PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO : MT00002553 - JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1 - Designo audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo Autor para o dia 24/01/2008, às 16:00 horas."

5.

1999.36.00.001262-0 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
AUTOR : NICOLAO DE FIGUEIREDO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00001226 - ARNOLDINA POMPEU DE CAMPOS  
ADVOGADO : MT00001564 - JOAO ROCHA SILVA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1 - ... Ante o teor da certidão retro, intime-se a perita Luciana Castrilon da Fonseca Salema do Despacho de fls. 357, devendo constar no mandado o endereço onde possivelmente poderá ser localizada: ..."

6.

2000.36.00.006794-2 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : ALICE RAINHA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
REQDO : UNIAO FEDERAL  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Manifeste-se a parte Requerente em relação ao teor da petição de fls. 211/3. ( ... )"

7.

2006.36.00.000005-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MUNICIPIO DE CONFRESA-MT  
ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA  
ADVOGADO : MT00002623 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" O e. Tribunal Regional da 1ª Região converteu o agravo de instrumento em agravo retido (autos em apenso).  
Assim, recebo o agravo retido e determino a intimação do agravado, para as contrarrazões."

8.

2003.36.00.014447-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : A. W. SPANHOLI MADEIREIRA  
ADVOGADO : MT00005769 - PASCOAL LOPES BENTO  
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT.  
RENOVAVEIS-IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Promova a parte Ré a execução do julgado, na fora do art. 475-J, do CPC, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento (art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC)."

9.

1999.36.00.001525-3 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
AUTOR : DOMINGOS DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1 - Intime-se a parte Autora para se manifestar a respeito da petição de fl. 457. Na hipótese de anuência do autor com o aludido pedido, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor da CEF."

10.

1999.36.00.003768-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : DOMINGOS DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO



O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Indefero o pedido de fl. 334, uma vez que não há depósito judicial vinculado a este processo.”

11.

2006.36.00.008237-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : CRISLAYNE SORDE  
 ADVOGADO : MT0007262B - LEANDRO WESTPHALEN MICHEL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ ( ... )

Sendo assim, por não vislumbrar o descumprimento da liminar, INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 154/155.

Especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objetivamente os fatos que desejam demonstrar, pena de indeferimento.”

12.

2006.36.00.004770-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : SOCIEDADE DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA  
 ADVOGADO : MT00009368 - ADRIANA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT0006551A - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 ADVOGADO : MT00006572 - ANA PAULA DE CASTRO SANDY  
 ADVOGADO : MT00007863 - ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES  
 ADVOGADO : MT00009272 - MARCUS ROGERIO HATAKEYAMA  
 ADVOGADO : MT00008735 - MONICA GOES CAMPELO  
 ADVOGADO : MT0006524B - NORMA SUELI CAIRES GALINDO  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : FUNDACAO DE SAUDE DE CUIABA - FUSC

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ ( ... )

Assim, acolho a preliminar e ilegitimidade passiva “ad causam” formulada pela União, condenado a Autora no pagamento de honorários advocatícios, ...”

13.

2004.36.00.002005-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
 EXCDO : ALAN MARTINS PEREIRA  
 EXCDO : RITA DE CASSIA RIBEIRO MARTINS  
 ADVOGADO : MT00004112 - ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Diante a certidão de fl. 289, intime-se a parte Exeçquente para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção.”

14.

2006.36.00.001631-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 EXCDO : ADAIR RESMINI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ ( ... )

Assim, REVOGO o despacho de fl. 45, bem como todos os atos consequentes dele e determino a intimação da CEF para requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.”

15.

2005.36.00.002725-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA  
 ADVOGADO : MT0006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
 ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI  
 ADVOGADO : MT00008909 - IVO SERGIO FERREIRA MENDES  
 ADVOGADO : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO  
 ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS  
 ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI  
 ADVOGADO : MT00008093 - MAX MAGNO FERREIRA MENDES  
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
 ADVOGADO : DF00020300 - RICARDO DELGADO PRETI  
 ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI  
 ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES  
 EXCDO : ELIZANGELA PINTO  
 EXCDO : ELIZANGELA PINTO ME  
 ADVOGADO : MT00006857 - ALEXSANDRO MANHAGUANHA

ADVOGADO : MT0004877A - ELPIDIO MORETTI ESTEVAM  
 ADVOGADO : MT00007028 - REGINALDO SIQUEIRA DE FARIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ I - Diante da certidão de fl. 212, intime-se a parte Executada para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, a que fora condenada na sentença proferida nos autos da Ação de Depósito nº 2003.11051-7.

II - Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.232/05, intime-se a parte Executada para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 475-J, CPC.”

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

16.  
 2005.36.00.003046-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : ANACONDA AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA ME  
 ADVOGADO : MT00007021 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR  
 REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : VIVO TELEMAT CELULAR S/A  
 ADVOGADO : MT00003773 - ADALZIZIO VIEIRA DE ARAUJO  
 ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES  
 ADVOGADO : MT00002320 - JOSE NASCIMENTO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00004667 - MAURICIO AUDE  
 ADVOGADO : MT0004543B - NADIA CALZOLARI BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ ( ... )

Portanto, a parte Autora não se desincumbiu de comprovar, minuciosa e exaustiva, a impossibilidade de arcar com os encargos processuais (STJ, REp 715.048/RS).

Desse modo, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado à fls. 440.”

17.

2007.36.00.007786-7 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO  
 REQTE : MARIA CRISTINA DE CARVALHO TAVEIRA  
 ADVOGADO : MT00005038 - CHRISTIANE DA COSTA M. NEVES  
 ADVOGADO : SP00188264 - VERONICA TOLEDO DE ALMEIDA NEVES  
 ADVOGADO : MT00005495 - YANA CHRISTINA EUBANK GOMES  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

FOLHA 60

“ I – Recebo a Apelação da Requerida tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, IV, o CPC, tendo em vista que a sentença prolatada estipulou prazo razoável para a ré cumprir a apresentação dos extratos.

II – À requerente para as contra-razões .”

FOLHA 122

“ ACOLHO a argumentação trazida pela Requerida (CEF) à fl. 62, e recebo o recurso de apelação também no efeito suspensivo.”

18.

2004.36.00.006324-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : EPAMINONDAS FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO  
 ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA  
 EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT  
 ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“Diante da concordância das partes (fls. 301 e 303) com relação aos cálculos de fls. 283/9, HOMOLOGO-OS e determino, por consequência, a expedição de Requisição de Pagamento.”

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

19.  
 2004.36.00.004572-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : MADEIREIRA JORDANIA LTDA  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ ( ... )

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos para extinguir o feito, com resolução do mérito e fundamento no início I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

20.

2007.36.00.011037-8 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00010388 - ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO GOMES  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 RÉU : ANDERSON DA CRUZ ROCHA  
 RÉU : EVERALDO DA CRUZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ Com efeito, HOMOLOGO a desistência formulada e DECLARO EXTINTO o vertente processo, sem exame do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VII, e art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.”

21.

2007.36.00.011039-5 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00010388 - ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO GOMES  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 RÉU : LINDAURA PEREIRA RAMOS  
 RÉU : EMERSON SOARES DE ARRUDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ Com efeito, HOMOLOGO a desistência formulada e DECLARO EXTINTO o vertente processo, sem exame do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VII, e art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.”

22.

2006.36.00.008572-3 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 RÉU : IVETE PISATTO MEZZOMO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ ( ... )

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da Requerente, e converto o mandado inicial em mandado executivo, constituindo de pleno direito o título executivo judicial ...”

23.

2007.36.00.010950-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
 RÉU : ELIZANDRA REGINA DE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ ( ... )

Com efeito, HOMOLOGO a desistência formulada e DECLARO EXINTO o vertente processo, sem exame do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, e art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.”

24.

2007.36.00.011041-9 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00010388 - ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO GOMES  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 RÉU : CLAUDIA DE SOUZA OZORES CALDAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ Com efeito, HOMOLOGO a desistência formulada e DECLARO EXTINTO o vertente processo, sem exame do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VII, e art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.”

25.

2007.36.00.010691-2 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 RÉU : MARIA APRECIDA DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ Com efeito, HOMOLOGO a desistência formulada e DECLARO EXTINTO o vertente processo, sem exame do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, e art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.”

26.

00.00.00292-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : LUIZ ANTONIO DE LARA E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00003847 - NAIME MARCIO MARTINS MORAES  
 EXCDO : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ ( ... )

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia das exequêntes em demonstrar interesse no prosseguimento do feito.”

27.

2005.36.00.007224-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
 EXCDO : HEDER FERNANDES DE LARA  
 EXCDO : CATIA LOURO FERNANDES  
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ ( ... )

Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 794, inciso I c/c 795, ambos do Código e Processo Civil.”

28.

2006.36.00.005565-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : CLEUZA MARIA ROSATI DA COSTA CARVALHO E OUTROS  
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
 ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER  
 ADVOGADO : RS00001419 - WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ ( ... )

Com base na fundamentação desenvolvida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.”

29.

2007.36.00.004179-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT  
 ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA  
 ADVOGADO : MT00002623 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO  
 REU : ANSELMO NEIVERTH

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ ( ... )

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.”

30.

2004.36.00.001318-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : MADEJU MADEIRAS LTDA  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ ( ... )

Com base na fundamentação desenvolvida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno a empresa autora no pagamento das custas ...”

31.

2007.36.00.006338-2 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 RÉU : GERSON MENDONCA & CIA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ ( ... )

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da Requerente, e converto o mandado inicial em mandado executivo, constituindo de pleno direito o título executivo judicial ...”

32.

2007.36.00.007325-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 RÉU : MARIO LUIZ FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ Com efeito, HOMOLOGO a desistência formulada e DECLARO EXTINTO o vertente processo, sem exame do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, e art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.”

33.

2006.36.00.002294-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT  
 ADVOGADO : MT0005300B - DARLA MARTINS VARGAS

ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN  
 ADVOGADO : MT00008109 - GUSTAVO FERRAZ RODRIGUES  
 ADVOGADO : MT00008942 - MURILLO BARROS SILVA FREIRE  
 ADVOGADO : MT00009100 - ROSIMERE DUARTE  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (... )

Com base a fundamentação desenvolvida:

A) - julgo extinta a ação, com julgamento de mérito, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em razão da prescrição da pretensão relativa ao período anterior a 10/02/2001, tendo em vista que ajuizada a presente ação em 10/02/2006.

B) - julgo improcedente o pedido, com relação ao período posterior a 10/02/2001.

( ... )."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

34.

2003.36.00.013455-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO - CEFET-MT

PROCUR : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

EMBDO : JOSE RODRIGUES DA SILVA

EMBDO : SUELI APARECIDA LOPES DE FREITAS

EMBDO : DIVANIR GONCALVES DA COSTA

EMBDO : BENTO DELIZE

EMBDO : PALMIRA GONCALVES

ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA

ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

ADVOGADO : MT00005053 - JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Embargada intimada a se manifestar sobre o laudo do Perito, em 05 (cinco) dias."

## 4º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4ª Vara Federal

Juíza Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Juíz(a) Substituto:

Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA

Dir. Secret. Substituto: NILA SUELI PRADO DE BARROS

Atos da Exma. Juíza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2007

### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**89.00.00088-8** EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : ZACARIA ALVES SOUZA & CIA. LTDA

ADVOGADO : MT00001140 - ROBERTO ANTUNES DE BARROS

EXCDO : UNIAO FEDERAL

EXCDO : 9 BATALHAO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO

ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da certidão de f. 306, desentranhe-se às fls. 301/305, remetendo-as ao Juízo da 3ª Vara desta Seção Judiciária. Após, manifeste-se a exequente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 267,§ 1º do CPC"

**2006.36.00.008702-8** EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00008247 - FERNANDA ABREU DE MATOS

EXCDO : JUSCINEIA MARTINS CASTANHO

EXCDO : ADNER SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO : MT00010408 - ANTONIO JOAO DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00007174 - LINDOLFO MACEDO CASTRO

ADVOGADO : MT00011060 - RENATO FERREIRA MACEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando a manifestação da exequente à f. 28, declaro ineficaz a nomeação realizada pelo executado às fls. 14/15. Apresente a exequente o valor atualizado do débito. Após, defiro a penhora on line, requerida pela exequente, de acordo com os arts. 655 e 655-A, ambos do CPC. Confirmado o bloqueio, intimem-se as partes".

**2007.36.00.008932-3** AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : RUBI FACHIN

ADVOGADO : MT00003799 - RUBI FACHIN

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro o depósito das prestações, a ser efetuado no prazo do art. 893, I, do CPC. Comprovado o depósito, cite-se. Intimem-se".

**1999.36.00.005189-1** EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EMBTE : ENGLOBAL CONSTRUCOES LTDA E OUTROS

ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB

ADVOGADO : MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIA BORGES

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da r. decisão proferida no AG 2007.01.00.037668-3 (fls. 601/605), providencie o embargante o pagamento da tarifa cobrada pelos extratos, junto à instituição financeira. Após, cumpra a embargada o despacho de f. 586. Publique-se".

**96.00.03070-7** EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI

EXCDO : GERALDO RODRIGUES FILHO

EXCDO : ERNANI RODRIGUES MENDONCA

EXCDO : GILSON RODRIGUES

EXCDO : COSIC CONSTRUCOES CIVIS LTDA

ADVOGADO : MT0002731 - ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO : MT00003546 - CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA

ADVOGADO : MT00004604 - IVAN ROSA E SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Oficie-se ao Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá, determinando que sejam tomadas providências urgentes quanto ao cumprimento dos ofícios de fls. 583/588. Defiro a substituição da Certidão de Dívida Ativa, conforme requerido pelo exequente Às fls. 593/594, anotando-se o novo valor da causa na inicial. Devolva-se aos executados já citados e que tiveram bens penhorados, o prazo para interposição de embargos à execução. Remetam-se os autos à SECLA para que seja incluído no pólo passivo o executado GILSON RODRIGUES. Após, cite-se conforme requerido às fls. 593/594".

**2006.36.00.015218-0** EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

EXCDO : NILCE MACEDO BARBOSA

ADVOGADO : MT00010678 - ANDREA MACEDO PARRADO PENNA

ADVOGADO : MT00003623 - LUIZ GUSTAVO S LOBATO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o executado para firmar o termo de penhora, do bem indicado às fls. 08/09, nesta Secretaria, no prazo de 10(dez) dias. Após, expeça-se mandado de avaliação, registro e depósito do bem referido, conforme requerido pelo exequente à fl. 18".

**2006.36.00.007341-7** EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : A M V ENTULHOS E FERRAGENS LTDA

ADVOGADO : MT00010177 - CLAUDIA INFANTINO MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o executado para firmar o termo de penhora dos bens indicados às fls. 50/56, no prazo de 10(dez) dias. Após, expeça-se mandado de avaliação e intimação dos bens acima referidos, bem como reforço de penhora, de tantos bens quantos bastem, para garantir a presente execução. Indefiro o pedido, quanto à regularização da representação processual da executada, tendo em vista a procuração de fls. 52/53 dos autos".

**2005.36.00.006004-7** EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : DIONISIO JOSE BOCHESI ANDREONI  
 ADVOGADO : MT0007178E - ELISABETE KATSUKO OKABE  
 ADVOGADO : MT00003623 - LUIZ GUSTAVO S LOBATO  
 ADVOGADO : MT0002552A - NILCE MACEDO  
 ADVOGADO : SP00034350 - NILCE MACEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o executado para juntar aos autos certidão atualizada do imóvel indicado à penhora às fls. 07/08, bem como anuência do cônjuge, se for o caso, no prazo de 10(dez) dias. Cumpridas as exigências acima, lavre-se o competente termo. Intime-se, ainda, o executado, para esclarecer em qual juízo foi efetuado a ordem de bloqueio em conta corrente, referido às fls. 29/38. conforme requerido pelo exequente".

**2005.36.00.007825-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : CAMPOS E LEITE CAMPOS LTDA ME  
 ADVOGADO : MT00003884 - AGNALDO KAWASAKI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o executado para juntar aos autos, no prazo de 05(cinco) dias, declaração de concordância do cônjuge do proprietário do imóvel, relativa ao bem oferecido à penhora, de fls. 29/36, bem como certidão atualizada do mesmo, conforme requerido pelo exequente às fls. 45/46. Regularizada a nomeação da penhora, expeça-se mandado de avaliação do bem nomeado. Após, dê-se vista à Fazenda Nacional, para requerer o que entender de direito".

**2006.36.00.007057-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : JURANDIR GERMOSGESCHI  
 EXCDO : JURANDIR GERMOSGESCHI  
 ADVOGADO : MT00009051 - SUZANA GERMOSGESCHI LUZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"À SECLA para inclusão no pólo passivo do sócio-gerente JURANDIR GERMOSGESCHI, na qualidade de co-responsável pelo débito da executada, nos termos do artigo 185, III, do CTN. Defiro a penhora on line, requerida pelo exequente, por estarem presentes os requisitos do art. 185-A do CTN. Confirmado o bloqueio, intimem-se as partes".

**2004.36.00.011409-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : COOP DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS TELEFONICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOPTEL  
 ADVOGADO : MT00008864 - ANTÔNIO LOPES DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o executado para trazer aos autos os documentos solicitados à fl. 84, no prazo de 10(dez) dias".

**1999.36.00.000145-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO  
 EXCDO : COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS COMPRAO LTDA  
 ADVOGADO : MT0010960B - ANA PAULA CERRI BUDOIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro a vista requerida, pelo prazo legal. Publique-se".

**2005.36.00.014257-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : HOTEIS MATO GROSSO LTDA  
 ADVOGADO : MT00004501 - VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista o pedido da Exequente de fl. 51, ser mais recente que a exceção de pré-executividade de fl. 53/67, deixo de apreciá-la, por ora e DEFIRO o pedido de suspensão do feito, por 90(noventa) dias. Intime-se. Publique-se".

**2007.36.00.004866-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
 EMBTE : MARIA MAZARELLO LEITE VIRGOLINO  
 ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

**2007.36.00.010687-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EMBTE : VALDETE DE FATIMA SILVA  
 ADVOGADO : MT00005324 - ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00010388 - ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO GOMES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste(m)-se o(s) embargante(s) sobre a impugnação apresentada e especifique(m) as provas que pretende produzir, no prazo de 10(dez) dias. Após, à embargada para especificação de provas, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se".

**2004.36.00.009296-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 EXCDO : VALDETE DE FATIMA SILVA  
 ADVOGADO : MT00007057 - ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando que os embargos opostos a presente execução (2007.36.00.010687-1) foram recebidos apenas no efeito devolutivo, requeira a exequente o que entender de direito. Intime-se".

**2006.36.00.015004-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
 EMBTE : BEUX PECAS E MOTORES LTDA  
 ADVOGADO : MT00009059 - CARLOS REZENDE JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00006057 - DANIELE IZaura DA SILVA CAVALLARI  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se os embargantes sobre a impugnação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se".

**2006.36.00.006372-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
 EMBTE : TRANSPORTADORA DISOPEL LTDA  
 ADVOGADO : MT00003329 - ANTONIO CHECCHIN JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00006508 - JOSE GOMES FERREIRA NETO  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

**2007.36.00.003525-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
 EMBTE : UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA - UNIC  
 ADVOGADO : DF00013252 - FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES  
 ADVOGADO : SP00093102 - JOSE ROBERTO COVAC  
 ADVOGADO : DF00015889 - KILDARE ARAUJO MEIRA  
 ADVOGADO : MT0010696A - MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA  
 ADVOGADO : SP00238869 - MAX ALVES CARVALHO  
 ADVOGADO : MT0010697A - NANCY MARIA FALAVIGNA DE OLIVEIRA  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo Embargante. Publique-se".

**2006.36.00.005437-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
 EMBTE : HELIO MARQUES DE ARRUDA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00003600 - JONI DE ARRUDA PINTO  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelos Embargantes. Publique-se".

**2007.36.00.000288-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
 EMBTE : MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO DUARTE LTDA  
 ADVOGADO : MT00007567 - MARCIA MITIE OSHIKAWA  
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"À Embargante para manifestação acerca da impugnação e documentos ofertados nos

Embargos, no prazo do decêndio. Após, especifiquem as partes provas a produzir, indicando com objetividade os fatos que pretendem provar, no decêndio, iniciando-se pela Embargante. Intime-se”.

**2007.36.00.013729-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

EMBTE : JONAS ALVES DE SOUZA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00010826 - TATIANE CARLA GOMES DE CASTRO  
 ADVOGADO : MT0003363B - TEREZA FURMAM ALVES DE SOUZA  
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**2007.36.00.015619-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

EMBTE : GUARANA PANTANAL LTDA ME E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00006762 - VIVIANE DE MELO ALMEIDA  
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“intimem-se os Embargantes para emendarem a inicial, nos termos do art. 283 do CPC, trazendo aos autos procuração (original), cópia do título executivo (cda's), do auto e termo de penhora e da prova da intimação da penhora (art. 738 do CPC). Faculto, o prazo de 10(dez) dias, para sua emenda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intimem-se”.

**2007.36.00.010064-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

EMBTE : MARCUS VINICIUS DE CASTRO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004886 - MARCELO DOS SANTOS BARBOSA  
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o andamento da execução fiscal. Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo legal. Intimem-se”.

**2006.36.00.008531-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

EMBTE : MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO  
 ADVOGADO : PR00023858 - JORGE JOSE DOMINGOS NETO  
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Vista às partes para especificação de provas, indicando, fundamentalmente a necessidade e utilidade da mesma. No prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) Embargantes. Publique-se”.

**2007.36.00.006405-5 EMBARGOS DE TERCEIRO**

EMBTE : ULISSES MARQUES DE SOUSA  
 ADVOGADO : MT00004984 - STELA CUNHA VELTER  
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**2007.36.00.008808-5 EMBARGOS DE TERCEIRO**

EMBTE : CLARINDO NETO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00006357 - ANA MARIA SORDI TEIXEIRA  
 ADVOGADO : MT00006066 - CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA  
 ADVOGADO : MT00006076 - ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JR.  
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00009983 - JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA  
 ADVOGADO : MT00005340 - LENILDO MARCIO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER  
 ADVOGADO : MT00006540 - ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS  
 ADVOGADO : MT00004984 - STELA CUNHA VELTER  
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**2007.36.00.009622-6 EMBARGOS DE TERCEIRO**

EMBTE : ADELINA FRANCISCA DE PAULA  
 ADVOGADO : MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA  
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Especifiquem as partes provas a produzir, indicando com objetividade os fatos que pretendem provar, no decêndio, iniciando-se pela Embargante. Intimem-se”.

**2007.36.00.003579-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

EMBTE : RENE ADAO ALVES PINTO  
 ADVOGADO : MT0002142A - ITAMAR DERVALHE  
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Ao Embargante para manifestar-se quanto ao teor de fls. 28 a74, em 10(dez) dias.

Após, especifiquem as partes provas a produzir, indicando com objetividade os fatos que pretendam provar, no decêndio, iniciando-se pelo Embargante. Intimem-se”.

**2006.36.00.006796-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 PROCUR : - REINALDO OLIVEIRA  
 EMBDO : FATIMA MARIA COSTA DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00005267 - LEILA MARIA DA SILVA XAVIER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Vista às partes para especificação de provas, indicando, fundamentalmente a necessidade e utilidade da mesma. No prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) Embargante(s). Publique-se”.

**2004.36.00.009787-1 EMBARGOS DE TERCEIRO**

EMBTE : NILSON DE OLIVEIRA MATTOS E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00006706 - MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM  
 ADVOGADO : MT00006770 - NAJILA PRISCILA FARHAT  
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Certifique-se o transcurso do prazo para manifestação de Z.B. & CIA LTDA (Casa Oxalá), CNPJ nº 14.937.759/0001-00. Vista às partes para especificação de provas, indicando, fundamentalmente a necessidade e utilidade da mesma. No prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiramente pelo(s) Embargante(s), após aos Embargados. Publique-se. Intime-se”.

**2004.36.00.010044-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

EMBTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA  
 ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI  
 ADVOGADO : MT0006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
 ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI  
 ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS  
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
 ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES  
 EMBDO : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Vista às partes sobre proposta de honorários periciais. Prazo comum: 10 (dez) dias”.

**95.00.01293-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008228 - CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA  
 EXCDO : GERALDO RODRIGUES FILHO  
 EXCDO : ERNANI RODRIGUES MENDONCA  
 EXCDO : GILSON RODRIGUES  
 ADVOGADO : MT00003990 - ANDRE CASTRILLO  
 ADVOGADO : MT00003515 - EDUARDO H. GUIMARAES

**2005.36.00.002979-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES  
 ADVOGADO : MT00009080 - SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPCAO  
 EXCDO : FAUZE ANTONIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Manifeste-se a exequente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 267, § 1º, do CPC. Intime-se”.

**2004.36.00.007113-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EMBTE : PAULO CESAR FERREIRA  
 ADVOGADO : MT00004867 - JOAO ERNESTO PAES DE BARROS  
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“... II- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando pelo embargante. III- Dê-se vista às partes para apresentação de razões finais, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo embargante”.

**2003.36.00.012197-2** EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EMBTE : CLEIDE JOSE DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"... Após, apresentem as partes suas razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo embargante. Publique-se".

**1998.36.00.006320-4** EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EMBTE : JAMIL BOUTROS NADAF E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00003161 - JOSE AVELINO RIBEIRO JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00005480 - JULIANO FABRICIO DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Publique-se".

**2005.36.00.013677-4** EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EMBTE : JOAO BATISTA CIZILIO  
 ADVOGADO : MT00003847 - NAIME MARCIO MARTINS MORAES  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Expeça-se ofício à SECAD - Seção Administrativa desta Seção Judiciária, para providenciar pagamento dos honorários periciais à Sra. Cynthia Marques Leite. Após, apresentem as partes suas razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo embargante. Publique-se".

**2006.36.00.001276-6** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 ADVOGADO : MT00006525 - LUCIEN FABIO FIEL PAVONI  
 ADVOGADO : MT00006228 - RONIMARCIO NAVES  
 EMBDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Publique-se".

**2001.36.00.004283-7** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB  
 ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00004266 - MARCELO ZANDONADI  
 ADVOGADO : MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB  
 ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB  
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 PERITO : WANDERLEY FERREIRA BENITES

**2005.36.00.003311-1** EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EMBTE : JUBALDO PARREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00006540 - ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Publique-se".

**2006.36.00.015010-7** EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EMBTE : MARIA SHIRLEY DA SILVA MAIZMAN ME E OUTRO  
 ADVOGADO : MT0003168B - JORGE LUIZ BRAGA  
 ADVOGADO : MT00004501 - VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI  
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

**2006.36.00.016638-3** EMBARGOS DE TERCEIRO  
 EMBTE : VANIA MALHEIROS DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MT00001191 - ADBAR DA COSTA SALLES  
 ADVOGADO : MT00009423 - DOMINGOS SAVIO FIGUEIREDO DE ARRUDA  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo(s) embargante(s). Publique-se".

**2005.36.00.003245-2** EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EMBTE : GERALDO BATISTA  
 ADVOGADO : MT00004867 - JOAO ERNESTO PAES DE BARROS  
 ADVOGADO : MT00004699 - SILVANO MACEDO GALVAO  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Publique-se".

**2007.36.00.010114-2** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : J VIEIRA DA SILVA ME  
 ADVOGADO : MT00009848 - WALTER DA SILVA MAIZMAN  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o(a) Embargante para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a impugnação de fls. 114/353. Publique-se".

**2007.36.00.008223-1** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : TRATOR MAQUINAS COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA  
 ADVOGADO : MT00010624 - FRANCISMARIO MOURA VASCONCELOS  
 ADVOGADO : MT00008313 - ROGERIO BARAO  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se os Embargantes sobre a impugnação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se".

**2007.36.00.012468-8** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : LUIZ VIDAL DA FONSECA  
 ADVOGADO : MT00007727 - LUIZ VIDAL DA FONSECA  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

**2007.36.00.014747-6** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : ARDEMIRO SANTANA FERREIRA  
 ADVOGADO : MT00000897 - ARDEMIRO SANTANA FERREIRA  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I- Intime-se o(a) Embargante para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, colacionando aos autos cópia do Título Executivo e do Auto de Penhora. II- Cumprida a diligência, recebo os embargos, dando-se vista à Embargada para impugnação, no prazo legal. Publique-se".

**2005.36.00.000236-0** EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EMBTE : FRANCISCO KUNZE E OUTRO  
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
 ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES  
 PERITO : EDINA SEBASTIANA DA CRUZ E SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"... Após, manifestem-se as partes sobre o referido laudo, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pela parte embargante. Publique-se".

**2002.36.00.001994-2** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : V BRITO ALBRES-ME  
 ADVOGADO : MT00006088 - KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 ADVOGADO : MT00002802 - PAULO DE BRITO CANDIDO  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o Embargante para depositar o valor dos honorários periciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito, sem a realização da perícia. Publique-se".

**2004.36.00.007778-0** EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EMBTE : JOAO BENEDITO DE MOURA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando que apenas os embargantes requereram prova pericial (fls. 164 e 166) e às fls. 197/203 desistem da mesma, façam os autos conclusos para sentença".

**1999.36.00.008578-0** EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EMBTE : MARIALVA PERES NOVAES NAZARENO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 EMBDO : UNIAO FEDERAL  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI  
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

**2000.36.00.006668-7** EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EMBTE : NEIVALDO RAMAO GRANCE LEON E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 EMBDO : UNIAO FEDERAL  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI  
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
 PROCUR : - MAURIDES CELSO LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pelos embargantes no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Vista à apelada/CEF para contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da execução principal. Desapensem-se. Após, remetam-se os autos ao e.TRF-1ª Região. Publique-se".

**00.00.03280-8** EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR  
 ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO  
 EXCDO : LIMATER ANALES BOTURA  
 ADVOGADO : PR00010347 - CARLOS MASSAITI HIGUTI  
 ADVOGADO : PR00010065 - JOSE GALVAO FERNANDES CALDANI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao Executado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao e.TRF-1ª Região. Publique-se".

**2000.36.00.003689-3** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE LATICINIOS S/A E OUTROS  
 ADVOGADO : GO00006309 - CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : GO00014680 - FREDERICO A. AUAD DE GOMES  
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a exiguidade da data, entre a remarcação da perícia até a ciência das partes para o início dos trabalhos, redesigno o início dos trabalhos periciais de fls. 196, para a data de 30/01/2008, às 14:00 horas. Ciência às partes e ao Sr. Perito, mantendo-se no mais o teor dos despachos de fls. 194 e 195. Intimem-se".

**1999.36.00.009895-9** EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
 EXCDO : SOCIEDADE MEDICA MODELO LTDA  
 EXCDO : JAIR GIMENES MARRA  
 ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o Executado para provar, nos termos do artigo 655-A, § 2º, a alegada impenhorabilidade da conta-salário por meio de holerites (ou contra-cheque), nos quais haja comprovação do depósito dos referidos proventos na conta-corrente bloqueada. Manifeste-se a Exeqüente, no prazo de 10(dez) dias, sobre o parcelamento do débito alegado às fls. 130/132 e 136. Intime-se. Publique-se".

**2000.36.00.009574-7** EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
 EXCDO : BENEDITO BARRETO DA CRUZ  
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00006448 - LUCIMAR APARECIDA KARASIANKI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a exeqüente para apor assinatura na petição de fls. 73/76. Cumprida a determinação acima, recebo o recurso de apelação interposto pela exeqüente nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Vista ao apelado/executado para contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao e.TRF-1ª Região. Publique-se".

**2005.36.00.004382-5** EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES  
 ADVOGADO : MT00006286 - JOSE FRANCISCO DA SILVA  
 EXCDO : ODILZA PINHEIRO DA MATTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Requeira a exeqüente, objetivamente, o que de direito, sob pena de aplicação do art. 267 do CPC".

**1999.36.00.007340-1** EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON  
 EXCDO : ELIAS MALEK HANNA  
 EXCDO : ANDREA MARIA DA NOBREGA CAVALCANTI MALEK HANNA  
 ADVOGADO : MT00003574 - FLAVIO JOSE FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando que o valor inicial do imóvel a ser levado à praça terá como base o valor do saldo devedor, conforme decidido à f. 111, torno parcialmente sem efeito o despacho e f. 118, para tornar desnecessária a reavaliação do imóvel. Designe-se data para realização da praça. Publique-se".

**2005.36.00.006027-3** EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA - EPP  
 ADVOGADO : RO00002062 - LUCIANA ZAMPRONI BRANCO  
 ADVOGADO : MT0005191B - MARCOS RELVAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o executado para trazer aos autos certidão atualizada de ônus sobre o imóvel indicado à penhora, registro nº 11.807, Comarca de Nova Xavantina/MT, bem como o original de autorização da penhora, ou cópia autenticada, em nome de EDSON CORTES REAL e de FRANCISCA CANDIDA CAMARGO DA CUNHA, e, ainda, autorização do Sr. BRAZ FERNANDES DA CUNHA, referente à matrícula 11.807, uma vez que a autorização concedida por ele, fl. 60, trata-se de imóvel diverso daquele".

**2006.36.00.015602-2** EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES  
 ADVOGADO : RJ00114618 - DANUSA PAULO DE CAMPOS  
 ADVOGADO : RJ00056920 - JORGE FERNANDO SCHETTINI BENTO DA SILVA  
 EXCDO : LUIZ FERNANDO PINTO BARCELLOS  
 EXCDO : SAPE HOTEL LTDA  
 EXCDO : RICHARD HELSBURY MASON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se o exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 52, devendo

requerer o que entender de direito. Publique-se”.

**2002.36.00.001950-7** EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EMBTE : AURILEI LEITE VIRGOLINO E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00003969 - JOSE VIEIRA JUNIOR  
 ADVOGADO : MT0007149B - SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI  
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Requeiram os embargantes o que entenderem de direito, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, arquivem-se”.

**2004.36.00.008708-2** CARTA PRECATÓRIA / FISCAL

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 REQDO : ALVANI FERREIRA BORGES  
 REQDO : CIRLENE FERREIRA MUNIZ  
 REQDO : ILMA MARTINS GUSTINELLI  
 REQDO : PYRAMID AGROPASTORIL S/A  
 REQDO : JOSE OSMAR BORGES  
 REQDO : ANDERSON GOMES BORGES  
 ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00004266 - MARCELO ZANDONADI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Tendo em vista a concordância do exequente quanto a nomeação do bem à penhora pelo executado de fls. 21/22, em observância às condições previstas no art. 655 e incisos do § 1º, do CPC, combinado com o caput do artigo 13 da LEF, indefiro o pedido de avaliação. Intimem-se os requeridos, devendo a empresa ser representada judicialmente pelo diretor presidente e outros três membros, nos termos dos artigos 19 e 22, do Contrato Social, para no prazo de 05(cinco) dias, comparecer(em) nesta Secretaria para assinar(em) o termo de penhora quanto aos imóveis nomeados às fls. 21/24-verso. Após, oficie-se ao CRI da Comarca de Rosário Oeste/MT, para averbar a referida penhora. Intimem-se. Publique-se”.

**2006.36.00.000309-9** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : ARAISA FERREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO : MT00004546 - HEITOR CORREA DA ROCHA  
 EMBDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Intime-se a Embargada/Fazenda Nacional para fornecer cópia integral do processo administrativo referente ao débito exequendo e para se manifestar sobre os documentos de fls. 55/73, juntados pela Embargante. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Publique-se”.

**1999.36.00.004072-0** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : CISNE CONFECÇÕES INDUSTRIA COMERCIO LTDA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA  
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : - CARLOS ROGERIO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Tendo em vista que o substabelecimento de fls. 97 outorga poderes ao seu procurador para que atue em autos distintos destes, desentranhem-se a petição de fls. 96 e o substabelecimento de fls. 97, devolvendo-as ao seu subscritor. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 205. Intime-se”.

**2000.36.00.003636-6** EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EMBTE : LUIZ OTAVIO GONCALVES PREZA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004247 - ALESSANDRO JACARANDA JOVE  
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI  
 ADVOGADO : MT0009932B - PAULO ROBERTO MOSER  
 ADVOGADO : MT0005868A - ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada às fls. 185/191 e pelo embargante às fls. 195/210, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Vista aos apelados para contra-razões, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias, a começar pelo embargante. Após, remetam-se os autos ao e.TRF-1ª Região. Publique-se”.

**2003.36.00.010847-0** EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA  
 EXCDO : VALDEMIR CANEVARI DE OLIVEIRA  
 EXCDO : INDUSTRIA GRAFICA E BRINDES EXCELENTES LTDA  
 ADVOGADO : MT00004635 - JACKSON MARIO DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0002963B - NELSON JOSE GASPARELLO

**2006.36.00.004903-1** EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT0009893B - SOLANGE DE HOLANDA ROCHA  
 EXCDO : ALVARO CAPISTRANO DA SILVA NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Tendo em vista o valor das custas devidas, e o disposto no art. 1º da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, e nos termos da Lei nº 10.522/2002, arquivem-se os presentes autos, após baixa, oficiando-se à Procuradoria da Fazenda Nacional”.

**2005.36.00.011231-2** EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00000775 - MARIA DAS G B P B COSSO  
 EXCDO : REINALDO CARVALHO DE SIQUEIRA  
 EXCDO : SOC BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA DE MATO GROSSO LTDA  
 EXCDO : BEATRIZ SANTANNA CONINGHAM DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Tragam os Executados procuração, no decêndio, sob pena de desentranhamento das peças de fls. 58 a 101, anotando-se que a procuração outorgada às fls. 28, foi feita somente na condição de representantes legais da empresa. Vista ao exequente, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação sobre a Exceção de Pré-Executividade de fls. 58 a 101 e teor da certidão de fls. 102. Após, venham-me os autos conclusos. Intimem-se”.

**1999.36.00.006023-3** EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT0005907B - CARLOS ROGERIO DA SILVA  
 EXCDO : RICARDO PADILHA BORBON NEVES  
 EXCDO : DENT CLIN ASSISTENCIA ODONTOLOGICA RD S/C LTDA  
 EXCDO : JOSE CAUBI DINIZ JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00003990 - ANDRE CASTRILLO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Fls. 51/53- Anote-se. Defiro o pedido de vista, com carga dos autos, pelo prazo do quinquídio. Após, continuem estes autos suspensos, conforme já determinado às fls. 50. Intimem-se”.

**1997.36.00.005570-1** EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00004018 - JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA  
 EXCDO : DARCI JOSE VEDOIN  
 EXCDO : MT VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
 EXCDO : LUIZA MARILIA DE BARROS LIMA  
 ADVOGADO : MT00007680 - EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
 ADVOGADO : MT00005222 - EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Fls 54 - Anote-se a representação processual. DEFIRO o pedido de carga dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias. Traga a Executada no decêndio, suas alterações contratuais, eis que juntada ao feito somente a 25ª alteração contratual. Após, permaneçam estes autos suspensos, conforme já determinado às fls. 53. Intime-se”.

**2006.36.00.004917-9** EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 PROCUR : MT0009893B - SOLANGE DE HOLANDA ROCHA  
 EXCDO : SB GRAFICA E EDITORA LTDA  
 EXCDO : JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA  
 EXCDO : ESPOLIO DE DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA JUNIOR  
 ADVOGADO : MT0006551A - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Regularize o ESPÓLIO DE DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA JÚNIOR sua representação processual nos autos, trazendo o advogado subscritor da petição de fls. 66, procuração, sob pena de desentranhamento das peças de fls. 66 a 69. Expeça-se mandado de Citação, bem como de Intimação, Penhora, Avaliação e Registro dos bens eventualmente penhorados, para o ESPÓLIO DE DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA JUNIOR na pessoa de sua inventariante IZABELLA CORRÊA BRANDÃO, com endereço declinado às fls. 03. Manifeste o Exequente sobre o teor da certidão de fls.



70, requerendo o que de direito no quinquídio, sob pena de aplicação do disposto no artigo 267, I, CPC. Cumpra-se a última parte do despacho de fls. 62. Intimem-se”.

**2005.36.00.009406-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSS**  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00000755 - LUIS CARLOS RIBEIRO  
EXCDO : JOAO ARCANJO RIBEIRO  
EXCDO : JAR EMPRESA DE COMUNICACAO LTDA  
EXCDO : LUIZ ALBERTO DONDO GONCALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“O advogado subscritor da petição de fls. 36 não detém procuração nestes autos por nenhum dos executados/co-obrigados, nem protestou por sua juntada em prazo hábil, de molde que não pode autorizar estagiário a fazer carga dos autos. Traga no decêndio, procuração de quem pretende representar judicialmente, sob pena de desentranhamento do documento constante às fls. 36. Expeça-se Mandado de Intimação ao Sr. FRANCISCO FERREIRA BONFIM, administrador judicial dos bens do co-obrigado JOÃO ARCANJO RIBEIRO, para que no prazo do quinquídio, indique o atual endereço em Montevideu-Uruguaí, da consorte do co-obrigado Srª SILVIA CHIRATA ARCANJO RIBEIRO. Cumpra-se o despacho às fls. 79. Intimem-se”.

**2002.36.00.005652-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS**  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI  
EXCDO : ALFA CONSTRUTORA LTDA  
EXCDO : FERNANDO NESTOR BORGES FERREIRA  
EXCDO : ROBERTO CUNHA DA COSTA MARQUES  
ADVOGADO : MT00009107 - ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Fls. 40/41- Traga o advogado Dr. ABENUR, no decêndio, o original do instrumento procuratório constante às fls. 41, sob pena de desentranhamento das peças de fls. 40/41. Regularizado o ato, defiro o pedido de vista e carga, pelo prazo de 05(cinco) dias. Indefiro o pedido de fls. 43 a 46, haja vista que ainda não houve a citação da Executada ALFA CONSTRUTORA LTDA. Requeira o Exeçúente o que de direito no tocante à Executada ALFA CONSTRUTORA LTDA, no quinquídio, à vista do teor da certidão de fls. 22, sob pena de aplicação do disposto no artigo 267, I, CPC. Fls. 38- Indefiro a citação por edital de ROBERTO CUNHA DA COSTA MARQUES, que compareceu aos autos espontaneamente às fls. 40, razão pela qual, dou-o por citado. Intimem-se”.

**2004.36.00.001452-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS**  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA  
EXCDO : ANDERSON GOMES BORGES  
EXCDO : TEXAS TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO : MT00007942 - JEAN JOSE CLINI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Comprove o advogado subscritor das petições de fls. 23 e 45 que notificou seu cliente TEXAS TRANSPORTES LTDA, da renúncia manifesta a estas folhas, trazendo a pertinente documentação no decêndio. ADMITO a renúncia de fls. 23, desde que o advogado continue a representar a mandante por mais dez dias, em conformidade com o que prescreve o artigo 45, CPC. REVOGO o despacho de fls. 43, segundo item, determinando que seja oficiado ao Cartório do 6º Serviço Notarial e Registral de Imóveis de Cuiabá/MT, para que proceda ao registro das penhoras de fls. 28 a 30, tão somente no que diga respeito à parte dos imóveis pertencentes ao co-obrigado ANDERSON GOMES BORGES. Instrua-se o ofício com cópias deste despacho e das fls. 27 a 30, verso; 31 a 34; 36 e 38. Expeça-se edital para intimação do co-obrigado ANDERSON GOMES BORGES, da penhora realizadas às fls. 32 a 33. Manifeste o Exeçúente expressamente no decêndio, se tem interesse na proposta de acordo ofertada às fls. 16/21, já que foi intimado às fls. 24, verso e quedou-se silente, sob pena de aplicação do disposto no artigo 267, I, CPC. Intimem-se”.

**2004.36.00.001459-8 EXECUÇÃO FISCAL/INSS**  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA  
EXCDO : ELSON BEZERRA BENEVIDES  
EXCDO : UNIDATA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA  
EXCDO : JOAQUIM JONKEL MAGALHAES MELO  
ADVOGADO : MT00006469 - FLAVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA  
ADVOGADO : MT00006245 - PEDRO CARLOS MILER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Traga a Executada UNIDATA, no decêndio, nota fiscal dos bens indicados à penhora (fls. 58/60), com o fito de se aferir seus valores e propriedade. Vindo o documento, manifeste o Exeçúente sobre o mesmo no quinquídio, sob pena de aplicação do disposto no artigo 267, I, CPC, inclusive dizendo se deseja que recaia penhora sob os bens avaliados às fls. 40, à vista do teor da certidão de fls. 63. Intimem-se”.

**2007.36.00.013382-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**  
AUTOR : MARIA DJAIZA ELETIENE SILVESTRE  
ADVOGADO : MT00006727 - ADOLFO ARINE  
ADVOGADO : MT00010224 - FRANCO BONATELLI  
ADVOGADO : MT00001136 - JULINIL GONCALVES ARINE  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Em face da sentença (fls. 46), do processo de execução nº 2007.36.00.10892-0, intime-se a parte Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, III, CPC. Intimem-se”.

#### AUTOS COM DECISÃO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2007.36.00.010155-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**  
REQTE : ALFREDO HILDEBRANDO DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00009209 - JOAO SIMAO DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00007693 - ROMULO NOGUEIRA DE ARRUDA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Assim sendo, competente para esse mister é o relator do recurso que pode atribuir o efeito suspensivo nos casos de agravo de instrumento o apelação, apenas com efeito devolutivo (art. 520), desde que seja relevante o fundamento invocado e da execução possa resultar lesão grave e de difícil reparação. Intimem-se. “

**2005.36.00.013780-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
EMBTE : JOEL GONCALVES DE MOURA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“INDEFIRO o pedido de perícia contábil, uma vez que as questões argüidas pelo Embargante constituem matéria unicamente de direito, como o excesso de execução, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a capitalização de juros e a correção monetária, objeto de entendimento consolidado pela jurisprudência dos nossos tribunais. Apresente a Embargada a planilha de cálculo atualizado com a evolução do débito. Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela Embargante. Intimem-se. Publique-se. “

**2006.36.00.002904-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
EMBTE : SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA E OUTROS  
ADVOGADO : SP00083863 - ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS  
ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
ADVOGADO : MT00010172 - LUIZ GUSTAVO GIARETTA  
ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA  
ADVOGADO : MT0004784B - ROBER CESAR DA SILVA  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Nesses termos, defiro tão-somente a produção da perícia requerida pela Embargante, nomeando Perita do Juízo a Srª ELIETE DA CRUZ E SILVA - CRC/MT 4801-O/2, fones: (65) 3324-1844 e e-mail primarijb@terra.com.br. Faculto às partes a indicação de assistente técnicos, oportunidade em que deverão apresentar seus quesitos, tudo no prazo comum de cinco dias, contados da data da intimação desta decisão, retomando conclusos os autos, em seguida, para formulação dos quesitos do Juízo. Após, intimar a Sra. Perita, em 10 (dez) dias, propor honorários, os quais, sendo aceitos pela Embargante, defiro desde já o pagamento de 50% (cinquenta por cento) quando da instalação dos trabalhos. Cumpridas as providências acima, a Secretaria do Juízo deverá designar dia e hora para o início da perícia, intimando-se as partes pra, caso queiram, compareçam com os assistentes técnicos porventura nomeados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias após instalados os trabalhos periciais, depois do que, as partes terão vista para se manifesta, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Fica desde logo esclarecido que o pagamento dos honorários periciais correrá às expensas da Embargante. Publique-se. Intimem-se.”

**2002.36.00.008583-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
EXCDO : MEIRA E PERROT LTDA  
ADVOGADO : MT00010566 - ANA ELISA NETZ DO AMARAL  
ADVOGADO : MT0005191B - MARCOS RELVAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade, mantendo subsistente a execução. Cumpra-se a decisão de ff. 160, com urgência. Publique-se. Intimem-se."

**94.00.00919-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADOVADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
 EXCDO : MARIA CRISTINA FRANCO DE CARVALHO  
 EXCDO : SANTORINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA  
 EXCDO : ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO  
 ADOVADO : MT00008456 - ANA LYA FERRAZ DA GAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade, mantendo subsistente a execução. Cumpra-se a decisão de ff. 160, com urgência. Publique-se. Intimem-se."

**2007.36.00.002361-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADOVADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : P G INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA  
 ADOVADO : MT0003541B - CARLOS HONORIO DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade, para determinar a suspensão do feito tão-somente pelo prazo de 90 (noventa) dias, lapso no qual a Exeçúente deverá buscar informações mais detalhadas acerca do parcelamento assumido pelo Excipiente e informar ao Juízo ,com exatidão , quais os débitos que realmente compuseram o aludido parcelamento. Decorrido o prazo acima referido, com ou sem manifestação da Exeçúente, venham os autos novamente conclusos. Publique-se. Intimem-se."

**2005.36.00.017997-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

EMBT : FERNANDA BEATRIZ RODRIGUEZ QUEIROZ  
 ADOVADO : MT00009150 - DARGILAN BORGES CINTRA  
 EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
 ADOVADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) DETERMINO, outrossim, .... que a embargante deposite a quantia exeçúenda ou indique bens à penhora, tantos quantos forem suficientes à garantia do Juízo, nos termos do art. 8º, da Lei nº 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 16, § 1º, da LEF, restando, de qualquer modo, condicionada a suspensão da execução à efetivação da mencionada garantia, pela Embargante. Decorrido o prazo acima assinado, vista à Exeçúente para que se manifeste, voltando, ao final , conclusos os autos. Publique. Intimem-se. "

**1999.36.00.006014-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSS**

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADOVADO : MT00005792 - MAURO GUIMARAES SANTOS  
 EXCDO : COOPERATIVA MASTER DE ENSINO LTDA  
 EXCDO : PAULO CESAR RIVELINI  
 ADOVADO : MT00004522 - CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO  
 ADOVADO : MT00004070 - FRANCISCO ANTUNES DO CARMO  
 ADOVADO : MT00005639 - PAULO HENRIQUE PROENÇA PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante disso, INTIME-SE a Exeçúente para se pronunciar a respeito da vigência do parcelamento celebrado com a Executada. Estando tal acordo cancelado, MANIFESTE-SE sobre o valor remanescente da dívida, excluindo os valores já pagos, inclusive àqueles demonstrados às fls. 420/421, e também sobre a anuência da nomeação dos bens dados à penhora pela Executada, às fls. 415/418, ou da penhora requisitada às fls. 397/400. Publique-se. Intime-se. "

**1999.36.00.000324-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADOVADO : MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO  
 EXCDO : PLACAS CUIABA COMPENSADOS LTDA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, DEFIRO o pedido de indisponibilidade de quaisquer bens e direitos em nome do Executado , no limite da dívida ativa exeçúenda (art. 185-A, do CTN). OFICIEM-SE o DETRAN e os Cartórios de Registros de Imóveis de Cuiabá e Várzea Grande, para as medidas cabíveis. Intimem-se. Publique-se. "

**2005.36.00.012415-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

EMBT : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV E OUTRO

ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES  
 ADOVADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
 ADOVADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
 ADOVADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS  
 ADOVADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA  
 ADOVADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE  
 ADOVADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"DEFIRO a produção da prova pericial requerida pelo embargante e designo como perito contábil, o Sr. WANDERLEY FERREIRA BENITES, CRC-MT nº 3090/O-4, fones: (65) 3642-4200 e (65) 9982-5132. Faculto às partes a indicação de assistente técnicos e a apresentação de quesitos no prazo comum de cinco dias, contados da data de intimação desta decisão. Após, intime-se o Sr. Perito para, em 10 (dez) dias, apresentar sua proposta de honorários e indicar prazo para conclusão dos trabalhos, do que se dará vista as partes pelo prazo comum de dez dias. Fica desde logo esclarecido que a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais será do Embargante. Como quesitos do Juízo , formulo os seguintes: 1. Os pagamentos realizados pelo Embargante referem-se ao débito exeçúendo?. 2. Os pagamentos realizados pelo Embargante, se referem a que tipo de dívida? Intimem-se. Publique-se."

**AUTOS COM SENTENÇA:**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2004.36.00.009085-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

EMBT : CALCADOS E CONFECÇÕES DANNY LTDA E OUTRO  
 ADOVADO : MT00007195 - HELDER COSTA BARIZON  
 ADOVADO : MT00003722 - JOSE ARLINDO DO CARMO  
 ADOVADO : MT00008607 - SIDNEI DAL MORO  
 ADOVADO : MT00008651 - SYLVIO SANTOS ARAUJO  
 EMBDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, nos moldes dos artigos 267, IV, c/c o art. 739, I, ambos do CPC e do art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80. Sem condenação da embargante em pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a Súmula 168 do antigo TFR e entendimento jurisprudencial dominante, que ainda se orienta em consonância com a mencionada súmula. Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9.289/96). Prossiga-se a Execução. Traslade-se cópia dessa decisão para os autos executórios. Transitada em julgado a sentença ,arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**2005.36.00.013772-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EMBT : NEUZA GOMES DA SILVA  
 ADOVADO : MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, nos moldes do artigo 295, I, c/c o art. 267, I, ambos do CPC e do art. 50, caput, da Lei nº 10.931/04. Deixo de condenar os Embargantes em honorários advocatícios, por força da Súmula 196, do STJ. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a Execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**2005.36.00.009415-3 EXECUÇÃO FISCAL/INSS**

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADOVADO : MT00000755 - LUIS CARLOS RIBEIRO  
 EXCDO : JONAS ALVES DE SOUZA  
 EXCDO : AGNALDO BRUM  
 EXCDO : SIMARA MARIA STOTERAU BRUM  
 EXCDO : CHARTER TAXI AEREO LTDA  
 EXCDO : ALFREDO VENSKE  
 ADOVADO : MT00007180 - DEBORA ADRIANA ALVES  
 ADOVADO : MT00004976 - GIANA CECILIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA  
 ADOVADO : MT00005334 - ROGERIO SILVEIRA  
 ADOVADO : MT0003363B - TEREZA FURMAM ALVES DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito de o INSS constituir os créditos objeto desta ação, com fundamento no art. 173, I e 156, V, ambos do CTN, e EXTINGO A EXECUÇÃO COM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do CPC fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). CODENO o Exeçúente no pagamento de honorários advocatícios à parte executada na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no at . 20, § 4º, do CPC. Custas incabíveis (Lei nº 9.289/96, art. 4º, I). Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos."

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**2006.36.00.015092-6** MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : BEUX PECAS E MOTORES LTDA  
ADVOGADO : MT00009059 - CARLOS REZENDE JUNIOR  
ADVOGADO : MT00006057 - DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI  
REQDO : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante de tal informação retifico o primeiro parágrafo da referida sentença: "Cuidar-se de Medida Cautelar Inominada ajuizada por Beux Peças e Motores Ltda em desfavor da Fazenda Nacional, objetivando a exclusão de seu nome do CADIN, SERASA e SPC, bem como a condenação da Requerente em danos morais." Esta decisão deverá fazer parte integrante da sentença de fls. 52/54. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**1999.36.00.003532-7** EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES  
EXCDO : JOAO BATISTA DIAS RIBEIRO  
EXCDO : IVANETE SOARES DIAS  
EXCDO : RONNE SOAREZ DIAS  
ADVOGADO : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a Execução nos termos do art. 794, I e 708, II, ambos do CPC, e art. 7º da Lei nº 5741/71, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pelo exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 452,72. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**1999.36.00.002568-9** EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES  
EXCDO : KLEBER PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00009983 - JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA  
ADVOGADO : MT00003998 - LUCIDIO DE MELO FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida (CPC, art. 569), e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Levante-se a penhora de fls. 47. Custas: R\$ 908,02. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**2005.36.00.001071-0** AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : PAULO AFONSO LIRIO E OUTRO  
ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO  
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA  
ADVOGADO : MT00007616 - LETICIA DE SOUZA FURQUIM  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO nos termos do art. 267, VI, do CPC (perda superveniente do interesse de agir), c/c a Súmula 235, do STJ, fazendo-se por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pelo autor. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 110,62. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**2006.36.00.012279-7** EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO  
EXCDO : LUCIMAR DE BRITO MOTTA DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c/c p art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem custas para as partes. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**1999.36.00.007297-9** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE : MELINA AGROPECUARIA LTDA  
ADVOGADO : MT00005642 - BRENO MACEDO REY PARRADO  
ADVOGADO : MT00003623 - LUIZ GUSTAVO S LOBATO

ADVOGADO : MT0002552A - NILCE MACEDO  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL-ITR  
ADVOGADO : MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS, para tornando nulo o título executivo declarar que o valor mínimo do hectare da terra nua (VTNm/ha) em 31/12/1993) para apuração do ITR/1994, na região de Nova Mutum, era de 177,77 UFIR. Por conseguinte, DETERMINO que a Embargada proceda a ovos cálculos do tributo, com base nesse parâmetro (VTNm/ha na região equivalente a 177,77 UFIR) procedendo em seguida à nova emissão do ITR do ano base de 1994. Condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios à vista do art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custa incabíveis (Lei nº 9.289/96, art. 4º, I). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga a execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**2005.36.00.014821-3** EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
EXCDO : CORVAG CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA EPP  
ADVOGADO : MT0008839A - BELMIRO GONCALVES DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade, para declarar a decadência dos débitos objeto da presente execução, que tenham por ano de exercício 1999, restando subsistente os demais, de 2000 a 2002, nos termos do art. 173, do CTN e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, IV do CPC, em relação aos débitos em questão. Vista à Exequente para excluir da presente execução todos os débitos referentes ao exercício 1999, quais sejam: CDA nº 12.2.05.000189-04, página 05/07; CDA nº 12 6 05 00277-59, páginas 42/45, CDA nº 12 7 05 000079-76, páginas 55/64. Mantenho subsistente a execução, como anteriormente dito, em relação aos demais valores executados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**2007.36.00.013762-2** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE : HELIO PIMENTA BRAGA  
ADVOGADO : MT00009019 - WALDEMIR GALDINO DELGADO  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS, nos moldes dos artigos 284, c/c o art. 267, I e IV, ambos do CPC e do art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**2004.36.00.002035-1** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE : SAVIO BRANDAO PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA  
ADVOGADO : MT0006551A - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO : MT00006572 - ANA PAULA DE CASTRO SANDY  
ADVOGADO : MT00007863 - ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES  
ADVOGADO : MT0006524B - NORMA SUELI CAIRES GALINDO  
ADVOGADO : MT00007630 - RONALDO COSTA DE SOUZA  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condeno o Embargante no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º. Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9.289/96). Prossiga-se a execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga a execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**2007.36.00.013685-7** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE : LUIZ VIDAL DA FONSECA  
ADVOGADO : MT00007727 - LUIZ VIDAL DA FONSECA  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS, nos moldes dos artigos 284, c/c o art. 267, I e IV, ambos do CPC e do art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**2007.36.00.012851-7** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE : ALEDIR DELAMONICA CORREA  
ADVOGADO : MT00010744 - CARLOS AUGUSTO DELAMONICA CORREA  
ADVOGADO : MT00010609 - RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS

EMBD0 : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS, nos moldes dos artigos 284, c/c o art. 267, I e IV, ambos do CPC e do art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**2007.36.00.004323-0 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

EXPTE : EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA  
ADVOGADO : RS00022136 - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
EXCTO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de incompetência, JULGO EXTINTA a exceção os termos do art. 267, IV, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**2006.36.00.001506-2 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

REQTE : SINTESE PROJETO CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO DE VENDAS LTDA  
ADVOGADO : MT00002090 - LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO  
ADVOGADO : MT00004076 - SELMA CRISTINA FLORES CATALAN  
ADVOGADO : MT00004960 - SERGIO HARRY MAGALHAES  
REQDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda e EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 807 c/c art. 269, I do CPC. Casso a liminar. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos principais. Com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Prossiga-se a Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**2004.36.00.009808-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : JORGE DA GUIA FERREIRA DE MORAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida (CPC, art. 569), e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequente: R\$ 44,01. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**2005.36.00.015923-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : NADAF & FILHO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I e 708, II, ambos do CPC, e art. 7º da Lei nº 5741/71, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pelo executado. Levante-se a penhora. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**2003.36.00.001099-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT  
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO  
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA  
EXCDO : COBEL CONSTRUTORA E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, em sede de Juízo de retratação, nos termos do artigo 296 do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I, c/c artigo 269, II, do CPC. Expeça-se alvará. Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**5º VARA FEDERAL**

JUIZ TITULAR JOSE PIRES DA CUNHA

Email: emailjuiz@mt.trf1.gov.br

Dir. Secret.: BELª. ZENAIDE COSTA

5ªVARA

BOLETIM 268/2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

92.00.01891-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : NILSON DE FIGUEIREDO

REU : ROBERTO TADEU RODRIGUES DE SALES

REU : JORGE KURY NETO

REU : WOLNEI DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT0003004B - BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA

ADVOGADO : MT00003812 - CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

ADVOGADO : MT00003738 - EURIPES GOMES PEREIRA

ADVOGADO : MT0004303B - MUNIR ARFOX

"Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 03(três) dias manifestar(em)-se na fase do artigo 500 do CPP".

2003.36.00.009606-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : GETULIO VILELA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO : MT00006634 - ANA CRISTINA V. DE LAMONICA FREIRE

ADVOGADO : MT00007463 - ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO : MT00006000 - HUMBERTO AIDAMUS DE LAMONICA FREIRE

"Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 03(três) dias manifestar(em)-se na fase do artigo 500 do CPP".

2003.36.00.013699-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : CIRCE IONE PIANESSO DA SILVA

REU : MIGUEL DAL MORO

ADVOGADO : MT0006444B - DIRCEU DA SILVA

ADVOGADO : MT00004574 - EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA

"Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 03(três) dias manifestar(em)-se na fase do artigo 500 do CPP".

2003.36.00.013700-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : CIRCE IONE PIANESSO DA SILVA

REU : MIGUEL DAL MORO

REU : JOSE VIGOLO

ADVOGADO : MT0006444B - DIRCEU DA SILVA

ADVOGADO : MT00004574 - EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA

ADVOGADO : MT00003710 - HENRIQUE DA COSTA NETO

ADVOGADO : MT00003098 - LUIZ FERNANDO LEMOS DOS SANTOS

ADVOGADO : MT0007720B - NELSON SARAIVA DOS SANTOS

"Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 03(três) dias manifestar(em)-se na fase do artigo 500 do CPP".

2004.36.00.002029-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : AILTON CLEMENTE

ADVOGADO : MT00000864 - EVERALDO BATISTA FILGUEIRA

"Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 03(três) dias manifestar(em)-se na fase do artigo 500 do CPP".

2005.36.00.008422-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : MARCIO CHAVES COSTA

ADVOGADO : MT0006072B - JAIME SANTANA ORRO SILVA

"... 4. Intime-se a defesa para declinar o endereço e o nome da testemunha Gustavo A. Roca R., bem como o endereço correto de Amples Regiani Filho. 5. Manifeste-se ainda a defesa informando se as testemunhas são factuais ou referenciais, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 405, CPP."

"Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória para a Seção Judiciária de Minas Gerais e para a Seção Judiciária do Paraná, para a inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela acusação, bem como, advertida(s) de que as

partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo”.

2005.36.00.014957-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : JORGE VALENTIM CAMILOTTI

ADVOGADO : PR00031846 - JORGE CAMILOTTI FILHO  
ADVOGADO : PR00021408 - ROBERTO AURICCHIO JUNIOR

“Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória para a Seção Judiciária do Paraná e para a Comarca de Novo Progresso/PA, para a inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo”.

2006.36.00.010676-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : CELESTINO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00007793 - ANA MARIA CALIX

ADVOGADO : MT00008277 - JEAN MARTINS PEREIRA

ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA

“Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 03(três) dias manifestar(em)-se na fase do artigo 500 do CPP”.

2006.36.00.011458-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : JOSE WALDEMAR MALLMAM GENRO

ADVOGADO : MT0002772A - AFONSO HENRIQUES MAIMONI

ADVOGADO : MT00009029 - NAIARA DIAS FIUZA

“...2. Designo o dia 20-02-2007, às 14h00min. para audiência de oitiva da testemunha de acusação PAULO LÚCIO FONTES DE ALMEIDA”.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECILIA SILVA DA COSTA CUSTODIO

BOLETIM 091/2007

Expediente do dia 11 dezembro de 2007

ATOS DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ.

Autos com Despacho

2006.36.01.000299-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : JORGE AMELIO MAIA

REU : LUIZ CLAUDIO PACHER

ADVOGADO : MT00006412 - MARCO ANTONIO JOBIM

ADVOGADO : MT00004754 - UEBER ROBERTO DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

“...(Fls. 491/20) depreende que o endereço da outra testemunha de defesa BRYTNER RODRIGUES DE FREITAS, não fora localizado, devendo a defesa indicar o novo endereço, sobe pena de desistência da oitiva da testemunha...”

2006.36.01.001739-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : CANDIDO ZENJI MATSUSHIMA

ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2008, às 15 horas. Intime-se a parte autora para apresentar rol de testemunhas até 10 (dez) dias antes da data designada acima, salvo a hipótese de se comprometer a trazê-las, independentemente de intimação, nos termos dos artigos 407 e 456, parágrafo primeiro, do CPC. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se...”

2007.36.01.000182-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : DIVINO DUTRA DA SILVA

ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2008, às 14h30m. Intime-se a parte autora para apresentar rol de testemunhas até 10 (dez) dias antes da data designada acima, salvo a hipótese de se comprometer a trazê-las, independentemente de intimação, nos termos

dos artigos 407 e 456, parágrafo primeiro, do CPC. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se...”

2007.36.01.001575-9 CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA

REQTE : ALGENI ALVES MARTINS

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: ADELMO GOES DOS SANTOS OAB/MT 10.904

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

“...Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 28 de janeiro de 2008, às 14h30m. Oficie-se ao Juízo deprecante, com urgência, notificando-lhe a distribuição do feito, a data da audiência, que os futuros pedidos de informações ou devolução da carta precatória sejam dirigidos a este Juízo, com expressa menção ao número dos autos nesta Subseção Judiciária. Intimem-se...”

2007.36.01.001054-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : JOAO PEREIRA

ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2008, às 15 h30m. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se...”

2007.36.01.001052-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : CLOVIS ARDIGO

ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2008, às 16 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se...”

2007.36.01.000335-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : JORGE AMBROSIO

ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2008, às 15 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se...”

2007.36.01.001050-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : ADEMAR GOMES GUIMARAES

ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2008, às 16h30m. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se...”

2007.36.01.001057-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : ALFREDO ALEIXO DE SOUZA

ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2008, às 14 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se...”

2007.36.01.001051-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : MARINA MACIEL ARDIGO

ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2008, às 14 h30m. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se...”

2006.36.01.001788-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : MARIA DAS NEVES BATISTA PINHEIRO

ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2008, às 17horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se...”

2007.36.01.001541-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : BRAZ VENANCIO CARDOSO

ADVOGADO : SP00196274 - JAMES ROGERIO BAPTISTA

ADVOGADO : SP00202149 - MARCOS DA SILVA BORGES

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

“...Tratando-se de benefício de auxílio-doença e incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho, para dirimir a controvérsia da lide, faz-se necessária a realização da perícia médica, a fim de aferir a capacidade laboral do Requerente. Desta forma, com o intuito de aferir a capacidade laboral da parte autora, nomeio o Dr. Roselvet Ramsay Torres Júnior, para a realização de perícia médica, a ser designada, respondendo aos quesitos do Juízo e os formulados pelas partes, devendo o laudo ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetivação do exame médico... Intimem-se a parte autora para, em querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.”

Autos com Decisão

2006.36.01.001087-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : CENTRO DO TRATAMENTO DO RIM LTDA  
 ADVOGADO : MT00009368 - ADRIANA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT0006551A - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 ADVOGADO : MT00006572 - ANA PAULA DE CASTRO SANDY  
 ADVOGADO : MT00007863 - ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES  
 ADVOGADO : SP00046310 - LAMARTINE MACIEL DE GODOY  
 ADVOGADO : MT00009272 - MARCUS ROGERIO HATAKEYAMA  
 ADVOGADO : MT00008735 - MONICA GOES CAMPELO  
 ADVOGADO : MT0006524B - NORMA SUELI CAIRES GALINDO  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

"...Ante ao exposto, encaminhem-se os autos ao Juízo da 5ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso..."

2006.36.01.000849-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : AGRO INDUSTRIAL ANAUIA LTDA  
 ADVOGADO : MT0002275A - ADAIR PEREIRA LEITE  
 ADVOGADO : MT00003735 - JAIME RODRIGUES CARVALHO JUNIOR  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

"...Ante ao exposto, encaminhem-se os autos ao Juízo da 5ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso..."

Autos com Sentença:

2006.36.01.001536-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO  
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
 EXCDO : NEOSWALDO BARBOSA DA SILVA  
 EXCDO : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO o processo, sem análise do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela Exequente. Sem honorários..."

2005.36.01.001421-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : MARCOS ROBERTO ANDRADE GONZAGA  
 ADVOGADO : MS00008597 - EVALDO CORREA CHAVES  
 REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

"...Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar União Federal a suspender de forma definitiva o ato de licenciamento do Autor, reintegrando-o às fileiras do Exército Brasileiro, na situação de adido à sua unidade, para fins de alimentação alterações e vencimentos, fornecendo-lhe o tratamento médico adequado à lesão que o acomete, inclusive cirúrgico, às expensas da Requerida, até que seja emitido parecer médico, comprovando a sua reabilitação total, efetiva e definitiva. Considerando que houve sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, dando-os por compensados. Custas proporcionais e pela metade entre as partes, com a dispensa da cobrança da parte autora, em função do benefício da assistência judiciária gratuita..."

2007.36.01.000090-6 PROCEDIMENTO ESPECIAL / CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : GILMAR FARIAS MIRANDA  
 REU : DANIEL PONTEL DA SILVA  
 REU : WILLIAN BRAZ OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT0001708B - FRANCISMAR SANCHES LOPES  
 ADVOGADO : MT00010938 - MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

"...Diante do exposto, tendo sido caracterizada a litispendência EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC..."

Autos com Atos Ordinatórios:

2007.36.01.001134-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : RUDINEIA TIDRE DOS SANTOS E OUTRO  
 ADVOGADO : RO00003554 - MARCELO LUCAS DA SILVA  
 ADVOGADO : RO00003441 - MICHELE CRISTINA MARCELO  
 ADVOGADO : RO00003553 - PAULA SCHNEIDER TECCHIO SILVA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

Ato Ordinatório:

"Vistas as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor."

2006.36.01.001988-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : JOANA AURORA MARTINS GODINHO  
 ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Vista a parte autora, para manifestar-se sobre a memória de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.36.01.000725-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : NELSON SOARES  
 ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Vista a parte autora, para manifestar-se sobre a memória de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.36.01.000461-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : JOANITA DA SILVA MAGALHAES  
 ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Vista a parte autora, para manifestar-se sobre a memória de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.36.01.001932-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : SANDRA RODRIGUES FELICIO MAIA  
 ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Vista a parte autora, para manifestar-se sobre a memória de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.36.01.001529-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : IRENE LARANJEIRA  
 ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Vista a parte autora, para manifestar-se sobre a memória de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.36.01.001939-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : MANOEL ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Vista para a parte autora manifestar-se sobre memória de cálculo, no prazo de dez dias."

2006.36.01.001326-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : JOSE LUIZ DE FASCIO  
 ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Vista para a parte autora manifestar-se sobre memória de cálculo, no prazo de dez dias."

Editais**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Nº. 95/2007)

PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS  
 PROCESSO Nº. : 2005.36.01.000382-9 - EXECUÇÃO FISCAL - Classe 3100  
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO : LEOCIDIO OEREIRA BENEVIDES

FINALIDADES : INTIMAÇÃO do executado LEOCIDIO OEREIRA BENEVIDES, CPF nº.: 039.419.901-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões aos Embargos Infringentes interpostos pela Fazenda Nacional.

**NATUREZA DA**

DÍVIDA : Débito constante da CDA nº. FGMT000052050.

SEDE DO JUÍZO : Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres, Av. Eneidino Sebastião Martins, nº. 710, Centro, Cáceres-MT, telefone (0xx65) 3211-6100 e 3211-6117 ou fax: (0xx65) 3211-6115, CEP nº. 78.200-000, e-mail: 01vara.ccs@mt.trf1.gov.br

Cáceres/MT, 08 de novembro de 2007.

**PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**

Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Nº. 97/2007)

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
 PROCESSO Nº. : 2006.36.01.000366-1 - EXECUÇÃO FISCAL - Classe 3100  
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO : COELCI - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA - EPP

FINALIDADES : CITAÇÃO do Executado COELCI - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA - EPP, CNPJ nº.: 02.440.983/0001-02, bem como do seu sócio-administrador, Sr. DOMINGOS SÁVIO HADDAD MAIA, CPF nº. 898.806.681-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito no valor de R\$ 14.001,75 (catorze mil, um real e setenta e cinco centavos), atualizado até 03/08/2007, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA**

DÍVIDA : Débito constante das CDA nº. 12605001838-82, 12703002155-16, 12703002156-05 e 12705000516-06.

SEDE DO JUÍZO : Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres, Av. Eneidino Sebastião Martins, nº. 710, Centro, Cáceres-MT, telefone (0xx65) 3211-6100 e 3211-6117 ou fax: (0xx65) 3211-6115, CEP nº. 78.200-000, e-mail: 01vara.ccs@mt.trf1.gov.br

Cáceres/MT, 14 de novembro de 2007.

**PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**

Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT

## EDITAL / JURADOS

O Doutor PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Cáceres/MT, com sede na Av. Eneidino Sebastião Martins, 710, Centro, nesta cidade, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que foi organizada a lista geral de Jurados, para servirem durante o ano de 2008, pelos cidadãos abaixo indicados, cujos endereços e se encontram arquivados nesta Subseção Judiciária.

## LISTA GERAL DE JURADOS

Abílio Maldonado Quina	Contador/CRC
Adair Barbosa Silva	Engenheiro Civil/CREA
Adalberto Moreira Dias	Técnico Contabilidade/CRC
Adauto Aparecido Martins de Souza	Contador/CRC
Adilson Domingos dos Reis	Corretor Imóveis/CRECI
Adir Luiz Horn	Técnico Bancário/CEF
Adolfo Candido Navarro	Engenheiro Civil/CREA
Adriano Cardoso Primo	Rep. Com./COREMAT
Adriano José Araújo de Souza	Servidor/IBGE
Alcy Silva	Servidor/IBGE
Aldo César da Silva Ortiz	Contador/CRC
Alessandra Andrade Souza Orro Silva	Odontóloga/CRO
Alessandro Clemir Rodrigues Mendes	Contador/CRC
Aline Sampaio de Oliveira	Odontóloga/CRO
Alessandra Cristina Rubio	Contadora/CRC
Alice Sumitani Santos	Engenheira Sanitarista/CREA
Almir Rodrigues Durigon	Contador/CRC
Alonso Batista dos Santos	Chefe /INCRA
Altair Corrêa da Costa	Contador/CRC
Altavani Ramos Lacerda Filho	Rep. Com./COREMAT
Álvaro Américo Sabatini Rocha	Rep. Com./COREMAT
Alysson Eronil da Silva Leite	Analista Ambiental/SEMA
Ana Antônia Souza Neves	Func. Púb. Est./SINTEP
Álvaro Ferreira Silva Filho	Engenheiro Civil/CREA
Ana Célia Mateus	Contadora/CRC
Ana Maria Costa Silveira	Odontóloga/CRO
Ana Paula Silva	Servidora/IBGE
Andréa Veloso Rosa	Odontóloga/CRO
Ângelo Santana	Servidor/RF
Anísio Braz	Técnico Agrimensor/CREA
Anicia Inês Delaparte Benacchio	Corretora Imóveis/CRECI
Antônio Caetano Pavine	Técnico Contabilidade/CRC
Antônio Carlos Leite	Contador/CRC
Antônio Luiz Gallo	Técnico Contabilidade/CRC
Antônio Luiz Machado	Corretor Imóveis/CRECI
Antonio Maria Coletto da Cunha	Servidor/DNIT
Antonio Moisés dos Santos	Func. Pub. Est./SINTEP
Antonio Pedro Ramos da Silva	Func. Pub. Est./SINTEP
Antonio Rodrigues de Souza	Técnico Agrícola/INCRA
Arly Monteiro Rodrigues	Gerente Geral/CEF
Ataíde de Campos Malheiros Filho	Engenheiro Eletricista/CREA
Azer Florentino Vieira	Engenheiro Civil/CREA
Benedito Custódio dos Santos Matos	Contador/CRC
Benedita Valdinéia de Oliveira	Artífice/INCRA
Benedito Santana	Agente da Autoridade de Trânsito/DNIT
Bernadeth Castrillon Lara	Contadora/CRC
Bianca Jorge da Cunha Carneiro	Contadora/CRC
Camila Coelho Carducci	Odontóloga/CRO
Carla Daiane Santos Rodrigues	Rep. Com./COREMAT
Carlos Alberto Costa Pereira	Engenheiro Civil/CREA
Carlos Batista da Silva	Engenheiro Civil/CREA
Carlos Fonseca Cabral	Func. Pub. Est./SINTEP
Carlos Marcos Motta	Técnico Contabilidade/CRC
Carmelito Alcinha	Func. Pub. Est./SINTEP
Carmem Lúcia Raymundi	Caixa Executiva/CEF
Cássia Furtado de Mendonça	Rep. Com./COREMAT
Carmen Lucia Raymundi	Servidora/CEF
Catia Canova Nano	Odontóloga/CRO
Celso Silva	Engenheiro Civil/CREA
Christian Souza Cuyabano	Engenheiro Civil/CREA
Christiane Leite da Costa Barros	Rep. Com./COREMAT
Cieily Lopes Ferreira	Técnico Contabilidade/CRC
Claúdia Helena Romeiro	Arquiteta/CREA
Cleberley Alves da Silva	Técnico Contabilidade/CRC
Clélia Cecília Breve Faria	Func. Pub. Est./SINTEP
Cleusa Cruz Nunes	Contadora/CRC
Cleuza Ramos Dourado	Contadora/CRC
Clevis Jorge da Cruz Magalhães	Técnico Eletrotécnica/CREA
Clibas Moraes da Silva	Técnico Agrimensor/CREA
Consuelo Aparecida da Silva	Assistente Social/CRESS

Cristhiane Santana de Souza	Contadora/CRC
Cristiane Santos de Almeida Rubio	Assistente Social/CRESS
Daiva Movo Benevides	Func. Pub. Est./SINTEP
Darci Alves Pereira	Técnico Agrícola/INCRA
Denise Maria de O. Carvalho Peralt	Assistente Social/CRESS
Denise Santana de Carvalho	Assistente Social/CRESS
Devanil Barbosa de Lima	Técnico Contabilidade/CRC
Divair de Paula Medrado	Agente Portaria/INCRA
Divo de Almeida	Técnico Contabilidade/CRC
Domingos Jorge da Cunha	Corretor Imóveis/CRECI
Domingos Ribeiro da Cruz	Agente Portaria/INCRA
Domingos Sávio de Oliveira	Agente Autoridade Trânsito/DNIT
Dulcideo de Souza Mangeira	Engenheiro Mecânico/CREA
Edevarado Chaves Ribeiro	Contador/CRC
Edir Antônia de Almeida	Contadora/CRC
Edna Araújo de Jesus	Rep. Com./COREMAT
Edson Felix da Silva	Func. Pub. Est./SINTEP
Elaine Nunes Mota	Odontóloga/CRO
Eli Gomes	Técnico Contabilidade/CRC
Eliane Moreira de Arruda	Assistente Social/CRESS
Elias Gonçalves de Figueiredo	Engenheiro Eletricista/CREA
Elisângela de Carvalho	Contadora/CRC
Elisete A. Vidovix Segura Violin	Gerente de Atendimento/CEF
Eliseu de Marchi	Engenheiro Eletricista/CREA
Eliza Maria Rodrigues de Moraes	Contadora/CRC
Elizabeth Aparecida Pellini Guizelim	Assistente Social/CRESS
Élson de Moraes Rodrigues	Func. Pub. Est./SINTEP
Élson Rojas Pereira Junior	Contador/CRC
Enesio Mariano da Costa	Contador/CRC
Enrique Cargnin Stefanello	Engenheiro Florestal/CREA
Evande Praxedes da Silva	Servidor/IBGE
Expedito Mauricio Pereira	Técnico Contabilidade/CRC
Fabio Gustavo Pereira	Contador/CRC
Felinho Cavalcanti Dias Filho	Servidor/CEF
Fernanda Martins Portocarrero	Arquiteta/CREA
Fernanda Santana de Souza	Assistente Social/CRESS
Fernando Antônio Martinez Bonin	Engenheiro Agrônomo/INCRA
Fernando Mesquita Xavier	Engenheiro Civil/CREA
Fernando Rodrigues Silva	Engenheiro Eletricistas/CREA
Flavia Aparecida de Souza	Contadora/CRC
Flávio Augusto Tiellet	Engenheiro Florestal/CREA
Flavio do Prado e Silva	Contador/CRC
Flavio Duarte Cebalho	Rep. Com./COREMAT
Flávio Luiz Lara	Contador/CRC
Flávio Luiz Silva Jorge da Cunha	Corretor Imóveis/CRECI
Frederico Alves Pereira	Agente Portaria/INCRA
Gentil Silvano de Andrade Júnior	Técnico/RF
Geraldo Castanha	Contador/CRC
Geraldo Ferreira Soares Junior	Contador/CRC
Geraldo Leão da Silva	Rep. Com./COREMAT
Geraldo Magela Ferraz	Func. Pub. Est./SINTEP
Gilberto Carvalho Guimarães	Arquiteto/CREA
Gilberto Haueisen	Técnico Contabilidade/CRC
Gilson Cunha Espindola	Corretor Imóveis/CRECI
Gina Kathia Maciel Antunes	Técnico Bancário/CEF
Giuliana Barbosa Maia	Contadora/CRC
Giuliano Fontes Raimundy	Técnico Contabilidade/CRC
Gonçalo Gomes de Arruda Sobrinho	Técnico Contabilidade/CRC
Guiomar Scaff Palmiro da Silva	Técnico Contabilidade/CRC
Helio Leite de Souza	Técnico Contabilidade/CRC
Helio Mariano da Costa	Técnico Contabilidade/CRC
Helio Ribeiro de Abreu	Técnico Contabilidade/CRC
Heloísio José Benacchio	Agente Ambiental/SEMA
Helton de Matos Ourives	Contador/CRC
Hildo da Silva Nogueira	Agente Portaria/INCRA
Horácio Pereira de Faro Filho	Engenheiro Civil/CREA
Idevaldo Passeberg	Técnico Agrícola/INCRA
Inácio Ortiz Neto	Agente da Autoridade de Trânsito/DNIT
Inael Alves dos Santos	Agrimensor/CREA
Iran Pimentel Silva	Servidor/INCRA
Irineu de Campos Silva	Técnico Contabilidade/CRC
Isabel Maria de Veiga	Assistente Social/CRESS
Isate Mahmud Karim	Rep. Com./COREMAT
Isis Maria Maciel do Carmo	Assistente Social/CRESS
Ivanete Pereira da Costa	Técnico Contabilidade/CRC
Jaciane Leal de Moraes	Odontóloga/CRO
Jackson Barbosa da Cruz	Contador/CRC

Jackson Ferreira da Silva	Técnico Agrícola/INCRA	Marcosval Paiano	Servidor/RF
Jacques Souto da Costa Faria	Corretor Imóveis/CRECI	Maria Angélica J. da Cunha Carneiro	Técnico Contabilidade/CRC
Jair de Oliveira Lima	Técnico Contabilidade/CRC	Maria Antônio da Silva Souza	Servidora/RF
Jane Josefa da Silva Camilo	Func. Pub. Est./SINTEP	Maria Aparecida Galvão de Paula	Func. Pub. Est./SINTEP
Jaqueline Sant'Anna	Servidora/CEF	Maria Aparecida Petine Lemes	Contadora/CRC
Jaqueline Souto Faria Navarro	Odontóloga/CRO	Maria Auxiliadora Araújo Mahmud	Contadora/CRC
Jéferson da Silva Faria	Técnico Contabilidade/CRC	Maria Conceição Faria Rodrigues	Técnico Contabilidade/CRC
Joaci da Guia Silva da Costa	Técnico Contabilidade/CRC	Maria de Lourdes Castrechini	Odontóloga/CRO
Joanice Batista do Espírito Santo	Contadora/CRC	Maria de Lourdes Faria Bloemer	Contadora/CRC
João Batista de Oliveira	Func. Pub. Est./SINTEP	Maria Denise Amaral de Sá	Servidora/RF
João Porto Rodrigues	Técnico Contabilidade/CRC	Maria do Rosário Neves Silva	Servidora/INCRA
João Prisati	Corretor Imóveis/CRECI	Maria Francisca dos Santos	Contador/CRC
Joaquim Marcelo Profeta da Cruz Neto	Contador/CRC	Maria Gonçalves Douradinho Menezes	Assistente Social/CRESS
Joara Veruska Leite Carvalho	Servidora/DNIT	Maria Ildete Rocha	Técnico Contabilidade/CRC
Jonesia Pouso Gracioli	Técnico Contabilidade/CRC	Maria José Soares da Silva Liça	Func. Pub. Est./SINTEP
Jorge Antônio da Silva Moura	Técnico Contabilidade/CRC	Maria Moreira de Carvalho	Contadora/CRC
Jorge Assunção de Freitas	Corretor Imóveis/CRECI	Maria Terezinha de Farias	Contadora/CRC
Jorge Correa de Lima	Servidor/INCRA	Maria Thereza Maia Coleta de Sousa	Servidora/IBGE
José Américo da Silva Aiub	Engenheiro Agrícola/CREA	Maria Zélia de Toledo Oliveira	Técnico Contabilidade/CRC
José Antenor Ribeiro	Servidor/SEMA	Mariane Cássia Castrillon P. da Silva	Contadora/CRC
Jose Benedito de Souza	Contador/CRC	Marilucia Faria Malheiros	Técnico Contabilidade/CRC
José Bento Ferreira Mendes	Topógrafo/INCRA	Marino Pinho de Oliveira	Técnico Agrícola/INCRA
José Carlos Gonzaga	Servidor/CEF	Mario José Cintra Lanes	Servidor/CEF
José Carlos Sanches Guizelin	Engenheiro Agrônomo/CREA	Mario Márcio Gomes	Técnico Contabilidade/CRC
José da Silva Araújo	Odontólogo/CRO	Marlene Vieira Lazarin	Auxiliar Administrativo/INCRA
José Eduardo Barbosa Barros	Odontólogo/CRO	Marlon Brant Pinheiro Leite	Engenheiro Civil/CREA
José Élson Pires de Souza	Corretor Imóveis/CRECI	Maurelize Lemes da Silva	Contadora/CRC
José Garcia de Oliveira Neto	Técnico Contabilidade/CRC	Maurício Fernandes Neto	Corretor Imóveis/CRECI
José Gomes Coelho	Topógrafo/INCRA	Mauro Donizete Ribeiro	Engenheiro Florestal/CREA
José Gonçalves de Sá Neto	Contador/CRC	Mauro Fontes Braga	Contador/CRC
José Luiz Lucatelli	Engenheiro Civil/CREA	Mauro Neris de Assunção	Servidor/INCRA
José Maria Goldschmidt	Engenheiro Agrônomo/CREA	Mauzir Pereira de Amorim	Corretor Imóveis/CRECI
José Massueto da Cruz	Técnico Contabilidade/CRC	Maysa Faria Gardim Arruda	Odontóloga/CRO
José Olavo de Oliveira	Engenheiro Florestal/CREA	Michell de Souza Tavares	Rep. Com./COREMAT
José Reinaldo Messias Rodrigues	Servidor/DNIT	Natalino Jorge da Cunha Junior	Contador/CRC
José Roberto Samogim	Servidor/RF	Nelson da Cunha Cintra	Engenheiro Agrônomo/CREA
Josélia Olímpia da Costa	Contadora/CRC	Nelson Melo Dantas	CREA
Josemar Borges dos Santos	Servidora/CEF	Nelson Ribeiro	Técnico Contabilidade/CRC
Josi Mari de Oliveira Ramos	Func. Pub. Est./SINTEP	Nely Gomes de Amorim	Contadora/CRC
Jovair Mamedes de Castro	Técnico Contabilidade/CRC	Neuza de Souza Silva	Técnico Contabilidade/CRC
Jovanil de Campos	Técnico Contabilidade/CRC	Nilcéia Auxiliadora de Souza	Assistente Social/CRESS
Juliana Alves	Odontóloga/CRO	Nivaldo Teodoro de Melo	Contador/CRC
Juliana Vitória Vieira Mattiello da Silva	Contadora/CRC	Noely Lara Ortega	Técnico Contabilidade/CRC
Julio Cezar Parreira Duarte	Técnico Contabilidade/CRC	Noemy Hayde do Carmo Vilarindo	Engenheiro Civil/CREA
Juracy de Souza Ribeiro	Servidora/DNIT	Nonato Vilabarde Pinheiro	Técnico Contabilidade/INCRA
Kazuyoshi Sato	Técnico Contabilidade/CRC	Oacy Eurico de Oliveira	Engenheiro Florestal/CREA
Keiko Christie Hayashida Silva	Odontóloga/CRO	Odair Rafael Bruno	Diretor Regional/SEMA
Laércio Garcia	CREA	Oleze Lemes da Silva	Direção de Assessoramento/INCRA
Laise Maria Cintra	Técnico Contabilidade/CRC	Patrícia Andréa de Carvalho Campos	Odontóloga/CRO
Laiza Benta da Cruz Almeida	Contadora/CRC	Patrícia Marques Ferreira	Contadora/CRC
Leopoldo Bufulin Junior	Servidor/SEMA	Paulo Canova Nano	Odontólogo/CRO
Lindson Manrique Rocha	Técnico Contabilidade/CRC	Paulo Cesar Moura	Engenheiro Civil/CREA
Luana Aparecida Ortega	Contadora/CRC	Paulo Cezar Melo Batista	Corretor Imóveis/CRECI
Luciana Corrêa Pinto Barbosa	Contadora/CRC	Paulo Diório	Técnico Topografia/CREA
Luciane Ferniano	Func. Pub. Est./SINTEPE	Paulo Drager	Técnico Contabilidade/CRC
Luciano Castelo Moraes	Odontólogo/CRO	Paulo Henrique de Oliveira	Engenheiro Mecânico/CREA
Luciany Faria Rodrigues	Contadora/CRC	Paulo Higasi	Engenheiro Florestal/CREA
Lucinaldo da Silva Santiago	Contador/CRC	Paulo Jose de Lima	Servidor/CEF
Lucynele Ramsay Antunes Dias	Servidora/INCRA	Paulo Rodrigues da Cunha Neto	Técnico Agrícola/INCRA
Luiz Antônio da Costa	Contador/CRC	Pedro Ferreira da Cruz Junior	Contador/CRC
Luiz Aparecido Freitas Garcia	Rep. Com./COREMAT	Pedro Francisco Flores	Corretor Imóveis/CRECI
Luiz Carlos Furlan	Técnico Contabilidade/CRC	Pedro José S. Flores	Engenheiro Civil/CREA
Luiz Ezequiel Sebalhos	Técnico Contabilidade/CRC	Peter Wilhelms	Economista/CORECON
Luiz Jorge Ourives	Técnico Contabilidade/CRC	Ralpho Faria Braga Junior	Engenheiro Civil/CREA
Luiz Marcio Cebalho El Chamy	Servidor/CEF	Ramão Gonçalves Alonso	Servidor/CEF
Luiz Plácido Pintor Junior	CREA	Raul César Gonçalves Teixeira	Rep. Com./COREMAT
Luiz Tavares de Oliveira	Servidor/RF	Regina Ramos dos Santos	Técnico Contabilidade/CRC
Luiz Zeferino Neves	Func. Pub. Est./SINTEP	Reginaldo Antônio Medeiros	Engenheiro Florestal/CREA
Luiza Aparecida de Amorim	Assistente Social/CRESS	Reginete Maria Rondon da Silva	Arquiteta Urbanista/CREA
Luzia Castro da Rosa	Rep. Com./COREMAT	Renato Candido da Costa	Rep. Com./COREMAT
Luzia de Fátima Xavier	Odontóloga/CRO	Renato Santos de Oliveira	Auditor Fiscal/RF
Manoel Joaquim da Silva Filho	Servidor/INCRA	Renato Tosta Lima	Contador/CRC
Marcelo Castrillon Cebalho	Contador/CRC	Ricardo Ambrósio Curvo	Desenhista/INCRA
Márcia Maria Nunes Nery	Odontóloga/CRO	Ricardo Castella Cardoso	Técnico Agropecuária/CREA
Márcio Chaves Costa	Técnico Contabilidade/CRC	Ricardo Maldonado Céspedes	CREA
Marcio Monteiro Torres	Rep. Com./COREMAT	Rinaldo Bertoldo de Arruda	Motorista/INCRA
Marcos César Nelli	Odontólogo/CRO	Roberto Santana Maciel	Auxiliar Operacional Serv. Diversos/DNIT



Rogério Rigotti	Técnico/RF
Rogério Tesch de Oliveira	Técnico Eletrotécnica /CREA
Roquevan Rocha de Almeida	Técnico Contabilidade/CRC
Rosalvo Jorge da Cunha Carneiro	Contador/CRC
Rosana Schmidt	Assistente Social/CRESS
Rosanir Catarina Huber	Odontóloga/CRO
Rosely Magalhães de Campos	Gerente Empresarial/CEF
Rosemary Rauber Pacheco	Odontóloga/CRO
Rosemeire Souza Pereira	Servidor/CEF
Rosiclea Martins Tosta Lima	Técnico Contabilidade/CRC
Rubens dos Santos	Contador/CRC
Sandra Mara da Costa	Técnico Contabilidade/CRC
Sebastião de Assunção	Servidor/IBGE
Sebastião Jorge da Cunha	Corretor Imóveis/CRECI
Sebastião Luiz Ojeda	Técnico Eletrotécnica/CREA
Sebastião Wanderley Paezano	Agente Ambiental/SEMA
Sergio Kawakami	Contador/CRC
Sérgio Luiz de Melo	CREA
Sergio Pavini	Técnico Contabilidade/CRC
Sergio Tesini Molina	Func. Pub. Est./SINTEP
Sidney de Almeida Silva	Contador/CRC
Sidney Rodrigues Soares	Contador/CRC
Silvain Ramires	Contador/CRC
Silvana Alves do Santos	Técnico Bancário/CEF
Silvana Paixão dos Santos	Contadora/CRC
Silvia Cristina Fagundes P. da Silva	Contadora/CRC
Silvia Maria Padova	Auditora Fiscal/RF
Silvio Aparecido Pagaiani	Escriturário/CEF
Slay Aparecida Cintra Franco	Engenheiro Florestal/CREA
Sonia Fátima Carvalho dos Santos	Técnico Contabilidade/CRC
Suyan Fiorini	Arquiteta Urbanista/CREA
Suzelei Paezano Luz	Contadora/CRC
Takao Nakamoto	Engenheiro Civil/CREA
Tammy dos Santos Álvares Costa	Odontóloga/CRO
Tânia Mara Pereira de Oliveira	Contadora/CRC
Uarley Silva Florenço	Rep. Com./COREMAT
Valdicéia Gonzaga dos Reis	Técnico Contabilidade/RF
Valdomiro de Almeida Lara	Agente da Autoridade de Trânsito/DNIT
Valtemis Catarino Ribeiro de França	Servidor/DNIT
Vando Ferreira da Costa	Rep. Com./COREMAT
Vânia de Oliveira Silva	Contadora/CRC
Vanusa Batista Pereira	Contadora/CRC
Vicente das Graças Silva	Servidor/IBGE
Victor José de Oliveira Santos	Técnico Agrícola/INCRA
Virginia Northfleet Sêco	Assistente Social/CRESS
Vitor Miguel de Oliveira	Contador/CRC
Vitória Sales da Silva	Func. Pub. Est./SINTEP
Walter da Silva Pedroso	Engenheiro Civil/CREA
Washington Cancado	Economista/CORECON
Zéli Maiza Campos	Arquiteta Urbanista/CREA

Dado e passado nesta cidade de Cáceres, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e sete, Eu, IZABEL CRISTINA FRANÇA DA SILVA, Auxiliar Administrativa, a digitei e eu, RITA CÁSSIA GONÇALVES PINTO, Supervisora da Seção de Suporte Administrativo e Operacional a conferi.

**PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**  
Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Cáceres/MT

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 41/2007

PRAZO : 20 (VINTE) dias  
PROCESSO Nº : 2003.9744-6 - Ação Monitória - Classe 5124  
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RÉU : ODAISA CORREA DA SILVA  
FINALIDADE : INTIMAÇÃO de ODAISA CORREA DA SILVA, CPF nº 523.183.541-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15(quinze) dias, pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art.475-J, nos termos da sentença nº 352/2006, da qual segue a transcrição de sua parte dispositiva: "Isto posto, **rejeito** os embargos interpostos e **declaro** constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c, § 3º, do CPC, **condenando** a embargante ao pagamento do valor de R\$ 15.561,66 (quinze mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), referente

ao principal, acrescidos de juros de mora à base de 1% a.m., desde a citação (art. 406, Código Civil, c/c o art. 161, § 1º, CTN, e Enunciado 20 do Centro de Estudos Judiciários - CEJ) e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Condeno a embargante, ainda, ao pagamento das custas processuais, dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e do reembolso ao Erário dos honorários do curador especial (art. 6º, Resolução nº 440, do Conselho da Justiça Federal)".

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

Cuiabá(MT), 19 de novembro de 2007.

**JEFERSON SCHNEIDER**  
Juiz Federal da 2ª Vara/MT

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso torna público aos interessados, a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo Administrativo nº.137/2007, para contratação da empresa Cuiabá Diesel S/A Indústria e Comércio de Veículos, para prestar serviços e fornecer peças para o conserto do veículo Mercedes Benz Sprinter 313CDI Van Executiva, placa KAA 1593. A prestação de serviços no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para serviços e R\$ 5.015,00 (cinco mil e quinze reais) para aquisições de peças. A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2007.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 38/2003**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, as Cláusulas Segunda, Terceira, Décima Segunda, Décima Sexta e o Apostilamento do Contrato, originariamente firmado entre as partes.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS  
**C.N.P.J. nº.** 01.872.837/0001-93.

**CONTRATADA:** Lisboa & Santos Ltda. – Me (Interclima Ar Condicionado).

**C.N.P.J. nº.** 05.428.869/0001-55

**VIGÊNCIA:** 03/11/2007 a 02/11/2008.

**VALOR:** Acrescer ao valor principal a importância estimada de R\$39.185,04 (trinta e nove mil cento e oitenta e cinco reais e quatro centavos).

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia  
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2007**

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de postagens, para atender o Tribunal de Justiça, Juizados e Comarcas do Poder Judiciário de Mato Grosso.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS-  
**C.N.P.J. nº.** 01.872.837/0001-93.

**CONTRATADA:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Mato Grosso.

**CNPJ:** 34.028.316/0016-90

**VIGÊNCIA:** 13/12/2007 a 12/12/2008.

**VALOR:** R\$4.952.120,04 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte reais e quatro centavos) estimado.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2007.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia  
- Diretora do Departamento Administrativo -

## EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

## EDITAL DE CITAÇÃO

SEXEC/SPA/N.35/2007 – PRAZO: 20 (VINTE) DIAS  
PROCESSO : Nº 2007.36.00.016536-8 –  
DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE  
SOCIAL - CLASSE 05118.

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE  
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
- INCRA.

REQUERIDOS : PRIMOROSA S/A AGROPECUÁRIA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

FINALIDADE : PRIMOROSA S/A AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO que se encontram em lugar incerto e não sabido, PARA no prazo de  
15 (quinze) dias (após o decurso do prazo do edital), inscrita no CNPJ/MF sob o  
nº 03.504.271/0001-72, com endereço na Rua Irmã Cáritas, nº 316, São João da  
Boa Vista/SP, PARA, no prazo de 15 (quinze) dias, responder (em) aos termos  
da Ação de Desapropriação acima mencionada, podendo contestá-la, sob pena  
revelia, nos termos e de acordo com a petição inicial (fls. 03/15) e decisão de fls.  
228, a seguir transcritos:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO. O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do  
Desenvolvimento Agrário (MDA), criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 09 de julho  
de 1.970, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de  
1.984, revogado pelo Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1.989, com  
sede em Brasília - Distrito Federal e competência administrativa em todo Território  
Nacional, inscrita no CNPJ/MF., sob o n.º 00.375.972/0016-47, neste ato  
representado pela sua Procuradoria Regional em Mato Grosso, onde recebe as  
intimações de estilo, com endereço na Rua 08, Quadra 15, Centro Político  
Administrativo, CEP n.º 78.050-970, nesta capital, Cuiabá - Mato Grosso, através  
do Procurador Federal que esta subscreve, com a dispensa de instrumento  
procuratório, nos termos do art. 9º, da Lei n.º 9.469/97, comparece com o devido  
respeito, à presença de Vossa Excelência, para propor, como proposta está a  
presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL, PARA FINS  
DE REFORMA AGRÁRIA, com fulcro nos artigos 100, 184, e seguintes da  
Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Complementar n.º 76, de  
06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro  
de 1996, e Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com as alterações introduzidas  
pela Medida Provisória n.º 2.183-56 de 24 de agosto de 2001, em face de  
PRIMOROSA S/A – AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no  
CNPJ/MF sob nº 03.504.271/0001-72, com endereço na Rua Irmã Cáritas, 316 –  
Centro, São João da Boa Vista-SP, pelos fatos e fundamentos adiante expendidos:  
01)- Com base nas informações contidas no Processo Administrativo (INCRA/SR-  
13/MT/N.º54240.004196/2006-10) o Excelentíssimo Senhor Presidente da  
República, através do Decreto de 16 de fevereiro de 2007, publicado no Diário  
Oficial da União (DOU) de 16 de fevereiro de 2007 (Doc. anexo), declarou de  
interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado  
“FAZENDA PRIMOROSA”, com área registrada de 29.691.000 ha (vinte e nove  
mil seiscentos e noventa e um hectares) situado no município de Ribeirão  
Cascalheira/MT, objeto da matrícula n.º 4.270, ficha 01, livro 2, do Cartório de  
Registro da Comarca de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, conforme  
certidão e extrato da cadeia sucessória dos imóveis (docs. anexos), em face da  
propriedade ter sido declarada como improdutiva, com área superior a quinze (15)  
módulos fiscais, conforme espelho cadastral em anexo (doc. n.º) sendo portanto  
susceptível de desapropriação nos termos dos artigos 184 e 185 da Constituição  
Federal em vigor. 02)- Consoante mapa e memorial descritivo anexo, Inicia-se a  
descrição deste perímetro no vértice A2T-M-1881, de coordenadas N 8.589.471,619  
m e E 447.775,871 m, situado no limite da Fazenda Mombras; deste, segue  
confrontando com a Fazenda Mombras de José França Filho, Código INCRA:  
901.024.793.400-4, Matrícula nº 6.060 – CRI de Canarana, com os seguintes  
azimutes e distâncias: 91º00'31" e 11.532,53 m até o vértice A2T-M-1873, de  
coordenadas N 8.589.268,627 m e E 459.306,610m; 202º45'49" e 4.222,23 m até  
o vértice A2T-M-0584, de coordenadas N 8.585.375,269 m e E 457.672,902 m,  
situado no limite da Fazenda Mombras com a Fazenda Barra do Dia; deste, segue  
confrontando com a Fazenda Barra do Dia de Rubens Marques de Moraes,  
Código INCRA: 901.474.000.647-2, Matrícula nº 7.484 – CRI de Canarana, com  
azimute de 202º45'14" e distância de 3.971,14 m até o vértice A3Q-M-0076, de  
coordenadas N 8.581.713,181 m e E 456.136.967 m, situado no limite da Fazenda  
Barra do Dia com a Fazenda Pedra Escura; deste, segue confrontando com a  
Fazenda Pedra Escura de César Augusto Filemon Pinto, Código INCRA:  
901.047.033.740-2, Matrícula nº 7.847 – CRI de Canarana, com os seguintes  
azimutes e distâncias: 202º52'56" e 402,57 m até o vértice A3Q-M-0075, de

coordenadas N 8.581.342,278 M e E 455.980,431 m; 227º42'26" e 1.098,30m até  
o vértice A3Q-M-0073, de coordenadas N 8.580.603,218 m e E 455.168,000 m,  
situado no limite da Fazenda Pedra Escura com a Fazenda São José; deste,  
segue confrontando com a Fazenda São José de Lairton Filemon Pinto, Código  
INCRA: 931.047.033.731-3, Matrícula nº 1.640 – CRI de Canarana, com azimute  
de 227º42'13" e distância de 1.075,75 m até o vértice A3Q-M-0071, de coordenadas  
N 8.579.879,275 m e E 454.372,300 m, situado no limite da Fazenda São José  
com a Fazenda São João; deste, segue confrontando com a Fazenda São João  
de Heraldo José Filemon Pinto, Código INCRA: 936.049.015.660-6, Matrícula nº  
3504-CRI de Canarana, com azimute de 227º43'25" e distância de 2.635,81 m até  
o vértice A3Q-M-0068, de coordenadas N 8.578.106,142 m e E 452.422,046 m,  
situado no limite da Fazenda São João com a Fazenda Froquilha; deste, segue  
confrontando com a Fazenda Froquilha de Robinson Luiz Filemon Pinto, Código  
INCRA: 901.474.001.074-7, Matrícula nº 1.892 – CRI de Canarana, com azimute  
de 227º45'22" e distância de 3.523,46 m até o vértice A3Q-M-0067, de coordenadas  
N 8.575.737,369 m e E 449.813,660 m, situado no limite da Fazenda Froquilha  
com a Fazenda Santa Rita; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Rita  
de Santa Rita Agropecuária Ltda, código INCRA: 901.474.000.221-3, Matrícula nº  
5.211 – CRI de Canarana, com os seguintes azimutes e distâncias: 222º19'26" e  
4.697,90m até o vértice A2T-M-1874, de coordenadas N 8.572.264,710M e E  
446.651,145M, 222º49'22" e 906,48 m até o vértice A2T-M-1965, de coordenadas  
N 8.571.599,845m e E 446.034,980m; 285º19'39" e 2.756,26 m até o vértice A2T-  
M-1575, de coordenadas N 8.572.328,424 m e E 443.376,756m; 285º05'03" e  
6.401,35m até o vértice A2T-M-1876, de coordenadas N 8.573.994,296 m e E  
437.195,966m, situado no limite da Fazenda Santa Rita com a PA Cancela do  
INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), Código INCRA:  
901.024.045.667-0, Matrícula nº 1.839 – CRI de Canarana, com os seguintes  
azimutes e distâncias: 330º17'02" e 696,22m até o vértice A2T-M-1877, de  
coordenadas N 8.574.598,961m e E 436.850.846m; 330º01'56" e 1.685,15 m até  
o vértice A2T-M-1878, de coordenadas N 8.576.058,820 m e E 436.009,095m;  
330º18'53" e 466,58 m até o vértice A2T-M-1879, de coordenadas N  
8.576.464,162m e E 435.778,029m; 330º03'02" e 3.142,07m até o vértice A2T-M-  
1580, de coordenadas N 8.579.186,655m e E 434.209,395m; 335º41'21" e  
21,82m, cruzando neste trecho a Estrada que de acesso ao interior do imóvel até  
o vértice A2T-M-1582, de coordenadas N 8.579.206,538 m e E 434.200,413m;  
329º34'51" e 526,23m até o vértice A2T-M-1583, de coordenadas N 8.579.660,326m  
e E 433.933,974 m; 286º35'44" e 15,30m até o vértice A2T-M-1584, de  
coordenadas N 8.579.664,696m e E 433.919,311m; 283º13'10" e 904,49m até o  
vértice A2T-M-1585, de coordenadas N 8.579.871,536 m e E 433.038,785m,  
situado no limite do PA cancela com a Fazenda bacuri II; deste, segue confrontando  
com a Fazenda Bacuri II de Julio Barbosa de Brito, Código INCRA: 901.474.006.092-  
2, Matrícula nº 328 CRI – Ribeirão Cascalheira, com azimute de 12º24'53" e  
distância de 605,04m até o vértice A2T-M-1586, de coordenadas N 8.580,462,432m  
e E 433.168,862 m, situado no limite da Fazenda Bacuri II com a Fazenda Brasil;  
deste, segue confrontando com a Fazenda Brasil de Julio Barbosa de Brito,  
Código INCRA; 901.474.006.092-2, Matrícula nº 4.366 CRI – Canarana, com  
azimute 12º25'04" e distância de 834,39m até o vértice A2T-M-1587, de  
coordenadas N 8.581.277,303m e E 433.348,290m, situado no limite da Fazenda  
Brasil com a Fazenda ADS – Boaba; deste, segue confrontando com a Fazenda  
ADS – Boaba de Clayton Delfino de Sousa e Wanda Maria da Silva e Sousa,  
código INCRA: 901.474.006.092-2, Matrícula nº 10.369 CRI – Canarana, com  
azimute de 12º29'13" e distância de 1.590,23m até o vértice A2T-M-1969, de  
coordenadas N 8.582.829,921m e E 433.692,124m, situado no limite da Fazenda  
ADS – Boaba; deste, segue confrontando com a Fazenda ADS – Boaba de  
Clayton Delfino de Sousa e Wanda Maria da Silva e Sousa, Código INCRA:  
901.474.006.092-2, Matrícula nº 9.661 CRI – Canarana, com azimute de 12º39'27"  
e distância de 1.497,40m até o vértice A2T-M-1968, de coordenadas N  
8.584.290,926m e E 434.020,235m, situado no limite da Fazenda ADS – Boaba  
com a Fazenda Esperança; deste, segue confrontando com a Fazenda Esperança  
de Marcio Pereira de Brito, Código INCRA: 950.017.364.320-4, Matrícula nº 9.662  
CRI – Canarana, com azimute de 12º41'52" e distância de 1.037,62m até o vértice  
A2T-M-1588, de coordenadas N 8.585.303,173m e E 434.248,315m, situado no  
limite da Fazenda Esperança com a Fazenda Santa Luzia; deste, segue  
confrontando com a Fazenda Santa Luzia de Joaquim Rodrigues da Costa,  
Código INCRA: 901.113.102.229-2, Matrícula nº 18.096 CRI de Barra do Garças,  
com os seguintes azimutes e distâncias: 12º47'06" e distância de 625,00m até o  
vértice A2T-M-1589, de coordenadas N 8.585.912,679m e E 434.386,625m;  
12º40'07" e 1.052,72m até o vértice A2T-M-1590, de coordenadas N  
8.586.939,773M e E 434.617,498m, situado no limite da Fazenda Santa Luzia  
com a Fazenda Diamantina; deste, segue confrontando com a Fazenda  
Diamantina de Diolino Dias dos Santos, Código INCRA: 901.113.102.881-9,  
Matrícula nº 7.909 CRI de Nova Xavantina, com os seguintes azimutes e  
distâncias: 12º54'07" e 358,60m até o vértice A2T-M-1591, de coordenadas N  
8.587.289,319m e E 434.697,567m; 12º32'50" e 685,23m até o vértice A2T-M-  
1592, de coordenadas N 8.587.958,185m e E 434.846,430m, situado no limite da  
Fazenda Diamantina com a Fazenda Esmeralda; deste, segue confrontando com  
a Fazenda Esmeralda de Elci Severo Rodrigues, código INCRA: 901.474.000.680-  
4, Matrícula nº 7.930 – CRI – Canarana, com azimute de 102º39'47" e distância de  
1.258,48m até o vértice A2T-M-1593, de coordenadas N 8.587.682,304m e E  
436.074,297m, situada no limite da Fazenda Esmeralda com a Fazenda  
Prosperidade; deste, segue confrontando com a Fazenda Prosperidade de Kazuo  
Ikefuti, Código INCRA: 901.474.001.201-4, Matrícula nº 4.898 CRI – Canarana,

com azimute de 102°41'28" e distância de 2.220,13m até o vértice A2T-M-1594, de coordenadas N 8.587.198,950m e E 438.220,673m, situado no limite da Fazenda Prosperidade com a Fazenda Água Limpa; deste, segue confrontando com a Fazenda Água Limpa de Walter Aparecido Pierim, Código INCRA: 806.064.014.362-4, Matrícula nº 8.119 – CRI de Canarana, com azimute de 102°33'35" e distância de 940,95m até o vértice A2T-M-1595, de coordenadas N 8.586.994,333m e E 439.139,104m; situado no limite da Fazenda Água Limpa com a Fazenda Boa Esperança; deste, segue confrontando com a Fazenda Boa Esperança de João Heitor de Paula, Código INCRA: 000.027.091.898-0, Matrícula nº 8.120 – CRI de Canarana, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°18'20" e 1.504,91m até o vértice A2T-M-1596, de coordenadas N 8.586.673,596m e E 440.609,440m; 102°10'26" e 92,04m até o vértice A2T-M-1597, de coordenadas N 8.586.654,187m e E 440.699,408; 68°16'52" e 381,28m até o vértice ARL-M-1002, de coordenadas N 8.586.795,281m e E 441.053,622m, situado no limite da Fazenda Boa Esperança com a Fazenda Renascer; deste, segue confrontando com a Fazenda Renascer de Evangevaldo Castanheira dos Santos, Código INCRA: 902.063.116.874-4, Matrícula nº 8.118 – CRI de Canarana, com azimute de 68°16'40" e distância de 1.300,86m até o vértice A2T-M-1598, de coordenadas N 8.587.276,742m e E 442.262,107m, situado no limite da Fazenda Renascer com a Fazenda São Benedito; deste, segue confrontando com a Fazenda São Benedito de Telmo Honófrô Rodrigues, Código INCRA: 901.474.006.564-9, Matrícula nº 4.963 – CRI de Canarana com azimute de 68°16'00" e distância de 2.454,80m até o vértice A2T-M-1599, de coordenadas N 8.588.185,726m e E 444.542,412m, situado no limite da Fazenda São Benedito com a Fazenda Água Clara; deste, segue confrontando com a Fazenda Água Clara de Telmo Honófrô Rodrigues, Código INCRA: 901.474.006.602-5, Matrícula nº 4.964 – CRI de Canarana, com os seguintes azimutes e distância: 68°11'27" e 166,81m até o vértice A2T-M-1600, de coordenadas N 8.588.247,699m e E 444.697,283m; 68°19'06" e 2.814,16m até o vértice A2T-M-1601, de coordenadas N 8.589.287,390m e E 447.312,347m, situado no limite da Fazenda Água Clara com a Fazenda Mombras; deste, segue confrontando com a Fazenda Mombras de José França Filho, Código INCRA: 901.024.793.400-4, Matrícula nº 6.060 – CRI de Canarana, com azimute de 68°19'28" e distância de 498,79m até o vértice A2T-M-1881, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas e da base de controle implantada no interior na Fazenda Primorosa, denominado de Base Primorosa, de coordenadas: UTM N 8.583,088,122m e E 440.242,596m, encontra-se representado o Sistema UTM, referenciado ao Meridiano Central 51°WGr. e ao Equador, Fuso 22, tendo como datum, o SAD-69, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e ajustados a partir das estações planimétricas da rede geodésica brasileira homologada pelo IBGE, marco de código nº 91.200 localizado em Brasília/MT, de coordenadas N 8.234.791,575m e E 191.946,760m e marco de código nº 92.583 localizado em Cuiabá/MT, de coordenadas N 8.280.082,107m e E 599.791,609m. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. FONTES: GEORREFERENCIAMENTO DO IMÓVEL, LEVANTAMENTO EFETUADO EM CAMPO PELA COMISSÃO DE VISTORIA E IMAGEM DE SATÉLITE CIBER 162-114 DE JUNHO/2006. 03)- Com a edição do citado Decreto ficou a União, na forma da Constituição Federal, autorizada a propor, através do Órgão Executor da Reforma Agrária o INCRA, a respectiva Ação de Desapropriação do aludido imóvel, excluindo-se, todavia, de seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias porventura existentes pertencentes aos que serão beneficiados com sua destinação. 04)- Tratando-se de Desapropriação por Interesse Social para fins de Reforma Agrária esta Autarquia Expropriante adotou todas as providências indispensáveis ao fiel cumprimento do disposto no Capítulo III, do Título VII, da Constituição da República e, mais especificamente, do seu artigo 184, bem como da Lei Complementar nº 76 de 06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 88 de 23 de dezembro de 1996, e a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001. 05)- Nesse sentido, a Autarquia Expropriante, determinou a realização da vistoria preliminar e Avaliação do referido imóvel, a fim de levantar todos os dados capazes de identificar sua real situação, envolvendo desde a terra nua com suas acessões naturais. Na formação do justo preço das indenizações, foram realizados criteriosos levantamentos e ampla pesquisa de preços com vistas à justa indenização, conforme notícia o Laudo de Avaliação, anexo. 06)- Os valores apurados da terra nua e suas acessões naturais, bem como, das benfeitorias indenizáveis, foram obtidos pela equipe desta Autarquia mediante pesquisa de transações e ofertas ultimadas no mercado imobiliário, bem como junto a corretores e outros profissionais ligados ao setor. Essas informações foram de extrema importância para subsidiar a formação da chamada convicção do valor de mercado do imóvel avaliando, uma vez que refletiu qual seria o valor de mercado dos imóveis rurais na região. 07)- Baseados nas pesquisas, obteve-se a média saneada, aplicando-se os coeficientes de homogeneização, encontrou-se o Valor da Terra Nua e suas acessões naturais, atingindo a importância de **R\$ 41.385.394,17 (quarenta e um milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos)**, e ainda avaliou-se as **benfeitorias indenizáveis**, obtendo os seguintes valores, consoante resumo da avaliação.

**RESUMO DE AVALIAÇÃO**

<b>Valor da Terra Nua acrescido da cobertura florística</b>	<b>R\$ 41.385.394,17</b>
<b>Valor das Benfeitorias úteis e necessárias</b>	<b>R\$ 9.947.690,70</b>
<b>Valor total do imóvel</b>	<b>R\$ 51.333.084,87</b>

<b>Valor médio por hectare</b>	<b>R\$ 1.728,91</b>
<b>VTN/Hectare</b>	<b>R\$ 1.393,87</b>

08)- A Autarquia Expropriante, após criterioso trabalho de avaliação, oferta como preço da justa indenização, para pagamento da terra nua e suas acessões naturais, o valor de **R\$ 41.385.394,17 (quarenta e um milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos)**, correspondente a 462.146 (quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta e seis) TDA's, no valor do mês de setembro de 2007, com prazo de vencimento de 20 (vinte) anos, com início de resgate a partir de 01/09/2009 e com término de vencimento em 01/09/2026, corrigido pela TR + 6% de juros anual, conforme Demonstrativo de Lançamento (Doc. anexo) e Nota de Empenho nº 2007NE000355 (Doc. anexo) os quais se encontram caucionados e bloqueados no agente financeiro 71040109 - Caixa Econômica Federal - Agência Paiaguás, nesta cidade de Cuiabá-MT, logo após a protocolização da presente ação e ainda, a importância de R\$ 219,87 (duzentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos) como sobra de emissão de TDA's, conforme Nota de Empenho nº 2007NE000355 (Doc. anexo) 09)- A Autarquia Expropriante, também deposita para o pagamento do valor destinado a Indenização das Benfeitorias, a importância de R\$ 9.947.690,70 (nove milhões, novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e noventa centavos), através Nota de Empenho nº 2007NE000354 (Doc. anexo). "Ad argumentandum tantum", caso estes valores não sejam aceitos pela Exproprianda, vindo a Autarquia Expropriante a ser condenada a pagar preço "maior" que o já oferecido, a diferença apurada deverá ser paga na forma do estatuído no artigo 100 e seus parágrafos da Constituição da República. 10) - Tendo havido Notificação por parte de SEBASTIÃO QUEIROZ FILHO, consoante doc em anexo, oriunda do Processo Judicial nº 2007.36.00.000551-0, tramitado perante a 2ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso, no qual questiona benfeitorias, que não pertencem a Agropecuária Primorosa S/A. Nestes acordes, requer a Vossa Excelência se digne em: a) Autorizar o depósito dos valores em dinheiro na Caixa Econômica Federal - PAB - Justiça Federal. b) Converter o depósito relativo a indenização da terra nua, como pagamento prévio do preço da justa indenização; c) Conceder "initio litis" a imissão na posse do imóvel expropriando a favor da Autarquia Expropriante, expedindo-se para tanto o competente Mandado de Imissão na Posse, o qual deverá ser cumprido por Oficiais de Justiça deste Juízo, em função do Poder Judiciário daquela Comarca, está tão próximo ao imóvel e a Autarquia teme, que após ter o conhecimento do ato aconteça de imediato à invasão do imóvel; d) Ordenar a averbação da presente ação à margem das matrículas nº 4.270, ficha 01, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso; e) Determinar a CITAÇÃO da Expropriada nominada no preâmbulo desta exordial, a ser feita através de Carta Precatória para a Comarca de São João da Boa Vista-SP, ou seu representante legal (art. 8º da Lei Complementar 76/93) no endereço declinado, para querendo, responder os termos da presente ação, sob pena de revelia e de confissão à ação ora proposta. f) Ordenar a citação de terceiros interessados através de Edital de Citação publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de maior circulação; g) Ordenar a intimação da Fazenda Nacional, na pessoa de seu Procurador Chefe, com endereço na Av. Vereador Juliano Costa Marques, nº 99, Bairro: Bosque da Saúde, CEP: 78050-250, Cuiabá-MT, para tomar conhecimento da presente ação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 76/93. h) Ordenar a intimação do senhor SEBASTIÃO QUEIROZ FILHO, com endereço na Rua Domiciano Ferreira, nº 204, CEP 38.200-000, portador do CPF 037.194.056-72, na cidade de Frutal, estado de Minas Gerais, para tomar conhecimento da presente ação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 76/93, em razão da Notificação interposta contra a Autarquia; i) Designar audiência de conciliação, nos termos do disposto no art. 6º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 76/93, alterada pela Lei Complementar nº 88/96. j) Que no cumprimento da imissão na posse do imóvel, o Órgão expropriante assume o compromisso de conduzir os Oficiais de Justiça em seu mister. Dá-se a presente ação o valor de **R\$ 51.333.084,87 (cinquenta e um milhões, trezentos e trinta e três mil, oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, protestando desde já, por todos os meios de provas em direito admitidas, a serem especificadas oportunamente. Termos em que, Pede e Espera Deferimento. Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2007. ANILDO BRÁZ DO ROSÁRIO Procurador Federal/INCRA-MT OAB/MT N.º 1582 FRANCISCO CASSIANO DA SILVA Procurador Federal/INCRA-MT OAB/MT N.º 1.731. PET 2708.ABR.pog. E para que ninguém alegue ignorância vai o presente edital afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente. Expedido nesta cidade de Cuiabá, aos 07 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, (Paulo Sérgio de J. Silva), Supervisor da Seção de Execuções, digitei. E eu, (Osvaldo Kazuyuki Fugiyama), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA - JUIZ FEDERAL.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT  
JUIZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 1992/63

ESPÉCIE: Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos

REQUERENTE: Takaaki Housome

REQUERIDOS: Marcelo Aparecido Moretti e Moacir Nunes Moretti  
 CITANDOS: MARECELO APARECIDO MORETTI, brasileiro, solteiro, comerciante, Endereço: Ignorado; e MOACIR NUNES MORETTI, brasileiro, casado, comerciante, Endereço: Ignorado  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/4/1992  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 9.418.152,75

FINALIDADE: CITAÇÃO dos requeridos acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhes é proposta, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DECISÃO: em resumo transcrita: (...) Posto isso, em observância aos preceitos

constitucionais Art. 5º, LV, CF/88, com espeque no Art. 301, inciso, § 4º, do Código de Processo Civil, DECLARO NULAA CITAÇÃO EDITALICA e, como conseqüente, com arrimo no Art. 249, do mesmo "codex", DECLARO nulos os atos praticados a partir das fls. 84. Defiro o pedido do autor (fls. 158). EXPEÇA-SE NOVO EDITAL de citação, encaminhando-se ao requerente na pessoa de seu advogado para a devida publicação, devendo este cumprir integralmente o disposto § 1º do artigo 232 do Código de Processo Civil. Certifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Porto dos Gaúchos/MT, 17 de setembro de 2007. Helicia Vitti Lourenço. Juíza de Direito. Eu, Nair Rezer – Técnico Judiciário, digitei. Porto dos Gaúchos – MT, 7 de novembro de 2007.

Aparecida L. Machado de Sousa  
 Gestora Judiciária Substituta



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
 SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
 DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
 CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
 CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
 FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

**www.iomat.mt.gov.br**

E-mail:

**publica@iomat.mt.gov.br  
 publicacao@iomat.mt.gov.br**



Acesse o Portal E-Mato Grosso  
**www.mt.gov.br**

### ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.  
 Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

### ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

### ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

Valor exemplar do Diário Oficial - R\$ 1,50

Valor exemplar atrasado do Diário Oficial - R\$ 2,00

### JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

### ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

### DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
 O ocidente do imenso Brasil,  
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
 Eldorado como outros não há  
 Que o valor de imortais bandeirantes  
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
 A quem lá, do teu céu todo azul,  
 Beija, ardente, o astro louro, na serra  
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
 E nos teus pantanais como o mar,  
 Vive solto aos milhões, o teu gado,  
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
 Palmas mil, são teus ricos florões,  
 E da fauna e da flora o índio goza,  
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
 Dos teus rios que jorram, a flux,  
 A hulha branca das águas tão claras,  
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
 De Dourados até Corumbá,  
 O ouro deu-te renome tão grande  
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
 De fazermos em paz e união,  
 Teu progresso imortal como a fênix  
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
 Fulgura na imensidão do meu Brasil  
 Constelação de áurea cultura e glórias mil  
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
 Trouxe esperança à juventude altaneira  
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
 Losango lar da paz e feminil grandeza.  
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
 Na Terra semeando a paz universal  
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração".